



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS

ANDRÉIA CRISTINA GUIMARÃES CANTUÁRIA LUCINI

**PALMAS, NO TOCANTINS, TERRA DE QUEM? AS
DESAPROPRIAÇÕES E DESPOSSESSÕES DE
TERRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ÚLTIMA
CAPITAL PROJETADA DO SÉCULO XX**

Palmas
2018



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS

ANDRÉIA CRISTINA GUIMARÃES CANTUÁRIA LUCINI

**PALMAS, NO TOCANTINS, TERRA DE QUEM? AS
DESAPROPRIAÇÕES E DESPOSSESSÕES DE
TERRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ÚLTIMA
CAPITAL PROJETADA DO SÉCULO XX**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente (CIAMB), como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Ciências do Ambiente.

Área de concentração: Natureza, Cultura e Sociedade.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Kelly Cristine Fernandes de Oliveira Bessa.

Palmas

Setembro/2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- L938p Lucini, Andréia Cristina Guimarães Cantuária.
Palmas, no Tocantins, Terra de quem?: As desapropriações e
desposseções de terras para a implantação da última capital projetada do
século XX . / Andréia Cristina Guimarães Cantuária Lucini. – Palmas, TO,
2018.
230 f.
- Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Doutorado) em Ciências
do Ambiente, 2018.
Orientador: Kelly Cristine Fernandes de Oliveira Bessa
1. Terras. 2. Desapropriação. 3. Desposseção. 4. Cidade de Palmas. I.
Título

CDD 628

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS

**PALMAS, NO TOCANTINS, TERRA DE QUEM? AS
DESAPROPRIAÇÕES E DESPOSSESSÕES DE TERRAS PARA A
IMPLANTAÇÃO DA ÚLTIMA CAPITAL PROJETADA DO SÉCULO
XX**

Andréia Cristina Guimarães Cantuária Lucini

Comissão examinadora:



Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Kelly Cristine Fernandes de Oliveira Bessa (PPGCiamb-UFT)



Examinadora: Prof^ª. Dr^ª. Ana Beatriz A. Velasquez

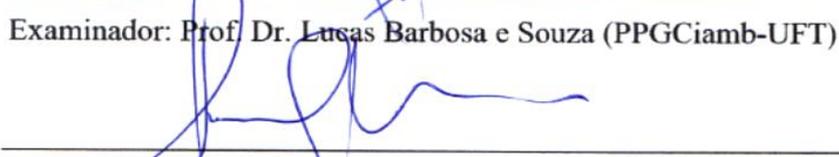
(Arquitetura e Urbanismo-UFT)



Examinador: Prof. Dr. Thiago Ramos Machado (UFT)



Examinador: Prof. Dr. Lucas Barbosa e Souza (PPGCiamb-UFT)



Examinador: Prof. Dr. Heber Rogério Gracio (PPGCiamb-UFT)

PALMAS, 26 de setembro de 2018.

*Aos atingidos pelas
desapropriações para a
construção de Palmas,
especialmente àqueles que por
meio de pequenas indenizações
não conseguiram reconstruir seu
modo de vida, sendo-lhes dado
como legado o esquecimento.*

AGRADECIMENTOS

Assim diz o Senhor: Não se glorie o sábio na sua sabedoria, nem se glorie o forte na sua força; não se glorie o rico nas suas riquezas, mas o que se gloriar, glorie-se nisto: em me entender e me conhecer, que eu sou o Senhor, que faço beneficência, juízo e justiça na terra; porque destas coisas me agrado, diz o Senhor (Jeremias 9: 23,24).

Como é fácil agradecer! Jamais poderia ter vivenciado a experiência de construir esta tese sozinha, este não é um projeto solitário em sua construção como muitos dizem. Seria solitário se todo um arcabouço de relações que te sustentam, não só como pesquisador, mas como pessoa, não se fizessem presentes. Felizmente elas existem e te fortalecem, orientam, disciplinam, corrigem e mostram o caminho. Por isso há muito a agradecer.

Primeiro ao meu Criador, meu Deus, meu Amado. Paizinho o que seria de mim sem Ti? Uma folha de outono que cai e é levada pelo vento. Tu conheces cada célula do meu ser, Tu sabes quantas vezes pensei em desistir, Tu pesaste o meu cansaço e com Teu amor, amor tão infinito, tão gigantesco que é impossível de se medir, colocaste no outro lado da balança Teu poder e Tua força e eu continuei. Eu continuei por que os meus sonhos, os meus desejos são especiais para Ti e me habilitas a alcança-los. Obrigada Senhor da minha vida, esta vitória é Tua.

Segundo ao meu marido e minhas filhinhas. Meu querido Cesar como o seu amor é bom e me faz bem todos os dias de minha vida. Como você acredita em mim e me apoia em tudo! És minha metade e agradeço toda a renúncia do nosso tempo que você aceitou para que eu desenvolvesse esse projeto. Esther e Ana Beatriz amo tanto vocês! Ninguém pagou um preço maior pelo doutorado que vocês e como reclamaram de nosso tempo roubado e de minha impaciência e estresse para cumprir os prazos. Perdoem-me. Dedico a vocês esta tese por que sei que são adolescentes que sonham com um mundo mais justo, generoso e menos egoísta.

Minha mãezinha querida obrigada por estar sempre ao meu lado, por sempre ter me incentivado em minha carreira acadêmica. Seu amor pelos estudos é um dos meus legados. Eu te amo! Obrigada por compreender minhas angustias acadêmicas...

Meus irmãos amados, como vocês torceram por mim e foram empáticos em todo esse processo! Obrigada. Minhas cunhadinhas lindas, Elizângela, Michele, Cleunice e Claudete, obrigada por serem parte da minha família. Vocês têm me cercado com amor precioso e eu me sinto segura com suas amizades.

Às minhas amigas e irmãos de fé da Igreja Adventista do 7º Dia e de outras denominações: como vocês oraram por mim, choraram comigo quando chorei, sorriram quando sorri, sofreram em minhas inquietações... Vocês ajudaram a cuidar de mim. Vou citar alguns nomes e já aviso que a lista não está completa: Gláucia, Nelma, Juciara, Lourdes, Rossana, Lia, Paula, Mary, Léia, Luana, Yonara, Luciane, Clarinha, Eliana, Eliana Pinho, Hilda, Regina, Ivani, Simone, Elida, Fernanda, Andréia, Lúcia, Nubya, Joana, Fran, Dani e Juliana... Algumas tão distantes fisicamente, ainda assim tão próximas do coração.

Kelly, minha orientadora, te agradeço por me aceitar como sua orientanda, pelo tempo percorrido com as orientações e leitura, por me receber em sua casa, pelos livros emprestados, por termos ido até o fim. Obrigada! Aos professores presentes na minha banca de projeto, na qualificação e na defesa de tese, Lucas, Heber, Liliana, Thiago e Ana Beatriz, obrigada pelas contribuições e por continuarem acreditando!

Queridos amigos e colegas do doutorado como foi bom estar com vocês! Vocês me deram apoio em momentos difíceis ao longo dessa caminhada. Formamos uma verdadeira equipe, com um torcendo pelo outro, ajudando, apoiando e compreendendo todas as situações.

Agradeço, especialmente, a querida Liliane, colega do IFTO e do Doutorado. Você é muito mais que uma colega, é uma amiga. Muito obrigada por sua ajuda e apoio em todos os momentos que precisei. Querida Marcely, minha ex-aluna e também orientanda da Kelly, como você me ajudou! Nossas conversas, nossos temas convergentes, nossas incertezas, nossos risos, tudo muito bom. Você é uma pessoa linda. Obrigada! Agradeço ao colega Lucio, do Mestrado em Desenvolvimento Regional, no qual tivemos o mesmo orientador e que me ajudou muito ao abrir portas na Secretaria de Habitação para que eu tivesse acesso a importantes dados.

Agradeço a Selman Alencar, primeiro presidente da APPACCTO e parte dessa história. Como vários outros descendentes de desapropriados no início de Palmas, mesmo depois de tantos anos, ainda enfrenta lutas para reconquistar seus direitos. Por meio de seu acervo pessoal e da APPACCTO, possibilitou-me o esclarecimento de dúvidas e o acesso a vários documentos importantes para esta pesquisa. Sua contribuição foi fundamental e agradeço a paciência em tantas horas dedicadas em uma busca conjunta de documentos em seu acervo.

Agradeço a Eder Barbosa, advogado de alguns dos desapropriados (e a equipe de seu escritório, especialmente ao dr. Jânio Pereira) que também, por meio de seu longo acervo de documentos, possibilitou a construção da tese. Muito obrigada por me receber e atender a todas as minhas solicitações de documentos. Também foram vários encontros, e-mails e ligações, e você sempre colaborador. Sua ajuda e a do Selman foram inestimáveis.

Não posso deixar de agradecer a algumas instituições que muito me apoiaram nessa caminhada:

- ao IFTO – instituição em que trabalho, na figura do seu ex-diretor geral prof. Otaviano (período 2014-2018), e da coordenadora do ensino médio em 2016 e 2017, Débora, que confiaram em mim e me apoiaram quando precisei. Agradeço também ao IFTO pela Bolsa do Pró-Qualificar (Programa Institucional de Incentivo à Capacitação do IFTO), recebida ao longo do doutorado;
- aos vários órgãos que visitei, onde sempre fui bem recebida, especialmente a Secretaria de Habitação da Prefeitura Municipal de Palmas, e nesta o Setor de Uso de Solo, onde estive durante vários dias, desenvolvendo a pesquisa e sempre com o apoio e os esclarecimentos de todos os funcionários do setor;
- à TerraPalmas, na figura de seu diretor José Rodrigues de Carvalho Filho, que me forneceu muitos dados extremamente importantes para compreender os resultados do processo desapropriatório;
- à Secretaria de Finanças, agradeço especialmente ao sr. Glauber Santana Aires, superintendente de uma das pastas da Secretaria, que possibilitou o acesso a dados fundamentais para o entendimento da concentração fundiária em Palmas;
- ao IMPURB, na figura da Mônica, por fornecer vários documentos importantes que constituíram o entrelaçamento da teia de relações sobre a questão fundiária de Palmas;
- à Procuradoria do Estado, por meio do dr. Marcio Junho. Sempre solicito, auxiliou-me com muitos esclarecimentos e documentos entregues;
- à Casa Civil, especialmente aos responsáveis pelo Diário Oficial, pois sempre que precisei do acesso físico a um decreto ou lei foram solícitos em atender-me.

Aos meus colegas da Coordenação de Ciências Humanas no IFTO meu muito obrigada! Vocês são colegas maravilhosos e sinto muita alegria de fazer parte de uma coordenação formada por pessoas tão companheiras e que sei que torceram muito por mim. Obrigada, especialmente, ao Expedito e ao Panosso que estiveram à frente da Coordenação esses anos e sempre buscaram atender minhas solicitações com muito empenho. À minha querida amiga e colega Reijane que também pagou um preço por meu doutorado assumindo mais aulas para que eu tivesse tempo para me dedicar aos estudos.

Aos meus amigos e colegas de trabalho, o dr. Valci Ferreira Victor e o dr. Walter Xanthopolo pela leitura do texto da tese e suas contribuições intelectuais. Ao dr. Victor e sua querida esposa Genilda, agradeço também o apoio emocional e espiritual.

RESUMO

Com a instauração do Estado do Tocantins em 1989, o primeiro governo eleito delibera em favor da edificação de uma cidade, Palmas, para ser a capital estadual. Para tanto, fazia-se imprescindível selecionar o sítio e, na sequência, desapropriar as terras necessárias à implantação dessa capital, incluindo as áreas de expansão urbanas, a partir da declaração de utilidade pública, estabelecida pelos poderes Executivo e Legislativo estaduais. Nessas terras sujeitas à desapropriação, encontravam-se propriedades e posses rurais, algumas em processo de regularização fundiária e os povoados de Canela e de Taquaralto. Portanto, tratava-se de um sítio já apropriado e não de um sítio propriamente natural e completamente vazio de ocupação, o que incluía uma ação discriminatória impetrada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em 1982. De abril de 1989 a fevereiro de 1991, encaminha-se, amparado em decretos desapropriatórios do poder Executivo e também no decreto do poder Legislativo, que deliberava sobre a área a ser desapropriada e não sobre a desapropriação em si, um conjunto de ações de desapropriação ao poder Judiciário. Essas ações atingem terras do sítio necessário à implantação da capital, desconsiderando a ação discriminatória em trâmite, e terras além desse sítio necessário, o que caracteriza desvio de finalidade, tendo em vista o objetivo da declaração de utilidade pública. Os dados evidenciam que o principal instrumento para as desapropriações foi o referido decreto legislativo, utilizado, sobretudo, para abranger as terras citadas na ação discriminatória; enquanto que os decretos de desapropriação do poder Executivo atingem imóveis regularizados em 1979 e 1981. Na tramitação da maioria das ações judiciais de desapropriação, de 1989 a 1997, alguns dos expropriados aceitam as indenizações monetárias propostas e outros firmam acordos mais vantajosos, inclusive por meio do repasse de glebas de terras urbanas e rurais, além da indenização monetária proposta. A maioria das ações judiciais propostas a partir do decreto legislativo foi anulada pela ausência do decreto de desapropriação do poder Executivo. Devido a isso, em 1992 e 1993, o governo estadual vigente faz uso de procedimentos administrativos de desapropriação, considerada desapropriação amigável, novamente amparado no decreto do poder Legislativo. Enfatiza-se que alguns dos acordos firmados não foram cumpridos pelo expropriante. Ademais, os governos estaduais, paralelamente às ações de desapropriação, lançam mão de atos despossessórios arbitrários e abusivos (1990-1991 e 1999), com a apoderação das terras implicadas, por meio do cancelamento administrativo das matrículas dos imóveis dos atingidos, nos respectivos cartórios de registros, e da criação de novas matrículas registradas, no cartório de Palmas, em nome do Estado do Tocantins. Ressalta-se que, no ato despossessório de 1999, são canceladas matrículas cujas origens da aquisição tiveram domínio no próprio Estado ou instituições afins. Isso ocorre em decorrência da interpretação arbitrária e equivocada da sentença da ação discriminatória, julgada em 1992, mas levada à segunda instância, nesse mesmo ano, por meio de uma ação cível, impetrada pelo Ministério Público do Tocantins e julgada em 1997, com carta sentença expedida em 1999. Essas ações e atos arbitrários e abusivos dos governos estaduais provocam grande insatisfação nos atingidos (os expropriados), que, primeiramente, buscam negociar com o próprio Estado do Tocantins (o expropriante), sem sucesso, e, por fim, recorrem aos tribunais do poder Judiciário em busca da resolução para os problemas enfrentados com as desapropriações e as despossessões. Desse modo, principia-se um imbróglio

judiciário e cria-se um contexto de insegurança com relação à posse e à propriedade fundiária desde o início da implantação da cidade. Nessa conjuntura, esta pesquisa tem como objetivo compreender o imbróglcio que envolve as desapropriações e as desposseções de terras para a implantação de Palmas, a capital projetada do Estado do Tocantins, enfatizando os papéis dos governos estaduais e dos moradores da área atingida, para quem as terras eram terras de uso, de trabalho, de sobrevivência; e para quem as indenizações deveriam garantir, apesar das mudanças significativas nos hábitos, a continuidade de seu modo vida. Para tanto, os procedimentos de análise fundamentam-se em pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Os impasses envolvendo o expropriante e parte dos expropriados que tiveram suas matrículas canceladas no ato despossessório de 1999 são, primeiramente, julgados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que, em 2003, delibera a favor do expropriante, e, posteriormente, no Superior Tribunal de Justiça, que, em 2005, dá ganho de causa aos atingidos. Diante das irresoluções, recorre-se, também, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça, que, em 2010, determinam que a sentença deliberada pelo Superior Tribunal de Justiça seja cumprida em favor dos atingidos, determinando que o cartório de registro de imóveis de Palmas restabeleça todas as matrículas canceladas indevidamente no último ato de desposseção (1999). Em paralelo, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, outros atingidos, que recorrem em função dos descumprimentos dos acordos nas desapropriações consideradas amigáveis de 1992 e 1993, têm ganhos de causa em 2009, 2010 e 2016. Assim, resta ao Estado do Tocantins acatar as decisões judiciais e dar início às novas negociações e aos novos acordos com os expropriados, o que implica novas ações de desapropriação que, nesse momento, envolvem, além do Estado do Tocantins, a prefeitura municipal de Palmas e, até mesmo, a União, bem como os muitos adquirentes dessas terras, para quem se faz necessárias ações de regularização fundiária. Assim, após anos de lutas, os expropriados têm suas demandas alcançadas, com o restabelecimento das matrículas de seus imóveis, que resulta na devolução de suas terras e as devidas e justas indenizações monetárias e em terras urbanas por meio das ações em pagamento indenizatórias.

Palavras-chave: Terras. Desapropriação. Desposseção. Cidade de Palmas. Estado do Tocantins.

ABSTRACT

The first elected government of Tocantins - after the creation of the new Brazilian state in 1989 - deliberates in favor of the construction of a city, Palmas, to be the capital of the state. In order to accomplish it, it was essential to choose a site and, subsequently, to expropriate the necessary land for creating the capital, including urban expansion areas, once the declaration of public utility was made, established by the government Executive and Legislative branches. In the lands meant to expropriation, there were properties and rural possessions, some of them in process of regularization, as well as the towns of Canela and Taquaralto. It was, therefore, a private land rather than a natural and completely free from occupation site, which included a discriminatory action brought by the National Institute of Colonization and Agrarian Reform in 1982. From April 1989 to February 1991, it is submitted, supported by the state of Tocantins government decrees of the Executive and Legislative branches, which deliberated on the area to be expropriated and not only on the expropriation itself, but also on a set of actions of expropriation concerning the Judiciary branch. These actions reach the site necessary for the implementation of the capital, disregarding the discriminatory action in progress, and lands beyond the necessary, which characterize a deviation of purpose, which is the declaration of public utility. The data showed that the main instrument for expropriations was the aforementioned legislative decree, mainly used to cover the lands mentioned in the discriminatory action, while the decrees of expropriation of the Executive branch regularized properties in 1979 and 1981. In the course of most of the expropriation lawsuits, from 1989 to 1997, some of the expropriated landowners accept the proposed monetary indemnity and others sign better agreements, including the transfer of land property in urban and rural lands in addition to the proposed monetary indemnity. Most of the lawsuits brought by the legislative decree were cancelled by the absence of the decree of expropriation of the Executive branch. Due to this, in 1992 and 1993, the current state government makes use of administrative expropriation procedures, considered friendly expropriation, again supported by the decree of the Legislative Power. It is emphasized that some of the agreements were not fulfilled by the State. In addition, the government of Tocantins, in parallel with the expropriation actions, use arbitrary and abusive dispossessions (1990-1991 and 1999), with the appropriation of the lands involved, through the administrative cancelation of the property registrations at the registration notaries, and the creation of new registrations in the notary of Palmas, in the name of the state of Tocantins. It should be noted that, at the dispossession of 1999, registrations are cancelled, which origins of the acquisition were on the State or similar institutions. This occurs as a result of the arbitrary and misleading interpretation of the sentence of discriminatory action, judged in 1992, but brought to the second instance, in that same year, through a civil action, filed by the Public Prosecutor of Tocantins and judged in 1997, issued in 1999. These arbitrary and abusive acts of the state government provoke great dissatisfaction with the victims (the expropriated landowners), who, first, seek to negotiate with the Tocantins state, without success, and finally appeal to the courts of the Judiciary branch in search of a resolution to the problems faced by expropriations and dispossession. Thus, a legal imbroglio begins and a context of insecurity with regard to property and land ownership is created from the beginning of the implantation of the city. Due to these facts, this research has as objective to understand the imbroglio that involves the expropriations and the dispossessions of lands for the implantation of Palmas, the planned capital of Tocantins, emphasizing the roles of the state government and the residents of the affected area were emphasized, for whom the lands were land of living, of labor, of survival; and to whom reparations should ensure, despite significant changes in habits, the continuity of their way of life. For that, the analysis procedures are based on documents, bibliography and field research. The impasses involving the government and

part of the expropriated landowners that had their registrations canceled in the dispossession act of 1999 are, firstly, judged in the Court of Justice of Tocantins, which, in 2003, decides in favor of the government, and later in the Superior Court of Justice, which, in 2005, rule consenting to those affected by the issue. In response to the unresolved matters, the Courts of Justice and the National Council of Justice, which in 2010, determines that the sentence decided by the Superior Court of Justice is in favor of those affected, determining that the notary of Palmas must restore all the registrations improperly canceled in the last act of dispossession (1999). In parallel, in the Court of Justice of the State of Tocantins, others affected, who appeals because of the noncompliance of the agreements in the expropriations considered friendly of 1992 e 1993, have their gain of cause in 2009, 2010 and 2016. Thus, the only issue for the State of Tocantins is to accept the decisions and new agreements with the expropriated, which implies new expropriation actions that involves, in addition to the State of Tocantins, the city hall of Palmas and even the Federal government, as well as the many acquirers of these lands, for whom land regularization actions are necessary. Thus, after years of struggle, the expropriated have their demands achieved, with the restoration of their property registrations, which results in the return of their lands and the due and fair monetary reparations and in urban lands by means of lieu of the damages paid.

Keywords: Lands. Expropriation. Dispossession. City of Palmas. State of Tocantins, Brazil.

RESUMEN

Con la instauración del Estado de Tocantins en 1989, el primer gobierno electo delibera a favor de la edificación de una ciudad, Palmas, para ser la capital del estado. Para tanto, se hacía imprescindible seleccionar el sitio y, en la secuencia, desapropiar las tierras necesarias a la implantación de esa capital, incluyendo las áreas de expansión urbanas, a partir de la declaración de utilidad pública, establecida por los poderes Ejecutivo y Legislativo estatales. En esas tierras sujetas a la desapropiación, se encontraban propiedades y posesiones rurales, algunas en proceso de regularización de tierras y de los poblados de Canela y de Taquaralto. Por tanto, se trataba de un sitio que ya había sido apropiado y no de un sitio propiamente natural y completamente vacío de ocupación, lo que incluía una acción discriminatoria impetrada por el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria en 1982. Desde abril de 1989 a febrero de 1991, se encamina, amparado en decretos de desapropiación del poder Ejecutivo y también en el decreto del poder Legislativo, que deliberaba sobre el área a ser desapropiada y no sobre la desapropiación en sí, un conjunto de acciones de desapropiación al poder Judicial. Esas acciones alcanzan tierras del sitio necesario a la implantación de la capital, desconsiderando la acción discriminatoria en trámite, y tierras además de ese sitio necesario, lo que se caracteriza desvío de finalidad, teniendo en vista el objetivo de la declaración de utilidad pública. Los datos evidenciaron que el principal instrumento para las desapropiaciones fue el referido decreto legislativo, utilizado, sobretudo, para incluir las tierras citadas en la acción discriminatoria; mientras que los decretos de desapropiación del poder Ejecutivo alcanzan inmuebles regularizados en 1979 y 1981. En la tramitación de la mayoría de las acciones judiciales de desapropiación, de 1989 hasta 1997, algunos de los expropiados aceptan las indemnizaciones monetarias propuestas y otros firman acuerdos más ventajosos, inclusive por medio del repase de glebas de tierras urbanas y rurales, además de la indemnización monetaria propuesta. La mayoría de las acciones judiciales propuestas a partir del decreto legislativo fue anulada por la ausencia del decreto de desapropiación del poder Ejecutivo. Debido a eso, en 1992 y 1993, el gobierno estadual vigente hace uso de procedimientos administrativos de desapropiación, que considerada desapropiación amigable, nuevamente amparado en el decreto del poder Legislativo. Se enfatiza que algunos de los acuerdos firmados no fueron cumplidos por el expropiante. Además, los gobiernos estatales, paralelamente a las acciones de desapropiación, lanzan a actos arbitrarios y abusivos (1990-1991 e 1999), con el apoderamiento de las tierras implicadas, por medio de la cancelación administrativa de las matrículas de los inmuebles de los alcanzados, en las respectivas notarias de registros, y de la creación de nuevas matrículas registradas, en la Notaria de Palmas, en nombre del Estado de Tocantins. Se resalta que, en el acto desposesión de 1999, son canceladas matrículas cuyos orígenes de la adquisición tuvieron dominio en el propio Estado o instituciones afines. Eso ocurre por motivo de la interpretación arbitraria y equivocada de la sentencia de la acción discriminatoria, juzgada en 1992, pero llevada a la segunda instancia, en ese mismo año, por medio de una acción civil, requerida por el Ministerio Público de Tocantins y juzgada en 1997, con carta sentencia expedida en 1999. Esas acciones como actos arbitrarios y abusivos de los gobiernos estatales provocan gran insatisfacción en los perjudicados (los expropiados), que primeramente, buscan negociar con el propio Estado de Tocantins (el expropiante), sin éxito, y, al fin de acabo, recurren a los

tribunales del poder Judicial en busca de la resolución para los problemas enfrentados con las desapropiaciones y las desposesiones. De ese modo, se principia una confusión judicial y se crea un contexto de inseguridad con relación a la posesión y a la propiedad de las tierras desde el inicio de la implantación de la ciudad. En esa conjetura, esta investigación tiene como objetivo comprender esta confusión que envuelve las desapropiaciones y las desposesiones de tierras para la implantación de Palmas, la capital proyectada del Estado de Tocantins, enfatizando los papeles de los gobiernos estatales y de los moradores del área alcanzada, para quien las tierras eran tierras de uso, de trabajo, de sobrevivencia; y para quien las indemnizaciones deberían garantizar, a pesar de los cambios significativos en los hábitos, la continuidad de su modo vida. Para tanto, los procedimientos de análisis se fundamentan en investigaciones documental, bibliográfica y de campo. Los impases involucrando al expropiante y parte de los expropiados que tuvieron sus matrículas canceladas en el acto de desposesión de 1999 son, primeramente, juzgados en el Tribunal de Justicia del Estado de Tocantins, que, en 2003, delibera a favor del expropiante, e, posteriormente, no Superior Tribunal de Justicia, que, en 2005, da ganancias de causa a los alcanzados. Delante de las irresoluciones, se recurre, también, a la Corregiduría General de Justicia y a Consejo Nacional de Justicia, que, en 2010, determinan que la sentencia deliberada por el Superior Tribunal de Justicia sea cumplida a favor de los perjudicados, determinando que la notaria de registro de inmuebles de Palmas restablezca todas las matrículas canceladas indebidamente en el último acto de desposesión (1999). En paralelo, en el Tribunal de Justicia del Estado do Tocantins, otros alcanzados, que recurre en función de los incumplimientos de los acuerdos en las desapropiaciones consideradas amigables de 1992 y 1993, , tiene ganancias de causa en 2009, 2010 y 2016. Así, resta al Estado de Tocantins acatar las decisiones judiciales y dar inicio a las nuevas negociaciones y a los nuevos acuerdos con los expropiados, lo que implica nuevas acciones de desapropiación que, en ese momento, envuelven, además del Estado de Tocantins, el ayuntamiento municipal de Palmas y hasta incluso la Unión, como también los adquirentes de esas tierras, para quien se hace necesarias acciones de regularización agraria. Así, después de años de luchas, los expropiados tienen sus demandas alcanzadas, con el restablecimiento de las matrículas de sus inmuebles, que resulta en la devolución de sus tierras y las debidas y justas indemnizaciones monetarias e en tierras urbanas por medio de las restituciones en pago indemnizatorias.

Palabras-clave: Tierras. Desapropiación. Desposesión. Ciudad de Palmas. Estado de Tocantins.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Palmas: localização da área urbana ocupada no município	25
Figura 2 – Tocantins: quadrilátero de 90 x 90 km, delimitado pela Medida Provisória n. 009/1989, para sediar a capital estadual	56
Figura 3 – Tocantins: áreas apresentadas aos deputados estaduais para a escolha do sítio da capital.	57
Figura 4 – Tocantins: quadrilátero de 32 x 32 km, estendido para 32 x 42 km, que corresponde à área passível de ser desapropriada para a implantação da capital estadual	59
Figura 5 – Palmas: desenho da área urbana macroparcelada e das áreas de expansão urbana previstas, ao norte e ao sul.....	61
Figura 6 – Palmas: as quatro principais vias do plano urbano projetado, 1989	62
Figura 7 – Palmas: plano geral da área projetada com as macroquadras e microparcelamentos	63
Figura 8 – Palmas: plano da área macroparcelada e usos previstos no projeto da capital	65
Figura 9 – Palmas: fases de ocupação previstas para a área macroparcelada no projeto da capital	68
Figura 10 – Tocantins: área sujeita à desapropriação, com destaque para a área Canela, com usos rurais e dois sítios urbanos, o distrito de Canela e o povoado de Taquaralto.....	70
Figura 11 – Palmas: área da Ação Discriminatória n. 335/82	73
Figura 12 – Canela: as casas e os postes de energia elétrica, 2000	76
Figura 13 – Canela: reunião para a instalação da nova capital no barracão de palha, 1989	76
Figura 14 – Palmas: áreas atingidas pelos decretos de desapropriação de 1989 a 1991	85
Figura 15 – Palmas: casa destruída, em propriedade rural desapropriada na área macroparcelada, durante o despejo em 08 set. 1989.	89
Figura 16 – Palmas: atuação da polícia no processo de despejo dos proprietários desapropriados em 1989.	90
Figura 17 – Palmas: situação das terras atingidas pelas ações de desapropriação até mar. 1991	95
Figura 18 – Palmas: ocupação da área urbana entre 1990 e 1991	95
Figura 19 – Palmas: áreas das seis novas matrículas criadas em favor do Estado do Tocantins de outubro 1990 a março 1991	97
Figura 20 – Palmas: situação das terras atingidas pelas ações de desapropriação até 1997...	109
Figura 21 – Palmas: ocupação da área urbana entre 1990 e 1994.....	109

Figura 22 – Palmas: Área da matrícula 30.770 registrada em favor do Estado do Tocantins em 1999	140
Figura 23 - Palmas: Kartódromo Rubens Barrichello e parte das quadras ARSEs 141 e 142, 2015	164
Figura 24 - Palmas: área do Aeroporto de Palmas, 2015	166
Figura 25 - Palmas: parte do loteamento Jardim Taquari, 2015.....	168
Figura 26 - Palmas: encarte do loteamento Nova Flamboyant 2, empreendimento executado pelos atingidos, vinculados à empresa do ramo imobiliário.....	174
Figura 27 - Palmas: glebas vazias na porção sudoeste, 2015	176
Figura 28 - Palmas: Situação em 2018 das terras atingidas pelas ações de desapropriação para a construção de Palmas.....	185

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Palmas: zonas de uso na área urbana macroparcelada, segundo o projeto urbanístico, 1989	64
Tabela 2 – Palmas: tipos de uso e proporções, em hectares, na área macroparcelada, 1989 ...	64
Tabela 3 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989	80
Tabela 4 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989	81
Tabela 5 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989	81
Tabela 6 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto 666/89, cujas as ações foram iniciadas em 1990	81
Tabela 7 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto 006/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990	82
Tabela 8 – Palmas: propriedades rurais atingidas na área de macroparcelamento, cujas ações foram iniciadas em 1989 e 1990.....	84
Tabela 9 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, cujas as ações foram iniciadas em 1991	91
Tabela 10 – Palmas: propriedades rurais e posses atingidas pelas ações de desapropriação a partir de decretos de 1989.....	91
Tabela 11 – Palmas: ações judiciais de desapropriação encerradas até 15 de março de 1991 .	93
Tabela 12 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89 a partir de 1989	104
Tabela 13 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89 a partir de 1989	105
Tabela 14 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89 a partir de 1989	105
Tabela 15 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 666/89 a partir de 1989	106
Tabela 16 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89 a partir de 1989	106
Tabela 17 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelas ações de desapropriação até 1997	110

Tabela 18 – Palmas: propriedades rurais devolvidas nas ações de desapropriação e que o Estado já havia transferido a titularidade para si antes do trânsito em julgado da sentença, a partir da criação das seis matrículas.....	113
Tabela 19 – Palmas: matrículas rurais atingidas pelas ações de desapropriação, por meio do Decreto Legislativo n. 006/89, que também estavam inseridas na Ação Discriminatória n. 335/82 para fins de regularização fundiária	135
Tabela 20 – Palmas: matrículas rurais na área da Ação Discriminatória 335/82 (TOCANTINS, 1992) efetivamente desapropriadas	160
Tabela 21 – Palmas: propriedades com as matrículas restabelecidas por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 em que foi possível a retomada imediata da posse e propriedade do imóvel pelos atingidos.....	160
Tabela 22 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelas ações de desapropriação e despossessões que estão inseridas nas desapropriações recentes para atender as sentenças do Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e a decisão do Pedido de Providência n. 200910000059144/09	162
Tabela 23 – Palmas: propriedades em desapropriação ou desapropriadas em 2018 envolvendo os atingidos vinculados à Ação Discriminatória n. 335/82, a partir das sentenças dadas aos Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e Pedido de Providência n. 200910000059144/09	163
Tabela 24 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990	178
Tabela 25 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990	179
Tabela 26 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989	180
Tabela 27 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 666/89, cujas as ações foram iniciadas em 1990	180
Tabela 28 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, cujas as ações judiciais foram iniciadas de 1989 a 1991	180
Tabela 29 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, envolvidas tanto nas ações judiciais de desapropriação iniciadas de 1989 a 1991, como nos processos administrativos iniciados de 1992 a 1993	183
Tabela 30 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, envolvidas tanto nas ações judiciais de desapropriação iniciadas de 1989 a 1991, quanto nas	

ações judiciais iniciadas de 2006 a 2015 em cumprimento as sentenças do Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e do Pedido de Providência n. 200910000059144/09.....	184
Tabela 31 - Palmas: situação, em 2018, das propriedades e posses rurais atingidas pelas desapropriações iniciadas pelos governos do Estado do Tocantins de 1989 a 1991, de 1992 a 1993, de 2006 a 2015.....	186

Quadro 1 – Palmas: quadras onde glebas ou lotes foram acordados em dação em pagamento indenizatória aos atingidos pelas desapropriações de 1989-1990.	118
Quadro 2 – Palmas: quadras onde lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos, em substituição a outros lotes estabelecidos nos acordos firmados em 1990 e 1991.	121
Quadro 3 – Palmas: processos administrativos de desapropriação (1992 e 1993) baseados no Decreto Legislativo n. 006/89, em que glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos desapropriados.	123
Quadro 4 – Palmas: atingidos que receberam imóveis na quadra ARNO 12 (105 Norte) e que foram ou não desapropriados por meio do Decreto n. 327 (TOCANTINS, 1996b)	129
Quadro 5 – Histórico dos fatos envolvendo as demandas judiciais entre os atingidos associados à matrícula de número 21.111, anteriormente matrículas de números 5.671 e 5.672 e o Estado do Tocantins	145
Quadro 6 – Palmas: quadras loteadas pelo Estado do Tocantins, de 2006 a 2010, na área da Ação Discriminatória n. 335/82	149
Quadro 7 – Palmas: quadras onde glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória, em um segundo acordo com os atingidos, por meio da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729)	156
Quadro 8 – Palmas: quadras loteadas de 1994 a 2005 pertencentes a atingidos por meio da dação em pagamento indenizatória ou da devolução da propriedade.....	172
Quadro 9 – Palmas: quadras loteadas de 2010 a 2016 pertencentes a atingidos por meio da dação em pagamento indenizatória ou do restabelecimento da propriedade.....	173
Quadro 10 – Palmas: quadras não microparceladas e não loteadas em 2017 pertencentes a atingidos por meio da dação em pagamento indenizatória ou do restabelecimento da propriedade	175

LISTA DE SIGLAS

AA	Área Administrativo-Institucional
AC	Área de Comércio e Serviço Central
ACSO	Área de Comércio e Serviço Central Sudoeste
ACSU	Área de Comércio e Serviço Urbano
ACSU-NE	Área de Comércio e Serviço Urbano Nordeste
ACSU-NO	Área de Comércio e Serviço Urbano Noroeste
ACSV	Área de Comércio e Serviço Vicinal
ACSV-NO	Área de Comércio e Serviço Vicinal Noroeste
AD Tocantins	Agência de Desenvolvimento Urbano do Tocantins
AE	Área de Equipamentos
AHDU	Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins
AEIS	Área de Especial Interesse Social
AEIU	Área de Especial Interesse Urbanístico
ALC	Área de Lazer e Cultura
ALC-NO	Área de Lazer e Cultura Noroeste
APPACCTO	Associação de Proprietários e Posseiros da Área Destinada à Construção da Capital do Tocantins
AR	Área Residencial
ARNE	Área Residencial Nordeste
ARNO	Área Residencial Noroeste
ARSE	Área Residencial Sudeste
ARSO	Área Residencial Sudoeste
ASR	Área de Comércio e Serviço Regional e Indústria
ASR-NE	Área de Comércio e Serviço Regional e Indústria Nordeste
ASR-SE	Área de Comércio e Serviço Regional e Indústria Sudeste
AUIT	Área de Urbanização de Interesse Turístico
AV	Área Verde
BACEN	Banco Central do Brasil
BNH	Banco Nacional da Habitação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CODETINS	Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins
CRI	Cartório de Registro Geral de Imóveis

IAM	Instituto de Avaliação Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMPUP	Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPC-A	Índice de Preços ao Consumidor
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPUP	Instituto de Planejamento Urbano de Palmas
IMPUP	Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
ITERTINS	Instituto de Terras do Estado do Tocantins
JK	Juscelino Kubitschek
LO	Leste-oeste
MCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
NE	Nordeste
NO	Noroeste
NOVATINS	Comissão de Implantação da Nova Capital do Tocantins
NS	Norte-sul
OUC	Operação Urbana Consorciada
PGE	Procuradoria Geral do Estado
QC	Área de Comércio e Serviço Local
SEVOP	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas
SFH	Sistema financeiro da Habitação
SE	Sudeste
SO	Sudoeste
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
UHE	Usina Hidrelétrica

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	24
CAPÍTULO 1 – CIDADE NO BRASIL: TERRA DE QUEM?	32
1.1 A formação do capital fundiário urbano no Brasil.....	33
1.2 As desapropriações de terras no Brasil	38
1.2.1 Casos urbanos de ações judiciais de desapropriação ao longo dos séculos XX e XXI	45
CAPÍTULO 2 – A ESCOLHA DO SÍTIO E A CONFIGURAÇÃO URBANA PROPOSTA NO PROJETO DA CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS	54
2.1. A escolha do sítio para sediar a capital do Estado do Tocantins	55
2.2. A configuração urbana proposta no projeto da capital do Estado do Tocantins.....	60
2.3. As terras, as propriedades rurais e os pequenos povoados no sítio escolhido	69
CAPÍTULO 3 – A DESAPROPRIAÇÃO DAS TERRAS NO SÍTIO ESCOLHIDO PARA SEDIAR A CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS (1989 a 1994) E OS ATOS DE DESPOSSESSÃO (1990-1991)	78
3.1. A primeira ação do Estado do Tocantins na desapropriação - 1989 e 1990.....	79
3.2. A segunda ação do Estado do Tocantins na desapropriação (1991) e os atos de despossessão das terras (1990 a 1991).....	90
3.2.1 Os atos de despossessão das terras (1990 a 1991)	96
3.3 A terceira ação do Estado do Tocantins na desapropriação (1991 a 1994): a devolução de parte das terras atingidas pelas desapropriações.....	102
3.3.1. As devoluções de parte das terras aos atingidos	111
3.4. Os acordos, as doações e as dações em pagamento como formas de indenização aos atingidos.....	116
3.4.1. Primeira intercorrência no recebimento dos imóveis entregues em dação em pagamento aos atingidos	117
3.5. A quarta ação do Estado do Tocantins na desapropriação – 1992 e 1993: desapropriação administrativa.....	122
3.5.1. Segunda intercorrência no recebimento dos imóveis entregues em dação em pagamento aos atingidos	127

CAPÍTULO 4 – AS AMBIGUIDADES DA POSSE/PROPRIEDADE DAS TERRAS EM PALMAS: MAIS UM ATO DE DESPOSSessão E, POR FIM, A QUEBRA DOS CONSENSOS ARBITRÁRIOS E DAS IRRESOLUÇÕES 133

4.1. As sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82 (1992), da Apelação Civil n. 1.620/95 (1997) e mais um ato de desposseção das terras (1999).....	134
4.1.1. A desapropriação (2001-2002) das benfeitorias existentes nas terras associadas ao ato de desposseção (1999)	141
4.2. A quebra dos consensos arbitrários e a situação da posse/propriedade das terras em Palmas em virtude da resistência dos proprietários atingidos	143
4.2.1. As decisões judiciais a favor dos atingidos na área da Ação Discriminatória n. 335/82	144
4.2.2. A resistência dos atingidos e a Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02.....	152
4.3. As ações para acatar as decisões judiciais e a quinta ação do Estado do Tocantins e da Prefeitura de Palmas na desapropriação (2010-2017)	154
4.3.1. As ações para acatar as decisões Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02.....	154
4.3.2. As ações para acatar as decisões das sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82, culminando com a determinação do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 e a quinta ação do Estado do Tocantins e da Prefeitura de Palmas na desapropriação (2006-2017).....	158
4.4. A relação entre as dações em pagamento indenizatória, os restabelecimentos das matrículas por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 e o mercado imobiliário em Palmas	170
4.5. A situação das desapropriações para a construção de Palmas em 2018	176

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 188

REFERÊNCIAS 194

ANEXOS 218

ANEXO 1 – Manifesto da APPACCTO entregue à população de Palmas.	218
ANEXO 2 – Carta entregue ao Procurador Geral da República pela APPACCTO	220
ANEXO 3 – Abaixo-Assinado entregue pela APPACCTO ao Governador do Estado, em 24 de novembro de 1989.....	222
ANEXO 4 – Proposta de negociação entregue ao governo do Estado do Tocantins pela APPACCTO, em 26 de setembro de 1989.	226
ANEXO 5 – Ofício n. 087/91 encaminhado da Advocacia Geral do Estado do Tocantins para o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas	228
ANEXO 6 – Ofício n. 075/99 encaminhado da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas	229

INTRODUÇÃO

A terra urbana e a habitação são objetos de interesse generalizado, envolvendo agentes sociais com ou sem capital, formal ou informalmente organizados. Estabelece-se uma tensão, ora mais, ora menos intensa, porém permanente, em torno da terra urbana e da habitação (CORRÊA, 2011, p. 47).

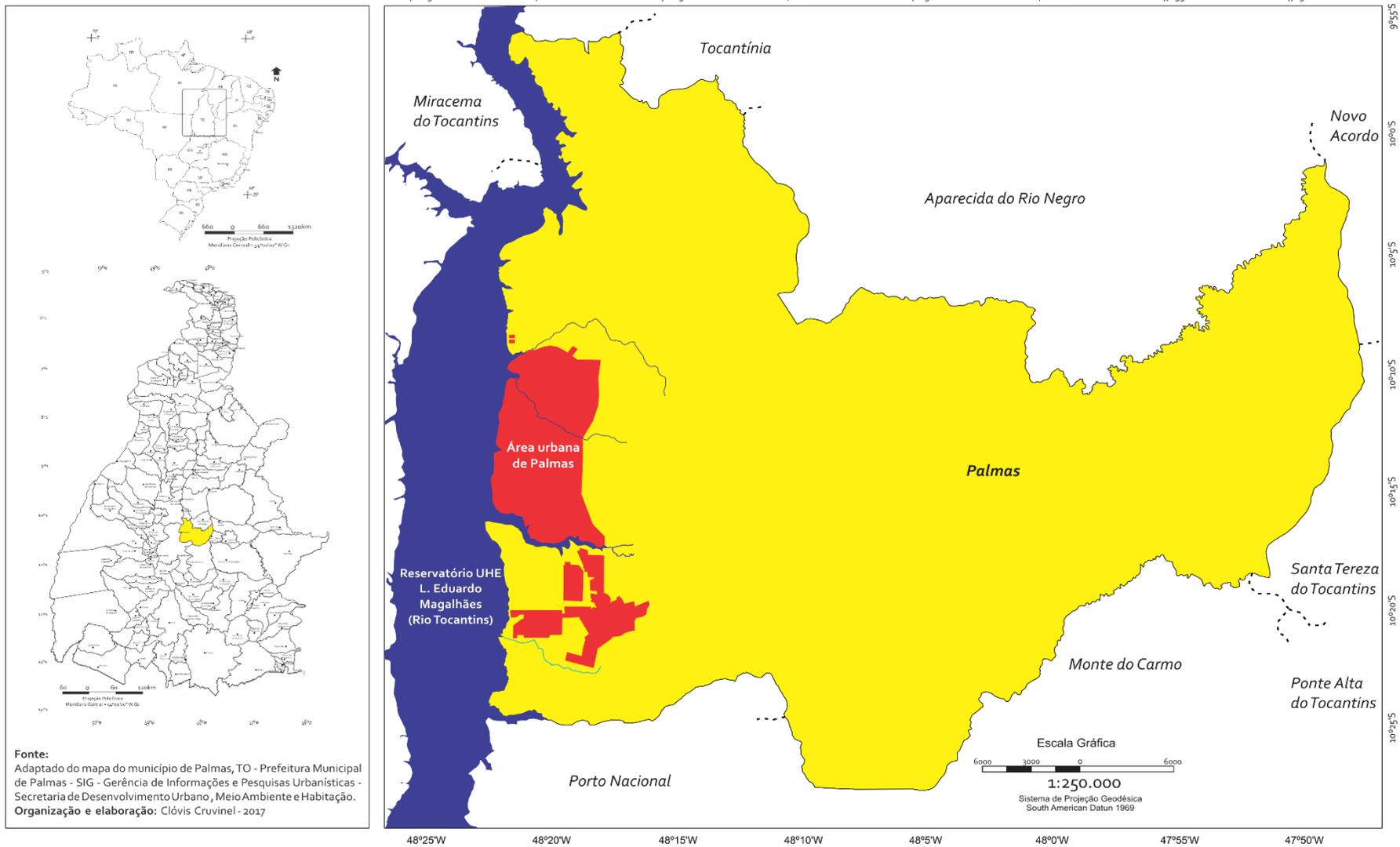
Em 20 de maio de 2018, Palmas, (Figura 1) a capital do Tocantins, completou 29 anos. Trata-se da mais jovem capital estadual brasileira, projetada e implantada após a emancipação política desse novo Estado, em 1989. Ao longo desses anos, o espaço urbano produzido em Palmas revela-se por meio da ocupação dispersa, do ordenamento fragmentado e do aprofundamento da segregação residencial, marcando uma intensificação da fragmentação social do/no espaço urbano (BESSA; LUCINI; SOUZA, 2018).

A ocupação dispersa é definida pelo rompimento, desde o princípio da construção da capital, com as etapas de ocupação projetadas para área urbana, que contava com aproximadamente 11.085 hectares, e pela ocupação nas áreas de expansão sul, com 4.869 hectares, e norte, com 4.625 hectares (GRUPOQUATRO, 1989c), que levou à ampliação da área urbana e à reconfiguração do espaço urbano da cidade pela incorporação dessas áreas de expansão.

O ordenamento fragmentado do espaço urbano é caracterizado pelos diferentes usos da terra urbana, sobretudo na área de macroparcelamento projetada, que comportava as áreas de comércio e de serviços (públicos e privados), as áreas industriais e as áreas residenciais, e também pela presença e manutenção de vazios intersticiais nas áreas de microparcelamento e de grandes glebas vazias entre as áreas ocupadas, como reserva de valor fundiário e imobiliário. As áreas residenciais, que no processo de implantação se estenderam para além da área de macroparcelamento, foram marcadas pela separação das áreas sociais distintas (baixo, médio e alto *status* socioeconômico) e “[...] definidas pela segregação residencial” (CORRÊA, 2016, p. 23).

O aprofundamento da segregação residencial é marcado pela periferização dos loteamentos populares, mormente na área de expansão sul, e pela autosegregação, visível na área de macroparcelamento e na área de expansão norte, onde, mais recentemente, se percebe a presença de condomínios verticais e horizontais fechados (BESSA; LUCINI; SOUZA, 2018).

Figura 1 – Palmas: localização da área urbana ocupada no município



Fonte:
Adaptado do mapa do município de Palmas, TO - Prefeitura Municipal de Palmas - SIG - Gerência de Informações e Pesquisas Urbanísticas - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação.
Organização e elaboração: Clóvis Cruvinel - 2017

Fonte: Mapa do município de Palmas – TO (PALMAS, s/d). Adaptação e organização: Clóvis Cruvinel (2017).

Trata-se, portanto, de uma conformação urbana espraiada, fragmentada e segregada, como resultado dos desvirtuamentos do projeto urbanístico, com seus desenhos, traçados e diretrizes, e da apropriação político-territorial urbana da cidade, por um conjunto de agentes, que, nesse curto tempo, visou ao fortalecimento da esfera política local e ao aprofundamento das dinâmicas de acumulação de capitais, principalmente o fundiário e o imobiliário (BESSA; OLIVEIRA, 2015). Notoriamente, esses aspectos caracterizam o espaço urbano da cidade capitalista no Brasil, levando à fragmentação sociopolítica-espacial do espaço urbano (SOUZA, 1997; 2006).

O entendimento desse espaço urbano em Palmas, que guarda características do que foi projetado, mas que expressa, ao longo de sua ocupação, práticas de apropriação político-econômico-territorial (BESSA; OLIVEIRA, 2015), perpassa pela apreensão do processo pretérito de formação desse espaço, quando das escolhas do sítio e das ações de desapropriações de terras para a construção dessa capital.

A desapropriação, sustentada na propriedade privada do solo urbano, conferem ao Estado do Tocantins e aos poucos que tiveram o privilégio da aquisição de terras na área projetada e no entorno o controle sobre esse espaço, transformando-os nos principais agentes na determinação da configuração espacial que assume essa cidade ao longo desse curto intervalo de tempo.

As ações desses agentes fundam-se na lógica do capital e na construção da relação histórica do capitalismo com a cidade e a terra urbana. Implantar Palmas no final da década de 1980, quando o capitalismo já vinha, desde a década de 1970, enfrentando uma de suas crises cíclicas, revela a capacidade do mercado e do Estado de encontrar novas estratégias para a acumulação de capital, posto que a cidade é percebida como essencial para novas formas de acumulação a partir do excedente econômico (CARLOS, 2015). Por essa lógica, o espaço urbano é convertido em território de acumulação e, assim, a cidade é transformada em uma força produtiva, de modo a aprimorar os requisitos do capital para o crescimento do lucro e da renda (LEFEBVRE, 1999a; 2001). Nas palavras de Santos (2015, p. 34), “não se trata de olhar para os eventos e fenômenos que ocorrem na cidade, mas para a própria cidade como o fenômeno e o evento principais que dão conteúdo e continuidade às estratégias de acumulação”.

É possível perceber, em Palmas, os mecanismos políticos e jurídicos que tornam a terra urbana imprescindível nas estratégias de acumulação de poder e de capital tanto na esfera política como na econômica. A partir da definição do sítio de Palmas e do início do processo desapropriatório (TOCANTINS, 1989as; 1989bd), toda a terra envolvida, anteriormente rural,

passa a ter o domínio¹ do Estado do Tocantins e a configurar-se como terra urbana. Trata-se do processo de transformar terras rurais em urbanas, ou seja, de terras com baixos valores de troca em produtos imobiliários, com elevados valores de troca. Tal ação “[...] ajuda a entender que a lógica de reforço das dinâmicas de centralização urbana que caracterizam a produção do espaço urbano é combinada à lógica de transformação de espaço rural em espaço urbano” (SPOSITO, 2011, p. 141).

Com as ações de desapropriação das terras rurais em curso, a produção do espaço urbano já se inicia com a mercantilização lucrativa dessas terras, posto que um hectare de terra rural é transformado em vários lotes urbanos. Essa estratégia, determinada pelo governo do Estado do Tocantins, geraria, com a venda dos lotes urbanos, recursos para a construção da nova capital (GRUPOQUATRO, 1989c). Desse modo, o Estado do Tocantins torna-se agente determinante desse processo².

Nesse cenário, surgem os questionamentos desta tese: de que maneira se deram as desapropriações de terras para a implantação da capital do Tocantins? Qual o papel do Estado do Tocantins nas desapropriações em Palmas? Como reagiram os moradores da área a ser desapropriada para a construção dessa capital? Em que moldes se deu a formação do mercado de terras nessa cidade? Esses questionamentos levam a um questionamento principal: como, de fato, se desenrola as desapropriações de terras para a implantação de Palmas, a capital projetada do Tocantins?

Nessa perspectiva, esta pesquisa tem como objetivo compreender o imbróglio que envolve as desapropriações de terras para implantação de Palmas, enfatizando os papéis do Estado do Tocantins e dos moradores da área desapropriada, assim como a formação do mercado de terras nessa capital. Compreender o papel da terra e da propriedade e posse desta, especialmente da terra urbana, na lógica do capital, torna-se primordial para que esse imbróglio possa ser desvendado.

Para tanto, a operacionalização desta pesquisa fundamenta-se em pesquisa documental, pesquisa de campo e pesquisa bibliográfica. Na pesquisa bibliográfica foram selecionados artigos, dissertações e teses produzidos sobre: os primeiros anos de Palmas, as

¹ Por meio da imissão provisória de posse emitida pelo Judiciário no início das ações de desapropriação é garantindo ao Estado do Tocantins a posse sobre as terras e a disponibilidade para atuar nas terras viabilizando a construção da capital.

² Harvey (2005) afirma que os governos criam padrões locais de investimento em infraestrutura física e social que atrairão os interesses privados e gerarão rendas monopolistas para o capital público e privado. O fundamento de todo esse contexto repousa, como já afirmado, na propriedade privada da terra. Não há por que então se minimizar a importância do papel fundiário na discussão da cidade, especialmente em Palmas, fundada nesse momento, pós 1980. Sassen (2016) aponta que se ampliam a brutalidade do sistema e o processo de expulsões no pós 1980. Discutir a questão fundiária urbana é debater sobre o direito à cidade e a função social da propriedade.

legislações aplicadas, as análises sobre o projeto da capital e as discussões sobre a especulação imobiliária e suas consequências nessa cidade. Os principais autores selecionados foram: Lira (1995); Bazolli (2007); Cocozza (2007); Xavier; (2007); Amaral (2009); Velasques (2010); Machado (2011); Rodovalho (2012); Miranda e Souza (2012); Lucini (2013); Oliveira e Bessa (2015), entre outros.

Na pesquisa documental, foram buscados documentos de fontes variadas, em virtude da complexidade da realidade histórica pesquisada, primordialmente documentos legais, como leis, decretos, ofícios, relatórios oficiais, memorandos, súmulas, processos judiciais, títulos de propriedade, certidões de inteiro teor, memoriais, sentenças judiciais e outros, mas também foram utilizados jornais locais e registros fotográficos.

Na pesquisa de campo, foram visitadas várias instituições públicas e privadas: Instituto de Terras do Estado do Tocantins (ITERTINS), Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins (TerraPalmas), Empresa Orla S.A., Associação de Proprietários e Posseiros da Área Destinada à Construção da Capital do Tocantins (APPACCTO), Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Habitação de Palmas, Casa Civil do Estado do Tocantins, Secretaria Municipal de Finanças de Palmas, Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP), Câmara de Vereadores de Palmas e Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas (CRI).

Na TerraPalmas, órgão atualmente responsável pela administração das terras do Estado do Tocantins, obteve-se acesso a vários documentos que possibilitaram a compreensão temporal e espacial dos trâmites relacionados às ações de desapropriação e de apoderação da terra tanto pelos entes públicos como pelos privados (estes últimos apenas no contexto da apoderação). Entre os documentos pesquisados pode-se citar: mapas sobre as terras desapropriadas pelo Estado para formação da capital, relatórios sobre a situação atual das disputas judiciais entre os atingidos e o Estado e vários documentos sobre a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).

Na Casa Civil do Estado do Tocantins, especificamente no setor ligado à produção e à veiculação do Diário Oficial do Estado, foram solicitados todos os números dos diários oficiais dos anos de 1989 a 2000, em arquivo digital. Com a posse dos arquivos, foram pesquisados os diários dos anos de 1989 a 1996 em busca de legislações que elucidassem o processo legal: de escolha da construção de uma nova cidade para ser a capital do Estado, da escolha do sítio da nova capital, dos instrumentos legais criados para a administração das terras desapropriadas, da própria desapropriação e discriminação das áreas desapropriadas e os instrumentos utilizados para o repasse da terra de propriedade do Estado para a iniciativa privada.

Na Câmara dos Vereadores de Palmas, o acesso às leis foi feito por meio de arquivo físico, intermediado por um funcionário do setor, porque ainda não foram digitalizados os arquivos com as leis da primeira década do município.

As leis e decretos estaduais e municipais emitidos a partir do ano 2000, podem ser acessados na internet nas páginas oficiais do Estado do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Palmas. No período posterior ao ano 2000, foram pesquisados leis e decretos que registravam os trâmites legais que envolviam os conflitos entre os atingidos na área de construção de Palmas e o Estado ou prefeitura, com o desenrolar da produção de uma legislação urbana que atendesse aos interesses que estavam em jogo na disputa fundiária, além de novos decretos de desapropriação emitidos pelo ente municipal.

Desenvolveu-se pesquisa de documentos também nos arquivos da Secretaria Municipal de Finanças e na Secretaria Municipal de Habitação, buscando avaliar a estrutura fundiária atual em Palmas. Nessas duas instituições, teve-se acesso ao cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos memoriais de cada loteamento aprovado e à área regularizada no espaço urbano.

Na Procuradoria Geral do Município, buscou-se informações sobre as ações judiciais de desapropriação em que houve a participação do Município. Pesquisou-se especificamente as novas ações que possuíam inter-relação com as ações de desapropriação para a implantação de Palmas na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).

Em pesquisa de campo realizada no ITERTINS e na Procuradoria Geral do Estado, foi conhecida e compreendida a complexidade das relações fundiárias geradas a partir das ações de desapropriação e dos repasse/negociação de lotes/glebas a terceiros, do questionamento judicial realizado por alguns dos desapropriados, dos efeitos econômicos e territoriais da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). Na visita a esses órgãos foi registrado a importância do papel desempenhado pela APPACCTO, especialmente nos primeiros anos da capital.

A APPACCTO atuou buscando negociar com os governos do Estado os interesses dos proprietários rurais da área desapropriada. Nessa atuação a entidade acumulou um número significativo de documentos variados e foi permitido o acesso a esse arquivo composto de fotos, atas, manifestos, recortes de jornais e legislações que atingiram os proprietários de terras.

A partir da junção das inúmeras peças desse emaranhado fundiário, que se formou com as ações de desapropriação das terras em Palmas, foi possível a elaboração de quadros e tabelas que possibilitaram uma visualização mais sintética do todo. Com essas informações prontas, gerou-se a visualização espacial dos fenômenos pesquisados a partir da produção de mapas

temáticos: mapa das áreas atingidas pelos decretos de desapropriação em 1989 e 1991; mapa da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992); situação das propriedades com ações de desapropriação em várias etapas importantes definidas ao longo da pesquisa; e outros mapas. Excetuando-se o mapa da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), todos esses outros mapas são inéditos e foram produzidos a partir dos resultados da pesquisa.

A presente tese, além desta introdução e das considerações finais, conta com quatro capítulos. O primeiro apresenta os referenciais teóricos que embasaram esta pesquisa compreendendo a formação do capital fundiário no Brasil, desde os primórdios da colonização do país, alcançando nos dias atuais a importância da terra no espaço urbano como elemento fundamental para o processo de acumulação, sendo a terra, por meio da apropriação privada, transformada em mercadoria. São expostos também os fundamentos legais do processo de desapropriação no país, de suas origens, ainda no período imperial, aos dias de hoje embasados no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 (BRASIL, 1941) e na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988a). O objetivo é compreender os importantes requisitos e prerrogativas que envolvem a aplicação desses regulamentos jurídicos. Além disso, são abordados processos desapropriatórios em outros espaços urbanos no país ao longo dos séculos XX e XXI.

O segundo capítulo trata sobre a escolha do sítio para sediar a capital do Tocantins e a configuração urbana proposta no projeto de Palmas, bem como a caracterização das terras do sítio escolhido, percebido não como um espaço vazio, um sítio natural, mas como um espaço já ocupado, com propriedades e posses rurais e com o distrito de Canela e o povoado de Taquaralto.

O terceiro capítulo aborda as ações de desapropriação das terras no sítio escolhido para sediar a capital do Estado do Tocantins, revelando quatro ações de desapropriações, com acordos e devoluções, bem como atos abusivos e arbitrários de despossessão das terras atingidas. Esses criam um imbróglio entre o Estado, que desapropriou, e os atingidos pelas ações, que são os expropriados, gerando um contexto de insegurança da posse e da propriedade em Palmas.

No quarto capítulo, é trabalhado o desenrolar desse imbróglio. Primeiramente, com as sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e da Apelação Civil n. 1.620/95 (TOCANTINS, 1997b), que, contraditoriamente, culminaram, em mais um ato abusivo e arbitrário de despossessão das terras pelo Estado do Tocantins (1999), seguido de ações de desapropriação das benfeitorias nas terras abrangidas. Posteriormente, com a resistência dos atingidos e a quebra do consenso arbitrário, via decisões judiciais, especialmente

a partir de 2010, é determinado o restabelecimento da titularidade, em cartório, das terras *sub judicie* em favor dos atingidos. Por fim, apresenta-se as ações do Estado do Tocantins e do Município para acatar as decisões judiciais, com as novas desapropriações de terras, e para regularizar a posse e a propriedade nas áreas abrangidas.

CAPÍTULO 1

CIDADE NO BRASIL: TERRA DE QUEM?

A posse da propriedade privada na terra confere poder exclusivo a pessoas privadas sobre algumas porções do globo. Isso envolve uma concepção *absoluta* do espaço (...) A exclusividade do controle sobre o espaço absoluto não está confinada a pessoas privadas, mas se estende aos Estados, às divisões administrativas e a qualquer outro tipo de indivíduo jurídico (HARVEY, 2013, p. 437 e 438).

Na recém-criada capital do Estado do Tocantins, Palmas, cabe a pergunta de Marx (1991) - cidade no Brasil, terra de quem? As contradições que envolvem a temática fundiária urbana em Palmas são relevantes para o entendimento da própria organização de seu espaço urbano. Como se trata de uma nova cidade projetada, foi selecionada e desapropriada área para a sua implantação. O primeiro governo do Tocantins estabeleceu tanto os critérios de desapropriação dessa área como os mecanismos de acesso a essas terras desapropriadas.

Nesse sentido, as ações de desapropriação desencadeadas pelo governo do Estado são fundamentais para o entendimento da formação do capital fundiário em Palmas, retido, principalmente, pelo Estado e pelos proprietários fundiários urbanos ainda nos primeiros anos de criação desse espaço. Tal formação do capital fundiário perpassa, primeiramente, pelas ações de desapropriação das terras do sítio escolhido para sediar a capital (que serão tratadas detalhadamente nesta tese) e, posteriormente, pelos processos de produção do espaço urbano propriamente.

Assim, as ações de desapropriação da terra estão no centro do entendimento da formação do capital fundiário em Palmas e da própria configuração desse espaço urbano, que inter-relaciona dois campos - o da apropriação para a dominação política e o da apropriação para a acumulação de capital, que se sobrepõem a um terceiro campo - o da apropriação para realização da vida humana³.

³ Carlos (2008, p. 92) analisa o espaço urbano “[...] como condição, meio e produto do processo de reprodução da sociedade”, tanto com relação aos processos de reprodução do capital como os de reprodução da vida, aí incluído o aspecto político-ideológico. No primeiro, “[...] a cidade aparece como condição material para a produção” e, de forma mais ampla, para a acumulação (CARLOS, 2008, p. 92). No segundo, “[...] implica considerar a necessidade de se morar, habitar, viver num determinado lugar” (CARLOS, 2008, p. 95). Os processos especulativos fundamentam-se nesse fato de que a habitação, o hospital, a escola, os transportes, as instituições públicas, a loja, o escritório, os bancos, a fábrica, o depósito e os demais usos da terra urbana são componentes essenciais da reprodução humana (CARLOS, 2008). Na concepção de Singer (1982, p. 11), “sendo a cidade uma imensa concentração de gente exercendo as mais diferentes atividades, é lógico que o solo urbano seja disputado por

No Brasil, a formação do capital fundiário urbano é bastante complexa e, apesar de Palmas ser a mais jovem capital estadual brasileira, os processos de apropriação e de valorização fundiária urbana remetem, paralelamente, às práticas antigas, que perpassam pelos mecanismos de acesso e de consolidação da propriedade privada da terra urbana; e às táticas mais recentes, marcadas pelas imbricadas relações entre os segmentos fundiário, imobiliário, incorporador e financeiro, no estágio atual de acumulação capitalista.

1.1 A formação do capital fundiário urbano no Brasil

Até setembro de 1850, a terra era concedida pelo Estado (Coroa Portuguesa e Brasileira), ou simplesmente era ocupada, no antigo regime de posse (MARTINS, 1978; MARICATO, 1979; MARX, 1991; SILVA, 1996; ABREU, 1997). Portanto, no Brasil, a terra era patrimônio do Estado. Sua concessão dava-se por doação, por meio do sistema sesmarial, instituído pela Coroa Portuguesa, tanto para as ordens religiosas como para indivíduos de posse. Conforme aponta Paula (2002, p. 20), isso representou o “[...] ponto de partida para a conformação do poder oligárquico”, sobretudo na figura do coronel, indivíduos de posse, donos de terras, e estabeleceu fortes relações entre o monopólio da terra, o latifúndio e o poder político.

As terras urbanas eram chamadas de “rossio da vila”, doadas pelas “sesmarias de terras”. Abreu (1997, p. 217), citando documento referente às terras de São Paulo de Piratininga⁴, expõe que “[...] essas terras eram, entretanto, inalienáveis, pois se destinavam à ‘serventia do povo’ [...] ou para a ‘utilidade pública e proveito comum a toda a vila’ [...]”. Essas terras eram entregues a particulares com posses, a Igreja e a representantes da Coroa (Conselho ou Câmara Municipal). Esses representantes da Coroa, responsáveis pelo patrimônio público municipal, doavam terras aos moradores das aglomerações urbanas, “[...] para que ali construíssem suas casas de moradia e quintais” (ABREU, 1997, p. 218), denominadas “sesmarias de chão”, que eram livres da cobrança de tributos⁵.

Segundo Abreu (1997, p. 219), “a doação de sesmarias de chãos complexificou bastante o panorama territorial dos núcleos urbanos coloniais”. Tal complexificação desse panorama foi ampliada, ainda no período colonial, pela cessão dos patrimônios religiosos, responsável pelo

inúmeros usos”. Tal disputa por diversos usos “[...] permite aos agentes econômicos obterem ganhos extraordinários nos investimentos que realizam na cidade” (RIBEIRO, 1997, p. 40).

⁴ Documento datado de 1709, citado na Revista do Arquivo Municipal, de 1942 (ABREU, 1997). A esse respeito, ver também Rolnik (1999).

⁵ Ribeiro (1997, p. 329) ressalta que a terra urbana apresentava “[...] um valor de uso gratuito, herança de fases anteriores do capitalismo”.

surgimento de muitos pequenos arraiais (MARX, 1991), pelas vendas e arrendamentos realizados pelos sesmeiros mais antigos e pelas apropriações de terras públicas por posseiros (ABREU, 1997).

Com o fim do sistema sesmarial, em julho de 1822, “[...] a posse passou a campear livremente no país” entre 1822 e 1850 (ABREU, 1997, p. 228), reforçando a constituição de latifúndios. O regime de posse estende-se até a promulgação da Lei de Terras⁶ “[...] que reconheceu as sesmarias antigas, ratificou formalmente o regime de posse e instituiu a compra como a única forma de obtenção de terras” (ABREU, 1997, p. 228-229). Assim, a Lei de Terras sancionou o latifúndio sesmarial, a grilagem das terras públicas e, ao mesmo tempo, “impediu o acesso à terra a todos que não tivessem capital” para efetuar a compra no mercado de terras (SMITH, 1990, p. 304). Tais fatos, para Paula (2002, p. 23), dificultam o desenvolvimento “de um efetivo mercado de terras capitalista”, restringindo as relações a poucos agentes que detinham poder econômico e poder político, bem como limitando a implantação da pequena propriedade.

A Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 (Lei de Terras), institui, no Brasil, o direito de propriedade privada sobre a terra, sobre parcelas do espaço, sobre pedaços do meio ambiente (que deveria ser comum à todos), assim como o direito de obter-se retornos, rendas fundiárias, rendas-proprietárias (BRASIL, 1850). A partir do instituto da propriedade acentua-se e ordena-se um processo de exploração que envolve toda a sociedade. “A propriedade da terra se mantém no quadro da propriedade privada em geral. A propriedade da terra, no fundo intacta, reconstituída pelo capitalismo, *pesa sobre o conjunto da sociedade*” (LEFEBVRE, 1999a, p. 160 e 161, grifo do autor). A partir da regulamentação da Lei de Terras (BRASIL, 1850), em 1854, para se ter acesso à terra era necessário pagar por essa no mercado urbano de terras (por meio da compra ou do aluguel), propiciando a obtenção de renda aos proprietários e dando início ao processo de transformação da terra em mercadoria (BRASIL, 1850; SINGER, 1982; OLIVEIRA, 1984; SPOSITO, 1990; RIBEIRO, 1997)⁷.

Para Harvey (1980, p. 68), “a extensão do capitalismo realizou a generalização do espaço como propriedade privada, criando a contradição entre o espaço produzido enquanto valor de uso e o espaço produzido enquanto valor de troca [...]”. Desse modo, a terra, como produto desse processo de apropriação privado, é transformada, pelo capitalismo, em

⁶ A esse respeito, ver também Singer (1982).

⁷ As discussões sobre renda fundiária urbana e sua distinção em três tipos de renda (absoluta, diferencial e de monopólio) estão postas em “A situação da classe trabalhadora da Inglaterra”, de Engels (2010), e em “O capital”, de Marx (2013). Além desses autores, ver Harvey (1980), Castells (1983), Lojkin (1997), dentre outros.

mercadoria, revelando a contradição entre valor de uso e de troca, que, numa relação de causa e efeito, remete à noção de espaço-mercadoria, pela hegemonia do valor de troca sobre o valor de uso (LEFEBVRE, 1999b; CARLOS, 2008; 2015). Isso ocorre “especialmente e sobretudo subordinando a terra ao mercado, fazendo da terra um ‘bem’ comercializável, dependente do valor de troca e da especulação, não do uso e do valor de uso” (LEFEBVRE, 1999a, p. 161). Como aponta Singer (1982, p. 21), a propriedade privada da terra urbana “[...] proporciona renda e, em consequência, é assemelhada ao capital”, quer dizer, no jogo capitalista, “[...] a propriedade privada da terra torna-se fonte de renda para quem a detém”. Na concepção de Harvey (1980, p. 162), “a renda é a parte do valor de troca que se destina ao proprietário e possuidor do solo”. Essa renda é obtida no mercado de terras capitalista⁸.

Esse mercado urbano de terras está diretamente vinculado ao modo de produção e de reprodução específico de cada sociedade, já que “[...] o espaço passa a ser produzido em função do processo produtivo geral da sociedade” (CARLOS, 2008, p. 22). No Brasil, a Lei de Terras (BRASIL, 1850), que concede o direito de propriedade privada e de extração de renda daí decorrente, reforça e amplia as relações do modo de produção capitalista, que se estende, gradativamente, à terra, transformando-a em produto⁹, em mercadoria, porque o acesso à terra passa a ser regulado pelos mecanismos de troca que se efetuam no mercado de terras capitalista, juridicamente apoiado na propriedade privada. Ribeiro (1997, p. 337) afirma que “[...] é o mercado urbano de terras, enquanto manifestação da disputa capitalista pelas rendas fundiárias, que regula o acesso à terra”. Tal operação, no mercado, transforma a terra em mercadoria passível de valorização, o que amplia a renda fundiária dos proprietários. Nas palavras de Lefebvre (1999b, p. 142), “o espaço inteiro entra na produção como produto através da compra, da venda, da troca de parcelas do espaço”.

A partir desse período, “o fluxo de capitais para o ramo imobiliário cria, pouco a pouco, um mercado de terras” no Brasil (RIBEIRO, 1997, p. 156). O capitalismo, por sua vez, incorpora a terra e suas benfeitorias no processo de acumulação, ou seja, passa a ocorrer “[...] a utilização capitalista do espaço urbano que confere à propriedade privada da terra urbana um valor” (RIBEIRO, 1997, p. 49). Nesse processo, tem-se a formação do mercado fundiário e imobiliário urbano, nos moldes capitalistas, extremando as desigualdades de acesso à terra e à

⁸ No Brasil, o mercado de terras, que culmina na sua mercantilização e monopolização, tem relação íntima com a própria constituição do mercado interno em moldes capitalistas, pois, de acordo com Paula (2002, p. 19), “entre as instituições centrais da ordem capitalista, destacam-se o mercado de terras e o do trabalho”.

⁹ De acordo com Carlos (2008, p. 85), “[...] a cidade passa a ser vista como um bem material, consumida de acordo com as leis da reprodução do capital. Esse processo tem por característica fundamental produzir um produto fruto do processo de trabalho considerado como processo de valorização, que seja mercadoria e que se realize por meio do mercado”.

moradia nas cidades brasileiras, bem como criando os mecanismos de valorização da terra¹⁰. “O papel da terra, que já possui uma importância impar na formação da sociedade brasileira, ganha cada vez mais importância na produção da cidade” (MIELE, 2015, p. 91).

Esse processo ocorreu impulsionado, inclusive, pelo próprio Estado¹¹, que, sobretudo a partir de 1940¹², passa a atuar como agente desse processo de valorização fundiária e imobiliária, diante do crescimento da população urbana, das dificuldades de acesso à terra e da escassez de moradias. Os principais exemplos foram a política habitacional da era Vargas; a criação do Sistema financeiro da Habitação (SFH) e do Banco Nacional da Habitação (BNH), nos governos militares (MARICATO, 1997; RIBEIRO, 1997; BONDUKI, 1998); e, mais recentemente, o Programa Minha Casa Minha Vida, no momento caracterizado pela passagem da hegemonia do capital industrial para a hegemonia do capital financeiro¹³ (ROYER, 2009; SHIMBO, 2010; FIX, 2011; CAGNIN, 2012; SANFELICI, 2013; CARLOS; VOLOCHKO; ALVAREZ, 2015). Em seus respectivos momentos de criação, tais políticas públicas geraram processos de apropriação e de valorização especulativa da terra e da moradia urbanas, mais do que promoveram políticas de acesso ou de impedimento do movimento de penetração do capital na produção da cidade, resultando numa articulação entre interesses públicos e interesses privados.

A apropriação da terra urbana e, conseqüentemente, sua valorização resultam de processos estabelecidos a cada momento histórico. No caso brasileiro, essa apropriação e a conseqüente valorização fundiária desenvolve-se a partir de um contexto agrário-exportador e não num contexto urbano-industrial, como na Inglaterra¹⁴. Porém, esse contexto não impede os desencadeamentos capitalistas do processo de apropriação, que passam a ofertar a terra como

¹⁰ Os mecanismos de valorização incluem a localização dos terrenos, a presença de infraestruturas e equipamentos urbanos de uso coletivo e, até mesmo, as amenidades ambientais.

¹¹ Sendo um “representante oficial da classe capitalista” (LOJKINE, 1997, p. 117), o Estado intervém para que a contradição gerada pelo valor de uso coletivo do solo e a fragmentação produzida pela renda fundiária não sejam empecilhos para os ganhos dos agentes capitalistas. “A intervenção financeira, coercitiva, do Estado permite suprimir as taras mais aparentes da concorrência capitalista e da renda fundiária” (LOJKINE, 1997, p. 191). A atuação mais evidente do Estado é em momentos de crise, sendo o “sujeito central para o processo de regulação e coordenação capitalista” (VOLOCHKO, 2015, p. 113).

¹² Até as décadas de 1930 e 1940, a provisão do acesso à terra urbana e à moradia, nas cidades brasileiras, era garantida, principalmente, pela iniciativa privada, sustentada por uma acumulação rentista (RIBEIRO, 1997).

¹³ De acordo com Carlos (2011a, p. 61), a partir desse momento, “[...] a produção da cidade ganha uma nova perspectiva e as estratégias dos empreendedores imobiliários, dos bancos e do Estado orientam suas estratégias de acumulação na produção da mercadoria-espaco. Generaliza-se, assim, a produção do espaco na determinação do “mundo da mercadoria”.

¹⁴ Engels (2010), ao discutir a situação da classe trabalhadora na Inglaterra, aponta que o valor fundiário das terras urbanas cresceu paralelamente ao surto industrial.

“[...] produto criado pelo capital” (CARLOS, 2008, p. 23)¹⁵, sobretudo a partir da década de 1940.

Entretanto, tais processos não são desencadeados natural ou abstratamente, ao contrário, são decorrentes da ação de agentes específicos, que desenvolvem ações distintivas, suscitando os processos que atuam no espaço urbano e que promovem a valorização diferencial da terra urbana. No Brasil, historicamente, há três agentes ligados à terra urbana: o Estado, a Igreja e os proprietários fundiários (ABREU, 1997; RIBEIRO, 1997; VASCONCELOS, 1997). Após a Lei de Terras e a ampliação do mercado de terras, outros agentes tornaram-se evidentes, dentre esses os promotores imobiliários (CORRÊA, 1995; 2016; RIBEIRO, 1997). Com o avanço da industrialização, um outro agente para a figurar, a saber os proprietários dos meios de produção (CORRÊA, 1995; 2016). Porém, diante das desigualdades de acesso à terra urbana, na cidade ocorrem os movimentos reivindicatórios de direito à cidade, que, por não terem suas reivindicações atendidas, passam a ocupar terras, tornando-se também agentes do processo, como grupos sociais excluídos¹⁶ (CORRÊA, 1995; 2016).

Mais recentemente, no estágio atual de acumulação capitalista, quando se realiza a passagem da hegemonia do capital industrial para o capital financeiro¹⁷, “a reprodução do espaço aparece como possibilidade renovada de realização da reprodução capitalista”, quer dizer, de ampliação das expectativas de acumulação (CARLOS; VOLOCHKO; ALVAREZ, 2015, p. 25). Nessa fase do capitalismo a terra urbana com uma importância maior do que em todas as outras fases do sistema, sendo a base do processo de acumulação (HARVEY, 2005a; ROLNIK, 2015; SASSEN, 2016).

Assim, reforça-se a condição espaço-mercadoria, com forte presença de agentes do mundo financeiro e com o reforço dos papéis do Estado, dos promotores imobiliários e dos proprietários fundiários (CARLOS; VOLOCHKO; ALVAREZ, 2015). Para Carlos (2011a, p. 61),

[...] a produção da cidade ganha uma nova perspectiva e as estratégias dos empreendedores imobiliários, dos bancos e do Estado orientam suas estratégias de

¹⁵ Segundo Carlos, Volochko e Alvarez (2015, p. 26), “[...] com o desenvolvimento do capitalismo, o espaço (produção social) torna-se um produto [...] o espaço, portanto, torna-se, sob o capitalismo, uma mercadoria, como, em tese, todos os produtos do trabalho humano”.

¹⁶ A respeito dos agentes modeladores do espaço urbano, ver Capel (1974) e Corrêa (1995).

¹⁷ “Ao estágio clássico do capitalismo marcado pela oposição entre o capital industrial e a propriedade fundiária agrícola sucede pois o estágio monopolista marcado pela fusão do capital financeiro com a renda fundiária” (LOJKINE, 1997, p. 188), sendo que nesse estágio fortalece-se ainda mais o sentido da propriedade privada para o desenvolvimento do modelo capitalista e a renda fundiária passa a cada vez mais ser controlada por grandes grupos financeiros internacionais.

acumulação na produção da mercadoria-espaço. Generaliza-se, assim, a produção do espaço na determinação do ‘mundo da mercadoria’.

Nesse novo contexto, aprofunda-se e “[...] agudiza-se a contradição entre o processo de produção social do espaço e sua apropriação privada” (CARLOS; VOLOCHKO; ALVAREZ, 2015, p. 27). Esses processos, com seus agentes específicos, devem ser entendidos em suas várias determinações políticas, econômicas, socioculturais e jurídico-ideológicas. Tais processos têm na apropriação seu ponto comum. O modo como se dá a apropriação da terra delineará as várias determinações envolvidas, sejam entre os homens, sejam com a natureza.

Na análise dos vários modos de apropriação é essencial avaliar a apropriação por meio de desapropriações ou espoliações, ou remoções, ou expulsões em que a terra é utilizada para além da aplicação de capital excedente, como via essencial no modelo capitalista de produção para a obtenção de uma renda ampliada (HARVEY, 1980; FIX, 2009; ROLNIK, 2015; SASSEN, 2016).

Em Palmas, a apropriação da terra ocorre num momento em que a noção terra-mercadoria está plenamente consolidada, mas prevalecem os interesses e os privilegiamentos políticos e econômicos. Nesse sentido, o desvendamento das ações de desapropriação da terra para a construção dessa capital auxilia, de maneira concreta, no entendimento da configuração espacial urbana atual e das relações sociais que comandaram a materialização espacial desses processos, revelando sua natureza político-econômica e ideológica.

1.2 As desapropriações de terras no Brasil

As desapropriações em Palmas inserem-se no contexto da evolução dos processos desapropriatórios realizados em território brasileiro desde o início do período imperial. Para que haja desapropriações, é fundamental entender que, qualquer que seja o processo de apropriação da terra, ele sempre se fundamentará no direito de propriedade. Direito este que tem suas bases fundadas desde a Antiguidade. Nos moldes em que é aplicado na atualidade, na maior parte do mundo, o direito de propriedade foi estabelecido na Revolução Francesa por meio da proclamação do Princípio da Inviolabilidade do Direito de Propriedade, contido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 20 de agosto de 1789 (ZERBES, 2007; FERRAZ; GOUVEIA, 2016). Com esse pressuposto, é estabelecida, na Constituição Francesa de 1791, a possibilidade de desapropriação pelo Estado por necessidade pública, que se torna molde para muitos textos constitucionais estabelecidos desde então

(ZERBES, 2007). Esse poder de desapropriar reflete a soberania e um ato de império do Estado, em que pode agir coercitivamente se apropriando do bem particular (ZERBES, 2007).

Apropriar-se dos bens dos súditos de acordo com os seus interesses compunha o direito dos monarcas no Brasil Colônia, sem a necessidade de um processo de desapropriação. Com a Constituição do Império, a primeira no Brasil independente, em 1824, foi estabelecido o direito de propriedade, e ao Estado imperial era dada a possibilidade de desapropriação apenas em caso de necessidade pública (ZERBES, 2007). Nesse período, o processo de desapropriação iniciava-se com o pedido do Procurador-Geral da Fazenda para que o Magistrado da área do domicílio avaliasse a necessidade pública do imóvel (ZERBES, 2007). Em seguida, era feito o cálculo do valor do imóvel, via árbitros nomeados pelo Procurador da Fazenda Pública e pelo proprietário, para o ressarcimento pecuniário (ZERBES, 2007).

Ainda no Império entrou em vigor o Decreto n. 353, de 12 de julho de 1845, que introduziu o júri em processo de desapropriações e outras inovações (ZERBES, 2007). O Decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, estabelecia sobre as desapropriações em estradas de ferro (ZERBES, 2007). Os dois dispositivos vigoraram até o ano de 1903. Já no Brasil República, foi aprovado o Decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, que mandava aplicar a todas as obras da competência da União e do Distrito Federal o Decreto n. 816, excluindo assim dos Estados e municípios a prerrogativa de desapropriar (ZERBES, 2007). No Decreto n. 1.021, foi criada a imissão provisória do imóvel e o direito de retrocessão caso não fosse executada a obra proposta para o ato desapropriatório (ZERBES, 2007).

Em 1917, com a aprovação de um novo Código Civil, foi estabelecida a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Com a Constituição de 1934 foi instituído que a desapropriação só poderia ocorrer por utilidade ou necessidade pública e apenas mediante o prévio e justo pagamento de indenização, o que prefigura também na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988a), vigente no país (ZERBES, 2007). A Constituição de 1967 foi a primeira a abordar, de forma literal, a função social da propriedade (FERRAZ; GOUVEIA, 2016).

Essa função põe limites ao direito de propriedade, que, no Brasil, é garantido constitucionalmente por meio do artigo 5º, inciso XXII: “é garantido o direito de propriedade” (BRASIL, 1988a, p. 18). Ao não ser respeitada “nasce para o Estado o poder jurídico” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 791) de intervir e até suprimir o direito de propriedade. As discussões sobre a função social da propriedade são intensas no meio jurídico e não se adentrará a essa seara. Contudo reforçar-se-á o que é determinado como cumprimento da função social pelo Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.228, parágrafo 1:

o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (BRASIL, 2008, p. 291).

Em relação à propriedade urbana, a própria Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata da política urbana, estabelece no artigo 182, parágrafo 2, que: “ a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” (BRASIL, 1988a, p. 147). Dessa forma, se constitui poderes interventivos ao município sobre a propriedade do particular (CARVALHO FILHO, 2014). Para a propriedade rural, o artigo 186 da Constituição Federal de 1988 estabelece que sua função social seja cumprida adequando-se a propriedade aos seguintes requisitos, simultaneamente: “aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e trabalhadores” (BRASIL, 1988a, p. 149). Para a propriedade rural a intervenção encontra exceções nas pequenas e médias propriedades e na propriedade produtiva.

Assim, baseado na exigência de que a propriedade deve cumprir sua função social e a mesma está subordinada à supremacia do interesse público¹⁸, o Estado soberano pode intervir na propriedade de duas formas (ZERBES, 2007): intervenções restritivas (não há transferência da titularidade do imóvel do proprietário particular para o Estado) e intervenções supressivas (nesse modelo o Estado “transfere coercitivamente para si a propriedade de terceiro”) (CARVALHO FILHO, 2014, p. 796). A desapropriação representa a intervenção supressiva e é considerada a forma mais severa de interferência do Estado na propriedade privada.

“O uso indevido e arbitrário da competência expropriatória deve ser repudiado em todos os seus matizes, ainda quando se possa alinhar às finalidades estatais perseguidas, porém sem se conciliar com os direitos fundamentais do proprietário” (FERRAZ; GOUVEIA, 2016, p. 493). Ou seja, mesmo havendo prevalência do interesse público em detrimento do interesse privado, deve existir um equilíbrio no exercício do Estado da competência expropriatória, de modo que o proprietário não venha a ser despojado em seu direito. No Brasil, entretanto, a legislação que regula o processo desapropriatório, construída em um período conturbado da política brasileira em que autoritarismo político era prevalecente, ainda apresenta uma base em

¹⁸ Em caso de conflito entre o interesse público e o interesse privado, o interesse público sempre se colocará acima dos interesses privados, dando ao Estado o direito de intervir na propriedade.

que o ente público exerce suas prerrogativas em um estilo intransigente e monológico (CARVALHO FILHO, 2014; FERRAZ; GOUVEIA, 2016).

No Brasil, as desapropriações por necessidade e utilidade públicas são regidas pelo Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941 (BRASIL, 1941) e as desapropriações por interesse social são regidas pela Lei n. 4.132, de 10 de setembro de 1962 (BRASIL, 1962). As desapropriações, mediante o Princípio Constitucional do Interesse Público, refletem a intervenção soberana do Estado na propriedade privada, ou seja, a capacidade do Estado de requerer terras para si, alegando razões de necessidade pública, de utilidade pública e de interesse social, mediante prévio e justo ressarcimento pecuniário (em dinheiro)¹⁹.

As desapropriações apresentam, em termos procedimentais, duas fases: administrativa e judicial. Na fase administrativa o poder público manifesta seu interesse em desapropriar determinada propriedade ou propriedades: “mediante declaração de utilidade pública todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios” (BRASIL, 1941, p. 1). Em geral esse ato declaratório será formalizado por meio de decreto do chefe do Executivo. Em exceção, o 8º artigo do Decreto-Lei n. 3.365 preconiza: “o Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação” (BRASIL, 1941, p. 4). Mesmo a iniciativa sendo do poder Legislativo, caberá ao Executivo executar a desapropriação por meio de Decreto para que todos os requisitos legais sejam cumpridos (NASCIMENTO, 2018). Ao declarar o seu interesse, o ente público ainda não desapropriou o bem (CARVALHO FILHO, 2014; FERRAZ; GOUVEIA, 2016; NASCIMENTO, 2018). “A declaração é apenas uma fase do procedimento” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 841).

Com a expedição da declaração expropriatória, surgem alguns efeitos, quais sejam: submissão do bem à força expropriatória do Estado; a fixação do estado do bem, isto é, suas condições, melhoramentos, benfeitorias, que serão levados em consideração no cálculo da indenização; o direito do agente ou representante do Poder Público de penetrar no bem a fim de fazer verificações e medições; o início da contagem do prazo de caducidade da declaração (NASCIMENTO, 2018, p. 7).

Na fase administrativa, o Decreto-Lei n. 3.365/41 (BRASIL, 1941, p. 4) estabelece que, na declaração de utilidade pública, deve ser indicado o sujeito passivo da desapropriação,

¹⁹ A lei admite exceções à indenização e à indenização em dinheiro: a) em caso de propriedades localizadas com o cultivo de plantas psicotrópicas, o proprietário terá o imóvel confiscado sem o direito à indenização, conforme o artigo 243 da Constituição; b) para propriedades desapropriadas para fins de reforma agrária, de acordo com o artigo 184 da Constituição, o proprietário receberá a indenização não em dinheiro, mas em títulos da dívida agrária a serem recebidos em até 20 anos – nessa desapropriação, o expropriante é exclusivamente a União Federal; c) no artigo 182 e parágrafo 4º da Constituição é definida possibilidade de desapropriação em áreas urbanas em solos não edificados, subutilizados ou não utilizados com indenização paga em títulos da dívida pública resgatáveis em 10 anos (BRASIL, 1988a).

a respectiva descrição da propriedade (“a planta ou descrição dos bens e suas confrontações”), o fim específico a ser dado à coisa e a origem dos recursos com os quais serão produzidos os atos expropriatórios (BRASIL, 1941; ZERBES, 2007; SOLLA, 2011; CARVALHO FILHO, 2014; NASCIMENTO, 2018).

Sendo assim, não têm legitimidade declarações genéricas, em algumas ocasiões firmadas pelo expropriante, ou seja, aquelas declarações que se limitam a dizer genericamente que as áreas situadas em determinado local têm utilidade pública. Urge que a declaração identifique com precisão todos os bens; não o fazendo, a declaração é inválida e inapta a produzir qualquer efeito jurídico (CARVALHO FILHO, 2014, p. 847 e 848).

Ao declarar uma determinada área como de utilidade pública, o Estado, de acordo com o Decreto-lei n. 3.365, artigo 10 (BRASIL, 1941), tem uma exigibilidade de tempo para agir, tanto na emissão dos decretos de desapropriação como na execução dos trâmites necessários para a viabilização da desapropriação em si. Essa exigibilidade de tempo apresenta o prazo de cinco anos em que, após a emissão do decreto que declara determinada área como de utilidade pública, caso os procedimentos para a desapropriação não tenham sido executados, o decreto torna-se nulo, pois perde o seu prazo legal (BRASIL, 1941). Se porventura após os cinco anos o Estado ou outro ente público ainda tenha interesse na desapropriação dessa área será necessário o decurso de um ano para que se possa emitir um novo decreto de desapropriação (BRASIL, 1941).

Por meio da declaração de utilidade pública o expropriado pode, em uma ação judicial paralela à ação de desapropriação, questionar a legitimidade da utilidade pública que enseja o processo expropriatório. Ou seja, pode questionar se houve ou não desvio de finalidade na declaração de utilidade pública, se o motivo e o fim da desapropriação correspondem ao que se propõe (ZERBES, 2007; CARVALHO FILHO, 2014). Ao poder público não são permitidas por lei escolhas aleatórias, que não sejam coerentes e razoáveis (CARVALHO FILHO, 2014). Mas ao Judiciário também não é permitido avaliar a conveniência e a oportunidade da ação do poder Executivo, uma vez que esses critérios não são legítimos para o questionamento judicial de ação de desapropriação (ZERBES, 2007; CARVALHO FILHO, 2014).

Após a declaração de utilidade pública, ainda na fase administrativa, caso, no processo de negociação, as partes alcancem bom termo e haja acordo entre o expropriado e o ente público, o acordo é formalizado por meio de uma escritura pública, e a desapropriação pode ser encerrada. Mesmo na fase administrativa, deve ser garantido ao expropriado o direito de ampla defesa e o exercício do contraditório, se possível, evitando, assim, o encaminhamento para a via judicial (FERRAZ; GOUVEIA, 2016). Na maioria dos casos, entretanto, a desapropriação

segue para a fase judicial, em que o Estado move uma ação de desapropriação contra o proprietário do imóvel (ZERBES, 2007; CARVALHO FILHO, 2014; NASCIMENTO, 2018).

De fato, no Brasil, a amplitude e as possibilidades de diálogo entre expropriante e expropriado na esfera administrativa da desapropriação sempre foram menosprezadas na prática administrativa, ao ponto de se sustentar que a fase administrativa revelava mera liberalidade da Administração Pública (FERRAZ; GOUVEIA, 2016, p. 505).

Na obtenção forçada de imóvel privado, a proposta de uma indenização “justa” pelo Estado (sendo considerado “justo” um valor que ao final do processo de desapropriação deixasse o patrimônio do expropriado incólume, inclusive em suas expectativas patrimoniais) permitiria que a desapropriação se encerrasse ainda na fase administrativa (ACOCELLA, 2015; FERRAZ; GOUVEIA, 2016). Na oferta de um preço condizente com o valor real da propriedade o Estado evitaria o processo judicial que se apresenta custoso, demorado e reduz a eficiência do processo desapropriatório, já que a propriedade pretendida pelo ente público agora só poderá ser transferida ao fim da ação judicial (ACOCELLA, 2015). Além da demora, o ente público na fase judicial se sujeitará a maiores custos financeiros, pois terá que arcar com “o pagamento de juros compensatórios destinados a compensar a perda antecipada da propriedade (em razão de eventual e provável imissão provisória na posse) até a sua transferência efetiva via sentença judicial definitiva” (ACOCELLA, 2015, p. 52).

Na fase judicial também pode haver a aceitação pelo expropriado do valor ofertado pelo Estado como indenização, sendo feito assim um acordo judicial. Caso o valor da indenização seja recusado pelo expropriado, haverá uma ação contenciosa até o arbitramento desse valor pelo juiz responsável pelo caso (ZERBES, 2007).

Há alguns aspectos importantes a serem considerados na fase judicial do processo de desapropriação por utilidade pública, de acordo com o Decreto-lei n. 3.365 (BRASIL, 1941). O primeiro aspecto a ser considerado no processo legal de desapropriação é a imissão provisória do imóvel. Esse instrumento permite que a União, os estados ou os municípios, antes do trânsito em julgado da sentença de desapropriação, possam ocupar o imóvel, como determinado pelo Decreto-lei n. 3.365 (BRASIL, 1941).

A imissão provisória da posse é permitida baseando-se em três pré-requisitos legais: a urgência declarada pelo ente público para a ocupação do imóvel, o requerimento do expropriante ao poder judiciário a partir de 120 dias da alegada urgência e terceiro que o ente público tenha depositado o valor da avaliação do imóvel²⁰ (ZERBES, 2007; CARVALHO

²⁰ Este valor deve ser fixado após a declaração de utilidade pública por meio de uma avaliação executada por um perito hábil para proceder a avaliação dos bens (BRASIL, 1941).

FILHO, 2014; NASCIMENTO, 2018). O artigo 33, do Decreto-Lei n. 3.365 estabelece: “ o depósito do preço fixado por sentença, à disposição do juiz da causa, é considerado pagamento prévio da indenização” (BRASIL, 1941, p. 8). “Registre-se, por oportuno, que, observados tais pressupostos, o expropriante tem direito subjetivo à imissão provisória, não podendo o juiz denegar o requerimento feito nesse sentido” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 859).

Desse modo, a imissão provisória do imóvel corresponde ao direito de posse, de domínio dado ao ente público, para que inicie a ocupação do imóvel em desapropriação. É um direito de posse, de ocupação, mas provisório. O imóvel só será efetivamente transferido para o ente público ou não, com o trânsito em julgado da sentença. Ainda que não seja permanente, a imissão provisória de posse deve ser registrada no assentamento do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CARVALHO FILHO, 2014).

A partir da imissão provisória de posse o expropriado perde a possibilidade de continuar morando e trabalhando em seu imóvel. Para minimizar os impactos para o expropriado dessa prerrogativa do Estado, no segundo parágrafo, do artigo 33, do Decreto-Lei n. 3.365 (BRASIL, 1941, p. 8), é afirmado que: “o desapropriado, ainda que discorde do preço oferecido, do arbitrado ou do fixado pela sentença, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito para o fim previsto neste e no art. 15, observado o processo estabelecido no art. 34”. Mesmo que o expropriado discorde do valor da indenização e venha por meio de advogado constituído questioná-la, não há impedimento para que ele solicite esses 80% do valor já depositado, sem prejuízo do prosseguimento normal da ação judicial.

Por meio da sentença dada pelo juiz do caso, ao fim da ação judicial de desapropriação, será estabelecida a indenização devida a ser paga pelo expropriante ao expropriado²¹. Como a ação judicial de desapropriação pode ser temporalmente longa, no cálculo do valor indenizatório a ser pago ao expropriado, de acordo com a legislação, deve ser analisado o valor real e atual do imóvel em desapropriação com suas benfeitorias, como também os danos emergentes e os lucros cessantes, incluindo-se juros moratórios e compensatórios, atualização monetária, honorários advocatícios e as custas e as despesas judiciais (ZERBES, 2007; CARVALHO FILHO, 2014).

A partir do pagamento da indenização arbitrada pelo juiz, a desapropriação estará consumada e o expropriante terá a imissão definitiva de posse, devendo efetuar a transferência do imóvel, conforme os trâmites legais em um Cartório de Registro Geral de Imóveis (ZERBES, 2007; CARVALHO FILHO, 2014; NASCIMENTO, 2018), conforme afirma o artigo 29 do

²¹ Reafirma-se que este valor deve ser pago em dinheiro.

Decreto-Lei n. 3.365 (BRASIL, 1941, p. 7): "efetuado o pagamento ou a consignação, expedir-se-á, em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis".

Um último tópico sobre a legalidade do processo desapropriatório é que o Estado, caso não tenha feito o pagamento da indenização, mesmo que parcial, pode desistir da desapropriação ainda que já esteja acontecendo via judicial (ZERBES, 2007; NASCIMENTO, 2018). "O expropriado não pode se opor à desistência, mas terá direito à indenização por todos os prejuízos causados pelo expropriante" (CARVALHO FILHO, 2014, p. 881). A desistência pode ser realizada por declaração do expropriante na própria ação judicial ou pela revogação total ou parcial do decreto expropriatório emitido pelo Estado. Em ambos os casos provoca a extinção da ação judicial.

Ao analisar as ações judiciais de desapropriação em Palmas ver-se-á que, em vários momentos, os dispositivos legais, como explicados nesse capítulo, não foram aplicados na integridade da norma, gerando muitas controvérsias e prolongamento das ações judiciais, com consequências sociais e econômicas especialmente para os expropriados. Ao se analisarem outros processos desapropriatórios no Brasil nos séculos XX e XXI, percebe-se que essa não foi uma prerrogativa exclusiva em Palmas.

1.2.1 Casos urbanos de ações judiciais de desapropriação ao longo dos séculos XX e XXI

Para ampliar as percepções sobre os processos desapropriatórios no Brasil foram selecionados três casos urbanos: a) a desapropriação das margens do rio Pinheiro e seus afluentes em São Paulo, no início do século XX, quando os dispositivos legais que fundamentavam o processo de desapropriação não tinham idênticos pressupostos aos das desapropriações atuais; b) a desapropriação da área rural para a construção de Brasília e do Distrito Federal, em meados do século XX, já fundamentada no Decreto-Lei n. 3.365 (BRASIL, 1941); c) as desapropriações no Rio de Janeiro em obras justificadas pela Copa e Olimpíadas, já no século XXI, embasadas não apenas no Decreto-Lei n. 3.365, mas também na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988a) e no novo Código Civil de 2002 (BRASIL, 2008).

- a) Desapropriação das margens do Rio Pinheiros e seus afluentes, início do século XX

Em 1899, a Companhia Light²², que havia iniciado suas atividades nesse mesmo ano, no Brasil, ganha por meio da Lei Estadual n. 677, do Estado de São Paulo, o direito de desapropriar áreas de seu território²³ (PINTO, 2012). Uma de suas obras controversas foi o saneamento da várzea do Rio Pinheiros²⁴ e a inversão do curso do rio, que possibilitou a ampliação da geração de energia elétrica na usina de Henry Borden, em Cubatão (PINTO, 2012). Essa obra envolvia três aspectos importantes para o Estado de São Paulo na época: ampliação da oferta de energia elétrica, melhoria do saneamento e reestruturação urbana (PINTO, 2012).

As alterações promovidas no rio Pinheiros tiveram um impacto significativo na redefinição do espaço urbano em São Paulo com o direcionamento do crescimento da cidade para áreas ao longo das vias e bairros implantados às margens do rio. Essas vias e bairros não mais se sujeitariam aos desníveis hidrológicos do rio e ainda contariam com uma estrutura viária nas margens que ampliariam a mobilidade urbana (PINTO, 2012).

Por meio de dois dispositivos legais (Lei n. 2.249/1927 e Decreto n. 4.487/1928 editados pelo governo estadual) foi permitido à Companhia Light, em nome da necessidade pública, desapropriar as áreas marginais ao Rio Pinheiro e a seus dois afluentes: Grande e Guarapiranga²⁵ (PINTO, 2012). Posteriormente às obras realizadas, a Companhia teria o direito à venda desses imóveis, como o pagamento pelas obras públicas. Já estaria embutida a perspectiva de valoração desses imóveis a partir das obras realizadas e geraria um saldo compensatório em relação ao valor que seria pago aos expropriados (SEABRA, 1987). De acordo com o Decreto n. 9.380/1938, confirma-se essa proposição concedendo a titularidade dos imóveis desapropriados à Companhia Light como pagamento pelas obras executadas.

Seabra (1987, p. 131) afirma que a Companhia Light adotou diferentes estratégias “para se assegurar plenamente da capitalização dos seus negócios”, promovendo um verdadeiro esbulho de uma parte dos proprietários das terras às margens do Rio Pinheiros e seus afluentes. E todas essas ações contavam com a conivência ou inércia do Estado que assumiu um papel

²² Empresa canadense que operava no estado de São Paulo e Rio de Janeiro e atuava no setor de prestação de serviços públicos.

²³ O que diferiu da norma legal no Brasil durante as últimas décadas do século XX, onde empresas privadas não gozavam dessa prerrogativa até 2002. Inovações trazidas pelo Código Civil de 2002, em seu artigo 1.228, (BRASIL, 2008) abrem precedência para essa possibilidade, em que uma concessionária não é autorizada a emitir declaração de desapropriação, que continua sendo uma prerrogativa do ente público, mas a mesma pode executar o processo desapropriatório se assim o contrato que rege a concessão permitir.

²⁴ O rio Pinheiros apresentava muitos meandros intermitentes, com as obras, passaria a ter um formato mais retilíneo e perene (SEABRA, 1987). A obra foi desenvolvida ao longo de 20 anos.

²⁵ As áreas a serem desapropriadas correspondiam àquelas que anteriormente às obras executadas fossem sujeitas aos transbordamentos do Rio Pinheiros e seus afluentes no período das chuvas, sendo feito o cálculo a partir das cheias históricas de 1929 que atingiram grande área.

secundário no processo delegando à empresa o papel principal, e esta fez uso de acordo com seus próprios interesses: “a estratégia da Empresa sempre foi a de reter a informação, passando à administração pública o minimamente necessário” (SEABRA, 1987, p. 141).

Haviam grandes proprietários de terra às margens do Pinheiros e seus afluentes, inclusive entes públicos. Para estes o processo de negociação acordou a doação de parte dos terrenos privados para a Light como pagamento pelas obras a serem feitas, e a outra parte dos terrenos continuaria nas mãos desses grandes proprietários (SEABRA, 1987).

Em maior número, pequenos proprietários, barqueiros e donos de dragas foram prejudicados no processo de desapropriação. Os pequenos proprietários, com lotes de 250/500m, moravam nos bairros Vila Leopoldina, Pinheiros, Vila Olímpia, Vila Funchal de Santo Amaro e Capela do Socorro (SEABRA, 1987). A partir das obras a Light torna-se proprietária de um estoque de terras de 21 milhões de metros quadrados, parte delas adquirida por meio de compra e venda desses terrenos (SEABRA, 1987). Como eram muitos proprietários, o processo de desapropriação foi mais complexo. Inicialmente se abriram ações individuais para cada proprietário, posteriormente, por iniciativa da Light, as ações foram agrupadas em blocos, “para facilitar” os trâmites e diminuir os custos para a empresa (SEABRA, 1987).

As desapropriações em bloco facilitavam os procedimentos para a Companhia, mas nem todos os proprietários conseguiam tomar conhecimento do processo antes que culminasse a desapropriação. Muitos proprietários eram surpreendidos pelas citações judiciais através das quais tomavam conhecimento do processo e eram encaminhados para levantar o dinheiro do valor dos seus imóveis, depositados em juízo. Ao mesmo tempo era estipulado um prazo para desocupação. Por vezes, em uma única causa, quase uma centena de proprietários eram citados (SEABRA, 1987, p. 176).

Seabra (1987) assevera que mecanismos foram criados para dificultar aos proprietários reivindicação de seus direitos inclusive em relação às indenizações. Muitas vezes a comunicação da desapropriação quando alcançava o expropriado já se encontrava na fase da citação para comparecer ao julgamento (SEABRA, 1987). Com essa comunicação falha desde o início do processo de desapropriação, havia a certeza da presença da Companhia e a incerteza da presença do proprietário no julgamento. Em relação às indenizações arbitradas, os valores pagos suscitaram muitos recursos desses expropriados ao poder Judiciário na tentativa de não serem tão prejudicados (SEABRA, 1987).

As disputas judiciais foram intensas envolvendo aqueles proprietários que se sentiram prejudicados pela Companhia. Na década de 1960, ainda havia causas relativas a esse processo desapropriatório sendo julgadas no Supremo Tribunal Federal (PINTO, 2012).

- b) Desapropriação da área rural para a construção de Brasília e do Distrito Federal, meados do século XX

A perspectiva de mudança da capital iniciada com a instauração da República e a nova Constituição em 1889 gerou, até sua consolidação na década de 1960, uma série de ações no cenário político brasileiro como a criação de várias comissões para discutir essa mudança: Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil (conhecida como Comissão Cruels) – 1892; Comissão de Estudos da Nova Capital da União – 1894; Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil (conhecida como Polli Coelho) – 1946; Comissão de Localização da Nova Capital Federal – 1953 (FARIAS, 2006). Havia também a Comissão de Cooperação para a Mudança da Nova Capital instituída pelo governador de Goiás, por meio do Decreto n. 1.258, de 05 de outubro de 1955, e responsável por parte das desapropriações (FARIAS, 2006). Essa última Comissão ficou conhecida como Comissão Goiana de Desapropriação.

Com a Comissão de Localização da Nova Capital Federal, ainda no Governo de Getúlio Vargas, foi fixada a área de 5.789,16 km². A partir das informações dessa Comissão, o governo de Goiás, em abril de 1955, declarou, por meio do Decreto n. 480, a área de utilidade pública para fins de desapropriação (FARIAS, 2006). Foram divulgadas, em âmbito nacional, as medidas que gradualmente iam sendo tomadas para que se efetivasse a transferência da capital. Assim as desapropriações de terra para a construção de Brasília foram iniciadas antes de 1956, quando Juscelino Kubitschek tomou posse (FARIAS, 2006). A iniciativa para esse processo de desapropriação para a construção da capital federal partiu do governo de Goiás que estava envolvido em toda uma trama política que objetivava trazer a capital do país para o Planalto Central (FARIAS, 2006).

Em 1956 já havia sido desapropriado pela Comissão de Cooperação para a Mudança da Nova Capital um quarto das terras do Distrito Federal, pertencentes a 114 fazendeiros (FARIAS, 2006). As ações eram realizadas pelo governo do Estado de Goiás, mas as verbas para pagamento das indenizações eram do governo federal (FARIAS, 2006). Dessa forma, o Estado de Goiás desapropriava e depois repassava os imóveis para a União. Os valores pagos como indenização foram considerados insuficientes para adquirir novos imóveis de mesmo tamanho e características pelos expropriados (FARIAS, 2006).

A complexidade da situação fundiária da área em desapropriação, com a presença de várias propriedades ainda com títulos paroquiais e outras situações, revelou-se um empecilho à celeridade que se esperava do processo (FARIAS, 2006). Os trâmites de algumas ações judiciais

levaram décadas. Ainda em 2006 não havia sido plenamente concluído o processo de desapropriação (FARIAS, 2006). É importante ressaltar, entretanto, que a maioria das desapropriações ocorreram sem grandes divergências com os expropriados, tanto pela postura da Comissão de Cooperação, como pelo fato dos expropriados terem buscado ajuda profissional desde o início do processo (FARIAS, 2006).

c) Desapropriações no Rio de Janeiro, século XXI

Na cidade do Rio de Janeiro foi criado o projeto Rio Olímpico que promoveu a produção de determinadas infraestruturas e peças arquitetônicas-imobiliárias para atender aos interesses dos fundos imobiliários em vender uma imagem do Rio de Janeiro para o mercado interno e externo (ROLNIK, 2015). Nas palavras de Rolnik (2015, p. 360) “uma megaoperação de extração de renda sobre um patrimônio fundiário público”.

Inclusas no projeto Rio Olímpico estavam as obras do Porto Maravilha e do Parque Olímpico e outras de infraestrutura como uma linha de metrô (ligação Barra-Zona Sul) e a construção de três corredores de ônibus (Transcarioca, Transolímpica e Transoeste) (ROLNIK, 2015). Para a viabilização dessas obras foram necessárias a desapropriação e remoção de moradores das favelas em áreas maiores que o necessário para o desenvolvimento dos projetos (ROLNIK, 2015). Foram feitas com um elevado número de decretos desapropriatórios emitidos entre 2009 e 2012 (CARDOSO *et al.*, 2017). A maior parte dos decretos desapropriatórios atingiu as áreas das linhas Transcarioca e Transoeste, consideradas estratégicas para os megaeventos que aconteceriam na cidade e para o crescimento do mercado imobiliário para as camadas de média e alta renda (CARDOSO *et al.*, 2017).

Só no corredor Transcarioca, as desapropriações atingiriam 1.627 lotes, em uma área de quase um milhão e meio de metros quadrados (ROLNIK, 2015). Áreas que seriam desapropriadas para posteriormente serem comercializadas prevendo uma “remodelação” dos bairros, com um parâmetro urbanístico exclusivo. As favelas Parque União, Comunidade São Francisco de Assis, Comendador Lisboa, Vila Sapê, Avenida Teixeira de Castro, Chácara do Tanque, Uga-Uga, Chacrinha do Mato Alto, Arroio Pavuna, Vila Campinho e Vila Santo Antônio seriam removidas total ou parcialmente para atender aos interesses do projeto do corredor Transcarioca (ROLNIK, 2015). Mais onze favelas, envolvidas nas outras obras também estavam sujeitas às remoções totais ou parciais (CARDOSO *et al.*, 2017).

Falta de informações sobre os projetos, falta de definição de trajetos, implementação de obras sem qualquer debate público nem possibilidade de apresentação de alternativas, procedimentos individualizados e negociados “caso a caso”, formas diversas de pressão e ameaças, falta de retirada de entulho das casas demolidas, indenizações insuficientes para que as famílias pudessem acessar uma moradia alternativa- várias foram as denúncias de violações do direito à moradia nas remoções relacionadas à implantação do projeto Rio Olímpico (ROLNIK, 2015, p. 363 e 364)

Todas essas ações de remoção ou expulsão dos moradores de suas casas foram realizadas sem um maior diálogo entre a prefeitura do Rio de Janeiro e as populações atingidas, que desconhecem como e quando as ações serão executadas (ROLNIK, 2015; CARDOSO *et al.*, 2017). Em alguns casos, inicialmente a população havia sido informada pela prefeitura que participaria de um projeto de habitação popular, não foi deixado claro sobre a necessidade das remoções. Nesse contexto, na favela Vila União, por exemplo, sem nenhum processo de negociação ou diálogo, 700 famílias de moradores tiveram suas casas “marcadas”²⁶ para identificar aquelas que seriam removidas para permitir a execução da obra da Transolímpica, fato que também é registrado em outras remoções (ROLNIK, 2015; CARDOSO *et al.*, 2017).

Nessas remoções as indenizações foram calculadas levando em conta apenas as benfeitorias, sem avaliar o valor do terreno, mesmo que o morador já fosse possuidor de uma concessão real de uso ou com o direito de usucapião já garantido (ROLNIK, 2015; CARDOSO *et al.*, 2017). O valor recebido como verba indenizatória, para a maioria desses moradores, não compunha um valor suficiente para comprar um novo imóvel (ROLNIK, 2015; CARDOSO *et al.*, 2017).

Moradores de outras áreas do Rio de Janeiro também foram atingidos pelas remoções do Projeto Rio Olímpico: os bairros Saúde, Gamboa e Santo Cristo, Centro, São Cristóvão e Cidade Nova, inclusos em uma Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) (CARDOSO, 2013). Nessa região parte significativa da terra era de propriedade pública. A área privada foi o alvo das desapropriações na execução da Operação Urbana Consorciada (OUC) do Porto do Rio de Janeiro, o Porto Maravilha (CARDOSO, 2013).

É importante destacar que no 2^a artigo da Lei que criou essa OUC, aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi estabelecido que a população diretamente afetada contaria com atendimento econômico e social e que haveria o apoio para a regularização fundiária urbana dos imóveis em áreas de interesse social (CARDOSO, 2013).

Ainda que legalmente tenha sido elaborado um texto com propostas de atendimento das necessidades sociais, tanto por meio da Lei de criação da OUC, como do próprio Estatuto

²⁶ Era escrito na casa dos moradores com tinta spray as letras SMH (Secretaria Municipal de Habitação) e um número. Assim eles eram “informados” da seleção de sua casa para a remoção (ROLNIK, 2015; CARDOSO *et al.*, 2017). Os moradores traduziram a sigla em “Saia do Morro Hoje” (ROLNIK, 2015).

da Cidade e do Plano Diretor da cidade do Rio de Janeiro, essas propostas não se concretizaram na prática desenvolvida pela Prefeitura do Rio de Janeiro (CARDOSO, 2013). Os instrumentos legais não foram seguidos nem mesmo nas propostas do Programa Básico da OUC (CARDOSO, 2013). Assim, moradores da área portuária foram expropriados de suas casas e afastados para áreas distantes da porção central da cidade, em virtude da lógica rentista que também impera na condução da OUC do Porto do Rio de Janeiro. Para a população removida, a proposta do dispositivo legal era de que tivesse acesso à habitação de interesse social nessa mesma área, como um legado das Olimpíadas, já que foram construídas 7 mil unidades habitacionais para atender às necessidades desse megaevento (CARDOSO, 2013).

O não atendimento das necessidades da população pela OUC do Porto do Rio de Janeiro apresenta relação com o fortalecimento do sentido de localização da zona portuária, alicerçado nas obras de infraestrutura e na ampliação da possibilidade de extração de maiores rendas fundiárias, especialmente a partir dos adicionais de construção emitidos pela Prefeitura (CARDOSO, 2013). Para se ter acesso a essa “terra fictícia”, é preciso acesso à terra real, daí a necessidade de expropriação da terra da população local.

Na área portuária outra remoção que se destaca abarca a área da Favela da Providência/Pedra Lisa (CARDOSO, 2013). Inclusas no Programa Morar Carioca e já sendo uma Área de Especial Interesse Social (AEIS), repete-se o mesmo tratamento alienante para a população impactada citados anteriormente na construção dos corredores de ônibus e do metrô (CARDOSO, 2013). O fato de ser uma AIES estabelecida no Plano Diretor impunha um maior processo de negociação com a sociedade, o que novamente na prática não se confirmou. A população foi apenas informada por meio da marcação nas casas e de um boletim informativo genérico da remoção de 800 moradias (que alcançaram um total de 832 moradias) (CARDOSO, 2013). De um momento para o outro o morador era informado da remoção de sua casa e ainda assim continuava sem informações de quais os passos seguintes seriam dados e para onde iria. Soma-se a isso o fato de que, mesmo removendo 832 moradias, a previsão propunha a construção de apenas 639 unidades habitacionais e dessas até 2013 estavam sendo construídas apenas 131 unidades (CARDOSO, 2013).

Até 2011, das 12.812 famílias removidas, 74% delas foram reassentadas em unidades construídas pelo Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) (CARDOSO *et al.*, 2017). Essas remoções puderam ser realizadas pelo grande aporte de recursos recebidos pela Prefeitura do Rio de Janeiro por meio do MCMV (CARDOSO *et al.*, 2017). Mesmo que a perspectiva do reassentamento garanta uma moradia para essas famílias, o distanciamento, provocado pelas remoções, de seus locais de moradia e possivelmente de trabalho, gera um profundo impacto

sobre a vida dessas pessoas em virtude do deslocamento de sua cotidianidade (CARDOSO *et al.*, 2017). Em 2014, pelo Projeto Rio Olímpico, o então secretário municipal de habitação reconheceu que um total de 20.299 famílias já haviam sido removidas ou reassentadas (ROLNIK, 2015).

Esses três casos (desapropriação das margens do Rio Pinheiros e seus afluentes, início do século XX; desapropriação da área rural para a construção de Brasília e do Distrito Federal, meados do século XX; desapropriações no Rio de Janeiro, século XXI) têm em comum o não cumprimento de dispositivos legais que atenderiam à retribuição pecuniária em virtude da supressão do direito de propriedade dos expropriados. Os três casos distribuídos ao longo de um século de história do país, mesmo com as mudanças nos dispositivos legais que os regulamentavam, não impediram que o poder público agisse de acordo com os interesses do capital. “Remoções e obras são poderosos mecanismos de transferência de riqueza” (FIX, 2009, p. 57).

Em cada uma dessas desapropriações, há um contexto espaço-temporal diferente, e diferentes também as complexidades, as singularidades e as subjetividades de todos os envolvidos, especialmente os expropriados. Em todas elas, entretanto, aqueles de menor poder econômico, não foram apenas desapropriados, foram expulsos, ou removidos, ou espoliados de seus bens e não tiveram uma indenização “justa” que efetivamente pudesse minimizar os impactos do processo desapropriatório. Outros estudos no país apontam mais casos de expropriação de terras e de moradias. Muitas vezes os atingidos são expulsos de forma violenta, alvos de momentos de terror patrocinados pelo Estado (FIX, 2009; ROLNIK, 2015). Aqueles expropriados que de fato conseguem que o ente público, por imposição do poder Judiciário, lhes indenize de forma “justa”, são apenas os que resistem à brutalidade das expulsões²⁷.

Essa acentuação da prática de acumulação “por espoliação”, ou uma acumulação brutal, a partir da década de 1980, no espaço mundial (SASSEN, 2016), tem agudizado na terra urbana as estratégias desenvolvidas pelo modo capitalista de produção na acumulação de capital. Assim esse processo de produção da cidade tem sua origem em uma estrutura de regulação fundiária que exclui, em que a segurança da posse é volátil para aquele que faz da terra um valor de uso e não se assenta no direito de propriedade. Para os agentes que detêm o poder econômico e político, a ocupação é tolerada até o momento em que os interesses do capital estabeleçam novos usos para aquele lugar.

²⁷ Essa expressão brutalidade das expulsões refere-se ao *modus operandi* de vários tipos de processos desapropriatórios que ocorrem no espaço mundial, como afirma Sassen (2016).

No Tocantins, o processo de desapropriação para a implantação de Palmas, a capital projetada, que se iniciou em 1989, estabelece paralelos com esse contexto histórico das desapropriações no país, permitindo reavaliar a posição do Estado frente aos interesses políticos e do mercado e, ao mesmo tempo, aos interesses sociais para aqueles que viviam e moravam nessas terras antes mesmo da criação do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO 2

A ESCOLHA DO SÍTIO E A CONFIGURAÇÃO URBANA PROPOSTA NO PROJETO DA CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS

O processo que parte da valorização fundiária – do solo urbano –, articula-se como momento necessário à valorização imobiliária – do espaço construído, dos bens imóveis, das edificações – para produzir a valorização do espaço como condição, meio e produto das novas e futuras valorizações que reproduzem o capital através da produção contínua de novos espaços” (VOLOCHKO, 2015, p. 98).

O artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988a), estabelece a criação do Estado do Tocantins, por meio do desmembramento territorial de parte da porção norte do Estado de Goiás²⁸. Nesse mesmo artigo, parágrafo segundo, fica determinado que o poder Executivo federal designasse uma cidade como capital estadual provisória até que a Assembleia Estadual Constituinte do novo Estado definisse a sede definitiva da capital²⁹ (BRASIL, 1988a). Cumprindo o seu papel, o então presidente José Sarney (1985-1990) indica a cidade de Miracema do Norte como capital provisória, por meio do Decreto n. 97.215, de 13 de dezembro de 1988 (BRASIL, 1988b).

Com o estabelecimento do Estado do Tocantins, entre as primeiras ações do governo eleito e empossado em 1 de janeiro de 1989³⁰, que tinha como chefe do Executivo Siqueira Campos (1989-1991), tem-se a tomada de decisão acerca da edificação de uma nova cidade para ser a capital definitiva, ou seja, decide-se pela criação de um sítio urbano, que seria sobreposto a um sítio natural ou um sítio rural. A escolha definitiva desse sítio, entretanto, coube à Assembleia Estadual Constituinte, como determinado no Ato das Disposições

²⁸ Em 1987, foi apresentada à Assembleia Nacional Constituinte emenda popular, com 80 mil assinaturas, em favor da criação do estado do Tocantins. Destaca-se que o então deputado federal, Siqueira Campos, exerceu papel importante nesse processo (RODRIGUES, 2008).

²⁹ Nesse momento, alardeava-se as disputas e articulações políticas entre as três principais cidades do novo estado: Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, bem como Miracema do Norte, que foi a capital provisória, para sediar a capital definitiva.

³⁰ Foram realizadas, em 15 de novembro de 1988, pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de Goiás, eleições para governador, vice-governador, senador e deputados federais e estaduais para o Tocantins. Após as eleições, exerceriam um mandato “tampão”, ou seja, um mandato que teria duração até os pleitos regulares em todo o país, excetuando-se os dois senadores mais votados, que continuariam nos cargos (o senador menos votado seria substituído por outro nas eleições regulares). A esse respeito, ver os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1988a). Os votos desse primeiro pleito para o Tocantins foram totalizados em Goiânia-GO.

Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988a).

Ressalta-se que, antes mesmo da instauração do Tocantins, o governador de Goiás, Henrique Santillo (1987-1991), contrariando parte do segundo parágrafo do dispositivo constitucional, demarca, por meio do Decreto n. 3.086, de 9 dezembro de 1988 (GOIÁS, 1988a), um quadrilátero de 8.100 km², na porção central desse novo Estado, como área de utilidade pública, para fins de desapropriação, para a construção da capital definitiva do Estado a ser instalado. Por conta disso, faz-se necessário relativizar as alardeadas disputas ocorridas entre os principais centros do antigo Norte Goiano, sobretudo Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, para sediar a capital definitiva, porque, mesmo antes da instalação do novo Estado, já havia a destinação de uma área para sediar a nova capital. Ademais, a construção de uma cidade para ser a capital, diante das fragilidades políticas de um Estado recém-criado, busca fortalecer, politicamente, o governo estadual.

2.1. A escolha do sítio para sediar a capital do Estado do Tocantins

Diante da decisão tomada pelo Executivo estadual em favor da implantação de uma nova cidade para sediar a capital definitiva do Estado do Tocantins, é editada a Medida Provisória n. 009, de 1 de janeiro de 1989, que, em seus termos, definia que a capital definitiva seria na porção central do novo Estado, com a justificativa de que essa centralidade contemplaria “todas as regiões com as mais equânimes distâncias e acesso as autoridades governamentais e aos benefícios do poder público” (TOCANTINS, 1989bf, p. 103).

Nessa referida Medida Provisória, é determinado um quadrilátero de 8.100 km², de 90 x 90 km (Figura 2), em consonância com o Decreto n. 3.086 (GOIÁS, 1988a), que se tornou uma área de utilidade pública³¹, passível de desapropriação para abrigar a capital definitiva (TOCANTINS, 1989bf). Esse quadrilátero foi estendido para 90 x 120 km, que corresponde à 10.800 Km² (IPUP, 2002).

Essa decisão é amparada por estudo preliminar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que descreve as características gerais dessa porção central do novo Estado (MELO JUNIOR, 2008; MACHADO, 2011; SANTANA SOBRINHO, 2013). A Lei n. 009, de

³¹ Tal área abrangia parte dos municípios de Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Tocantínia, Porto Nacional e Taquarussu do Porto (instalado apenas em junho de 1989), e contava com a presença da BR-010 e da GO-134 (posteriormente TO-050) e do rio Tocantins, com previsão de barramento e formação de reservatório para a Usina Hidrelétrica (UHE) Luiz Eduardo Magalhães, cujas obras foram finalizadas em 2002.

23 de janeiro de 1989, editada pela Assembleia Estadual Constituinte, reafirma a declaração de utilidade pública da área mencionada (TOCANTINS, 1989bd).

Figura 2 – Tocantins: quadrilátero de 90 x 90 km, delimitado pela Medida Provisória n. 009/1989, para sediar a capital estadual



Fonte: GrupoQuatro (1989c); Velasques (2010, p. 46).

O governador eleito determina que fossem feitos estudos nessa área, envolvendo os aspectos físicos do sítio, como topografia, vegetação, hidrografia, relevo, solo e outros. Esses estudos seriam apresentados à Assembleia Estadual Constituinte, que, de fato, realizaria a escolha do sítio definitivo para a construção da capital (TEIXEIRA, 2009; VELASQUES, 2010).

Para a realização desses estudos necessários à escolha definitiva da área e para a elaboração do projeto da capital, o então governador escolheu, sem procedimento licitatório, o GrupoQuatro Arquitetura, Planejamento e Consultoria Ltda., com sede em Goiânia (MACHADO, 2011; REIS, 2011). No dia 28 de janeiro de 1989, o GrupoQuatro apresentou, a partir dos resultados desses estudos, as áreas consideradas aptas, dentro do quadrilátero de 8.100km², para a construção da nova capital. Essas áreas foram: Mangues, Canela, Santa Luzia e Carmo (Figura 3).

Figura 3 – Tocantins: áreas apresentadas aos deputados estaduais para a escolha do sítio da capital.



Fonte: GrupoQuatro (1989c); Machado (2011, p. 55).

Tendo em vista os aspectos levantados nesses estudos³², as áreas Mangues e Canela (Figura 3), que se localizam, respectivamente, nas margens esquerda e direita do rio Tocantins, são apontadas, pela equipe técnica conduzida pelo GrupoQuatro, como as melhores escolhas para sediar a futura capital (VELASQUES, 2010).

³² Foram consideradas, pelo GrupoQuatro (1989c), características como: relevo, hidrografia e drenagem, geotécnica, solo, ecologia, paisagem (recursos paisagísticos e ambientais) e condições de acessibilidade, de abastecimento de água e de energia, de esgotamento sanitário, de aptidão agrícola e demais intervenções humanas presentes nas áreas.

Na Assembleia Estadual Constituinte, os debates foram acirrados em virtude das disputas entre essas áreas (TEIXEIRA, 2009; SANTOS, 2011). De um lado, Mangues, na margem esquerda do rio, indicada como a melhor área pelo GrupoQuatro (1989c) e beneficiada pela proximidade com a rodovia BR-153, apresentava-se como a área de maior dinamismo econômico, desde os anos de 1960; e, do outro lado, Canela, na margem direita, com a imediação das cidades históricas do antigo norte goiano, a exemplo de Porto Nacional e Miracema do Tocantins, que conviveram com menor dinamismo socioeconômico desde os anos de 1960 (MACHADO, 1979; PALACÍN, 1979; SOUZA, 2004; BESSA, 2015).

Nesse ínterim, o governador eleito, além de contratar o GrupoQuatro, cria a Comissão de Implantação da Nova Capital do Tocantins (NOVATINS) para assessorar as decisões da Assembleia Estadual Constituinte (TOCANTINS, 1989at). No decreto de criação da NOVATINS, afirmava-se que a construção da nova capital era empreendimento prioritário do Estado do Tocantins (TOCANTINS, 1989at), o que reafirma o jogo político no sentido de fortalecer o poder estadual. O então governador, manifestando o seu poder de decisão, nomeou para presidente da NOVATINS, que deveria ser composta por cinco membros, seu filho, José Eduardo Siqueira Campos, na época, deputado federal pelo Tocantins (TOCANTINS, 1989au). As influências exercidas pelo então governador são decisivas nas tomadas de decisões sobre a localização da capital, quer dizer, “a decisão final foi tomada por uma comissão especial do Estado, com decisiva influência do governador eleito” (TEIXEIRA, 2009, p. 93).

No dia 9 de fevereiro de 1989, foi anunciada a escolha, por intermédio do Decreto Legislativo n. 006, que definia a escolha de “Mangues” e “Canela”, em uma área agora reduzida para 1.024 km², que equivale a 102.400 hectares, num quadrilátero de 32 x 32 km (TOCANTINS, 1989as) (Figura 4), entre os municípios de Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Tocantínia, Porto Nacional e Taquaruçu do Porto. Esse quadrilátero foi estendido para 32 x 42 km, que corresponde a 1.344 Km² (IPUP, 2002) (Figura 4).

De maneira emblemática, nesse mesmo decreto, a Assembleia Estadual Constituinte autoriza que o poder estadual execute a desapropriação da área “Canela” (TOCANTINS, 1989as), que se localiza entre a margem direita do rio Tocantins³³ e a encosta arenítica de planalto residual, denominada Serra do Lajeado, no município de Taquarussu do Porto. Ressalta-se que a criação da capital definitiva também implica na instituição de um novo município, para o qual essa cidade seria o distrito-sede. Os limites definitivos do município para sediar a capital estadual são estabelecidos apenas em fevereiro de 1990 (PALMAS, 1990a).

³³ Hoje, margem do reservatório artificial da UHE Luiz Eduardo Magalhães.

Em 1 de janeiro de 1988, fora fundado o município de Taquarussu do Porto, com território desmembrado do município de Porto Nacional, tendo como distrito-sede Taquarussu do Porto, até então distrito de Porto Nacional, com o nome de Taquaruçuzinho (GOIÁS, 1988b). Esse novo município é instalado apenas em junho de 1989³⁴ (NASCIMENTO, 2009). Posteriormente, em 29 de dezembro de 1989, Taquarussu do Porto cede sua condição de distrito-sede para Palmas (PALMAS, 1989a). Com essa ação, Palmas, a capital estadual, passa à condição de distrito-sede desse município, que, nesse momento, contava com os distritos de Taquarussu do Porto³⁵ e Canela e o povoado de Taquaralto (PALMAS, 1989a; TOCANTINS, 1989as).

Figura 4 – Tocantins: quadrilátero de 32 x 32 km, estendido para 32 x 42 km, que corresponde à área passível de ser desapropriada para a implantação da capital estadual



Fonte: Carta Topográfica Miracema/Miranorte (IBGE, s/d).

³⁴Para a instalação do município de Taquarussu do Porto era necessária a posse do Executivo e do Legislativo municipal, conforme determinava o artigo 2 da Lei 10.419, de 1 de janeiro de 1988 (GOIÁS, 1988b). As eleições ocorrem em 16 de abril de 1989 (NASCIMENTO, 2016). Prefeitos e vereadores eleitos são empossados pelo juiz da comarca de Porto Nacional em 1º de junho de 1989, quando efetivamente o município é instalado (NASCIMENTO, 2016; IBGE, 2017).

³⁵ De acordo com a Lei n. 989, de 27 de abril 2001, o nome de Taquarussu do Porto foi mudado para Taquaruçu (PALMAS, 2001).

2.2. A configuração urbana proposta no projeto da capital do Estado do Tocantins

Com o sítio para a construção da capital definido, o GrupoQuatro³⁶, conforme orientação do governo estadual, passa a elaborar o projeto da capital. Neste, o GrupoQuatro (1989c, p. 1) define uma “[...] ‘Área de Urbanização’, com 12 x 32 quilômetros (38.400 hectares)”, na área Canela (Figura 3 e 4), cuja desapropriação foi autorizada pela Assembleia Estadual Constituinte (TOCANTINS, 1989as).

Essa “área de urbanização” comportaria a área urbana e as áreas de expansão urbana (Figura 4 e 5). De acordo com o GrupoQuatro (1989?a, p. 3), o plano macroparcelado da área urbana ocuparia “11.085 hectares e capacidade para abrigar um milhão e duzentos mil habitantes” (Figura 5), que correspondia ao perímetro urbano, localizado entre a rodovia TO-134 (hoje TO-050 e BR-010), à leste, e a avenida Parque, projetada no limite da cota de represamento do rio Tocantins para a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Luiz Eduardo Magalhães, à oeste, e entre os ribeirões Água Fria, ao norte, e Taquaruçu Grande, ao sul (Figura 5). A essa área de perímetro urbano somam-se duas áreas de expansão urbanas, uma ao norte da área de macroparcelamento, com 4.625 hectares, e outra ao sul, com 4.869 hectares (Figura 5), que seriam parceladas apenas quando essa área urbana central fosse efetivamente ocupada (GRUPOQUATRO, 1989?a).

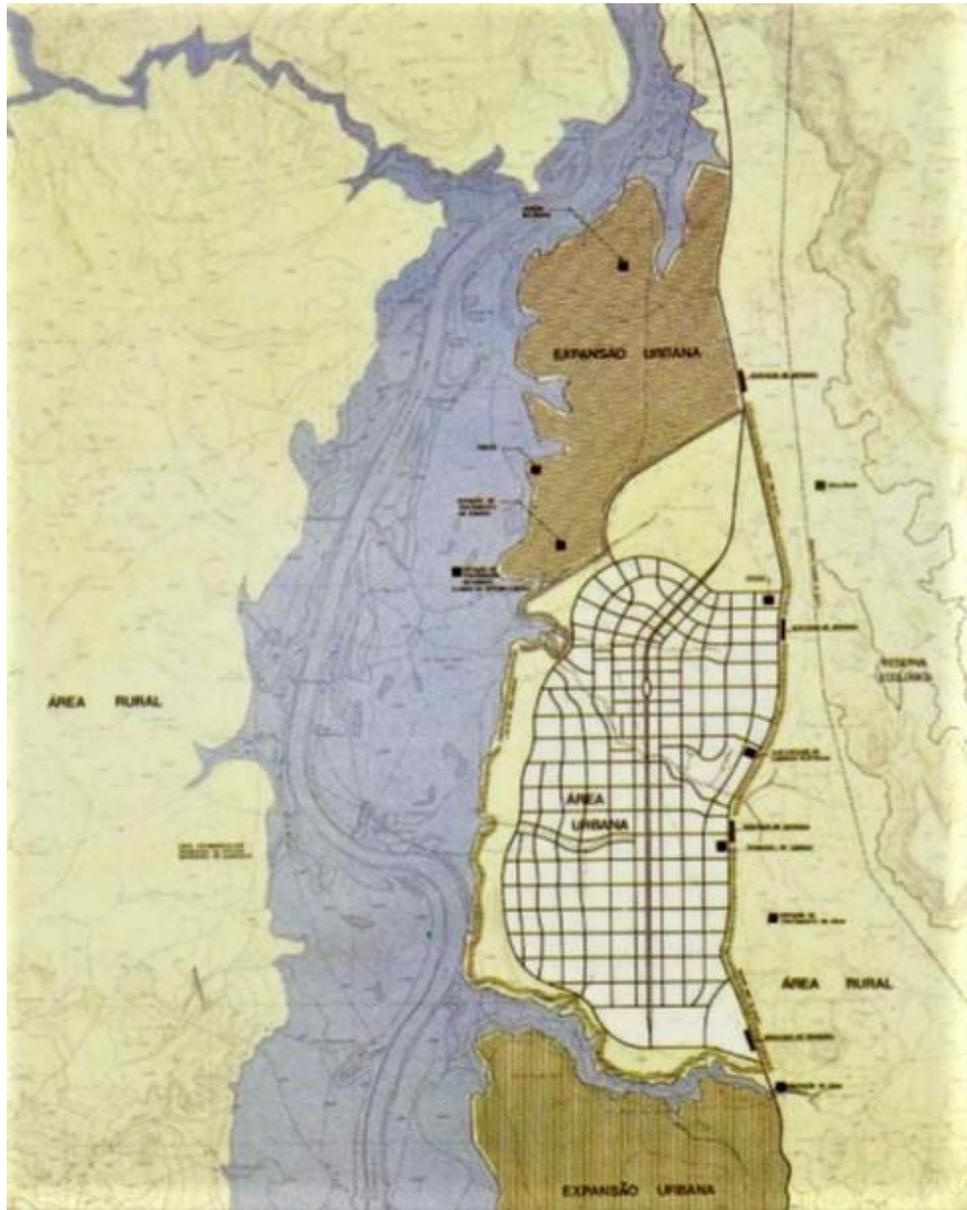
A área urbana, estruturada em quatro setores – Nordeste (NE), Sudeste (SE), Noroeste (NO) e Sudoeste (SO) – foi orientada por uma conformação retangular formal e um traçado ortogonal racional (Figura 5), por meio do emprego de formas regulares, geometrizadas e simétricas³⁷, a partir marco cívico - o Palácio Araguaia³⁸, situado no cruzamento das duas principais avenidas de circulação urbana, a Juscelino Kubitschek (JK) e a Teotônio Segurado, e delimitada pelas vias TO-134 (hoje TO-050 e BR - 010), a leste, e avenida Parque, à norte, oeste e sul (Figura 6) (GRUPOQUATRO, 1989?a; BESSA; OLIVEIRA, 2015).

³⁶ O referido projeto da cidade é de autoria dos arquitetos Luís Fernando Cruvinel Teixeira e Walfredo Antunes, sócios na empresa citada, junto com sua equipe (GRUPOQUATRO, 1989c).

³⁷ A opção por formas regulares, geometrizadas e simétrica expressa a relação contraditória entre sociedade e natureza, pois demonstra a sobreposição do “sítio social” ao “sítio natural” (SANTOS, 1993, p. 96) e evidencia como a criação dos sítios sociais, sejam rurais ou urbanos, marcam o domínio do homem sobre a natureza, especialmente nas cidades (MONTEIRO, 2008). Apesar do projeto da futura capital apontar para uma visão ecológica, marcada por “[...] uma relação holística entre o conjunto social, as partes edificadas e o ambiente que irão ocupar” (GRUPOQUATRO, 1989c, p. 6), trata-se da criação de um sítio urbano, que se sobrepõe a um sítio rural e natural.

³⁸ Palácio Araguaia, sede do governo estadual, situado em plano elevado da malha urbana, no centro de uma rotatória elíptica, na interseção entre as duas vias principais (avenidas Juscelino Kubitschek e Teotônio Segurado), cuja significação expressa a produção de formas de hegemonia política (BESSA; OLIVEIRA, 2015).

Figura 5 – Palmas: desenho da área urbana macroparcelada e das áreas de expansão urbana previstas, ao norte e ao sul



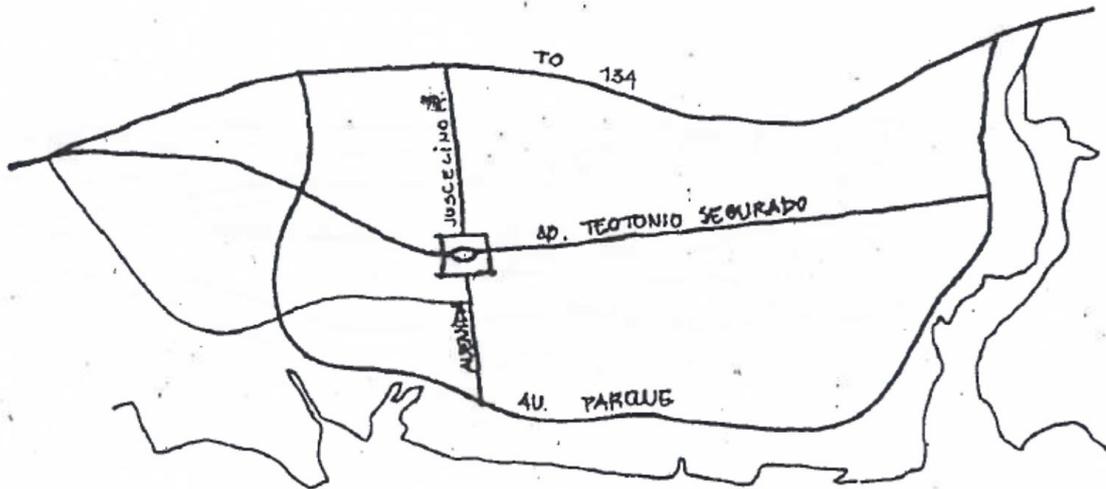
Fonte: GrupoQuatro, (1989c); Velasques (2010, p. 50).

Essas quatro vias de circulação são os eixos, norte-sul e leste-oeste, demarcadores do sistema viário secundário ou arterial³⁹, proposto para ser implantado, paralelamente, às quatro vias, de modo a formar a malha urbana, com as vias norte-sul (NSs) e leste-oeste (LOs), com rotatórias nos cruzamentos (Figura 6). Por sua vez, as vias principais e secundárias delimitam as macro quadras retangulares, com tamanho padrão de aproximadamente 700 metros por 600

³⁹ A área de macroparcelamento conta com vias de circulação hierarquizadas em principais, secundárias (vias estruturais lineares e circundantes na conformação das macroquadras) e terciárias (vias de circulação interna nas macroquadras), diferenciadas pela largura, presença do canteiro central, cruzamentos com rotatórias e bolsões de estacionamento. O desenho das vias de circulação principais e secundárias de Palmas, dispostas ortogonalmente, assemelha-se ao formato convencional de malha urbana ortogonal, conforme classificação de traçados urbanos proposta por Mascará (2003).

metros, com adaptações, quando necessárias, à morfologia do terreno, que seriam destinadas aos diferentes usos e ocupações urbanas.

Figura 6 – Palmas: as quatro principais vias do plano urbano projetado, 1989



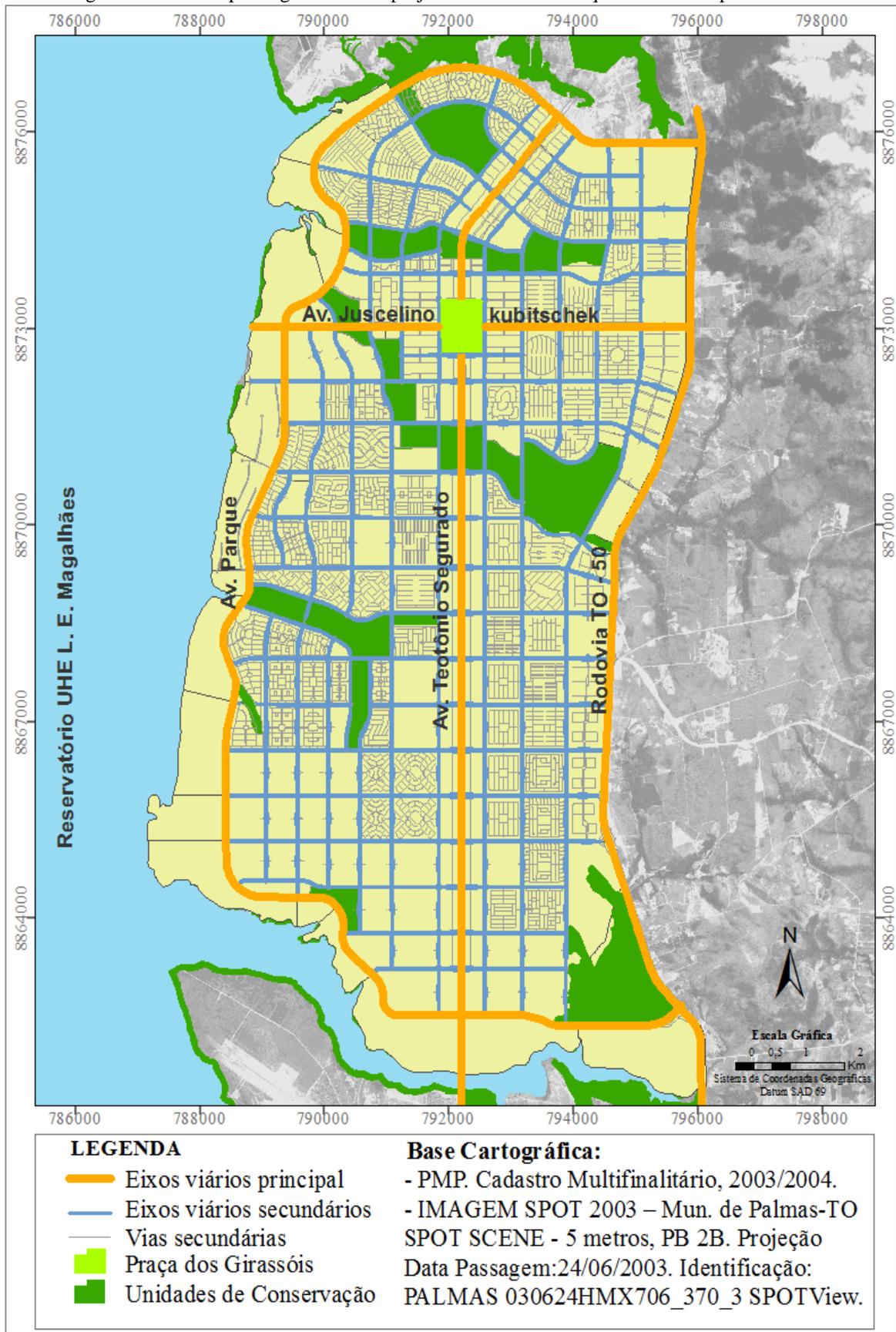
Fonte: GrupoQuatro (1989?a, p. 8).

Essas macro quadras abertas e semiabertas apresentam micro parcelamento interno⁴⁰, com agrupamento de quarteirões, acessado por vias de penetração de veículos (em número de duas ou três) e de pedestres e com vias de circulação interna (geralmente, sem saídas) (Figura 7) (GRUPOQUATRO, 1989?a; BESSA; OLIVEIRA, 2015). De acordo com Teixeira (2009, p. 95), no projeto da capital do Tocantins, “[...] o sistema viário básico e os módulos de quadras são os elementos geradores e disciplinadores principais da ocupação urbana”, definindo a própria organização espacial urbana.

Assim, a área de macroparcelamento foi projetada para comportar o conjunto dos diferentes usos da terra urbana, como a área central, com o núcleo central, as áreas descentralizadas, com subcentros e com setores industriais, as áreas especializadas e as áreas sociais ou residenciais (CORRÊA, 1995; VILLAÇA, 2001). No documento “Projeto da Capital do Tocantins” (GRUPOQUATRO, 1989c), tem-se o seguinte zoneamento: zonas residenciais, institucionais, de serviços regionais, de serviços metropolitanos, bem como usos destinados ao centro urbano, de ensino, lazer e recreação e também as áreas verdes e o sistema viário (Tabela 1).

⁴⁰ Após a abertura das vias principais e secundárias e da implantação da malha das macroquadras, cada uma destas teria projetos de microparcelamentos próprios (GRUPOQUATRO, 1989c).

Figura 7 – Palmas: plano geral da área projetada com as macroquadras e microparcelamentos



Fonte: GrupoQuatro (1989c); Oliveira (2014, p. 43).

Tabela 1 – Palmas: zonas de uso na área urbana macroparcelada, segundo o projeto urbanístico, 1989

Zonas de uso	Área (em hectares)	% no total
Zonas residenciais	5.894	53
Zonas institucionais	180	1,5
Zonas de serviços regionais	363	3,2
Zonas de serviços metropolitanos	671	6,1
Centro urbano	147	1,2
Ensino	132	1,1
Lazer e recreação	1.112	9,9
Áreas verdes	994	9
Sistema viário	1.294	15
Total	10.787	100

Fonte: GrupoQuatro (1989c, p. 11).

No documento “Palmas: memória da concepção” (GRUPOQUATRO, 1989?a, p. 10), tem-se a seguinte discriminação dos usos: Área Residencial (AR); Área de Comércio e Serviço Central (AC), Área de Comércio e Serviço Vicinal (ACSV)⁴¹, Área de Comércio e Serviço Local (QC)⁴², Área de Comércio e Serviço Urbano (ACSU), Área de Comércio e Serviço Regional e Indústria (ASR), Área Administrativo-Institucional (AA), Área de Lazer e Cultura (ALC), Área Verde (AV), Área de Equipamentos (AE)⁴³ (Figura 8 e Tabela 2), que totaliza, segundo o documento “Plano Diretor de Palmas: memorial descritivo”, 11.000 hectares (GRUPOQUATRO, 1989?b, s/p).

Tabela 2 – Palmas: tipos de uso e proporções, em hectares, na área macroparcelada, 1989

Destinação das áreas	Hectares (ha)	Percentual no total (%)
Áreas residenciais	4.080,49	36,82
Áreas verdes (unidades de conservação)	2.631,50	23,74
Áreas de lazer e cultura	1.363,80	12,30
Sistema viário	1.210,50	10,92
Áreas administrativas e áreas estaduais	617,78	5,57
Áreas de comércio e serviço urbano (local e vicinal)	465,84	4,20
Áreas de comércio e serviço regional e Indústria	425,37	3,84
Áreas de comércio e serviço central	289,19	2,61
Área total do perímetro urbano	11.084,47	100

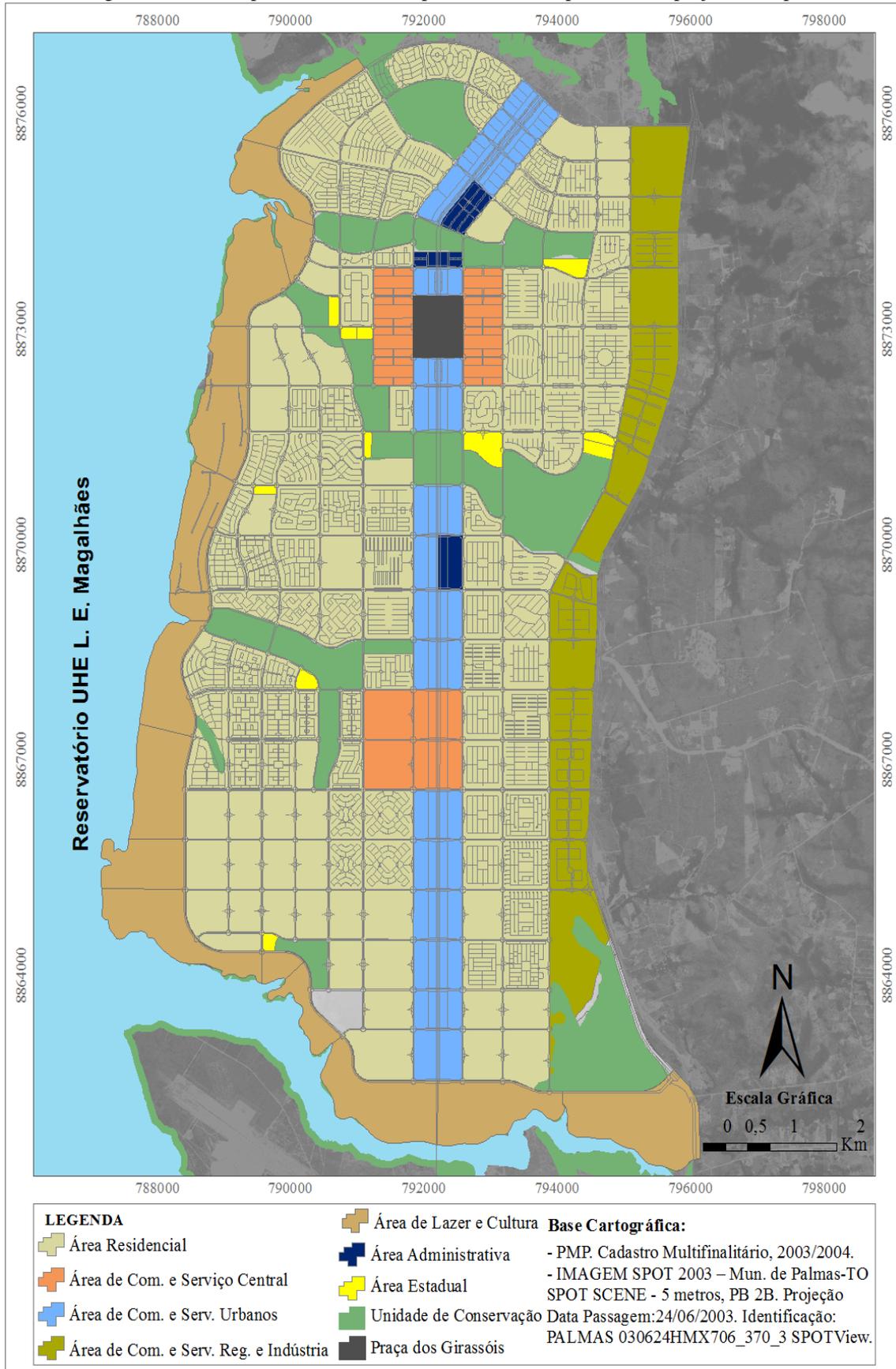
Fonte: IPUP (2002, p. 10).

⁴¹ As Áreas de Comércio e Serviço Vicinal (ACSV) situam-se nas extremidades das quadras residenciais voltadas para as avenidas Leste-Oeste, onde se localizam estabelecimentos que atendem às necessidades imediatas das áreas habitacionais (PALMAS, 1993). Devido à escala adotada, não foi possível representá-las no mapeamento.

⁴² As Áreas de Comércio e Serviço Local (QC) estão organizadas para sediar estabelecimentos de comércio e serviço localizados no interior das Áreas Residenciais e das Áreas de Comércio e Serviço Regional (PALMAS, 1993). Devido à escala adotada, não foi possível representá-las no mapeamento.

⁴³ Também proposta na Lei n.386, de 17 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a divisão da área urbana da sede do município de Palmas em zonas de usos (PALMAS, 1993).

Figura 8 – Palmas: plano da área macroparcelada e usos previstos no projeto da capital



Fonte: GrupoQuatro (1989c). Organização: Oliveira (2014, p. 43).

Cada uma destas áreas é especificada e numerada de acordo com a orientação Nordeste (NE), Noroeste (NO), Sudeste (SE) e Sudoeste (SO), como no exemplo: Área de Comércio e Serviço Central Sudoeste (ACSO), e assim sucessivamente. Tanto no que diz respeito ao tipo de usos como ao tamanho dessas áreas, ocorreram ajustamentos posteriores porque os documentos oficiais, desse período, não apresentaram “[...] precisão absoluta na divisão das áreas” (GRUPOQUATRO, 1989?b, s/p).

Por fim, o Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (IPUP), no “Caderno de revisão do plano diretor” (IPUP, 2002), determinou que a área urbana de macroparcelamento de Palmas contasse com área total de 11.084,47 hectares (Tabela 2), o que corresponderia, em 1989, a seu perímetro urbano, que, somado às áreas de expansão urbana norte e sul, totalizaria uma área urbanizável de 20.578,47 hectares.

O plano da área de macroparcelamento de Palmas tem, aparentemente, uma organização simplificada, justificada, sobretudo, pela conformação retangular formal e pelo traçado ortogonal racional, com o emprego de formas regulares, geometrizadas e simétricas. Contudo, nota-se uma organização espacial urbana complexa, seja pelo sistema viário fortemente hierarquizado, seja pelas macro quadras, com parcelamento interno, seja pelo zoneamento de usos que contempla, no urbano, as escalas local, vicinal, central e regional. Tal zoneamento conta com as áreas centrais, com comércio e serviços centrais e urbanos; pelas áreas descentralizadas, com comércio e serviços local e vicinal e também com comércio e serviços regionais e indústria; pelas áreas especializadas, sobretudo, de administração-institucional, estadual, municipal e federal, de equipamentos de uso coletivo e de lazer e cultura; e com as áreas sociais, destinadas às residências uni e multifamiliares, além dos espaços abertos e áreas verdes (Figura 8)⁴⁴.

A ocupação dessa área urbana de macroparcelamento, segundo usos e zoneamentos propostos no projeto urbanístico, deveria dar-se nos sentidos leste-oeste e norte-sul, a partir do principal marco cívico – o Palácio Araguaia –, de modo a evitar o espraiamento da cidade e garantir o adensamento urbano, com densidade máxima prevista de 300 habitantes por hectare (GRUPOQUATRO, 1989c). Segundo Velasques e Machado (2015, p. 74), “a adoção do modelo concentrado de ocupação era peça-chave para a manutenção dos conceitos

⁴⁴ O plano previu, como determinado na lei Lehman (BRASIL, 1979), que 35% da área das macroquadras deveria destinar-se a espaços livres (incluindo o sistema viário e as áreas que circundam essas quadras) e de parques lineares nos fundos de vale (GRUPOQUATRO, 1989c). A preocupação com a qualidade ambiental faz-se presente no projeto da capital do Tocantins, seja pela escolha de traçado urbano ortogonal, que, na perspectiva dos projetistas, seria mais adequado ao sítio, promovendo integração com a natureza; seja pela presença de espaços abertos e de áreas verdes propostos no plano; seja pela presença da unidade de conservação do Lajeado e do futuro reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães no oeste da malha urbana projetada (GRUPOQUATRO, 1989c).

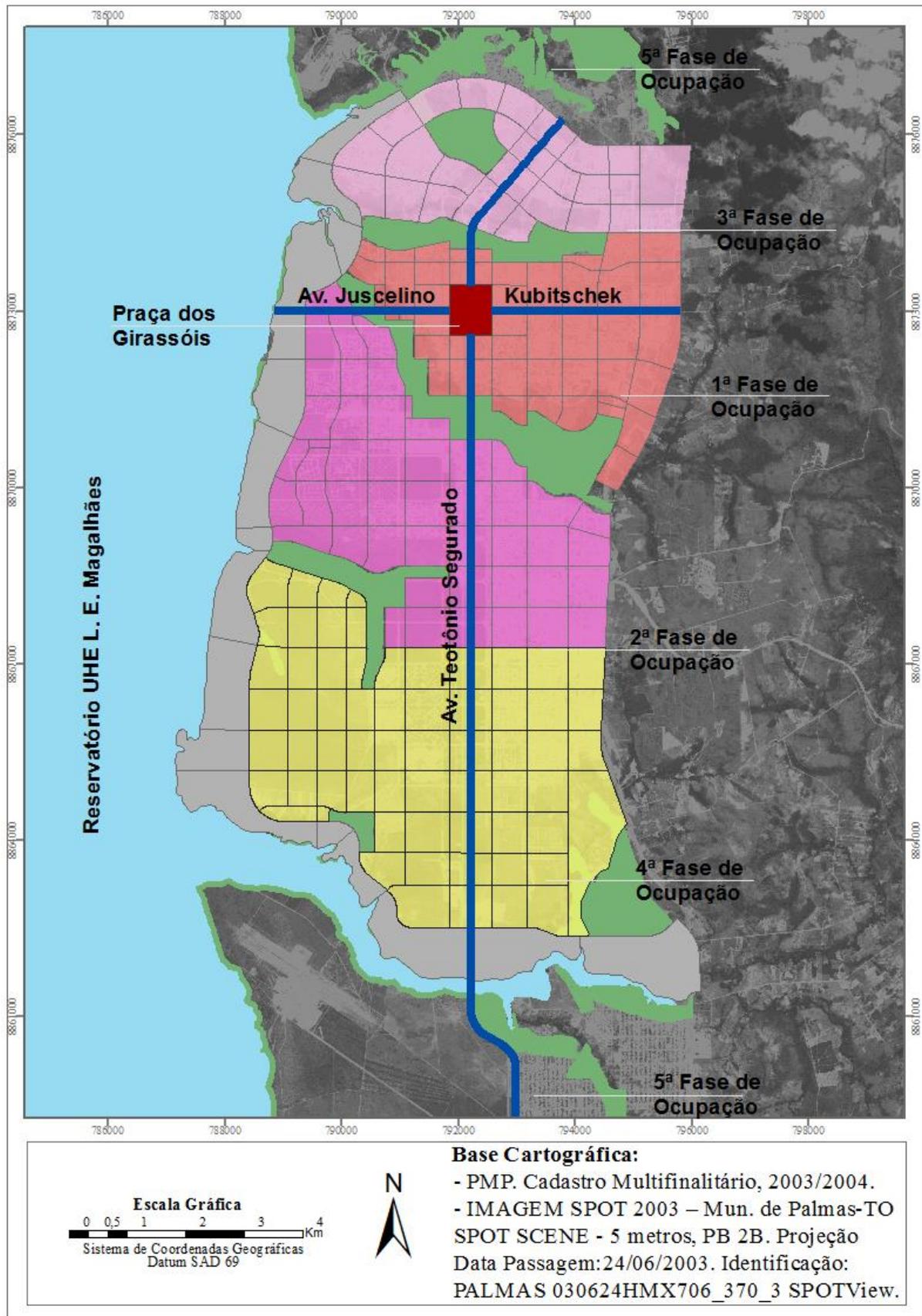
fundamentais do desenho da nova capital”. Tem-se, portanto, a proposta de uma cidade compacta, cuja expansão, em etapas, estaria condicionada à demanda por áreas, em função do ritmo de crescimento populacional, o que seria mais viável do ponto de vista da locação de recursos.

Dessa maneira, a implantação desse traçado urbano e das vias de circulação abrangeria, na área urbana de macroparcelamento, as faixas de terras delimitadas pelos cursos d'água do sítio escolhido: a primeira etapa, entre os córregos Brejo Comprido e Sussuapara, com aproximadamente 875 hectares destinados à habitação⁴⁵; a segunda, entre os córregos Brejo Comprido e Prata, com quase 560 hectares destinados à habitação; a terceira, entre o córrego Sussuapara e o ribeirão Água Fria, com aproximadamente 245 hectares destinados à habitação; e a quarta, entre o córrego Prata e o ribeirão Taquaruçu Grande, com cerca de 2.400 hectares destinados à habitação (Figura 9) (GRUPOQUATRO, 1989?b; 1989c; IPUP, 2002). Assim, considerando a densidade máxima prevista (300 habitantes/hectare), essa área de macroparcelamento, em que seriam destinados cerca de 4.080 hectares para habitações uni e multifamiliares, abrigaria aproximadamente 1.200.000 habitantes (GRUPOQUATRO, 1989?b); por fim, a quinta etapa, a partir dos ribeirões Água Fria, no sentido norte, e Taquaruçu Grande, no sentido sul, não estava contemplada no desenho do macroparcelamento inicial (Figura 9), pois representava as áreas de expansão urbana, que, uma vez parceladas, abrigariam cerca de 700 mil habitantes, levando em conta a densidade máxima prevista no projeto (300 habitantes/hectare) (GRUPOQUATRO, 1989?b; 1989c).

O documento “Plano diretor de Palmas: memorial descritivo” (GRUPOQUATRO, 1989?b, s/p) ressalta que, além dessas áreas de expansão urbana norte e sul, a cidade contaria ainda com possibilidade de expansão em “[...] áreas remanescentes, contidas no quadrilátero denominado ‘Área de Urbanização’, que, no todo, com seus 38.400 hectares, pode abrigar até dois milhões e meio de pessoas”, que resultaria na ocupação da área “Canela” (Figura 3). Esse mesmo documento faz, ainda, menção ao quadrilátero de 8.100 km², de 90 x 90 km (Figura 2), estendido para 90 x 120 Km (10.800 km²), já declarado de utilidade pública para a abrigar a capital do Tocantins (GRUPOQUATRO, 1989?b; TOCANTINS, 1989bd).

⁴⁵ O edital de loteamento dessa primeira etapa foi publicado pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis, de Taquarussu do Porto, em 21 de novembro de 1989 (CRI, 1989). No edital é informado que por meio de seu representante legal, o governo do Estado do Tocantins, havia depositado no Cartório “o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade”, quando a área ainda compunha o município de Taquarussu do Porto (CRI, 1989, p. 48).

Figura 9 – Palmas: fases de ocupação previstas para a área macroparcelada no projeto da capital



Fonte: GrupoQuatro (1989c); Amaral (2009); Bessa e Oliveira (2015, p. 149).

O Projeto da Capital do Estado Tocantins e o Plano Diretor de Palmas: memorial descritivo (GRUPOQUATRO, 1989?b; 1989c) aparelham, claramente, as condições de expansão da área urbana sobre um conjunto bastante amplo de terras, que desde o primeiro ano de existência do Estado, estava, legalmente, disponível para desapropriação, conforme a Medida Provisória n. 009/1989 (TOCANTINS, 1989bf).

2.3. As terras, as propriedades rurais e os pequenos povoados no sítio escolhido

Com a definição do sítio para a implantação da capital, por meio do Decreto Legislativo n. 006, de 9 de fevereiro de 1989, que define a escolha de “Mangues” e “Canela”, a Assembleia Estadual Constituinte, como já citado, autorizou que o poder estadual executasse a desapropriação da área “Canela” (TOCANTINS, 1989as), onde o GrupoQuatro (1989c, p. 1) define a “área de urbanização”, com 12 x 32 quilômetros (38.400 hectares), e, de forma mais precisa, o perímetro urbano, com 11.084,47 hectares, e as áreas de expansão urbanas norte e sul, que juntos totalizam 20.578,47 hectares destinados a sediar a capital do Tocantins.

Nessa área sujeita à desapropriação, encontrava-se um conjunto de propriedades rurais, algumas em processo de regularização fundiária desde 1982, o distrito de Canela e o povoado de Taquaralto (Figura 10). Portanto, tratava-se de um sítio já apropriado e não de um sítio propriamente natural e completamente vazio de ocupação.

Essas terras, na porção central do recém-criado Tocantins, contam com uma ocupação antiga, que remota ao século XVIII, época do descobrimento das minas do Norte Goiano por volta de 1726, denominadas minas do Tocantins ou minas do Norte, referindo-se à antiga Comarca do Norte, constituída em 1809 (PALACÍN, 1979; GOMES; TEIXEIRA NETO; BARBOSA, 2005; PALACÍN; MORAES, 2008; BESSA, 2015). Em 1835, essas terras passam a pertencer à Comarca de Porto Imperial (antigo Porto Real, hoje, Porto Nacional)⁴⁶.

A partir desse período, ocorre uma lenta expansão das atividades agropastoris tradicionais, especialmente, em fins do século XVIII e no século XIX, com o desenvolvimento da agricultura de subsistência, que, lentamente, vai se transformando numa pequena lavoura mercantil, pela comercialização de escassos volumes de gêneros alimentícios; e da criação

⁴⁶ De acordo com Freitas (2005, p. 127), naquele momento, “[...] a estruturação das comarcas no Norte [de Goiás] tem a função de fazer sentir a presença do Estado e garantir a defesa de seus interesses, bem como a unidade territorial da Província”.

extensiva de gado, que era a atividade mais viável pela presença das pastagens naturais e por exigir pouca mão-de-obra e pouco investimento de capital (MACHADO, 1979; PALACÍN, 1979; SOUZA, 2004; FREITAS, 2005; GOMES; TEIXEIRA NETO; BARBOSA, 2005; PALACÍN; MORAES, 2008; BESSA, 2015).

Figura 10 – Tocantins: área sujeita à desapropriação, com destaque para a área Canela, com usos rurais e dois sítios urbanos, o distrito de Canela e o povoado de Taquaralto



Fonte: Google (2017). Vetorização: Clóvis Cruvinel (2017).

Já no século XX, essas mesmas terras passam a compor o município de Porto Nacional (antigo Porto Real e Porto Imperial), que se destacava na região do Norte Goiano pela posição vantajosa em face da circulação fluvial no rio Tocantins e pelo desenvolvimento da atividade agropastoril⁴⁷ (MACHADO, 1979; PALACÍN, 1979; SOUZA, 2004; BESSA, 2015).

A partir de 1960, essa porção do antigo Norte Goiano, com ocupação antiga, sofre impactos diretos da construção e do asfaltamento da rodovia BR-153 (também conhecida como BR-14 ou Transbrasiliana). Essa rodovia, como aponta Souza (2004, p. 382), “[...] provocou a estagnação econômico-política dos municípios ribeirinhos”, a exemplo de Porto Nacional. Neste, a atividade agropastoril se manteve, durante os anos que precederam a instalação do Estado do Tocantins e da sua capital estadual em 1989, como a principal atividade econômica do município (MACHADO, 1979; SOUZA, 2004; BESSA, 2015; IBGE, 2016a; 2016b), e, por conseguinte, das terras a serem desapropriadas para a construção de Palmas.

Assim, nessa área, tinha-se um conjunto de propriedades e posses rurais (Figura 10), onde se desenvolviam agricultura e pecuária com baixo incremento tecnológico, com parte da produção destinada ao atendimento das necessidades das famílias ali residentes e parte do excedente destinado à comercialização.

Nos dados contidos nos decretos de desapropriação Tocantins, (1989av; 1989aw; 1989ax; 1989ay; 1989az), nos autos das ações de desapropriação a que se teve acesso (TOCANTINS, 1989a; 1989b; 1989c; 1989d; 1989e; 1989f; 1989g; 1989h e outros) e obtidos na TerraPalmas (TERRAPALMAS, 2015b; 2015c; 2015d; 2015e; 2015f; 2015g; 2015k; 2016b), é possível identificar a dimensão de 80% dessas propriedades na área sujeita à desapropriação, que variava entre 14,94 hectares e 2.199,68 hectares. Ressalta-se que dezesseis propriedades tinham menos de 100 hectares e seis tinham mais de 1.000 hectares.

Por se tratar de área com ocupação antiga apresentava problemas fundiários, com a presença de terras devolutas e com imprecisões no que diz respeito à posse e à propriedade. O Decreto-Lei n. 1.164, de 1 de abril de 1971 (BRASIL, 1971), declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, as terras devolutas situadas na faixa de 100 km de largura em cada lado do eixo de rodovias já construídas, em construção ou projetadas, incluindo a BR-010 e a BR-153. Assim, no percurso destas rodovias, no norte de Goiás (hoje Tocantins), as terras devolutas até 100 km de suas margens tornavam-se patrimônio da União. Ressalta-se que essa distância das citadas rodovias alcançava as terras inseridas no quadrilátero sujeito à desapropriação para a implantação de Palmas. Desse modo, as terras

⁴⁷ Como aponta Machado (1979), as atividades agropastoris, especialmente a pecuária, introduziram formas capitalistas de produção no antigo Norte Goiano.

devolutas deveriam ser registradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (BRASIL, 1971). Assim, cabia ao INCRA a propositura das ações discriminatórias para a regularização fundiária dessas terras, como regulado pela Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976⁴⁸ (BRASIL, 1976).

Na área sujeita à desapropriação, mais precisamente na “área de urbanização” do projeto da capital, com seus 38.400 hectares, observa-se que a porção centro-norte, que contém parte da área macroparcelada e a área de expansão urbana norte, já havia sido regularizada, como exemplificam os loteamentos rurais Água Fria e Canela, cujos mapas de regularização datam de 1979 e 1981 (INCRA, 1979; 1981). Porém, as terras da porção centro-sul, que contém parte da área macroparcelada e a de expansão urbana sul, eram consideradas devolutas, pertencentes à União (BRASIL, 1971) e encontravam-se em processo de regularização fundiária por meio da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). Esta ação discriminatória foi proposta pelo INCRA na Única Vara da Justiça Federal em Goiânia, em 1982, quando a área ainda fazia parte do Estado de Goiás (Figura 11) (TOCANTINS, 1989b; 1989u; 1989w; 1989x; 1989aa; 1989ac; 1989ad; 1989af; 1989ag; 1989ah; 1989ak, 1989ao, 1989ap, 1990b, 1991a, 1991g, 1991h, 1991i, 1991j, 1991k; BRASIL, 2010).

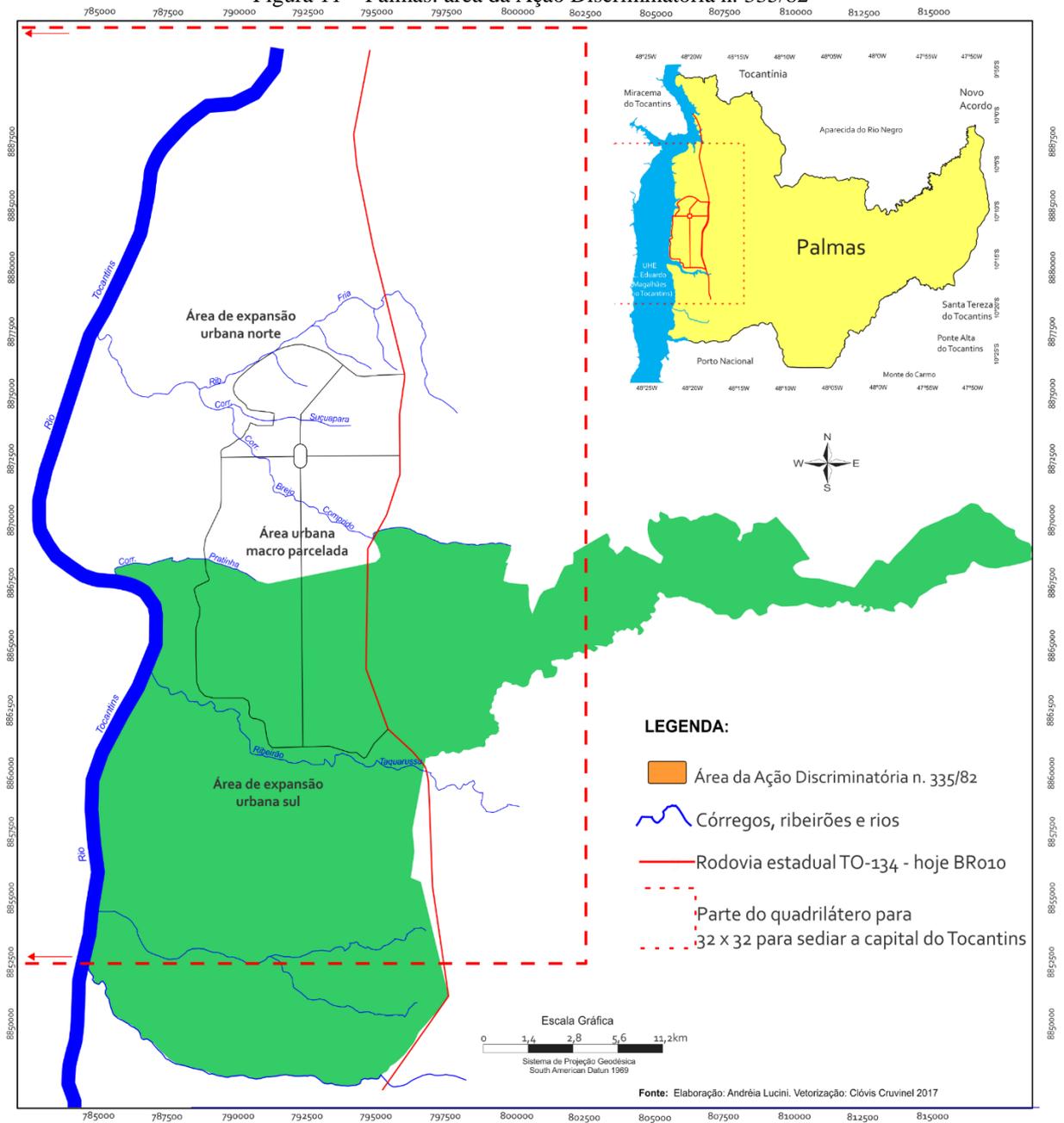
Quando ocorreu sua proposição, a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) atingia em sua área total 160 propriedades, listados “os titulares de transcrições ou registros imobiliários no item 6 (fls 5/7) e os ocupantes no item 7 (fls. 7/8) da petição inicial” (TOCANTINS, 1992, p. 842). Essas 160 propriedades originaram-se de três imóveis rurais: Canela, Taquarussu e Taquari ou Tatá⁴⁹, ocupando uma área de 28.500 hectares⁵⁰ (TOCANTINS, 1992).

⁴⁸ A ação discriminatória de terras devolutas da União é regulada pela Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976), que estabelece que o processo administrativo, inicialmente, deve conter o memorial descritivo, identificando a área a ser discriminada, as propriedades localizadas nessa área, as ocupações conhecidas, um esboço circunstanciado da área a ser discriminada e outras informações que se julguem importantes. Em uma das etapas do processo, é feita convocação aos proprietários e posseiros da área, para que apresentem documentos pessoais e do imóvel. Além das informações prestadas pelos proprietários, deve-se realizar vistoria que comprove os fatos. Ao fim do processo, o INCRA providenciaria o registro das terras devolutas em nome da União, para em seguida titular os legítimos ocupantes (BRASIL, 1976).

⁴⁹ Na sentença, é demonstrado que, ao se observar a cadeia dominial das 160 propriedades, na origem dos primeiros documentos emitidos, encontravam-se esses três imóveis, ou essas três grandes glebas: Taquari, Canela e Taquarussu.

⁵⁰ Essas três glebas ultrapassam consideravelmente a área urbana de Palmas, tanto a leste, quanto a sul, como pode ser visto na Figura 11.

Figura 11 – Palmas: área da Ação Discriminatória n. 335/82



Fonte: APPACCTO (s/d).

Na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992; BRASIL, 2010), a necessidade da regularização resultava das incertezas com relação à legitimidade da posse dessas terras por aqueles que a ocupavam, posto que alguns detinham títulos de origem duvidosa e outros eram posseiros. Com relação aos títulos, era necessário averiguar, por meio da cadeia dominial⁵¹, a legalidade de sua origem⁵².

⁵¹ A cadeia dominial “é a relação de proprietários de determinado imóvel rural, desde a titulação original pelo poder público até o último dono (atual proprietário)” (INCRA, 2017). É gerada junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, que emite uma certidão na qual constará toda a cadeia dominial de determinado imóvel.

⁵² A posse da terra dá-se por meio de dois institutos: o instituto da posse e o instituto da propriedade. Na posse, de acordo com o Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2008), o indivíduo exerce alguns dos poderes inerentes à

No que diz respeito aos posseiros, era necessário resguardar os direitos daqueles que fizessem jus à regularização. Esse direito deveria ser exercido judicialmente (TOCANTINS, 1992; BRASIL, 2010). Com a regularização fundiária, garantir-se-ia tanto a posse como a propriedade daqueles que mostrassem auferir esse direito, como, anteriormente, havia sido regularizada nos loteamentos rurais Água Fria e Canela (INCRA, 1979; INCRA, 1981).

É importante ressaltar que, em 1987, o Decreto-Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987 (BRASIL, 1987) revogou o Decreto-Lei n. 1.164 (BRASIL, 1971). A partir de então, essas terras devolutas seriam transferidas da União para o Estado de Goiás⁵³. Em 1989, com a criação do Estado do Tocantins, essas terras foram transferidas para o novo Estado. Por sua vez, a tramitação da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) também foi repassada ao Estado do Tocantins, inicialmente na Comarca de Porto Nacional, município onde estavam as terras, e, posteriormente, na Comarca de Palmas onde a Ação recebeu a numeração 057/90.

Diante dessa situação, é notório citar que, de acordo com o artigo 16 da Lei n. 6.383 (BRASIL, 1976, p. 3), “uma vez instaurado o processo discriminatório administrativo, o oficial do registro de Imóveis não efetuará matrícula, registro, inscrição ou averbação estranhas à discriminação, relativamente aos imóveis situados, total ou parcialmente, dentro da área discriminada”. Assim, conforme esse artigo, a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) impede qualquer alteração na situação desses imóveis discriminados, até que se dê por finalizada sua sentença e a consequente regularização fundiária dessas terras.

Rolnik (2015) faz uma análise sobre como a irregularidade fundiária e o consequente processo de regularização muitas vezes são estratégias utilizadas para que o capital rentista possa ser apropriado pelo proprietário de terras ou por outros que detenham maior capital. A segurança na posse será ou não revertida em uma segurança na propriedade por meio do registro da titularidade de acordo com os interesses das estruturas de poder da sociedade ligada ao

propriedade, mas a propriedade é um conceito mais amplo que abarca o pleno domínio da coisa. Segundo o artigo 1.196, do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2008, p. 287), “considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”. Por sua vez, o artigo 1.228 aponta que “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la no poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha” (BRASIL, 2008, p. 290). Para que haja o pleno exercício do direito de propriedade é necessário que o possuidor detenha uma escritura pública registrada em um Cartório de Registro Geral de Imóveis, em que possa ser comprovada a origem dominial no poder público (BRASIL, 2008). Entendendo-se que todas as terras originalmente pertenciam à Coroa Portuguesa, em seguida, ao Império e, atualmente, aos entes públicos, a origem de qualquer escritura de imóvel deve, a partir da Lei de Terras (BRASIL, 1850), ser comprovada pela alienação do bem público pertencente a qualquer dos entes da Federação (União, Estados e municípios).

⁵³ No artigo 5 do Decreto-lei n. 2.375, estabeleceu-se que a União transferiria, gratuitamente, ao respectivo Estado as terras públicas não devolutas que não fossem mais consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional condicionando, “a doação, a que seu beneficiário vincule o uso daquelas áreas aos objetivos do Estatuto da Terra e legislação conexa” (BRASIL, 1987, p. 2).

capital rentista. Para Rolnik (2015, p. 194) “[...] a construção da hegemonia da propriedade privada individual sobre todas as demais formas de posse também está claramente na origem de processos massivos de despossessão”.

As estruturas de poder na sociedade vão interferir diretamente sobre a terra (um ativo altamente disputado) e o uso dado a ela. Impedirão, por meio de uma trama jurídica, o acesso a terra por grupos de menor renda (ROLNIK, 2015). O não reconhecimento do direito de posse, em territórios onde as definições são cambiantes entre a legalidade e a ilegalidade da posse, em um pluralismo jurídico, muitas vezes torna comunidades “alvos fáceis de processos de usurpação” (ROLNIK, 2015, p. 165). “O campo da mediação, discricionariedade e arbitragem, situa-se, geralmente, no âmbito político” (ROLNIK, 2015, p. 179).

A busca pela regularização fundiária, na maior parte das vezes, não apresenta uma relação direta com os interesses sociais, ao contrário, é a legitimidade da propriedade a partir da titulação e as possibilidades de ganhos a partir da terra, o que movimenta essa busca (ROLNIK, 2015). Os argumentos de defesa para a regularização são que, a partir da finalização desse processo: a) os custos de transferência serão reduzidos; b) a segurança jurídica aumentará as garantias da posse e propriedade, e caso a propriedade seja questionada poderá ser restaurada pelo poder do Estado; e c) aumentará os investimentos da família, pois a terra ou o imóvel representará um lastro em caso de instabilidades econômicas (ROLNIK, 2015). Apenas para a propriedade há defesa, não para a segurança de posse, e, como citado, a propriedade, incrivelmente, passa a ser defendida até como elemento fundamental para o combate à pobreza (ROLNIK, 2015).

O combate à pobreza é usado nos discursos de defesa da proposição da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). O argumento era que os produtores rurais envolvidos na área, por não terem legitimidade em seus títulos, tinham dificuldade em acessar as linhas de crédito das instituições financeiras, corroborando, assim, a situação de baixo desenvolvimento econômico daquela zona rural. A sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) foi promulgada em 4 de maio de 1992, relacionando os titulares e os ocupantes no intuito de regularizar a situação dos imóveis. No entanto, a situação tornou-se bastante complicada com as ações de desapropriação implementados pelo Estado do Tocantins para a construção da capital, Palmas, que se sobrepuseram à Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).

Nessa área sujeita a desapropriação, tinha-se também o distrito de Canela (Figura 12 e 13) e o povoado de Taquaralto (Figura 10), até então pertencentes ao município de Porto Nacional. Por meio da Resolução Municipal n. 05, de 7 de maio de 1963, é criado o distrito de

Canela (PORTO NACIONAL, 1963), localizado na margem direita do rio Tocantins, a aproximadamente 75 km de Porto Nacional e 80 km de Tocantínia, sendo anexado ao município de Porto Nacional. Esse distrito, em 2001, contava com 91 famílias (THEMAG, 1996). O povoado de Taquaralto, por sua vez, encontrava-se no entroncamento entre a rodovia TO-134 (hoje TO-050 e BR-010) e a TO-145 (hoje TO-030) e contava, na época da fundação de Palmas, com pouco mais de 50 casas e população em torno de 200 habitantes (RODOVALHO, 2012; BESSA; OLIVEIRA, 2015).

Figura 12 – Canela: as casas e os postes de energia elétrica, 2000



Fonte: ALMANAQUE DO TOCANTINS, 2000.

Figura 13 – Canela: reunião para a instalação da nova capital no barracão de palha, 1989



Fonte: ALMANAQUE DO TOCANTINS, 2000.

Com a definição dos limites municipais, em 1990, o novo município passou a contar com o distrito-sede, no caso Palmas, e os distritos de Taquaruçu do Porto, Canela e Taquaralto (PALMAS, 1989a). Canela, em 1990, e Taquaralto, em 1995, passaram a integrar a malha urbana de Palmas (PALMAS, 1990a, 1995) e, em 2001, com a formação do reservatório

artificial da UHE Luiz Eduardo Magalhães, a maioria dos moradores do distrito de Canela foi assentada na quadra ARNE 64 (hoje, 508 Norte) em Palmas (THEMAG, 1996).

Vale destacar que, na margem esquerda do rio Tocantins, em paralelo à área de implantação de Palmas, foi criado, por meio da Lei Municipal n. 1.415, em 14 de outubro de 1993, o distrito de Luzimangues, pertencente ao município de Porto Nacional (PORTO NACIONAL, 1993). Esse distrito encontra-se em “Mangues”, no quadrilátero de 32 x 32 km (TOCANTINS, 1989as) (Figura 3). Essa área, entretanto, não foi alvo, na criação de Palmas, de ações de desapropriação, que ficaram restritas à margem direita do rio Tocantins, na área “Canela”, como determinado pela Assembleia Legislativa, e foram iniciadas em 1989.

CAPÍTULO 3

A DESAPROPRIAÇÃO DAS TERRAS NO SÍTIO ESCOLHIDO PARA SEDIAR A CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS (1989 a 1994) E OS ATOS DE DESPOSSESSÃO (1990-1991)

Os mecanismos de aquisição das terras públicas, assim como o aparato jurídico (ou sua ausência) que sustenta os processos de expropriação, são profundamente dependentes das relações políticas estabelecidas entre o Estado – que expropria e os indivíduos ou comunidades – que são expropriados. Em geral, as desapropriações ou *eminent domain* – ou seja, a capacidade soberana do Estado de requisitar terras para si, alegando razões de interesse público – estão estabelecidas nas leis e normas que regem a aquisição de terras públicas (ROLNIK, 2015, p. 228).

Com a definição do sítio (134.400 hectares), da área de urbanização (38.400 hectares) e do perímetro urbano (11.084,47 hectares) e das áreas de expansão urbana (norte, com 4.625 hectares, e sul, com 4.869 hectares) da capital do Tocantins, iniciaram-se os procedimentos para o encaminhamento das desapropriações das terras desse sítio. Para tanto, levou-se em conta a autorização da Assembleia Estadual Constituinte para que o poder Executivo estadual executasse a desapropriação da área “Canela” (Figura 3) (TOCANTINS, 1989as).

Nessa área, o Estado exerce, portanto, sua capacidade de intervir no espaço e na propriedade privada, via desapropriações ou expropriações. No Tocantins, o governo estadual interveio, a partir de abril de 1989, para liberar as áreas necessárias para a implantação da capital, lançando mão de mecanismos legais que transformaram a propriedade privada em propriedade de utilidade pública, mediante indenização.

Todavia, no caso específico de Palmas, o Estado, via governantes legitimamente eleitos, também lança mão de mecanismos cuja legalidade é questionável, para alcançar a supressão do direito de propriedade e de posse dessas terras, para desalojar e expulsar os antigos moradores, especialmente onde havia imprecisões em relação à posse e à propriedade, como nas terras citadas na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).

Assim, principia-se um imbróglio no que diz respeito à posse e à propriedade das terras atingidas pelas desapropriações para a implantação de Palmas que repercute até os dias atuais e que precisa ser avaliado à luz de um detalhamento dos acontecimentos.

3.1. A primeira ação do Estado do Tocantins na desapropriação - 1989 e 1990

As desapropriações das terras do sítio escolhido para sediar a capital foram iniciadas, pelo governo do Estado em abril de 1989, cerca de 30 dias antes do lançamento da pedra de fundação de Palmas, em 20 de maio de 1989. Essas desapropriações, cujas ações deram-se de abril de 1989 a janeiro de 1990, são impetradas, predominantemente, na 2ª Vara Civil de Porto Nacional, pois, inicialmente, as terras faziam parte desse município. Posteriormente, são expedidas para a 2ª Vara Civil de Taquaruçu e, em seguida, para a 2ª Vara Civil de Palmas, onde foram julgadas.

Em 13 de abril de 1989, o governo estadual lança dois decretos, 651 e 655 (TOCANTINS, 1989av; 1989aw). O primeiro cita 17 propriedades, em que uma mesma propriedade foi repetida duas vezes, e a propriedade Mincharia foi citada incorretamente e exposta de maneira adequada no Decreto n. 655 (TOCANTINS, 1989aw). Assim, esse decreto atinge quinze propriedades. Com relação ao depósito indenizatório, em conta bancária, referente ao sinal monetário das desapropriações, obteve-se informação da realização para 14 dessas propriedades⁵⁴ (Tabela 3). O Decreto n. 655 (TOCANTINS, 1989aw) abrange 23 propriedades, conseguiu-se informação da realização do depósito, em conta bancária, referente ao sinal monetário das desapropriações, apenas para 19 dessas propriedades (Tabela 4).

Em 27 de abril de 1989, o governo lança outros três decretos: n. 665/89, n. 666/89 e 667/89. No Decreto n. 665/89 (TOCANTINS, 1989ax), são citadas nove propriedades, porém seis já haviam sido atingidas pelo Decreto n. 651 (TOCANTINS, 1989av), restando apenas três propriedades abrangidas exclusivamente por esse decreto (não há informações precisas sobre os depósitos bancários das indenizações) (Tabela 5). No Decreto n. 666/89 (TOCANTINS, 1989ay) são citadas nove propriedades, mas duas foram atingidas pelo Decreto n. 655 e duas têm a mesma matrícula citada em duas propriedades diferentes no mesmo decreto (TOCANTINS, 1989aw). Portanto, são cinco propriedades abrangidas por esse decreto (não há informações precisas sobre as datas das desapropriações e sobre os depósitos bancários) (Tabela 6). O Decreto n. 667/89 (TOCANTINS, 1989az) cita propriedades já enumeradas pelo Decreto

⁵⁴ Ressalta-se que os dados sobre os depósitos bancários foram alcançados a partir das ações judiciais. Como não se obteve acesso à totalidade das ações judiciais que envolveram as desapropriações em Palmas, justifica-se a ausência de algumas informações, que, entretanto, não comprometem os resultados da pesquisa.

651/89 (TOCANTINS, 1989av). Esses decretos de desapropriação do poder Executivo estadual atingiram apenas 46 propriedades (44,7% do total das propriedades, no momento).

O principal instrumento legal para respaldar as desapropriações foi o Decreto Legislativo n. 006, de 9 de fevereiro de 1989 (TOCANTINS, 1989as), por meio do qual são atingidas, entre maio de 1989 e janeiro de 1990, outras 57 propriedades (55,3% do total nesse momento). Estas tiveram o sinal monetário, referente à desapropriação, depositado em conta bancária (Tabela 7).

Como visualizado nas Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7, não foi possível identificar a data precisa do início do processo de desapropriação de todas as propriedades, mesmo tendo acesso à maioria das datas dessas ações judiciais impetradas na 2ª Vara Cível (69,9% desse total). Porém, as propriedades apresentadas nessas tabelas estão entre as primeiras em desapropriação, de abril de 1989 a janeiro de 1990, especialmente pela sua localização na área de macroparcelamento do projeto e seu entorno (ALENCAR, 2011); pelas ações tramitarem, sequencialmente, nas varas de Porto Nacional, Taquaruçu e Palmas⁵⁵ e pelo valor das indenizações estar em Cruzados Novos (NCz), fato que determinava que as ações fossem anteriores a 16 de março de 1990, quando foi adotado novamente o Cruzeiro como moeda do país.

Tabela 3 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
S. Sebastião da Água Fria ²	7.607	266,2	18/04/1989	1993/89	17.841,31	26/06/1990
Caracol ³	M-06	174,24	04/05/1989	2.001/89	11.678,00	26/11/1997
Cabeceira do Aterro ²	7.598	363	04/05/1989	2007/89	24.321,00	15/08/1990
Lagoinha ³	I-398	121	04/05/1989	2.004/89	8.175,00	17/12/1991
Lote n. 09 ³	3.050	249,82	15/05/1989	2.019/89	17.341,23	09/09/1990
Lote n. 09-A	3.050	40,74	15/05/1989	2.019/89	2.127,56	09/09/1990
Água Fria ³	R-2-7.196	24,20	15/05/1989	2.021/89	1.815,00	--
Jauzinho ³	R-1-1.318	179,08	15/05/1989	2.021/89	13.431,00	--
Lote n. 06-A	R-1-10.662	480,70	24/05/1989	2.038/89	32.206,90	07/07/1994
-- ²	R-1-7.550 ²	41,14	01/06/1989	2.049/89	2.756,40	13/10/1989
São Paulo ³	R-24-1.271	556,60	--	2.022/89	39.830,00	--
Ave Maria ²	8.784	58,08	[1989?]	013/90	3.935,20	--
--	8.576 ³	682,44	[1989?]	14/90	11.001,00	--
Lote n. 06 ²	R-1-6.336	445,22	04/05/1989	297/91	30.432,88	07/07/1994
-- ²	7.423	96,8	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992

Fonte: Tocantins (1989av); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016). Nota: ¹ consta também do Decreto n. 665/89. ² consta também do Decreto n. 667/89.

⁵⁵ Em cada um desses trâmites, as ações receberam nova numeração, com o respectivo ano de entrada na vara, o que confunde e dificulta a sua análise.

Tabela 4 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
Mincharia	M-1.529	716,32	27/04/1989	1992/89	46.924,00	17/12/1991
Brejo da Estiva	4.114	242	28/04/1989	2.006/89	16.590,00	13/08/1992
Brejo Verde	7.651	96,80	28/04/1989	2.020/89	6.462,00	17/12/1991
Lagoa Grande	R-1-10.119	474,32	04/05/1989	2.003/89	31.270,80	04/10/1995
Nossa S. Aparecida	R-14-447	215,6	04/05/1989	2.023/89	13.936,38	29/10/1992
Gameleira	R-2-7.330	150,46	04/05/1989	2.023/89	9.726,33	29/10/1992
--	R-1-8.646	300	04/05/1989	2.023/89	19.392,00	29/10/1992
Ilha	R-7-4.579	968	04/05/1989	2.023/89	62.571,52	29/10/1992
Alto Santo	R-14-1.490	212,96	08/05/1989	2.148/89	14.074,52	29/10/1992
Ascensão	R-14-66	663	08/05/1989	2.148/89	43.818,16	29/10/1992
--	R-11-4.381	176,66	08/05/1989	2.148/89	11.675,45	29/10/1992
--	R-6-5.506	469,48	08/05/1989	2.148/89	31.027,93	29/10/1992
--	R-17-447	655,4	08/05/1989	2.148/89	43.315,38	29/10/1992
União	M-7.786	619,52	14/08/1989	2.096/89	40.757,40	12/06/1992
--	4.999	112,2	[1989?]	2.005/89	--	--
--	4.997	128,60	[1989?]	43/90	10.761,50	--
-- ²	R-7-2.291	609,21	[1989?]	26/90	--	--
Veredão ²	R-5-250	585,44	[1989?]	26/90	--	--
-- ¹	R-2-77-87	133,95	--	1.941/89	8.957,23	--
Nova ¹	R-1-89	77,8	--	1.941/89	5.502,49	--
Capão Grande ¹	R-9-453	750,2	--	1.941/89	50.152,50	--
Sussuapara ¹	R-4- 4.887	592,8	--	1.941/89	39.640,53	--
--	4.998	36,30	[1989?]	--	--	--

Fonte: Tocantins (1989aw); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016). Nota: ¹ Essas propriedades, mesmo não tendo tido acesso a ação que definiria exatamente a data da desapropriação, estão entre as primeiras desapropriadas, em virtude da localização na área central próximo ao Palácio do governo, sendo também um dos primeiros acordos de desapropriação finalizados, ainda em 1990 (ALENCAR, 2011). ² Constatam também do Decreto n. 666/89.

Tabela 5 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
--	8.661	111,32	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992
--	8.966	435,60	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992
--	M – 9.722	682,44	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992

Fonte: Tocantins (1989ax); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 6 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto 666/89, cujas as ações foram iniciadas em 1990

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
São José	R-4-1.319	285,66	--	26/90	--	--
Graças a Deus	R-3-7.193	191,44	--	26/90	--	--
Santa Tereza ¹	R-3-8.022	675,37	--	26/90	--	--
Fortaleza ²	4.035	814,95	--	26/90	--	--
--	--	324,28	--	26/90	--	--

Fonte: Tocantins (1989ay); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016). Nota: ¹ Essa matrícula é citada no decreto duas vezes, uma com 487 hectares e outra com 188,37 hectares. ² Essa matrícula é citada no decreto duas vezes, uma com 193 hectares e outra com 621,95 hectares.

Tabela 7 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto 006/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990

(continua)						
Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
Bom Jesus do Jaú	R-2-9030	1.518,80	10/5/1989	2055/89	101.759,60	6/03/1991
Brejo do Aterro	7.426	401,72	22/5/1989	2054/89	26.911,80	14/12/1989
Brejinho	R-1.670	130,80	23/5/1989	2053/89	8.762,00	4/10/1989
Lote n. 12	R-2-10.571	175,46	23/5/1989	2051/89	11.755,34	20/03/1991
Lote n. 14	R-2-7.173	104,62	12/6/1989	2048/89	7.000,48	10/02/1992
Triângulo	R-6-822	121,00	13/6/1989	2050/89	8.075,00	7/08/1990
Lote n. 17	R-11-6.790	133,80	27/7/1989	2076/89	8.964,77	15/07/1992
Lote n. 16	R-3-6.444	323,20	27/7/1989	2076/89	21.654,40	15/07/1992
--	R-1-8.269	567,37	27/7/1989	2076/89	38.616,79	15/07/1992
--	6.470	212,96	1/8/1989	2098/89	14.282,40	2/07/1991
Brejo Comprido	993	338,80	4/8/1989	2094/89	22.699,60	10/06/1992
Triângulo	R-18-1.305 R-6-6.406 R-2-6.791	483,98	10/8/1989	2097/89	32.428,50	7/08/1990
Santo Antônio	R-3-7.346 R-7-1.210	280,72	11/8/1989	2093/89	18.808,20	10/6/1992
--	R-2-7.993	314,60	11/8/1989	2101/89	21.077,00	10/6/1992
--	R-17-1.305	1.113,20	15/8/1989	2108/89	75.584,40	12/6/1992
--	R-3- 7.691	193,60	15/8/1989	2108/89	12.971,20	12/6/1992
--	R-1-1.306	125,84	16/8/1989	2111/89	9.438,00	--
Lote n. 2	R-1-6.446	405,32	16/8/1989	2111/89	27.156,50	--
Barra da Tiúba	5.671 / 5.672	314,60	21/8/1989	2106/89	21.016,20	20/6/1991
--	R-3-1.380	266,20	18/8/1989	2099/89	17.835,40	12/6/1992
--	3-N-7.462	242,24	18/8/1989	2092/89	16.305,16	13/10/1989
Jaú	R-1-2.225	817,00	23/8/1989	2133/89	53.655,00	5/12/1989
--	R-6-7.617	376,84	31/8/1989	2112/89	24.645,30	26/11/1991
--	R-1-6.980	247,16	31/8/1989	2107/89	16.560,35	27/11/1991
--	R-7-7.617	116,16	31/8/1989	2113/89	7.782,00	20/12/1991
--	R-3-148	97,04	31/8/1989	2095/89	6.487,73	17/12/1991
Socorro	R-1-10-885	309,76	26/9/1989	2134/89	19.195,60	8/11/1990
Novo Sítio	R-2-9.029	726,00	26/9/1989	2132/89	48.642,00	9/6/1992
Cajazal	R-1-8.022	353,32	26/9/1989	2132/89	23.672,40	9/6/1992
Lote n. 13	R-2-7.666	381,14	30/11/1989	05/89	27.632,65	8/6/1992
Lote n. 14	R-1-7.344	14,94	30/11/1989	10/89	1.083,15	8/6/1992
Taquari	R-2-271	1.936,00	5/12/1989	08/89	140.360,00	26/6/1991
Lote n. 12	R-1-7.931	152,98	5/12/1989	04/89	11.091,05	17/12/1991
Lote n. 10	R-1-7.751	270,59	5/12/1989	02/89	19.617,05	28/2/1992
--	R-4-1.536	121,00	5/12/1989	2110/89	8.105,00	15/12/1992
--	R-6-1.389	111,32	5/12/1989	2110/89	7.459,00	--
Três Barras	R-3-8.175	49,23	20/12/1989	42/90	3.569,59	5/5/1995
Lote n. 5	R-1-10.884	154,88	20/12/1989	72/90	11.228,80	26/6/1991
Ilha das Duas Barras	R-1-6.973	897,79	22/12/1989	62/90	65.090,39	30/4/1991
Lote n. 15	R-1-6.975	340,98	22/12/1989	69/89	25.234,10	21/12/1992
Lote n. 03	R-1-10.883	154,88	10/1/1990	75/90	11.228,80	29/6/1992
Lote n. 18	R-2-7.060	693,50	10/1/1990	73/90	50.278,98	20/12/1991
Lote n. 21	R-1-6.988	1.391,25	10/1/1990	73/90	94.711,40	20/12/1991
--	--	140,36	--	40/90	10.176,10	--
--	M-7.412	--	--	70/90	8.336,05	--
--	--	--	--	71/90	42.410,50	--
Lote 08	M-7.449	--	--	69/90	7.247,10	--
--	--	--	--	31/90	28.256,14	--

Tabela 7 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto 006/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990

(continuação e conclusão)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
Lote 07	M -7.439	--	--	01/90	6.984,65	--
--	M-786	446,84	--	25/90	29.935,04	--
Lote n. 11	R-07-7.487	94,83	--	28/90	6.344,19	--
Lote n. 15	R-02-8.162	99,65	--	28/90	6.686,72	--
--	R-1-3.321	1.026,80	--	003/90	157.905,00	24/7/1991
--	M-7.784 M-7.785	308,52	--	66/90	20.664,12	--
Lote 13	M-8.914	151,36	--	68/90	10.973,60	--
--	--	363,00	--	41/90	24.321,00	--
Lote nº 1	R-2-M-8.409	200,84	[1989?]	355/91	13.463,00	--

Fonte: Tocantins (1990c); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

As propriedades na área de macroparcelamento do projeto (no total de 34) foram as primeiras atingidas com as ações judiciais de desapropriação (Tabela 8). Dessas 34 propriedades, cinco tiveram as ações de desapropriação iniciadas por meio do Decreto n. 651/89 (TOCANTINS, 1989av), seis por meio do Decreto n. 655/89 (TOCANTINS, 1989aw) e 23 com base no Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as) (Figura 14). A área dessas 34 propriedades atinge 11.025,56 hectares (Tabela 8), dado que se aproximava da área de perímetro urbano proposta no projeto da capital (11.084,47 hectares) (GRUPOQUATRO, 1989c).

É possível perceber, observando a Figura 14, que a maior parte da área macroparcelada é atingida pelas ações de desapropriação a partir do Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as). Também é possível identificar que os Decretos n. 665 e 666 (TOCANTINS, 1989ax; 1989ay) incidem apenas em propriedades fora da área macroparcelada. Algumas das áreas atingidas pelo Decreto n. 665 e pelo Decreto Legislativo n. 006 estão bem distantes inclusive da área de expansão norte, fora do quadrilátero estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 006, que abrange apenas a área Canela. Extrapolou-se, assim, a autorização legislativa da área a ser desapropriada (TOCANTINS, 1989as; 1989ax).

Dessa forma, são atingidas pelas ações de desapropriação, por meio dos Decretos n. 651, 655, 665, 666 e 006, de abril de 1989 a janeiro de 1990, 103 propriedades rurais (Figura 14) (TOCANTINS, 1989as; 1989av; 1989aw; 1989ax; 1989ay).

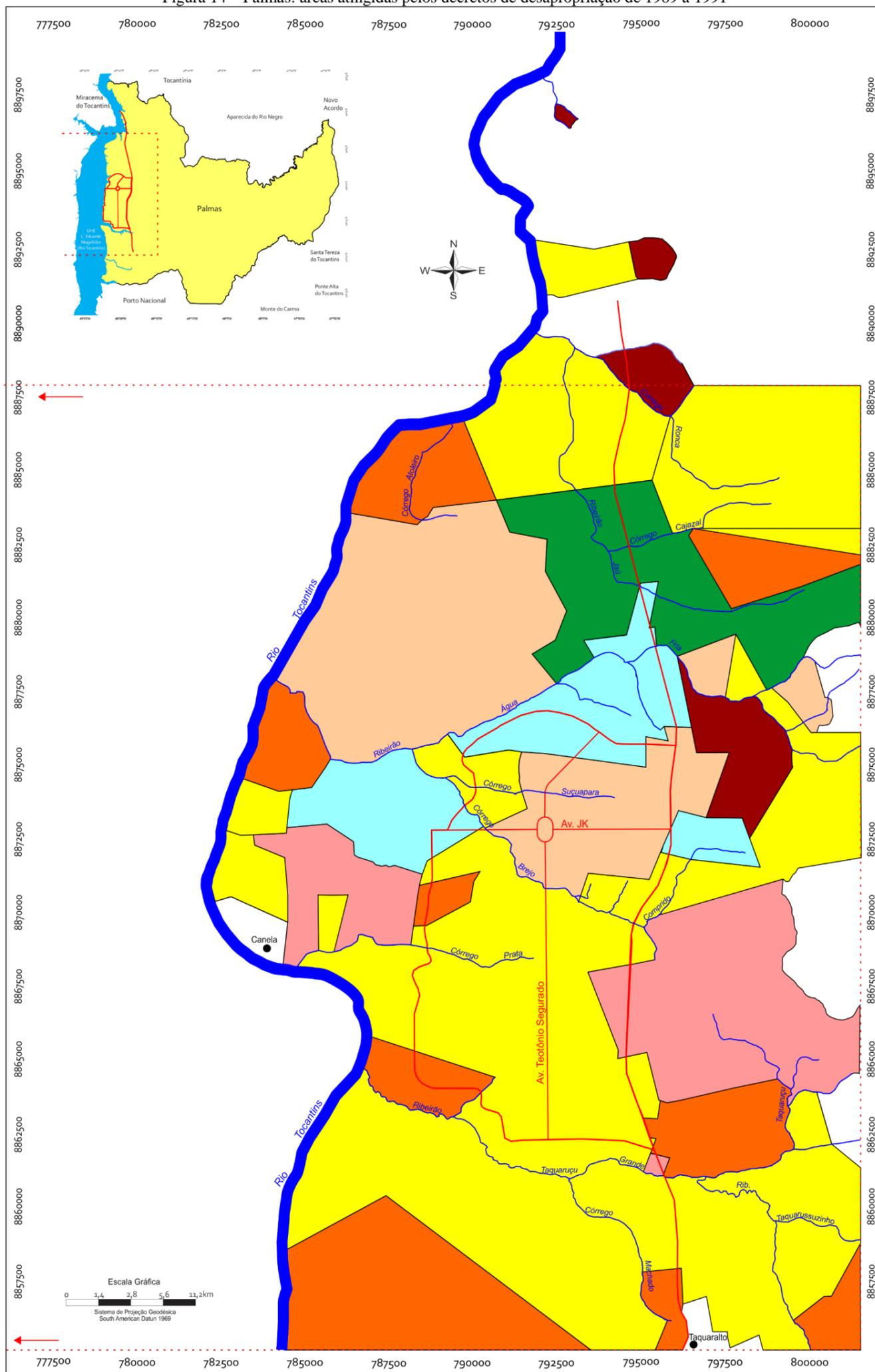
Tabela 8 – Palmas: propriedades rurais atingidas na área de macroparcelamento, cujas ações foram iniciadas em 1989 e 1990

Decreto utilizado na ação de desapropriação	Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (em hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação
Decreto 651/89	São Sebastião da Água Fria ¹	7.607 ¹	266,2	18/04/1989	1993/89	17.841,31	26/06/1990
	Cabeceira do Aterro ¹	7.598	363	04/05/1989	2007/89	24.321,00	15/08/1990
	Lote 09 ¹	3.050	249,82	15/05/1989	2.019/89	17.341,23	09/09/1990
	Lote 09 – A ¹	3.050	40,74	15/05/1989	2.019/89	2.127,56	09/09/1990
	São Paulo ¹	R-24-1.271	556,60	--	2.022/89	39.830,00	--
Decreto 655/89	Mincharia	M-1.529	716,32	27/04/1989	1992/89	46.924,00	17/12/1991
	Brejo Verde	7.651	96,8	28/04/1989	2.020/89	6.462,00	17/12/1991
	Nova	R-1-89	77,8	--	1.941/89	5.502,49	--
	Capão Grande	R-9-453	750,2	--	1.941/89	50.152,50	--
	Sussuapara	R-4-4.887	592,8	--	1.941/89	39.640,53	--
	--	R-2-77-87	133,95	--	1.941/89	8.957,23	--
Decreto 006/89	Brejo do Aterro	7.426	401,72	22/05/1989	2.054/89	26.911,80	14/12/1989
	Lote n. 12	R-2-10.571	175,46	23/05/1989	2.051/89	11.755,34	20/03/1991
	Brejinho	R-1.670	130,80	23/05/1989	2.053/89	8.762,00	04/10/1989
	Lote nº 14	R-2-7.173	104,62	12/06/1989	2.048/89	7.000,48	10/02/1992
	Triângulo	R-6-822	121	13/06/1989	2.050/89	8.075,00	07/08/1990
	Lote 17	R-11-6.790	133,80	27/07/1989	2.076/89	8.964,77	15/07/1992
	Lote 16	R-3-6.444	323,20	27/07/1989	2.076/89	21.654,40	15/07/1992
	--	R-1-8.269	576,37	27/07/1989	2.076/89	38.616,79	15/07/1992
	Brejo Comprido	993	338,80	04/08/1989	2.094/89	22.699,60	10/06/1992
	Triângulo	R-18-1.305/ R-6-6.406/ R-2-6.791	483,98	10/08/1989	2.097/89	32.428,50	07/08/1990
	--	R-2-7.993	314,6	11/08/1989	2.101/89	21.077,00	10/06/1992
	Santo Antônio	R-3-7.346 R-7-1.210	280,72	11/08/1989	2.093/89	18.808,20	10/06/1992
	--	R-17-1.305	1.113,2	15/08/1989	2.108/89	75.584,40	12/06/1992
	--	R-3-7.691	193,60	15/08/1989	2.108/89	12.971,20	12/06/1992
	--	R-3-1.380	266,20	18/08/1989	2.099/89	17.835,40	12/06/1992
	Barra da Tiúba	5.671 / 5.672	314,60	21/08/1989	2.106/89	21.016,20	20/06/1991
	--	R-6-7.617	376,84	31/08/1989	2.112/89	24.645,30	26/11/1991
	Lote nº 13	R-2-7.666	381,14	30/11/1989	05/89	27.632,65	08/06/1992
	Lote 01	R-2-M- 8.409	200,84	[1989?]	355/91	13.463,00	--
	--	M-786	446,84	--	25/90	29.935,04	--
Lote nº 11	R-07-7.487	94,83	--	28/90	6.344,19	--	
Lote nº 15	R-02-8.162	99,65	--	28/90	6.686,72	--	
--	M-7.784 M-7.785	308,52	--	66/90	20.664,12	--	
Total	--	--	11.025,56		--	--	--

Fonte: TerraPalmas (2015k); Tocantins (1989av; 1989aw; 1990c); APPACCTO (2016).

Nota: ¹ Consta também do Decreto n. 667/89.

Figura 14 – Palmas: áreas atingidas pelos decretos de desapropriação de 1989 a 1991



Fonte: Elaboração: Andréia Lucini. Vetorização: Clóvis Cruvinel 2017

LEGENDA:

- Decreto 651 - Abril 1989 à Julho 1989
- Decreto 655 - Abril 1989 à Agosto 1989
- Decreto 665 - Maio 1989
- Decreto 666 - 1989 [?]
- Decreto 006 - Maio 1989 à Janeiro 1990
- Decreto 006 - Fevereiro 1991 à Março 1991
- Decreto 006 - Sem informações/ sem data
- Terras não atingidas
- Área urbana macro parcelada
- Córregos, ribeirões e rios
- Rodovia estadual TO-134 (hoje BR-010)
- Parte do quadrilátero para 32 x 32 para sediar a capital do Tocantins

Fonte: Tocantins (1989as; 1989av; 1989aw; 1989ax; 1989ay; 1990c); TerraPalmas (2015h); APPACCTO (2016).

Essa área, contabilizando apenas as dos imóveis obtidas no levantamento de dados, atinge acima de 36.602,13 hectares (soma dos hectares citados nas Tabelas 3, 4, 5, 6 e 7)⁵⁶, aproximando-se da área de urbanização (38.400 hectares) prevista no projeto da capital, porém muito mais ampla que o perímetro urbano (11.084,47 hectares) prenunciado, mesmo somando-se as áreas de expansão urbana (norte, com 4.625 hectares, e sul, com 4.869 hectares), que totalizavam 20.578,47 hectares (GRUPOQUATRO, 1989c).

Entre as justificativas do governo estadual para as ações de desapropriação, naquele momento, sobrepujarem ao perímetro urbano e de suas áreas de expansão urbana norte e sul, estava a proposta de formação de um “cinturão verde” no entorno da capital, para abastecimento com produtos hortifrutigranjeiros (GRUPOQUATRO, 1989c)⁵⁷, o que também justificaria a posterior comercialização de chácaras no entorno da área urbana projetada. Ademais, havia forte expectativa de crescimento populacional para Palmas, com uma projeção de que, nos primeiros 10 anos, a capital alcançaria entre 100 e 200 mil habitantes e, até os 15 primeiros anos, teria alcançado 300 mil no mínimo, podendo atingir até meio milhão de habitantes (GRUPOQUATRO, 1989c).

O fato de já, nessa conjuntura, a área em desapropriação superar, significativamente, a área proposta para o macroparcelamento no projeto da cidade, e as ações do Executivo encaminharem-se para desapropriar toda a área “Canela”, inclusive com terras atingidas para além desta área, levanta a suposição de que o governo do Estado percebesse, no mercado de terras e na inevitável valorização imobiliária da área, uma fonte de ganhos políticos e econômicos.

Paralelamente, o governo estadual alegava urgência na abertura das ações judiciais de desapropriação e com o depósito prévio, em conta bancária, das indenizações correspondentes à avaliação do imóvel, solicitava a autorização judicial de imissão de posse provisória.

O valor depositado aos proprietários rurais atingidos pelas ações de desapropriação foi de em torno de 320,00 cruzados novos⁵⁸ por alqueire, com pequenas variações entre um e outro

⁵⁶ Ressalta-se que não há informação sobre o tamanho de todas as propriedades, o que caracteriza que a área em desapropriação foi ainda superior aos aproximados 36.602,13 hectares registrados nos dados levantados.

⁵⁷ “No andamento geral de todo o processo de ocupação da cidade em si como na sua área de influência, há que preocupar-se com o abastecimento imediato, com a preparação e a produção de hortifrutigranjeiros e pequenos animais, tudo para servi-la dentro de um universo ainda mais amplo” (GRUPOQUATRO, 1989c, p. 2). A orientação do GrupoQuatro era que, nas proximidades da capital, deveria haver a presença de “colonos” sem que lhes transferisse o domínio do terreno, sendo facultada a posse aos ocupantes (GRUPOQUATRO, 1989c, p. 2). “[...] O domínio no entanto deverá permanecer nas mãos dos Estado, para que o processo de ocupação dessas áreas, em razão de sua necessidade futura, não sofra interrupção” (GRUPOQUATRO, 1989c, p. 2).

⁵⁸ Para que seja possível estabelecer um parâmetro de comparação atualizando os valores pagos na época, o valor de NCz\$ 320,00 (valor médio da indenização pelo alqueire ou 4,84 hectares), em abril de 1989, corresponderia a R\$ 2.212,59 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) em setembro de 2018, de acordo com o

proprietário (GOVERNADOR..., 1989; TOCANTINS, 1989e; 1989g; 1989h; 1989j; 1989k; 1989l; 1989m; 1989n; 1989p; 1989q; 1989u; 1989x; 1989y; 1989z; APPACCTO, 1990). Esse valor único de pagamento tornou notória a ausência de uma avaliação para cada imóvel⁵⁹, o que é exigido pela legislação brasileira (BRASIL, 1941). É importante frisar que, para o cálculo das indenizações, o governo estadual afirmava que usou como referência a avaliação do Instituto de Avaliação Municipal (IAM), de Porto Nacional, utilizada para estabelecer o valor dos impostos a serem cobrados do proprietário de terra⁶⁰.

O mover das “engrenagens” para acelerar a posse e propriedade dessas terras iniciam um processo conflituoso entre o Estado do Tocantins, que desapropriava, e os atingidos, que estavam em desapropriação. O conflito envolve também os problemas em relação às discrepâncias do tamanho da área a ser desapropriada e ao já citado valor da indenização. Além desses problemas citam-se outros: o fato de utilizar-se o Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as) para desapropriar em torno de 55,3% das propriedades, sem discriminação específica e de suas benfeitorias; a situação dos posseiros presentes na área⁶¹ e o processo de regularização fundiária já instalado por meio da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) que atinge parte das propriedades e posses. Ademais, não havia, entre os proprietários em desapropriação, o entendimento do porquê eles próprios, como produtores rurais, não poderiam permanecer ou serem reassentados para desenvolver suas culturas e atividades criatórias na área do chamado “cinturão verde”.

IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor – medido pelo IBGE, mês a mês) (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018a). Pelo índice do IPC-A, a propriedade envolvida na ação 297/91, iniciada em 18 de abril de 1989, com área de 445,22 hectares e indenização proposta pelo Estado do Tocantins de NCz\$ 30.432,88 (Tabela 03), seria desapropriada em valores atuais (setembro/2018) por R\$ 194.243,34 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018a). Já a propriedade envolvida na ação 08/89, iniciada em 05 de dezembro de 1989, com área de 1.936 hectares, e indenização proposta pelo Estado do Tocantins de NCz\$ 140.360,00 (Tabela 07), seria desapropriada em valores atuais (setembro/2018) por R\$ 121.651,94 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018a). Mesmo essa segunda propriedade tendo uma área maior que a primeira, o menor valor final no cálculo da atualização do IPC-A, baseia-se novamente na perda do valor monetário do cruzado novo ao longo do ano de 1989, de acordo com a data da propositura das ações judiciais. Usando o dólar como um outro parâmetro de comparação, o valor da moeda americana em 18 de abril de 1989 para compra era de 1,027, assim NCz\$ 320,00 correspondem a US\$ 311,58 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018b). Ressalta-se que em virtude do surto inflacionário vivido pelo país nesse período, em 29 de dezembro de 1989 o dólar havia tido uma alta valorização e era comprado por NCz\$ 11,302 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2018b).

⁵⁹ Mesmo não sendo considerado um valor justo, alguns dos proprietários atingidos pelas ações judiciais de desapropriação, apoiados nas determinações do Decreto-Lei n. 3.365, ao longo do processo judicial, solicitaram a liberação de 80% do valor depositado (BRASIL, 1941). No processo de negociação entre as partes, esses 80% recebidos eram descontados do valor final a ser pago.

⁶⁰ “É na diferença entre o que é pago para seus ocupantes para ‘liberar’ a terra e a expectativa de seu rendimento futuro que reside a base do sucesso dessa forma de urbanismo especulativo. A maior desvalorização possível na aquisição dessas terras é, portanto, um elemento central de seu ‘sucesso’” (ROLNIK, 2015, p. 228, grifos do autor).

⁶¹ Na área em desapropriação, existiam 16 posseiros e não se teve acesso a nenhuma das ações de desapropriação deles, dando a entender que foram excluídos do processo indenizatório, pelo menos em um primeiro momento.

Diante desse contexto, proprietários e posseiros atingidos pelas ações de desapropriação criaram a Associação de Proprietários e Posseiros da Área Destinada à Construção da Capital do Tocantins (APPACCTO) (APPACCTO, 1989b; TOCANTINS, 1989bb). A primeira reunião ocorreu em 11 de maio de 1989, quando elaboraram a ata de fundação da associação (APPACCTO, 1989b). Estavam associados à APPACCTO, no momento de sua fundação, 26 proprietários de terra, sendo que parte deles possuíam mais de uma propriedade rural.

A APPACCTO, tendo em vista que sua criação não representava oposição à construção de Palmas, mas um movimento de proprietários e posseiros em busca de melhores condições de negociação, tenta argumentar com o governo estadual. Entre os documentos entregues ao governo, estava uma carta com propostas de negociação (APPACCTO, 1989d): suspensão dos despejos, com reparos pelos danos causados aos despejados; avaliação e indenização pelas benfeitorias⁶², sendo esta avaliação realizada pelo Banco do Brasil; atualização monetária do valor pago⁶³; uma permuta entre as terras rurais e as terras urbanas, em que cada alqueire de terra nua corresponderia a um lote urbano; revisão da questão das áreas de posse; permissão para o cultivo da safra que estava em curso; e aos proprietários que estavam no entorno do perímetro urbano projetado, uma solução mais rápida (APPACCTO, 1989d, s/p).

A situação e as mazelas enfrentadas pelos proprietários rurais são expostas também em um abaixo-assinado entregue ao governo estadual, deixando claro a vinculação de muitos deles com a região e com suas terras (APPACCTO, 1989a). Foi relatada a importância das atividades agropastoris desenvolvidas na geração de renda e na manutenção das famílias, além dos laços afetivos e culturais estabelecidos ao longo de décadas de convivência de muitos deles nesse espaço. Retrata-se também o panorama de incertezas que pairava sobre eles e o impacto dessa situação fundiária sobre a economia da região (APPACCTO, 1989a).

Não houve abrandamento da postura em relação aos atingidos por parte do governo do Estado do Tocantins e as negociações não alcançaram resultados positivos. Assim, diante dos impasses nas negociações, a APPACCTO buscou sensibilizar a população e a mídia distribuindo o manifesto no qual se lê: “Palmas: capital da injustiça, aventura imobiliária e

⁶² Há relatos, nos autos das ações de desapropriação, que o valor de 320,00 Cruzados Novos por alqueire, avaliado pelo Instituto de Avaliação Municipal (IAM) de Porto Nacional, é inferior ao valor venal das terras próximas à capital. Tal valor, para as terras em um raio de 10 km da capital do Tocantins, era de 200,00 Cruzados Novos por hectare. Ressalta-se que cada alqueire, no Tocantins, corresponde a 4,84 hectares. Além disso, o valor da indenização não levava em conta as benfeitorias, representando apenas a avaliação da terra nua (TOCANTINS, 1989z).

⁶³ Ao final da década de 1980 e início de 1990, o país convivia com um surto inflacionário. Os atingidos solicitaram, por meio de seus advogados, a correção monetária do valor da indenização, ao fim da ação judicial, levando-se em conta essas perdas inflacionárias.

ilegal de um estado pobre, que planeja construí-la às custas do patrimônio, arrancado à força bruta, dos desapropriados” (APPACCTO, 1990, s/p). Em outra parte do manifesto, deixam clara sua indignação no que diz respeito às desapropriações e aos valores recebidos: “o governo depositou em juízo a quantia ridícula de TREZENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS por alqueire desapropriado (48.400 metros quadrados). Agora, revende as terras em lotes urbanos por mais de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS” (APPACCTO, 1990, s/p). Assim, ficou explícita a percepção que a venda desses imóveis, com súbita valorização imobiliária, advinda do próprio processo de “conversão” de espaço rural em urbano, de hectares para metros quadrados, tinha o Estado do Tocantins, como “promotor imobiliário”, cuja justificativa estava assentada em uma forma de gerar recursos para a construção de toda a infraestrutura necessária na nova cidade. Houve também tentativas de sensibilização dos parlamentares da Assembleia Estadual Constituinte, dos políticos eleitos para a prefeitura de Palmas e para a Câmara Municipal de Vereadores, e, até, mesmo, do procurador geral da República, no sentido de mostrar as ações arbitrárias, coercitivas e, até mesmo, ilegais e violentas do governo estadual e os problemas enfrentados pelos atingidos (APPACCTO, 1989c).

Desse modo, os interesses do governo depararam-se com a resistência daqueles que viviam no lugar, para quem as terras eram terras de uso, de trabalho, de sobrevivência; e para quem as indenizações deveriam garantir, apesar das mudanças significativas nos hábitos, a continuidade de seu modo de vida.

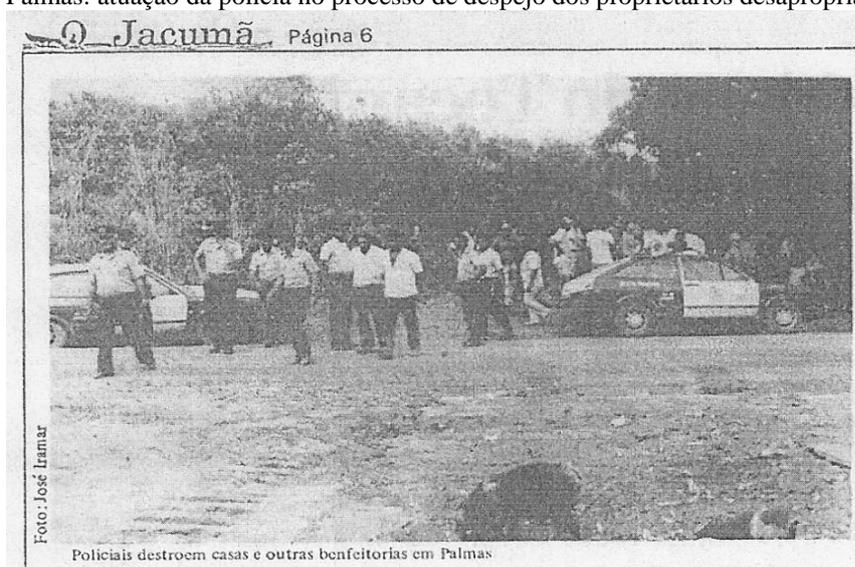
Nesse ínterim, o governo do Estado, com a imissão provisória dos imóveis, iniciou os despejos na área em setembro de 1989 (Figura 15) (GOVERNADOR..., 1989). Esses despejos contaram com aparato policial, que adentrou as propriedades e destruiu casas e benfeitorias (Figura 16) (GOVERNADOR..., 1989).

Figura 15 – Palmas: casa destruída, em propriedade rural desapropriada na área macroparcelada, durante o despejo em 08 set. 1989



Fonte: APPACCTO (1989e).

Figura 16 – Palmas: atuação da polícia no processo de despejo dos proprietários desapropriados em 1989



Fonte: GOVERNADOR... (1989).

3.2. A segunda ação do Estado do Tocantins na desapropriação (1991) e os atos de desposseção das terras (1990 a 1991)

Independentemente dos impasses, o primeiro governo do Estado, antes do fim do seu mandato em março de 1991, amplia a área atingida pelas ações de desapropriação, por meio do Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as), que atinge outras 17 propriedades. Foi obtida informação sobre o depósito, em conta bancária, do sinal monetário, referente às ações judiciais, para 16 dessas propriedades (Tabela 9).

As ações de desapropriação, nesse período, envolvem principalmente propriedades no entorno da área de macroparcelamento e das áreas de expansão norte e sul, algumas bem distantes, inclusive das áreas de expansão (Figura 14). São atingidas pelas ações de desapropriação apenas duas propriedades na área do macroparcelamento do projeto, que não estão citadas na Tabela 8 por terem sido incluídas nesse momento: propriedade da ação judicial n. 94/91 e a propriedade da ação judicial n. 83/91⁶⁴ (TOCANTINS, 1991g; TERRAPALMAS, 2015h, 2015k).

Até março de 1991, antes do término do primeiro mandato do governador eleito, Siqueira Campos⁶⁵, foram iniciadas as ações judiciais de desapropriação, na área de macroparcelamento do projeto e no seu entorno, de 15 propriedades atingidas pelo Decreto n.

⁶⁴ Propriedades citadas na Tabela 9.

⁶⁵ O Governador Siqueira Campos governou o Estado de 1º de janeiro de 1989 a 15 de março de 1991.

651 (TOCANTINS, 1989av), de 23 pelo Decreto n. 655 (TOCANTINS, 1989aw), de três pelo Decreto n. 665 (TOCANTINS, 1989ax), de cinco pelo Decreto n. 666 (TOCANTINS, 1989ay) e de 74 pelo Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as) (Tabela 10). Porém, há outras 20 desapropriações (com informações do proprietário e da localização das propriedades) vinculadas ao Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as) (Figura 14 e Tabela 10), sendo 16 associadas a posseiros, das quais não foram encontradas referências sobre as ações, os tamanhos e as matrículas dos imóveis⁶⁶.

Tabela 9 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, cujas as ações foram iniciadas em 1991

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª vara cível	Valor do depósito inicial Cr\$	Data do fim da ação
--	R-1-7.368	174,24	5/2/1991	78/91	926.495,07	11/5/1991
Bela Vista	R-1-8.497	645,36	5/2/1991	96/91	3.431.638,50	27/11/1991
Serra Solta	R-4-1.637	292,82	5/2/1991	79/91	1.557.026,47	27/11/1991
Consolação	R-1-298	847,00	5/2/1991	89/91	4.503.795,45	12/8/1991
--	R-3-440	232,32	14/2/1991	80/91	1.235.326,75	21/12/1991
--	R-3-8.313	72,60	14/2/1991	77/91	386.039,65	23/6/1992
Cabeceira da Aldeia	8.644	53,24	14/2/1991	81/91	283.095,72	8/3/1991
--	R-1-2.197	52,00	21/2/1991	90/91	276.502,20	16/5/1991
Barra do Taquarussu	7.691 ¹	338,80	11/3/1991	94/91	1.767.638,18	18/7/1991
--	R-2-M-6.468	968,00	11/3/1991	95/91	5.147.194,80	15/10/1991
--	R-4-8.313	411,40	11/3/1991	97/91	2.187.554,98	4/6/1992
Lote n. 2	R-1-M-8.416	645,36	21/3/1991	98/91	3.431.638,50	12/6/1992
--	M-178	--	--	91/91	102.943,89	--
--	--	--	--	82/91	1.890.636,97	--
--	-- ¹	226,20	--	83/91	1.508.699,70	--
--	M-7.043	2.199,68	--	93/91	11.696.468,45	--
--	M-5.954 M-7.864	538,89	--	--	--	--

Fonte: Tocantins (1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e; 1991f; 1991g; 1991h; 1991i; 1991j; 1991k); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016). Nota: ¹ Propriedades na área de macroparcelamento.

Tabela 10 – Palmas: propriedades rurais e posses atingidas pelas ações de desapropriação a partir de decretos de 1989

Decretos	Propriedades atingidas		Área atingida (em hectares)
Decreto n. 651/89	15	10,7%	3.779,26
Decreto n. 655/89	23	16,4%	8.987,02
Decreto n. 665/89	3	2,1%	1.229,36
Decreto n. 666/89	5	3,7%	2.291,70
Decreto n. 006/89	94	67,1%	28.012,70
Total ¹	140	100%	44.300,04

Fonte: Tocantins (1989av; 1989aw; 1989ax; 1989ay), TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Nota: ¹ Não foi obtido o dado da área de todas as propriedades atingidas pelas desapropriações, portanto, o dado referente a área total é parcial. ² Segundo informações da APPACCTO (1990), foram atingidos cerca de 45.000 hectares.

⁶⁶ Todos os posseiros detinham suas posses na área da Ação Discriminatória n. 335/82. Mesmo estando na condição de posseiros e não detendo um título da propriedade, haviam sido identificados no processo judicial da Ação Discriminatória n. 335/82 e aguardavam o processo de regularização fundiária, já que, para muitos deles a posse havia se consolidado ao longo dos anos. Portanto, esses posseiros também apresentavam o direito a uma indenização pela perda de suas terras.

Dessa maneira, foram 140 propriedades e posses rurais envolvidas nas ações de desapropriação naquele momento, que atingiram acima de 44.300,04 hectares (Tabela 10) e ultrapassaram a área de urbanização (38.400 hectares) prevista no projeto da capital (GRUPOQUATRO, 1989c). Ressalta-se que, com a aprovação da Lei n. 009 (TOCANTINS, 1989bd, p. 22), que estabelece o quadrilátero de 8.100km², a declaração de utilidade pública, que possibilitava a desapropriação, visa “abrigar a capital definitiva do Estado do Tocantins”. Segundo a mesma Lei, em seu 2º artigo, a competência do chefe do poder Executivo é para “desapropriar as áreas para sediar a capital definitiva, inclusive aquelas destinadas à expansão urbana” (TOCANTINS, 1989bd, p. 23). Esse entendimento é reafirmado no Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as, p. 122), que, em seu 1º artigo, parágrafo único, estabelece que o poder Executivo está “autorizado a promover a desapropriação, na área denominada “Canela”, da área necessária à implantação da sede definitiva”. Portanto, as ações de desapropriação deveriam ater-se à área de implantação de Palmas, diminuindo, assim, o impacto direto nas propriedades rurais envolvidas.

Ademais, fica evidente que o principal instrumento para as desapropriações foi o Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as), que atingiu 67,1% das propriedades e posses rurais, utilizado, sobretudo, para abranger as terras citadas na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). Os demais decretos não atingiram as referidas terras (Figura 14).

A insegurança gerada pelas ações de desapropriação ampliou os conflitos entre os atingidos e o governo do Estado do Tocantins. Às inquietações dos atingidos pelas ações iniciadas entre 1989 e 1990 somam-se os questionamentos com relação à distância da área macroparcelada de várias propriedades desapropriadas em 1991, propriedades distantes inclusive das áreas de expansão. Os atingidos buscam no poder Judiciário a resolução dos impasses produzidos pelas ações de desapropriação (TOCANTINS, 1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e; 1991f; 1991g; 1991h; 1991i; 1991j; 1991k).

De abril de 1989 a março de 1991, quando se finda o primeiro mandato do governador eleito em 1988, grande parte das terras atingidas pelas desapropriações ainda estava envolvida nas ações judiciais de desapropriação. Tinham-se apenas 14 propriedades (10% do total) com as ações concluídas, sendo 12 propriedades desapropriadas (8,6% do total) e duas propriedades devolvidas (1,4% do total), porque o Estado do Tocantins desistiu da desapropriação (Figura 17 e Tabela 11). As terras restantes (90% das propriedades) ainda estavam envolvidas nas ações judiciais de desapropriação.

Tabela 11 – Palmas: ações judiciais de desapropriação encerradas até 15 de março de 1991

(continua)

Decreto de desapropriação	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Observações
651/89	7.607	266,20	18/4/1989	1993/89	NCz\$ 17.841,31	26/6/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
651/89	7.598	363,00	4/5/1989	2007/89	NCz\$ 24.321,00	15/8/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
651/89	3.050	249,82	15/5/1989	2019/89	NCz\$ 17.341,23	9/9/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
651/89	3.050	40,74	15/5/1989	2019/89	NCz\$ 2.127,56	9/9/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
651/89	R-1-7.550 ²	41,14	1/6/1989	2049/89	NCz\$ 2.756,40	13/10/1989	Desapropriado	Recebeu apenas o valor depositado, correspondente a terra nua.
006/89	R-6-822	121,00	13/6/1989	2050/89	NCz\$ 8.075,00	7/8/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
006/89	R-1.670	130,80	23/5/1989	2053/89	NCz\$ 8.762,00	4/10/1989	Desapropriado	Recebeu apenas o valor depositado, correspondente a terra nua. O proprietário era lavrador e morava no local. Na própria escritura foram averbados pelo menos 30 ha de área cultivada. E as terras dele estavam em uma área privilegiada, dentro da área macroparcelada.
006/89	7.426	401,72	22/5/1989	2054/89	NCz\$ 26.911,80	14/12/1989	Desapropriado	Recebeu apenas o valor depositado, correspondente a terra nua. O proprietário era lavrador e morava no local. Na própria escritura foi averbada área cultivada. E as terras dele estavam parte na área macroparcelada, parte ao longo da rodovia TO -050, próxima à avenida JK.
006/89	R-2-9.030	1.518,80	10/5/1989	2055/89	NCz\$ 101.759,60	6/3/1991	Desapropriada	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
006/89	3-N-7.462	242,24	18/8/1989	2092/89	NCz\$ 16.305,16	13/10/1989	Desapropriado	Recebeu apenas o valor depositado, correspondente a terra nua.

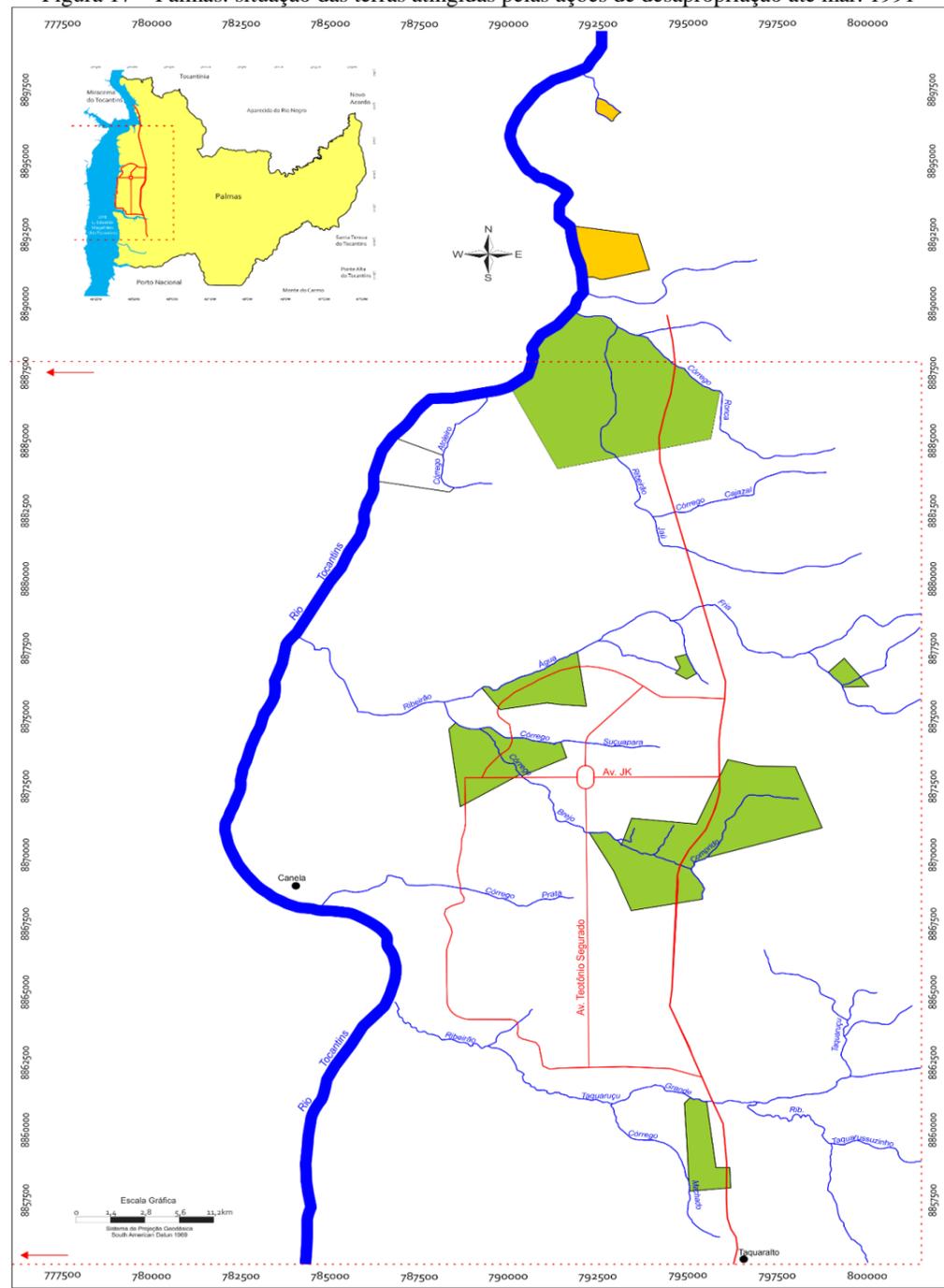
Tabela 11 – Palmas: Ações judiciais de desapropriação encerradas até 15 de março de 1991

(continuação e conclusão)

Decreto de desapropriação	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Observações
006/89	R-18-1.305 / R-6-6.406 / R-2-6.791	483,98	10/8/1989	2097/89	NCz\$ 32.428,50	7/8/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
006/89	R-1-2.225	817,00	23/8/1989	2133/89	NCz\$ 53.655,00	5/12/1989	Devolvido	O governo do Estado do Tocantins reconheceu que a área não estava dentro do quadrilátero (muito acima da área de expansão urbana norte) e pediu o fim da ação.
006/89	R-1-10-885	309,76	26/9/1989	2134/89	NCz\$ 19.195,60	8/11/1990	Desapropriado	Além do valor de indenização recebeu imóveis em dação em pagamento
006/89	8.644	53,24	14/2/1991	81/91	Cr\$ 283.095,72	8/3/1991	Devolvido	O governo do Estado do Tocantins reconheceu que a área não estava dentro do quadrilátero e assim pediu o fim da ação.

Fonte: Tocantins (1989f; 1989j; 1989k; 1989o; 1989p; 1989r; 1989s; 1989t; 1989v; 1989aa; 1989aj; 1989ak; 1991d); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Figura 17 – Palmas: situação das terras atingidas pelas ações de desapropriação até mar. 1991

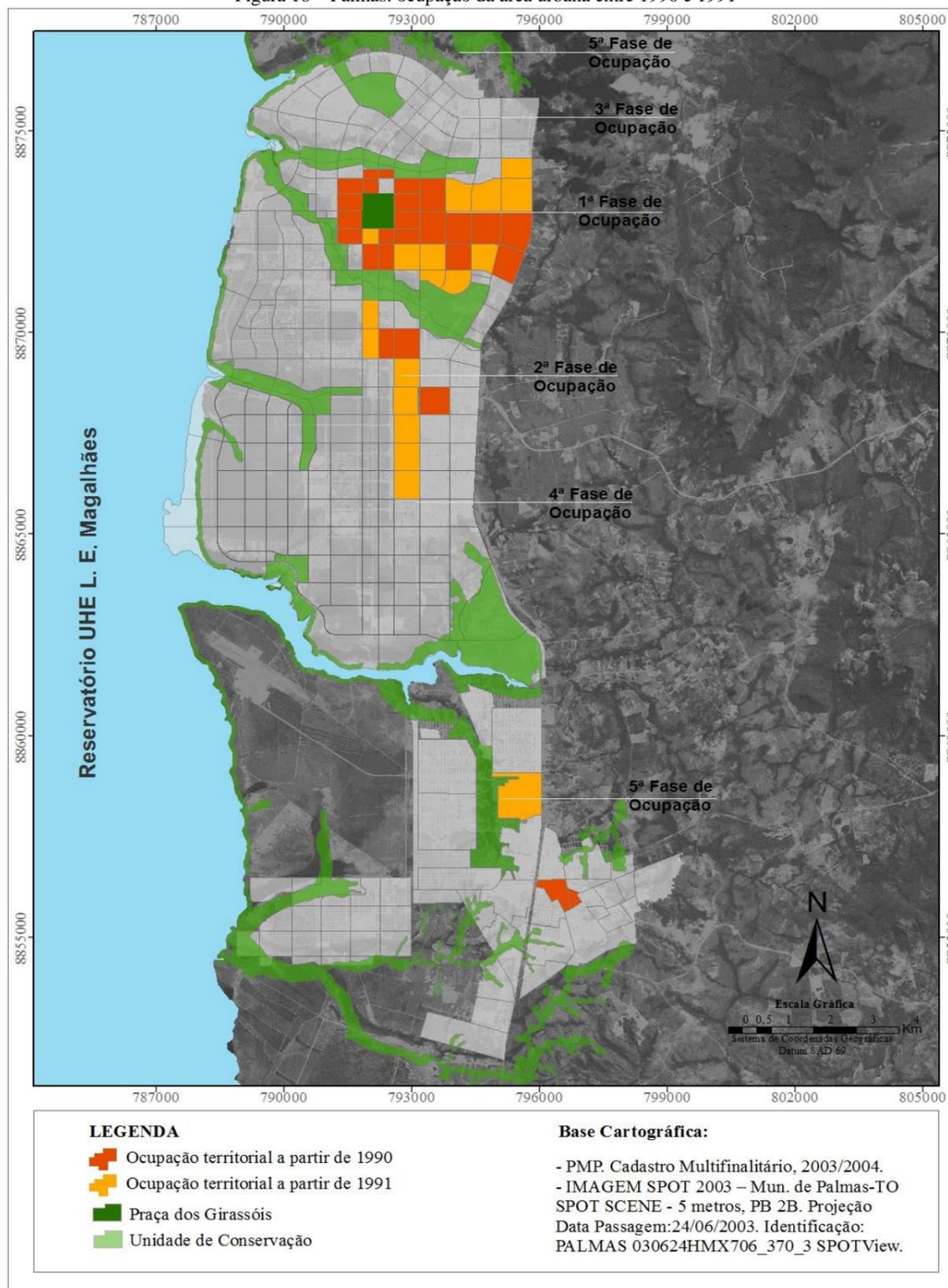


Fonte: Elaboração: Andréia Lucini. Vetorização: Clóvis Cruvinel 2017.

LEGENDA:

- Terras desapropriadas - Abril 1989 à Março 1991
- Terras devolvidas - Abril 1989 à Março 1991
- Área urbana macro parcelada
- Córregos, ribeirões e rios
- Rodovia estadual TO-134 (hoje BR-010)
- Parte do quadrilátero para 32 x 32 para sediar a capital do Tocantins

Figura 18 – Palmas: ocupação da área urbana entre 1990 e 1991



LEGENDA

- Ocupação territorial a partir de 1990
- Ocupação territorial a partir de 1991
- Praça dos Girassóis
- Unidade de Conservação

Base Cartográfica:

- PMP. Cadastro Multifinalitário, 2003/2004.
 - IMAGEM SPOT 2003 – Mun. de Palmas-TO
 SPOT SCENE - 5 metros, PB 2B. Projeção
 Data Passagem: 24/06/2003. Identificação:
 PALMAS 030624HMX706_370_3 SPOTView.

Fonte: Tocantins (1989e; 1989f; 1989h; 1989j; 1989k; 1989l; 1989m; 1989p; 1989t; 1989u; 1989w; 1989x; 1989aa; 1989ac; 1989ag; 1989ak; 1989ao; 1989ar; 1990b; 1996a); TerraPalmas (2015h); APPACCTO (2016).

Fonte: Amaral (2009); Rodvalho (2012); Bessa e Oliveira (2015; p. 157).

Entre as ações judiciais concluídas tinham 12 atingidos que foram desapropriados e nove deles (associados às matrículas 7.607, 7.598, 3.050, R-1-7.550, R-6-822, R-2-9.030, R-18-1.305/R-6-6.406/R-2-6.791, R-1-10-885) receberam como indenização, além do valor depositado em sua conta, dações em pagamento com imóveis na área urbana e rural da capital (Tabela 11), ou seja, em negociação intermediada pelo Judiciário o Estado do Tocantins reconhece que o valor depositado era insuficiente para prover a indenização a esses desapropriados. Quatro desses atingidos (matrículas n. R-6-822, R-2-9.030, R-18-1.305/R-6-6.406/R-2-6.791, R-1-10-885) que receberam dação em pagamento tiveram sua ação de desapropriação iniciada por meio do Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as) (Tabela 11).

Para três dos atingidos desapropriados (associados às matrículas R-1.670, 7.426 e 3-N-7.462) a indenização consistiu apenas do valor da terra nua⁶⁷, sem as benfeitorias existentes⁶⁸, (Tabela 11). Esses três atingidos também foram desapropriados com base no Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as).

Assim temos um total de sete atingidos (associados às matrículas R-6-822, R-2-9.030, R-18-1.305/R-6-6.406/R-2-6.791, R-1-10-885, R-1.670, 7.426 e 3-N-7.462) que tiveram as ações de desapropriação iniciadas com base no Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as) e foram desapropriados. Lembrando que o Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as) não é considerado um decreto desapropriatório, ainda assim essas ações foram acolhidas pelo Judiciário e as desapropriações concluídas.

3.2.1 Os atos de despossessão das terras (1990 a 1991)

Com apenas 14 ações de desapropriação concluídas até o início de março de 1991, percebe-se que as ações judiciais de desapropriação dos imóveis avançavam lentamente, e o primeiro governo do Estado do Tocantins tinha urgência na construção de Palmas, pois administraria o Estado apenas dois anos. Então, o governo estadual, entre outubro de 1990 e março de 1991, por meio de uma ação de legalidade questionável⁶⁹, requereu a abertura de seis novas matrículas no Cartório de Registro Geral de Imóveis (CRI) de Palmas, que correspondiam

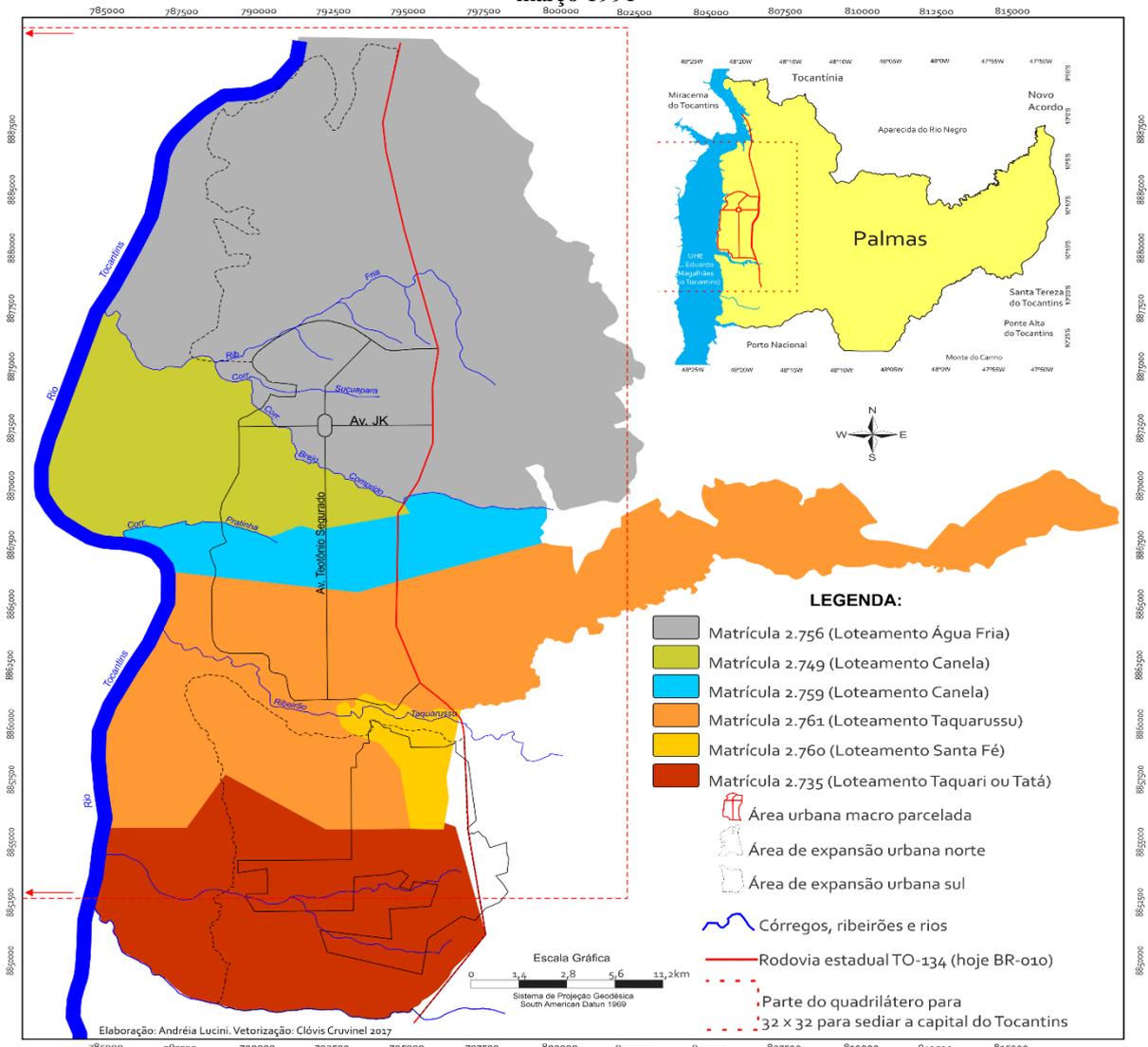
⁶⁷ Esse valor em dinheiro, depositado pelo Estado do Tocantins em conta poupança, era vinculado a cada ação judicial e a cada atingido. Somente a partir desse depósito o Estado poderia solicitar a imissão provisória da posse.

⁶⁸ As benfeitorias consistiam das construções para moradia, curais, cercas, área cultivada, pasto e outros.

⁶⁹ Nesse período, entre o decreto de desapropriação e o fim da sentença, o ente público detinha apenas a posse provisória do imóvel, se assim o solicitasse (BRASIL, 1941).

às glebas rurais: imóvel Água Fria – matrícula n. 2.756, loteamento Canela – matrícula n. 2.749, imóvel Canela – matrícula n. 2.759, imóvel Taquarussu – matrícula n. 2.761, Imóvel Taquari ou Tatá – matrícula n. 2.735 e loteamento Santa Fé – matrícula n. 2.760 (Figura 19) (ADVOCACIA GERAL DO ESTADO, 1991a; 1991b). Parte expressiva dessas terras estava citada na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e nas ações de desapropriação do governo do Estado, que tramitavam na justiça.

Figura 19 – Palmas: áreas das seis novas matrículas criadas em favor do Estado do Tocantins de outubro 1990 a março 1991



Fonte: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO (1991a; 1991b); CRI (1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e); APPACCTO (2016).

Em abril de 1991, o Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas enviou ofícios solicitando ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Nacional⁷⁰, o cancelamento das matrículas citadas nos ofícios do governo do Estado, para que se concretizasse efetivamente a transferência da propriedade para Estado por meio das seis novas matrículas criadas (Figura 19) (CRI, 1991a, 1991b, 1991c, 1991d, 1991e). Nesses ofícios foram citados nominalmente cada proprietário e a matrícula que deveria ser cancelada (CRI, 1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e). Na Figura 19, visualiza-se a extensão da área apropriada pelo Estado do Tocantins, em 1991, com a criação dessas matrículas, superando consideravelmente a área macroparcelada e as expansões norte e sul do projeto da capital, bem como as áreas envolvidas nas ações de desapropriação, impetradas de 1989 a 1991, que estavam tramitando na justiça.

A criação das seis novas matrículas não tem relação direta com as ações de desapropriação em tramitação⁷¹. É ato de desposseção arbitrário e abusivo, em que houve uma espoliação dos bens dos proprietários atingidos. A desposseção é utilizada como estratégia para multiplicação do valor da terra, “o destino de quem ocupava a terra é totalmente irrelevante para o modelo”⁷² (ROLNIK, 2015, p. 225).

Em Palmas, o fato de poucos imóveis estarem com a ação judicial de desapropriação finalizada, ou seja, parte expressiva da área, em 1990 e 1991, ainda estavam com as ações em trâmite, aguardando a sentença judicial, deveria ser um impeditivo para a transferência da titularidade das propriedades para o Estado do Tocantins (Figura 17 e 19). O que justifica afirmar que, nesse momento, enquanto as ações de desapropriação tramitavam no poder Judiciário, paralelamente havia uma apropriação efetiva dos imóveis pelo Estado do Tocantins, que atropelava a ação judicial e solicitava a titularidade dessas propriedades, gerando a desposseção das terras dos atingidos.

No processo de construção da capital era imperioso que o Estado do Tocantins pudesse alienar, que dizer, transferir o domínio dos imóveis para aqueles que desejassem construir, morar e trabalhar na nova capital, tanto pessoas físicas como jurídicas. Para que a alienação dos

⁷⁰ Os imóveis estavam registrados no cartório de Porto Nacional, por isso é solicitado a esse cartório o cancelamento dos imóveis.

⁷¹ A ação do então governo do Estado e do CRI de Palmas na criação das seis matrículas foi contrária ao que determina o Decreto-Lei n. 3.365, em seu artigo 29: “expedir-se-á em favor do expropriante, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis” (Brasil, 1941, p. 7).

⁷² Há elementos importantes que precisam ser considerados, já que formam engrenagens da “máquina de desposseção”: a) “como os governos locais não podem se endividar, recorrem a mecanismos “inovadores” de financiamento da expansão de sua infraestrutura” (ROLNIK, 2015, p. 225); b) utilizam a terra para alavancar financiamentos, pois esta representa possibilidades de ganhos futuros; c) “a necessidade e a escala de remuneração futura do investidor vão determinar o uso futuro da terra, e, portanto, o conteúdo do projeto [...] Cabe aos governos entregar os terrenos ‘limpos’” (ROLNIK, 2015, p. 225).

imóveis fosse possível, um passo importante era a efetivação da propriedade em nome do Estado do Tocantins, o que foi feito a partir da criação das seis novas matrículas e da apoderação das terras (Figura 19). Assim, esse governo estadual passou a negociar as terras podendo legalmente efetuar a transferência cartorial dos imóveis⁷³, entregando-as a terceiros, alheios às ações judiciais de desapropriação em curso, na forma de lotes urbanos, com emissão de títulos, via Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) ou Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins (CODETINS) (terras urbanas) (Figura 17 e 18) (TOCANTINS, 1989bc; 1989be; 1990f; 1990h; 1990i; 1990j; 1991n; 1991o; 1991p).

Além de negociar terras urbanas, nessas glebas criadas pelas seis matrículas, o governo estadual faz loteamentos também na área rural, no entorno do perímetro urbano de Palmas. Nesse entorno, nos imóveis desapropriados/apropriados, em sua maioria propriedades com dezenas de hectares, são criados vários loteamentos de chácaras, caracterizados, predominantemente, pelo pequeno tamanho e negociados pelo ITERTINS.

O Decreto n. 2.440 (TOCANTINS, 1991), emitido em 28 de fevereiro de 1991, procura dar pretensa legalidade na transferência de titularidade e na permissão para ocupação das terras rurais, no entorno do perímetro urbano, apropriadas pela criação das seis matrículas. Nesse decreto afirma-se que:

CONSIDERANDO que a falta de decisão dominial torna precária e inconsistente a posse da terra, razão da ociosidade da violência que a maior área do Estado está submetida;

CONSIDERANDO que é preciso incorporar o processo produtivo e levar a paz a essas áreas, titulando-as para que os seus ocupantes conquistem um dos maiores direitos da cidadania e tenham condições de financiamento e de apoio dos diversos órgãos governamentais;

CONSIDERANDO que o Estado não interessa atuar como imobiliária, buscando lucros com a venda de terras mas, isto sim, a paz e a produção no campo, como fator de progresso para o país. (TOCANTINS, 1991, p. 4 e 5)

Em Palmas, o discurso, nesse decreto, é incoerente com a prática realizada pelo governo do Estado, tanto quando insiste em afirmar que estava realizando regularização fundiária como ao declarar que não buscava o lucro com a venda das terras.

Em vez de regularização fundiária, percebe-se a criação de um verdadeiro emaranhado fundiário em Palmas já nesse primeiro governo estadual, abrangendo tanto os atingidos, quanto

⁷³ Desde 1989 o Estado já vinha alienando imóveis (TOCANTINS, 1989ba; 1989be; 1990e). Com a criação das seis matrículas, estes que também já haviam adquirido em período anterior a março de 1991, poderiam efetuar as transferências, garantindo a titularidade do imóvel.

os terceiros adquirentes dos imóveis alienados pelo Estado. Na caracterização desse emaranhado fundiário basta analisar uma das seis matrículas criadas em 1991: a matrícula n. 2.756 (Figura 19). Essa matrícula foi criada em 27 de fevereiro de 1991, a partir da gleba Água Fria, com uma área original de 16.540,54 hectares, dividida em 49 propriedades rurais (CRI, 2013a). Parte da matrícula n. 2.756 englobou uma porção da área urbana, na área de macroparcelamento e na área de expansão norte, outra parte permaneceu rural no entorno dessas citadas áreas urbanas.

O ITERTINS iniciou as alienações de áreas rurais, na gleba Água Fria⁷⁴ ainda em fevereiro de 1991. Em 13 de março de 1991, tem-se o registro da primeira matrícula, ou da primeira venda registrada a partir da matrícula n. 2.756 (CRI, 2013a). De 13 de março de 1991 a 30 de março de 1991, 70 novos imóveis rurais foram registrados a partir dessa matrícula (CRI, 2013a). Até 29 de dezembro de 1994 essa área já havia sido dividida em 383 novas matrículas⁷⁵ (CRI, 2013a).

Essas alienações nas terras atingidas pelos atos de despossessão do governo do Estado (com a criação das seis matrículas) gerava indefinição quanto à propriedade, tanto para o expropriado, que a ação judicial de desapropriação ainda não estava concluída, quanto para aquele que a ação estava concluída e a sentença determinava a devolução do imóvel. Assim o conflito fundiário amplia-se na capital, resistindo os atingidos à ocupação de suas terras e expulsando os terceiros que haviam comprado porções dessas terras por meio das alienações do Estado do Tocantins. “Os contestantes reprimiram os invasores oficiais e, obedecendo a ordem judicial, impediram a ocupação brutal de suas terras, casas e benfeitorias ali existentes, por usurpação de um governo viciado e desonesto” (TOCANTINS, 1991e, p. 22), é o que afirma a defesa de um dos atingidos que não aceitou deixar a propriedade e permitir sua ocupação por outras pessoas.

Em virtude dessa resistência dos atingidos em petições ao governo estadual e ao Judiciário, em dezembro de 1991, o ITERTINS, administrativamente, cancela 39 matrículas de titulação de propriedades (ITERTINS, 1991a, 1991b). Em 20 de fevereiro de 1992, anula outras 18 matrículas (ITERTINS, 1992), todas expedidas pelo CRI de Palmas nas glebas da área da Ação Discriminatória 335/82 (Taquarussu, Taquari ou Tatá e Canela) (TOCANTINS, 1992).

⁷⁴ A gleba Água Fria tinha os imóveis regularizados junto ao INCRA, conseqüentemente a cadeia dominial atendia aos trâmites legais e a transferência da titularidade dos imóveis só poderia realizar-se no processo desapropriatório a partir da sentença dada pelo juiz da ação judicial.

⁷⁵ Em 24 de abril de 2013 já eram 738 novas matrículas geradas a partir da matrícula n. 2.756 (CRI, 2013a). Entre essas 738 novas matrículas, há as matrículas de 63 glebas urbanas, que ao serem microparceladas, geraram outras centenas de novas matrículas (CRI, 2013a).

Essas 57 matrículas canceladas encontravam-se em áreas com as ações de desapropriação em curso⁷⁶, no entanto já loteadas em chácaras e alienadas pelo ITERTINS⁷⁷.

No cancelamento das matrículas efetuado pelo ITERTINS, apenas uma parte pequena dos atingidos foi beneficiada, especialmente aquela que não permitiu a ocupação de suas terras pelos novos proprietários e, imediatamente, acionou o poder Judiciário para garantir a não ocupação pelos chacareiros adquirentes dos loteamentos do Estado do Tocantins.

Nas duas portarias de cancelamento dessas matrículas, o ITERTINS alegou que os imóveis foram alienados sem cumprir os preceitos legais; que a área se encontrava *sub-judice* na Ação Discriminatória n. 335/82 do INCRA (TOCANTINS, 1991i; 1992) e, por se encontrar na área da citada discriminatória, não havia permissão legal para mudança da transcrição imobiliária, “considerando que só ao legítimo ocupante do imóvel é assegurado o direito de regularização fundiária [...]”(ITERTINS, 1992, p. 228); e, por fim, alegou que “a referida área não foi regularmente incorporada ao patrimônio público estadual” (ITERTINS, 1991a, p. 14; ITERTINS, 1991b, p. 15) (texto repetido em cada uma das portarias de cancelamento). O reconhecimento da irregularidade da incorporação das glebas ao patrimônio público estadual, não obstante, não impulsiona o ITERTINS e nem o governo estadual ao restabelecimento administrativo das outras dezenas de títulos cancelados por meio da criação das seis matrículas.

Sobre esse período dos dois primeiros anos da criação do Estado do Tocantins e do início da construção de sua capital um último fato precisa ser ressaltado: ao observar as Figuras 17 e 18, percebe-se que o governo do Tocantins já vinha alienando, doando e indenizando com dação em pagamento lotes e glebas de terras na área macroparcelada e na expansão sul de Palmas antes mesmo de solicitar a criação da primeira matrícula em outubro de 1990, configurando a reapropriação da terra por pessoas físicas e jurídicas (Figura 18).

Em um exemplo de como se deu esse processo de reapropriação da terra, na área macroparcelada, ao longo do ano de 1990, podemos citar a relação entre as ações de desapropriação e o loteamento da quadra ARSE 21 (atual 204 Sul), microparcelada e loteada ainda em 1990. Quatro atingidos tinham partes de suas propriedades nessa gleba (Matrículas n. M-1.529, 7.651, R-1.670 e R-2-77-87/R-9-453/R-4.887) (TOCANTINS, 1989e; 1989i; 1989r), conforme o Memorial Descritivo da quadra ARSE 21 (204 Sul) (PALMAS, 1989b). Desses

⁷⁶ Correspondentes aos imóveis desapropriados em 1991.

⁷⁷ Estabelecendo uma sequência dos fatos: a) criação das seis matrículas, b) cancelamento das matrículas dos atingidos, c) loteamento em chácaras das propriedades usurpadas, d) criação de novas matrículas a partir das seis matrículas para esses imóveis dos loteamentos, e) alienação dos imóveis rurais pelo ITERTINS, f) cancelamento das alienações e dos novos títulos pelo ITERTINS. Assim, as matrículas canceladas dessas chácaras não correspondiam às matrículas originais dos atingidos, e sim a matrículas derivadas das seis matrículas criadas.

quatro atingidos, apenas um deles (matrícula n. 7.651) teve o trânsito em julgado da sentença em 4 de outubro de 1989 (Tabela 11), foi desapropriado e legalmente o Estado pôde transferir a titularidade dessa terra para si e posteriormente para outros que viessem a comprar imóveis nessa quadra (TOCANTINS, 1989r). Dos outros três proprietários, há informações de dois deles (Matrículas n. M-1.529, R-1.670), em que ambos tiveram o trânsito em julgado das sentenças nas ações de desapropriação apenas em 17 de dezembro de 1991 (TOCANTINS, 1989e; TOCANTINS, 1989l). Portanto, antes de 17 de dezembro de 1991, judicialmente, a titularidade desses imóveis ainda pertencia a esses dois atingidos.

Mesmo com a titularidade resguardada aos atingidos, pelo curso da ação judicial, o Estado do Tocantins teve a aprovação do loteamento da quadra ARSE 21 em 20 de novembro de 1989. A matrícula dessa quadra foi registrada em 13 de dezembro de 1989 em favor do Estado (TERRAPALMAS, s/d; CRI, 1989). A solicitação de microparcelamento foi feita pelo Estado do Tocantins em 1990 à Prefeitura, como se já fosse o proprietário de toda a gleba (PALMAS, 1989b).

Dessa forma, percebe-se que, mesmo antes da criação das seis matrículas, o governo estadual já vinha efetuando a alienação dos lotes em Palmas, figurando como legítimo proprietário, mas detinha apenas a imissão provisória de posse. Configura-se, assim, a implicação dos atos expropriatórios na criação das seis matrículas, porque procura dar uma razoabilidade às transferências de titularidade provenientes das alienações realizadas pelo Estado, pela Codetins, pelo ITERTINS, e também com o envolvimento do ente municipal.

3.3 A terceira ação do Estado do Tocantins na desapropriação (1991 a 1994): a devolução de parte das terras atingidas pelas desapropriações

O segundo governador eleito, Moisés Avelino (1991-1994), fez acordo com os atingidos, comprometendo-se a devolver parte das terras envolvidas nas ações de desapropriação do governo anterior, bem como a se empenhar na busca de acordos mais satisfatórios para as áreas que seriam efetivamente desapropriadas para a construção da capital.

Nesse processo de devolução, o governo estadual adotou a postura de não dar continuidade às ações judiciais de desapropriação que já estavam em tramitação, especialmente das terras que se localizavam no entorno das áreas demarcadas no projeto da capital como perímetro urbano e expansão urbana norte e sul, em clara tentativa de minimizar as conjunturas de insatisfação geradas.

Assim, a situação, ao fim do governo Avelino (1991-1994), revelava que, das 15 propriedades atingidas pelo Decreto n. 651/89 (TOCANTINS, 1989av), nove foram desapropriadas, uma teve parte desapropriada, parte devolvida, duas devolvidas e sobre três não se obtiveram informações (Tabela 12 e 17); das 23 propriedades atingidas pelo Decreto n. 655/89 (TOCANTINS, 1989aw), dez foram desapropriadas, três devolvidas e sobre dez não se obtiveram informações (Tabela 13 e 17); das três propriedades atingidas pelo Decreto n. 665/89, todas foram devolvidas (TOCANTINS, 1989ax) (Tabela 14 e 17); das cinco propriedades atingidas pelo Decreto n. 666/89 (TOCANTINS, 1989ay), todas foram desapropriadas (Tabela 15 e 17); das 94 propriedades atingidas pelo Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as), onze foram desapropriadas, duas tiveram parte da propriedade desapropriada e parte devolvida aos proprietários, 40 foram devolvidas e sobre 41 dessas propriedades⁷⁸ não se obtiveram informações sobre a situação nesse período (Tabela 16 e 17, Figura 20).

Dessa forma, 25% das propriedades foram desapropriadas, 2,1% tiveram parte desapropriada e parte devolvida, 34,3% foram devolvidas e sobre 38,6% das propriedades envolvidas nas ações de desapropriação não se obtiveram informações sobre a situação ao fim do segundo governo do Tocantins (Figura 20 e Tabela 17). Das ações judiciais de desapropriação encerradas, para 48 propriedades (34,3%), a sentença foi a favor da devolução das terras. Em duas propriedades, como já citado, as devoluções aconteceram ainda no mandato do primeiro governo estadual.

Nas Tabelas 12, 13, 14, 15 e 16 visualiza-se a sentença dada e o encerramento de 61,4% das ações de desapropriação, ou seja, 86 delas⁷⁹. Ressalta-se que ainda há processos judiciais que não foram sentenciados, tanto em virtude da morosidade do processo legal, como pela falta de acordo entre atingidos e o Estado do Tocantins.

Em 35 das ações judiciais de desapropriação analisadas, em que a sentença definiu a extinção da ação e a consequente devolução do imóvel, identificou-se que a extinção ocorreu, em 20% dos casos pela desistência do governo do Estado do Tocantins na lide, o que levava à perda da finalidade da ação judicial, consequentemente, extinguindo-a e devolvendo o imóvel ao atingido (TOCANTINS, 1989i; 1989ae; 1989aj; 1989aq; 1991d; 1991e; 1991f; 1991i).

⁷⁸ Das 42 duas propriedades rurais sem informação, em processo de desapropriação pelo Decreto n. 006/89, constam 20 propriedades das quais em quatro delas tem-se apenas informações sobre a identidade do proprietário e localização, e 16 são consideradas posses. Não são citados na Tabela 17.

⁷⁹ Em algumas das ações de desapropriação mesmo sem o acesso a data final, foi possível identificar a sentença dada, por meio da disponibilidade a outras ações judiciais correlatas, citadas nas referências ou por meio de documentos da TerraPalmas.

Tabela 12 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89 a partir de 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
S. Seb. da Água Fria	7.607	266,2	18/04/1989	1993/89	17.841,31	26/06/1990	Desapropriado
Caracol	M-06	174,24	04/05/1989	2.001/89	11.678,00	26/11/1997	Desapropriado
Cabeceira do Aterro	7.598	363	04/05/1989	2007/89	24.321,00	15/08/1990	Desapropriado
Lagoinha	I-398	121	04/05/1989	2.004/89	8.175,00	17/12/1991	Desapropriado
Lote n. 09	3.050	249,82	15/05/1989	2.019/89	17.341,23	09/09/1990	Desapropriado
Lote n. 09-A	3.050	40,74	15/05/1989	2.019/89	2.127,56	09/09/1990	Desapropriado
Água Fria	R-2-7.196	24,20	15/05/1989	2.021/89	1.815,00	--	Devolvido
Jauzinho	R-1-1.318	179,08	15/05/1989	2.021/89	13.431,00	--	Parte devolvido/parte desapropriado
Lote n. 06-A	R-1-10.662	480,70	24/05/1989	2.038/89	32.206,90	07/07/1994	Desapropriado
--	R-1-7.550 ²	41,14	01/06/1989	2.049/89	2.756,40	13/10/1989	Desapropriado
São Paulo	R-24-1.271	556,60	--	2.022/89	39.830,00	--	Nada consta
Ave Maria	8.784	58,08	[1989?]	13/90	3.935,20	--	Nada consta
--	8.576 ³	682,44	[1989?]	14/90	11.001,00	--	Nada consta
Lote n. 06	R-1-6.336	445,22	04/05/1989	297/91	30.432,88	07/07/1994	Desapropriado
--	7.423	96,8	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvido

Fonte: Tocantins (1989c; 1989d; 1989f; 1989h; 1989j; 1989k; 1989m; 1989o); CRI (2013a); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 13 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89 a partir de 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
Míncharia	M-1.529	716,32	27/4/1989	1992/89	46.924,00	17/12/1991	Desapropriado
Brejo da Estiva	4.114	242	28/4/1989	2006/89	16.590,00	13/8/1992	Devolvido
Brejo Verde	7.651	96,80	28/4/1989	2020/89	6.462,00	17/12/1991	Desapropriado
Lagoa Grande	R-1-10.119	474,32	4/5/1989	2003/89	31.270,80	4/10/1995	Desapropriado
Nossa S. Aparecida	R-14-447	215,6	4/5/1989	2023/89	13.936,38	29/10/1992	Desapropriado
Gameleira	R-2-7.330	150,46	4/5/1989	2023/89	9.726,33	29/10/1992	Nada consta
--	R-1-8.646	300	4/5/1989	2023/89	19.392,00	29/10/1992	Nada consta
Ilha	R-7-4.579	968	4/5/1989	2023/89	62.571,52	29/10/1992	Nada consta
Alto Santo	R-14-1.490	212,96	8/5/1989	2148/89	14.074,52	29/10/1992	Devolvido
Ascensão	R-14-66	663	8/5/1989	2148/89	43.818,16	29/10/1992	Nada consta
--	R-11-4.381	176,66	8/5/1989	2148/89	11.675,45	29/10/1992	Nada consta
--	R-6-5.506	469,48	8/5/1989	2148/89	31.027,93	29/10/1992	Nada consta
--	R-17-447	655,4	8/5/1989	2148/89	43.315,38	29/10/1992	Nada consta
União	M-7.786	619,52	14/8/1989	2096/89	40.757,40	7/2/1994	Devolvido
--	4.999	112,2	[1989?]	2005/89	--	--	Nada consta
--	4.997	128,60	[1989?]	43/90	10.761,50	--	Nada consta
-- ⁵	R-2-77-87	133,95	--	1941/89	8.957,23	--	Desapropriado
Nova ⁵	R-1-89	77,8	--	1941/89	5.502,49	--	Desapropriado
Capão Grande ⁵	R-9-453	750,2	--	1941/89	50.152,50	--	Desapropriado
Sussuapara ⁵	R-4- 4.887	592,8	--	1941/89	39.640,53	--	Desapropriado
--	4.998	36,30	--	--	--	--	Nada consta
--	R-7-2.291	609,21	--	26/90	--	--	Desapropriado
Veredão	R-5-250 ⁶	585,44	--	26/90	--	--	Desapropriado

Fonte: Tocantins (1989e; 1989g; 1989i; 1989j; 1989z; 1989al); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 14 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89 a partir de 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
--	8.661	111,32	18/5/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvido
--	M – 9.722	682,44	18/5/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvido
--	8.966	154,88	18/5/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvido

Fonte: Tocantins (1989c); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 15 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 666/89 a partir de 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
São José	R-4-1.319	285,66	--	26/90	--	--	Desapropriado
Graças a Deus	R-3-7.193	191,44	--	26/90	--	--	Desapropriado
--	R-3-8.022	675,37	--	26/90	--	--	Desapropriado
Fortaleza	4.035	814,95	--	26/90	--	--	Desapropriado
--	--	324,28	--	26/90	--	--	Desapropriado

Fonte: TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 16 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89 a partir de 1989

(continua)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
Bom Jesus do Jaú	R-2-9.030	1.518,80	10/5/1989	2055/89	NCz\$ 101.759,60	6/3/1991	Desapropriado
Brejo do Aterro	7.426	401,72	22/5/1989	2054/89	NCz\$ 26.911,80	14/12/1989	Desapropriado
Brejinho	R-1.670	130,80	23/5/1989	2053/89	NCz\$ 8.762,00	4/10/1989	Desapropriado
Lote n. 12	R-2-10.571	175,46	23/5/1989	2051/89	NCz\$ 11.755,34	20/3/1991	Desapropriado
Lote n. 14	R-2-7.173	104,62	12/6/1989	2048/89	NCz\$ 7.000,48	10/2/1992	Devolvido
Triângulo	R-6-822	121,00	13/6/1989	2050/89	NCz\$ 8.075,00	7/8/1990	Desapropriado
Lote n. 17	R-11-6.790	133,80	27/7/1989	2076/89	NCz\$ 8.964,77	15/7/1992	Devolvido
Lote n. 16	R-3-6.444	323,20	27/7/1989	2076/89	NCz\$ 21.654,40	15/7/1992	Devolvido
--	R-1-8.269	567,37	27/7/1989	2076/89	NCz\$ 38.616,79	15/7/1992	Devolvido
--	6.470	212,96	1/8/1989	2098/89	NCz\$ 14.282,40	2/7/1991	Devolvido
Brejo Comprido	993	338,80	4/8/1989	2094/89	NCz\$ 22.699,60	10/6/1992	Devolvido
Triângulo	R-18-1.305 / R-6-6.406 / R-2-6.791	483,98	10/8/1989	2097/89	NCz\$ 32.428,50	7/8/1990	Desapropriado
Santo Antônio	R-3-7.346 / R-7-1210	280,72	11/8/1989	2093/89	NCz\$ 18.808,20	10/6/1992	Devolvido
--	R-2-7.993	314,60	11/8/1989	2101/89	NCz\$ 21.077,00	10/6/1992	Devolvido
--	R-17-1.305	1.113,20	15/8/1989	2108/89	NCz\$ 75.584,40	12/6/1992	Devolvido
--	R-3- 7.691	193,60	15/8/1989	2108/89	NCz\$ 12.971,20	12/6/1992	Devolvido
--	R-1-1.306	125,84	16/8/1989	2111/89	NCz\$ 9.438,00	--	Nada consta

Tabela 16 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89 a partir de 1989

(continuação)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
Lote n. 2	R-1-6.446	405,32	16/8/1989	2111/89	NCz\$ 27.156,50	--	Nada consta
Barra da Tiúba	5.671 / 5.672	314,60	21/8/1989	2106/89	NCz\$ 21.016,20	20/6/1991	Devolvido
--	R-3-1.380	266,20	18/8/1989	2099/89	NCz\$ 17.835,40	12/6/1992	Devolvido
--	3-N-7.462	242,24	18/8/1989	2092/89	NCz\$ 16.305,16	13/10/1989	Desapropriado
Jaú	R-1-2.225	817,00	23/8/1989	2133/89	NCz\$ 53.655,00	5/12/1989	Devolvido
--	R-6-7.617	376,84	31/8/1989	2112/89	NCz\$ 24.645,30	26/11/1991	Desapropriado
--	R-1-6.980	247,16	31/8/1989	2107/89	NCz\$ 16.560,35	27/11/1991	Devolvido
--	R-7-7.617	116,16	31/8/1989	2113/89	NCz\$ 7.782,00	20/12/1991	Devolvido
--	R-3-148	97,04	31/8/1989	2095/89	NCz\$ 6.487,73	17/12/1991	Devolvido
Socorro	R-1-10-885	309,76	26/9/1989	2134/89	NCz\$ 19.195,60	8/11/1990	Desapropriado
Novo Sítio	R-2-9.029	726,00	26/9/1989	2132/89	NCz\$ 48.642,00	9/6/1992	Devolvido
Cajazal	R-1-8.022	353,32	26/9/1989	2132/89	NCz\$ 23.672,40	9/6/1992	Devolvido
Lote n. 14	R-1-7.344	14,94	30/11/1989	10/89	NCz\$ 1.083,15	8/6/1992	Devolvido
Taquari	R-2-271	1.936,00	5/12/1989	08/89	NCz\$ 140.360,00	26/6/1991	Parte devolvido/parte desapropriado
Lote n. 12	R-1-7.931	152,98	5/12/1989	04/89	NCz\$ 11.091,05	17/12/1991	Devolvido
Lote n. 10	R-1-7.751	270,59	5/12/1989	02/89	NCz\$ 19.617,05	28/2/1992	Devolvido
--	R-4-1.536	121,00	5/12/1989	2110/89	NCz\$ 8.105,00	15/12/1992	Devolvido
--	R-6-1.389	111,32	5/12/1989	2110/89	NCz\$ 7.459,00	--	Nada consta
Lote n. 13	R-2-7.666	381,14	30/11/1989	05/89	NCz\$ 27.632,65	8/6/1992	Devolvido
Três Barras	R-3-8.175	49,23	20/12/1989	42/90	NCz\$ 3.569,59	5/5/1995	Devolvido
Lote n. 5	R-1-10.884	154,88	20/12/1989	72/90	NCz\$ 11.228,80	26/6/1991	Devolvido
Ilha das Duas Barras	R-1-6.973	897,79	22/12/1989	62/90	NCz\$ 65.090,39	30/4/1991	Devolvido
Lote n. 15	R-1-6.975	340,98	22/12/1989	69/90	NCz\$ 25.234,10	21/12/1992	Devolvido
Lote n. 03	R-1-10.883	154,88	10/1/1990	75/90	NCz\$ 11.228,80	29/6/1992	Desapropriado
Lote n. 18	R-2-7.060	693,50	10/1/1990	73/90	NCz\$ 50.278,98	20/12/1991	Devolvido
Lote n. 21	R-1-6.988	1.391,25	10/1/1990	73/90	NCz\$ 94.711,40	20/12/1991	Devolvido
--	--	140,36	--	40/90	NCz\$ 10.176,10	--	Nada consta
--	M-7.412	--	--	70/90	NCz\$ 8.336,05	--	Nada consta
--	--	--	--	71/90	NCz\$ 42.410,50	--	Nada consta
Lote 08	M-7.449	--	--	69/90	NCz\$ 7.247,10	--	Nada consta
--	--	--	--	31/90	NCz\$ 28.256,14	--	Nada consta

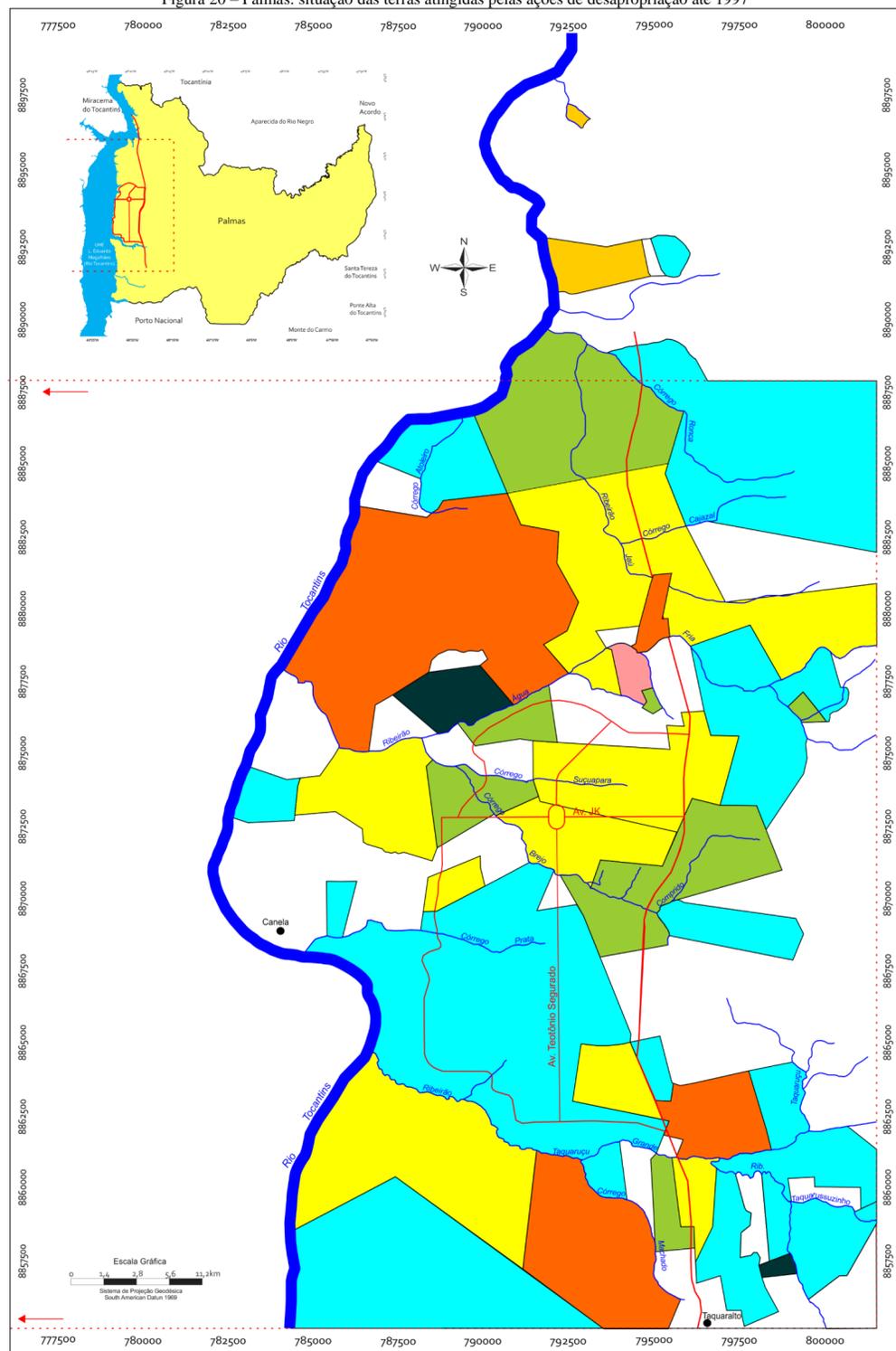
Tabela 16 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89 a partir de 1989

(conclusão)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
Lote 07	M-7.439	--	--	01/90	NCz\$ 6.984,65	--	Nada consta
--	M-786	446,84	--	25/90	NCz\$ 29.935,04	--	Nada consta
Lote n. 11	R-07-7.487	94,83	--	28/90	NCz\$ 6.344,19	--	Nada consta
Lote n. 15	R-02-8.162	99,65	--	28/90	NCz\$ 6.686,72	--	Nada consta
--	R-1-3.321	1.026,80	--	003/90	NCz\$ 157.905,00	24/7/1991	Desapropriada
--	M-7.784 M-7.785	308,52	--	66/90	NCz\$ 20.664,12	--	Nada consta
Lote 13	M-8.914	151,36	--	68/90	NCz\$ 10.973,60	--	Nada consta
--	--	363,00	--	41/90	NCz\$ 24.321,00	--	Nada consta
Lote nº 1	R-2-M-8.409	200,84	[1989?]	355/91	NCz\$ 13.463,00	--	Nada consta
--	R-1-7.368	174,24	5/2/1991	78/91	Cr\$ 926.495,07	11/5/1991	Devolvido
Bela Vista	R-1-8.497	645,36	5/2/1991	96/91	Cr\$ 3.431.638,50	27/11/1991	Devolvido
Serra Solta	R-4-1.637	292,82	5/2/1991	79/91	Cr\$ 1.557.026,47	27/11/1991	Devolvido
Consolação	R-1-298	847,00	5/2/1991	89/91	Cr\$ 4.503.795,45	12/8/1991	Devolvido
--	R-3-440	232,32	14/2/1991	80/91	Cr\$ 1.235.326,75	21/12/1991	Devolvido
--	R-3-8.313	72,60	14/2/1991	77/91	Cr\$ 386.039,65	23/6/1992	Devolvido
Cabeceira da Aldeia	8.644	53,24	14/2/1991	81/91	Cr\$ 283.095,72	8/3/1991	Devolvido
--	R-1-2.197	52,00	21/2/1991	90/91	Cr\$ 276.502,20	16/5/1991	Devolvido
Barra do Taquarussu	7.691	338,80	11/3/1991	94/91	Cr\$ 1.767.638,18	18/7/1991	Devolvido
--	R-2-M-6.468	968,00	11/3/1991	95/91	Cr\$ 5.147.194,80	15/10/1991	Parte devolvido/parte desapropriado
--	R-4-8.313	411,40	11/3/1991	97/91	Cr\$ 2.187.554,98	4/6/1992	Devolvido
Lote n. 2	R-1-M-8.416	645,36	21/3/1991	98/91	Cr\$ 3.431.638,50	12/6/1992	Devolvido
--	M-178	--	--	91/91	Cr\$ 102.943,89	--	Nada consta
--	--	--	--	82/91	Cr\$ 1.890.636,97	--	Nada consta
--	--	226,20	--	83/91	Cr\$ 1.508.699,70	--	Nada consta
--	M-7.043	2.199,68	--	93/91	Cr\$ 11.696.468,45	--	Nada consta
--	M-5.954 M-7.864	538,89	--	--	--	--	Nada consta

Fonte: Tocantins (1989b; 1989n; 1989p; 1989q; 1989r; 1989s; 1989t; 1989u; 1989v; 1989w; 1989x; 1989y; 1989aa; 1989ab; 1989ac; 1989ad; 1989ae; 1989af; 1989ag; 1989ah; 1989ai; 1989aj; 1989ak; 1989am; 1989an; 1989ao; 1989ap; 1989aq; 1989ar; 1990a; 1990b; 1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e; 1991f; 1991g; 1991h; 1991i; 1991j; 1991k); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Figura 20 – Palmas: situação das terras atingidas pelas ações de desapropriação até 1997



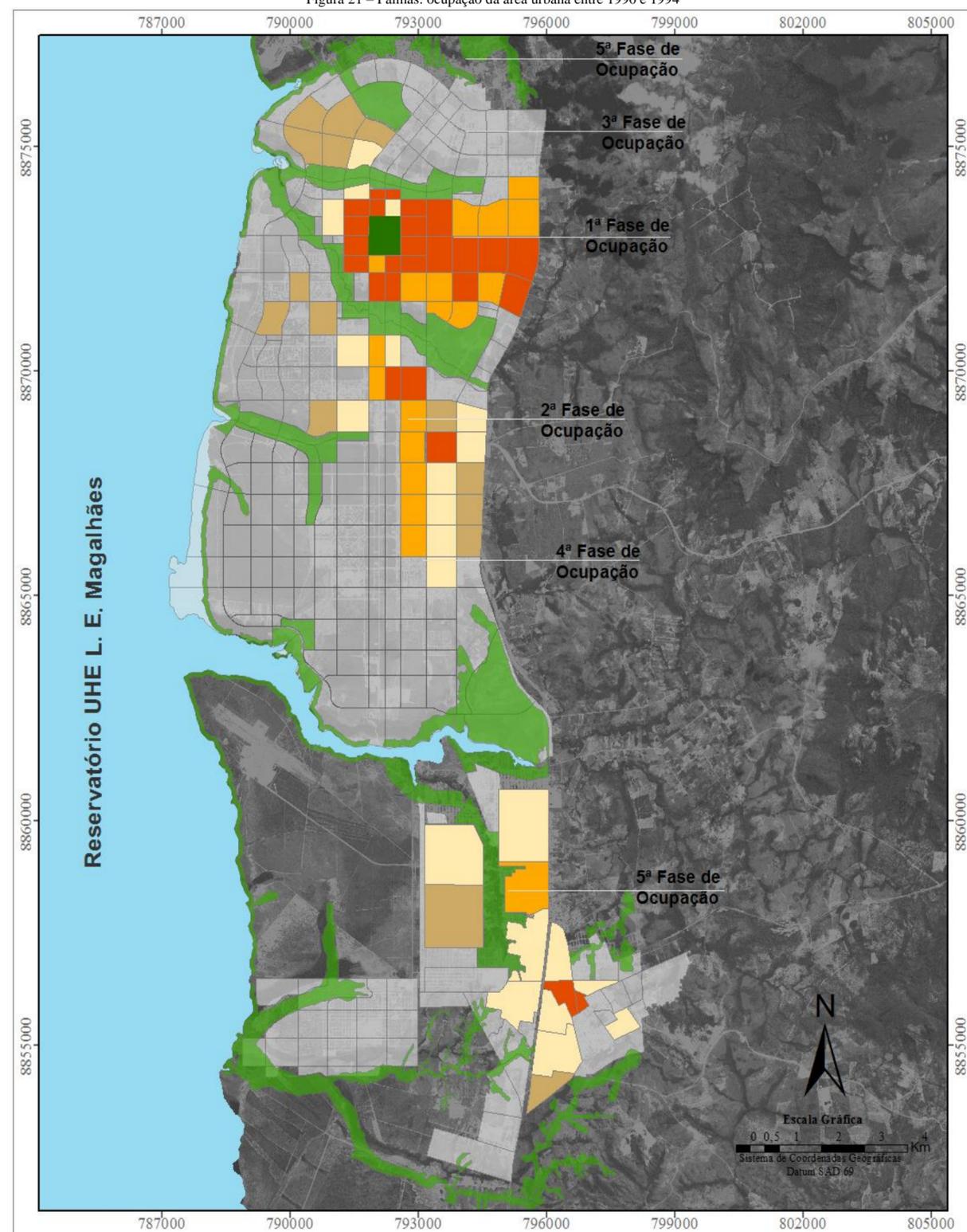
Fonte: Elaboração: Andréia Lucini. Vetorização: Clóvis Cruvinel 2017

LEGENDA:

- Terras desapropriadas - Abril 1989 à Março 1991
- Terras devolvidas - Abril 1989 à Março 1991
- Terras desapropriadas - Março 1991 à 1994
- Terras devolvidas - Março 1991 à 1994
- Terras parte desapropriada/parte devolvida - Março 1991 à 1994
- Terras desapropriadas - 1995
- Terras devolvidas - 1995
- Terras desapropriadas - 1997
- Área urbana macro parcelada
- Córregos, ribeirões e rios
- Rodovia estadual TO-134 (hoje BR-010)
- Parte do quadrilátero para 32 x 32 para sediar a capital do Tocantins

Fonte: Tocantins (1989a; 1989b; 1989c; 1989d; 1989e; 1989f; 1989g; 1989h; 1989i; 1989j; 1989k; 1989l; 1989m; 1989n; 1989o; 1989p; 1989q; 1989r; 1989s; 1989t; 1989u; 1989v; 1989w; 1989x; 1989y; 1989z; 1989ar; 1990a; 1990b; 1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e; 1991f; 1991g; 1991h; 1991i); TerraPalmas (2015h, 2015k).

Figura 21 – Palmas: ocupação da área urbana entre 1990 e 1994



LEGENDA

- Ocupação territorial a partir de 1990
- Ocupação territorial a partir de 1991
- Ocupação territorial a partir de 1993
- Ocupação territorial a partir de 1994
- Praça dos Girassóis
- Unidade de Conservação

Base Cartográfica:

- PMP. Cadastro Multifinalitário, 2003/2004.
 - IMAGEM SPOT 2003 – Mun. de Palmas-TO
 SPOT SCENE - 5 metros, PB 2B. Projeção
 Data Passagem:24/06/2003. Identificação:
 PALMAS 030624HMX706_370_3 SPOTView.

Fonte: Amaral (2009); Rodvalho (2012); Bessa e Oliveira (2015, p. 157).

Tabela 17 – Palmas: situação das propriedades rurais atingidas pelas ações de desapropriação até 1997

Decretos	Desapropriada		Parte desapropriada/ Parte devolvida		Devolvida		Sem informação	
Decreto n. 651/89	9	6,4%	1	0,7%	2	1,4%	3	2,1%
Decreto n. 655/89	10	7,2%	--	--	3	2,1%	10	7,2%
Decreto n. 665/89	--	--	--	--	3	2,1%	--	--
Decreto n. 666/89	5	3,5%	--	--	--	--	--	--
Decreto n. 006/89	11	7,9%	2	1,4%	40	28,7%	41	29,3%
Total ¹	35	25%	3	2,1%	48	34,3 %	54	38,6%

Fonte: Tocantins (1989b; 1989c; 1989d; 1989e); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016). ¹ Com aproximações decimais.

Os outros 80% dos casos foram extintos, pela ausência do decreto de desapropriação, o que anulava o processo já em sua proposição, (TOCANTINS, 1989a; 1989n; 1989u; 1989w; 1989x; 1989y; 1989z⁸⁰; 1989ab; 1989ac; 1989ad; 1989af; 1989ah; 1989ai; 1989am; 1989an; 1989ao; 1989ap; 1989ar; 1990a; 1991a; 1991b; 1991c; 1991g; 1991j; 1991k), como afirma trecho das sentenças abaixo:

Determina o art. 13, do Dec.-Lei n.3.365/41, que a inicial da ação de desapropriação por utilidade pública, como neste caso, será instruída com o ato expropriatório. Essa prova não existe nestes autos e intimado a fazê-la, o Expropriante não atendeu a ordem judicial. Por isso, INDEFIRO a petição inicial desta ação e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais [...] (TOCANTINS, 1989u, p. 65; 1989w, p. 86; 1989x, p. 84; 1989ac, p. 90).

A partir do encerramento da ação judicial, legalmente o que foi estipulado em sentença tem força de lei e é imperativo que se cumpra. Nas ações judiciais em que a desapropriação foi efetivada, determina-se que seja pago o valor acordado entre as partes. Nas ações em que a sentença determina a devolução da terra, que o proprietário retome a posse e a propriedade do imóvel. Assim, tanto para os atingidos como para o poder Judiciário, os problemas referentes às essas terras estavam resolvidos. Contudo, houve intercorrências que afetaram o cumprimento das sentenças.

Ademais, ressalta-se que, independentemente dos questionamentos judiciais dos atingidos, o governo do Tocantins seguiu com as alienações para terceiros. É possível perceber, na superposição dos mapeamentos (Figura 20 e 21), a discrepância entre as terras de fato desapropriadas, no período entre 1990 e 1994, e as quadras loteadas e iniciadas a ocupação. A única porção dentro da área macroparcelada que estava quase toda desapropriada era a porção correspondente ao que deveria ter sido a primeira fase de ocupação da capital. Na área da segunda fase de ocupação muito dos loteamentos também ocuparam propriedades em que a

⁸⁰ A desapropriação, nesse caso, foi amparada pelo Decreto n. 655/89, no entanto, quando o juiz solicitou o decreto específico, este não foi apresentado pelo Estado. Assim, o juiz entendeu que não havia decreto específico e emitiu a sentença.

sentença judicial não havia sido favorável ao Estado do Tocantins, como pode ser visto nas Figuras 20 e 21. O restante, especialmente na quarta e na quinta (porção sul) fases de ocupação, havia sido, em sua maior porção, devolvida aos atingidos por meio de sentença judicial e ainda assim os microparcelamentos e as alienações das glebas aconteceram (Figura 20 e 21). Os loteamentos que aconteciam, alheios às decisões judiciais que determinaram a devolução de alguns dos imóveis, acirravam os conflitos entre o Estado do Tocantins e os atingidos. Por conta disso e no sentido de se obter maior compreensão, faz-se necessário um aprofundamento na relação entre o rompimento com as fases de ocupação previstas no projeto da capital, as desapropriações e os microparcelamentos realizados pelo Estado do Tocantins e instituições afins.

3.3.1. As devoluções de parte das terras aos atingidos

No caso das devoluções, permaneceram pendências relativas, primeiro, aos prejuízos sofridos pelos atingidos durante os despejos, ocorridos após a imissão provisória do imóvel, como a perda de benfeitorias e de investimentos feitos nas propriedades e segundo, à indefinição no que diz respeito à posse e à propriedade nas terras apropriadas por meio das seis matrículas em favor do Estado do Tocantins (1990 a 1991) e devolvidas por meio das sentenças das ações judiciais de desapropriação.

Parte dos prejuízos sofridos pelos atingidos (associados às matrículas n. R-3-148, R-7-7.617, R-2-9.029, R-1-8.022, R-1-7.344, R-1-298, 7.691) durante o despejo foi ressarcida com acordos que garantiram o acesso às indenizações ou parte delas depositadas em poupança, em nome do expropriado (TOCANTINS, 1989y; 1989ah; 1989ai; 1989ap; 1991e; 1991g). Porém, em alguns casos, os atingidos (associados às Matrículas n. R-1-7.751, R-2-7.173, R-1-7.931) não receberam valor algum e arcaram sozinhos com os prejuízos do abandono das suas terras⁸¹ (TOCANTINS, 1989n; 1989am; 1989an).

O pagamento ou não de indenização envolvia variáveis diversas: constituição ou não de um advogado, avaliação do Ministério Público, interpretação dada em sentença ao caso, resistência do atingido a um acordo que representasse uma perda mais considerável ou não (é importante associar que, em geral, maior resistência representava espera mais longa, o que

⁸¹ Esses prejuízos atingiram tanto pecuaristas, quanto agricultores. Para os pecuaristas, o remanejamento dos animais ou as vendas às pressas representava perdas consideráveis. Para os agricultores, dependendo do período do ano em que se deu a saída do imóvel, representou a perda da safra ou do preparo da terra. A maioria dos em desapropriação ou já desapropriados desenvolvia as duas atividades concomitantemente.

interferia diretamente na capacidade do atingido e de sua família suportarem as privações e os baixos recursos, já que não mais possuíam a terra).

Ademais, é possível perceber a perpetuação das inconsistências com relação à propriedade fundiária e à legitimidade dos títulos. Ainda que a sentença para 48 propriedades tenha definido pela devolução (Tabelas 12, 13, 14, 15, 16 e 17), verifica-se que, pelo menos em 39 dessas propriedades, a titularidade permaneceu em nome do Estado do Tocantins (Tabela 18). Nesses casos, não ocorreu a anulação dos títulos emitidos durante o governo anterior, o que cria uma situação marcada pela insegurança com relação à propriedade efetiva, pois, judicialmente os imóveis foram devolvidos, mas, no CRI de Palmas, continuavam como propriedade do Estado do Tocantins.

Como já afirmado nesse capítulo, de acordo com o artigo 29 do Decreto-Lei n. 3.365 (BRASIL, 1941), os imóveis em desapropriação só podem ter a transferência de titularidade após o trânsito em julgado da sentença. Sendo assim, foi a criação irregular das seis matrículas pelo Estado do Tocantins que gerou a solicitação de cancelamento do título de propriedade do atingido.

Tipificando a situação apresentada, cita-se a ação judicial de desapropriação n. 2.107, de 31 de agosto de 1.989, iniciada por meio do Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989ae, 1989as), em que a extinção da ação judicial e a devolução do imóvel se deram pela desistência do Estado. Nessa ação judicial, a desapropriação atinge um imóvel que se encontrava às margens do rio Tocantins, distante da área macroparcelada e suas expansões urbanas. Essa propriedade possuía um título definitivo emitido pelo INCRA, ou seja, não tinha nenhum tipo de irregularidade com relação à posse e propriedade (TOCANTINS, 1989ae).

A imissão de posse em benefício do Estado na ação judicial de desapropriação n. 2.107 foi feita 31 de agosto de 1989 (TOCANTINS, 1989ae). Em 27 de junho de 1991, o Estado do Tocantins, representado pela Advocacia Geral, enviou um documento à Vara responsável pela ação de desapropriação informando de sua desistência, “por não perdurar interesse na demanda” (TOCANTINS, 1989ae, p.33). No documento enviado à Vara responsável, a Advocacia Geral do Estado solicita que fosse requerido ao CRI o cancelamento da matrícula em nome do Estado⁸² e o retorno desta para o atingido:

⁸² Nesse pedido, a Advocacia Geral do Estado do Tocantins requisitou que fosse informado ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Nacional sobre o retorno da titularidade ao atingido, mas o título desse imóvel, naquele momento, estava no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas, que havia efetuado a abertura de matrícula em nome do Estado do Tocantins. Esse fato reafirma que a criação das seis matrículas foi um ato do governo estadual desassociado das ações desapropriatórias e de trâmites judiciais

A posse do imóvel retorna ao expropriado, tendo em vista que o Estado do Tocantins renuncia aos efeitos da Imissão Provisória⁸³, requerendo que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional - TO, para que cancele a matrícula em nome do Estado do Tocantins voltando a ter validade a matrícula anterior, ou seja, R-1-6.980, do livro 2-AC, fls 22, de 27.06.83 (TOCANTINS, 1989ae, p.33).

Tabela 18 – Palmas: propriedades rurais devolvidas nas ações de desapropriação e que o Estado já havia transferido a titularidade para si antes do trânsito em julgado da sentença, a partir da criação das seis matrículas

Decreto utilizado na ação de desapropriação	Matrícula do imóvel	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação
655/89	4.114	28/04/1989	2.006/89	NCz\$ 16.590,00	13/08/1992
	M-7.786	14/08/1989	2.096/89	NCz\$ 40.757,40	07/02/1994
006/89	R-2-7.173	12/06/1989	2.048/89	NCz\$ 7.000,48	10/02/1992
	R-11-6.790	27/07/1989	2.076/89	NCz\$ 8.964,77	15/07/1992
	R-3-6.444	27/07/1989	2.076/89	NCz\$ 21.654,40	15/07/1992
	R-1-8.269	27/07/1989	2.076/89	NCz\$ 38.616,79	15/07/1992
	R-3-7.346 / R-7-1210	11/08/1989	2.093/89	NCz\$ 18.808,20	10/06/1992
	993	04/08/1989	2.094/89	NCz\$ 22.699,60	10/06/1992
	R-3-148	31/08/1989	2.095/89	NCz\$ 6.487,73	17/12/1991
	6.470	01/08/1989	2098/89	NCz\$ 14.282,40	02/07/1991
	R-3-1.380	18/08/1989	2.099/89	NCz\$ 17.835,40	12/06/1992
	5.671 / 5.672	21/08/1989	2.106/89	NCz\$ 21.016,20	20/06/1991
	R-1-6.980	31/08/1989	2.107/89	NCz\$ 16.560,35	27/11/1991
	R-17-1.305	15/08/1989	2.108/89	NCz\$ 75.584,40	12/06/1992
	R-3- 7.691	15/08/1989	2.108/89	NCz\$ 12.971,20	12/06/1992
	R-7-7.617	31/08/1989	2.113/89	NCz\$ 7.782,00	20/12/1991
	R-2-9.029	26/09/1989	2.132/89	NCz\$ 48.642,00	09/06/1992
	R-1-8.022	26/09/1989	2.132/89	NCz\$ 23.672,40	09/06/1992
	R-1-2.225	23/08/1989	2.133/89	NCz\$ 53.655,00	05/12/1989
	R-1-7.751	05/12/1989	02/89	NCz\$ 19.617,05	28/02/1992
	R-1-7.931	05/12/1989	04/89	NCz\$ 11.091,05	17/12/1991
	R-2-7.666	30/11/1989	05/89	NCz\$ 27.632,65	08/06/1992
	R-1-7.344	30/11/1989	10/89	NCz\$ 1.083,15	08/06/1992
	R-3-8.175	20/12/1989	42/90	NCz\$ 3.569,59	05/05/1995
	R-1-6.973	22/12/1989	62/90	NCz\$ 65.090,39	30/04/1991
	R-1-6.975	22/12/1989	69/90	NCz\$ 25.234,10	21/12/1992
	R-2-7.060	10/01/1990	73/90	NCz\$ 50.278,98	20/12/1991
	R-1-6.988	10/01/1990	73/90	NCz\$ 94.711,40	20/12/1991
	R-3-8.313	14/02/1991	77/91	Cr\$ 386.039,65	23/06/1992
	R-1-7.368	05/02/1991	78/91	Cr\$ 926.495,07	11/05/1991
	R-4-1.637	05/02/1991	79/91	Cr\$ 1.557.026,47	27/11/1991
	R-3-440	14/02/1991	80/91	Cr\$ 1.235.326,75	21/12/1991
	8.644	14/02/1991	81/91	Cr\$ 283.095,72	08/03/1991
	R-1-298	05/02/1991	89/91	Cr\$ 4.503.795,45	12/08/1991
	R-1-2.197	21/02/1991	90/91	Cr\$ 276.502,20	16/05/1991
7.691	11/03/1991	94/91	Cr\$ 1.767.638,18	18/07/1991	
R-1-8.497	05/02/1991	96/91	Cr\$ 3.431.638,50	27/11/1991	
R-4-8.313	11/03/1991	97/91	Cr\$ 2.187.554,98	04/06/1992	
R-1-M-8.416	21/03/1991	98/91	Cr\$ 3.431.638,50	12/06/1992	

Fonte: Tocantins (1989a; 1989i; 1989n; 1989y; 1989z; 1989ab; 1989ac; 1989ad; 1989ae; 1989af; 1989ah; 1989ai; 1989aj; 1989am; 1989an; 1989ap; 1989aq; 1989ar; 1990a; 1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e; 1991f; 1991g; 1991i; 1991j; 1991k); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

⁸³ Ao renunciar aos “efeitos” da Imissão Provisória do Imóvel, ou seja, ao direito de posse dado ao ente público, o Estado deixava claro sua desistência da ação judicial de desapropriação do imóvel.

Dessa maneira, o novo governador buscava cumprir o compromisso estabelecido com os atingidos de devolver os imóveis que se encontravam fora dos limites da área macroparcelada.

Em 27 de novembro de 1991, a sentença foi homologada, declarada extinta a ação judicial de desapropriação e determinado seu arquivamento (TOCANTINS, 1989ae). Com a extinção da imissão provisória do imóvel e da ação judicial, a posse automaticamente seria devolvida ao proprietário rural e a titularidade, que não deveria ter sido alterada, permaneceria com ele. Para o poder Judiciário e para o atingido, aparentemente o caso estava resolvido e a ação de desapropriação n. 2.107/89 foi arquivada.

Entretanto, o atingido pela ação n. 2.107/89 faleceu em 1997 e, na execução do inventário, revelou-se aos herdeiros que o imóvel, que havia sido “devolvido” em 1991, ainda estava em nome do Estado do Tocantins. Assim, em 16 de dezembro de 1998, os herdeiros do proprietário vieram a juízo solicitar a devolução da titularidade do imóvel (TOCANTINS, 1989ae). Os descendentes e a viúva, ainda residentes no imóvel, apresentaram documentos alegando ser esse o único bem da família e que não tinham ciência de que haviam perdido a propriedade do imóvel (TOCANTINS, 1989ae).

Entretanto o expropriado, bem como seus familiares em momento algum tiveram, ciência da ação “*in casu*”, e após o falecimento do patriarca, os familiares no afã de informar ao juízo competente sobre a abertura do inventário, recorreram ao cartório de registro de imóveis desta Comarca e depararam com a propriedade averbada em favor do Estado do Tocantins, conforme certidão negativa de ônus anexa (TOCANTINS, 1989ae, p.43).

Após receber intimação judicial para manifestar-se em relação a ação, o Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria Geral, alegou que havia legalidade no cancelamento da matrícula e que era o legítimo possuidor do imóvel (TOCANTINS, 1989ae). Esse não foi o entendimento do poder Judiciário. A sentença, em 15 de março de 1999, intimou que o oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas, onde estava registrado o título do imóvel em nome do Estado do Tocantins, cancelasse a matrícula em nome do Estado e retomasse a matrícula para o atingido (TOCANTINS, 1989ae). Na apropriação dos imóveis rurais na área de Palmas pelo Estado do Tocantins, que aconteceu à revelia das ações judiciais, a resistência dos desapossados e despossuídos, ou pelo menos de parte deles, apoiados no poder Judiciário, logrou reverter a ambiguidade gerada entre posse e propriedade nos casos de desapropriação.

Nas ações judiciais afetadas pela mesma situação da ação de desapropriação n. 2.107/89, em que a ação foi extinta e a sentença determina a devolução do imóvel ao atingido, foi identificado que não houve, com o trânsito em julgado da sentença, o cancelamento da

matrícula em nome do Estado e o retorno da titularidade ao seu atingido. Na Tabela 18 identificam-se as propriedades atingidas por essa situação. Ressalta-se novamente, que a imissão provisória de posse deve apenas ser averbada no Cartório de Registro Geral de Imóveis, mas ela, legalmente, não admite que a matrícula seja transferida para o expropriante antes do trânsito em julgado da sentença. A ação de desapropriação n. 2.107/89, demonstra claramente que a criação das seis matrículas, em um ato paralelo à ação judicial, leva os atingidos a uma nova ação jurídica para que pudesse ser resolvida, ou com a reabertura da ação de desapropriação ou com uma nova ação judicial.

Em alguns casos, a devolução da titularidade do imóvel foi lenta e o atingido teve sua petição atendida apenas na primeira década do século XXI. Um exemplo dessa delonga é a ação judicial n. 80/91, de 14 de fevereiro de 1991, cuja a sentença foi dada ainda no mesmo ano, em 21 de dezembro de 1991. No entanto a titularidade da propriedade só voltou aos descendentes do atingido em 11 de janeiro de 2008, ou seja, após 16 anos em que a sentença declarava o encerramento da ação judicial e a devolução do imóvel⁸⁴ (CRI, 2013a; TOCANTINS, 1991c).

Outro caso é a ação n. 81, de 14 de fevereiro de 1991 (Tabela 18) (TOCANTINS, 1991d), impetrada ainda no primeiro governo do Estado do Tocantins. Menos de um mês depois do início da ação judicial de desapropriação, por ser uma propriedade bem distante da área macroparcelada e das áreas de expansão urbanas, fora da área Canela, onde o Estado não estava autorizado a desapropriar, o governo desistiu da ação. Em 8 de março de 1991, determina-se a extinção da ação judicial e a devolução das terras (TOCANTINS, 1991d). Quando as seis matrículas foram criadas por ordem do governo estadual, antes de 15 de março de 1991 (Figura 19), essa propriedade, que o próprio expropriante havia declarado o não interesse, é incluída e o atingido perde a titularidade do imóvel, recuperada apenas em 17 de abril de 1997, seis anos depois do fim da ação de desapropriação (CRI, 2013a; TOCANTINS, 1991d). Outro caso em que o governo estadual transfere a titularidade do imóvel à revelia das determinações judiciais.

Mesmo já apresentando um percentual razoável de ações judiciais encerradas, é possível perceber pelos exemplos e dados citados a perpetuação das inconsistências no que diz respeito à propriedade fundiária e à legitimidade dos títulos. Ao longo deste capítulo, apreendeu-se que houve a necessidade de reabertura dessas ações judiciais (TOCANTINS, 1989ae; 1989ai; 1989z; 1991c; 1991d; 1991e) ou de novas ações judiciais para que o Estado do Tocantins cumprisse aquilo que o poder Judiciário havia determinado.

⁸⁴ Lendo os autos dos processos e a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n. 2.756, criada em 1991 é possível perceber que outros proprietários foram afetados por essa demora na devolução da titularidade de suas terras (TOCANTINS, 1989z, 1989ai, 1991e).

Tais situações criaram um ambiente de insegurança da posse, para usar expressão de Rolnik (2015). Essas dubiedades ou ambiguidades têm como agentes centrais o Estado do Tocantins e os atingidos pelas ações de desapropriação e pelos atos de despossessão. Na relação de incertezas, instaurada em 1989, no início das ações de desapropriação, a esses dois agentes centrais acercam-se outros porque o Estado seguiu promovendo a alienação, a doação e as dações em pagamento com essas terras, mesmo com os problemas fundiários e jurídicos pendentes.

3.4. Os acordos, as doações e as dações em pagamento como formas de indenização aos atingidos

Na tramitação das ações de desapropriação encerradas em que as terras foram desapropriadas entre 1989 e 1994, alguns dos expropriados aceitaram o acordo inicial proposto pelo governo do Estado, mesmo que os valores não levassem em conta as benfeitorias, não fossem percebidos como justos pelos atingidos, estivessem abaixo do valor de mercado e fossem insuficientes para adquirir novas propriedades (TOCANTINS, 1989o; 1989r; 1989s; 1989v).

Outra parte desses atingidos, retirados de suas terras por meio da imissão provisória do imóvel, também se encontrava em uma situação econômica e social difícil. Por conta disto, por meio da APPACCTO, os atingidos solicitaram ao Executivo municipal a doação de lotes:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Sa., listagem dos proprietários e posseiros da área de Palmas (anexo), e, como já havíamos verbalmente combinado, os mesmos seriam atendidos com a doação de lote urbano seja em Taquarussu, Taquaralto, ou até mesmo em Palmas, para ali se fixarem, uma vez que as desapropriações vêm causando grandes dificuldades financeiras a esses proprietários e posseiros, que por outro lado, não desejam partir para outras regiões (ALENCAR, 2011, p. 30).

Atendendo a essa solicitação, em 1990, o poder Executivo municipal realizou as doações de terrenos, por meio da Lei Municipal n. 042, de 16 de março de 1990 (PALMAS, 1990b), que autoriza a doação de lotes no distrito de Taquaralto aos atingidos pelas ações de desapropriação para a construção de Palmas. Assim, receberam um terreno urbano para que se instalassem e pudessem aguardar o momento em que as ações judiciais estivessem concluídas, podendo decidir que caminhos traçariam a partir de então. Não há informações de quais e quantos expropriados foram beneficiados com essa ação.

Outros expropriados, além da indenização inicial depositada em conta bancária, firmaram acordos mais vantajosos, estipulando-se um valor superior ao depositado, que era

realizado com a transferência de lotes ou glebas na área de Palmas. Nesse caso, o governo do Estado utilizou o mecanismo de dação de terras em pagamento para complementar a indenização acordada com os atingidos. O sistema de dação em pagamento⁸⁵ caracteriza um instrumento legal em que o Estado, em virtude da necessidade de quitar seus débitos, oferta terrenos ou glebas de terras de sua propriedade em troca do pagamento a ser feito (TOCANTINS, 1990i; TERRAPALMAS, 2015c; 2015f; 2015g), no caso em questão, trata-se de dação de terras em pagamento indenizatório. Assim, terrenos e glebas foram repassados aos expropriados como parte da indenização por suas terras desapropriadas (TERRAPALMAS, 2015c; 2015f; 2015g; TOCANTINS, 1989e; 1989f; 1989h; 1989j; 1989k; 1989l; 1989m; 1989p; 1989t; 1989aa; 1989ag; 1989ak; 1990b) (Quadro 1).

Essa é uma proposta que havia sido feita pela APPACCTO ao governo do Estado, desde o início das ações de desapropriação: a troca de hectares por metros quadrados em lotes na área da capital. No entanto, apenas alguns atingidos foram beneficiados com esse dispositivo de indenização. Essa modalidade indenizatória, abre as possibilidades para que seja avaliado que, novamente, o governo do Estado utiliza a terra como mercadoria política.

Entre os atingidos beneficiados pela dação de terras em pagamento, não há um padrão que justifique por que tiveram acesso a esse mecanismo de pagamento: apenas alguns possuem títulos definitivos do INCRA, alguns estavam na área macroparcelada, outros se encontravam fora da área de expansão norte, alguns eram proprietários fora e dentro da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) (Quadro 1).

No Quadro 1, observa-se também que as dações não foram realizadas apenas com imóveis urbanos, houve atingidos que foram indenizados com terras rurais e também dações em que os atingidos receberam parte em terras urbanas e parte em terras rurais (TOCANTINS, 1989f; 1989j; 1989ak; 1990b). Dessa forma, os atingidos receberam hectares de terras em loteamentos rurais criados pelo Estado no entorno de Palmas, em alguns casos, em suas antigas terras (TOCANTINS, 1989j; 1989ak; 1990b).

3.4.1. Primeira intercorrência no recebimento dos imóveis entregues em dação em pagamento aos atingidos

⁸⁵ Regulado pelo Código Civil Brasileiro, artigos 356 a 359 (BRASIL, 2008).

Quadro 1 – Palmas: quadras onde glebas ou lotes foram acordados em dação em pagamento indenizatória aos atingidos pelas desapropriações de 1989-1990

(continua)

Beneficiados Nº das ações na 2ª vara cível	Data do fim da ação de desapropriação	Quadras onde glebas ou lotes foram acordados em dação em pagamento indenizatória	Valores depositados no início da ação judicial	Observações
1.992/1989	17/12/1991	ARNE 12 (106 Norte); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 41 (304 Norte); ARSE 24 (210 Sul)	NCz\$ 46.924,00	As dações somaram-se ao valor depositado.
1.993/1989	26/06/1990	--	NCz\$ 17.841,31	Além do valor depositado ² , foram entregues em dação em pagamento lotes ou chácaras de escolha do expropriado, conforme avaliação ou do ITERTINS ou da SEVOP, não discriminados no acordo judicial. Esses imóveis corresponderiam ao pagamento das benfeitorias, acrescendo em 50% o valor depositado.
2.004/1989	17/12/1991	ARNE 41 (304 Norte); ARSE 22 (206 Sul); ARSE 24 (210 Sul)	NCz\$ 8.175,00	As dações somaram-se ao valor depositado.
2.007/1989	15/08/1990	ARSE 24 (210 Sul)	NCz\$ 24.321,00	Além do valor depositado ² , foram entregues como indenização pelas benfeitorias em dação em pagamento os lotes na ARSE 24 e também mais três imóveis rurais de seguinte tamanho: 9,22 ha (lote 44); 8,93 há (lote 45); 9,01 ha (lote 46).
2.019/1989	09/09/1990	ARSE não indicada na ação judicial	NCz\$ 19.468,80	Além do valor depositado ² mais 5 lotes em uma ARSE não indicada na ação judicial.
2.020/1989	17/12/1991	ARNE 41 (304 Norte); ARSE 24 (210 Sul)	NCz\$ 6.462,00	As dações somaram-se ao valor depositado.
2.038/1989	07/07/1994	ACNE I (104 Norte 1); ACSO 1 (103 Sul 1); ACSO II (103 Sul 2); ACNO II (103 Norte 2); ACSU-SE 110 (1.102 Sul); ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSU-SO 50 (501 Sul); ACSV-NO 12; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 12 (106 Norte); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 14 (110 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARSE 13 (108 Sul); ARSE 14 (110 Sul); ARSE 51 (504 Sul); ARSE 62 (606 Sul); ARSE 81 (804 Sul)	NCz\$ 32.206,90	As dações somaram-se ao valor depositado.
2.050/1989	07/08/1990	ACSO 1 (103 Sul 1)	NCz\$ 8.075,00	As dações, a título de indenização pelas benfeitorias da propriedade, somaram-se ao valor depositado.
2.055/1989	06/03/1991	ARSE 22 (206 Sul)	NCz\$ 101.759,60	As dações (92 lotes nessa quadra) somaram-se ao valor depositado.
2.097/1989	07/08/1990	ARSE 22 (206 Sul)	NCz\$ 32.428,50	As dações, a título de indenização pelas benfeitorias da propriedade, somaram-se ao valor depositado.

Quadro 1 – Palmas: quadras onde glebas ou lotes foram acordados em dação em pagamento indenizatória aos atingidos pelas desapropriações de 1989-1990
(continuação e conclusão)

Beneficiados Nº das ações na 2ª vara cível	Data do fim da ação de desapropriação	Quadras onde glebas ou lotes foram acordados em dação em pagamento indenizatória	Valores depositados no início da ação judicial	Observações
2.112/1989	26/11/1991	ARNE 14 (110 Norte); ARNE 24 (208 Norte); ARSE 24 (210 Sul)	NCz\$ 24.645,30	Às dações somaram-se ao valor depositado.
2.134/1989	08/11/1990	--	NCz\$ 19.195,60	Foi definida a seguinte indenização: o valor depositado, mais quatro chácaras de 12 ha cada, no valor total de Cr\$ 1.200.000,00 (dentro da própria propriedade, incluindo a sede), e ainda Cr\$ 1.000.000,00 em cheque pago pela fazenda pública.
26/90 ¹	--	ARNE 53 (406 Norte); ARNE 54 (408 Norte); ARNE 63 (506 Norte); ARNE 74 (606 Norte); ARNO 22 (205 Norte)	NCz\$ 235.908,19	Na ARNO 22 foi construído o Condomínio Residencial Privilege
75/90	29/06/1992	--	NCz\$ 11.228,80	Além do valor depositado ² , foi pago mais Cr\$ 18.000.000,00 e foi entregue em dação em pagamento uma pequena propriedade de 6 ha na área da casa que moravam em sua antiga propriedade.

Fonte: Tocantins (1989e; 1989f; 1989h; 1989j; 1989k; 1989l; 1989m; 1989p; 1989t; 1989aa; 1989ag; 1989ak; 1990b; 1996a); TerraPalmas (2015c; 2015f; 2015g); CRI (2018a). Notas: ¹ Esse proprietário foi beneficiado com a gleba, ou seja, toda a quadra foi dada em dação em pagamento. ² Como os valores eram depositados em conta poupança, eram corrigidos mensalmente, aplicando-se juros e correção monetária.

No texto da sentença celebrado nos autos da ação judicial n. 2.007/1989 (TOCANTINS, 1989j), que se repete em outras ações judiciais em que o atingido foi beneficiado com dação em pagamento, tem-se a seguinte afirmação:

Isto posto, considerando que o fim precípua da presente ação foi alcançado através da pré-falada transação, homologa, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Tão logo seja concretizada a transferência dos imóveis mencionados nas cláusulas 02 e 03 pelo expropriante em favor do expropriado, expeça-se lhe mandado de imissão definitiva de posse, valendo a sentença transitada em julgado como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, consoante dispõe o artigo 29, da Lei de Desapropriação (TOCANTINS, 1989j, p. 77).

O que seria a produção dos efeitos jurídicos e legais entre as partes? Primeiro, como a própria sentença deixa claro, a transferência da titularidade dos imóveis acordados em dação em pagamento indenizatória para o atingido desapropriado, e na sequência, com a imissão definitiva de posse, a transferência da propriedade desapropriada para o Estado do Tocantins.

Para cinco dos atingidos que alcançaram uma negociação mais vantajosa com o recebimento de imóveis em dação em pagamento (envolvidos nas ações judiciais n. 1.992/89, 2.004/89, 2.007/89, 2.020/89, 2.112/89), ao final de 1991, ocorreram situações paralelas aos acordos que dificultaram o recebimento de parte desses imóveis estipulados (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989j; 1989l; 1989ag).

Esses cinco atingidos tiveram lotes destinados a eles nas quadras ARSE 24 (210 Sul) (envolvidos nas ações judiciais n. 1.992/89, 2.004/89, 2.007/89, 2.020/89, 2.112/89) e desses cinco, três deles (envolvidos nas ações judiciais n. 1.992/89, 2.004/89, 2.020/89) também receberam imóveis na ARNE 41 (304 Norte) (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989j; 1989l; 1989ag).

A quadra ARSE 24 (210 Sul), ainda ao final de 1991, foi ocupada irregularmente por população de baixa renda em busca de moradia na capital. Em uma petição, a defesa de um dos atingidos salienta: “acontece, entretanto, que os imóveis dados em pagamento foram invadidos nos festejos natalinos e do final do ano anterior, antes mesmo da entrega dos lotes por parte do Estado” (TOCANTINS, 1989e, p.138 e139). A quadra ARSE 24 (210 Sul) já estava microparcelada, mas havia ainda a necessidade de trabalho técnico para que houvesse a transferência da titularidade dos imóveis⁸⁶ para os atingidos (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989l; 1989ag).

Esses atingidos, em virtude da ocupação irregular da quadra ARSE 24 (210 Sul),

⁸⁶ Essa é a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Estado, na retificação dos acordos, para a não realização da transferência de titularidade para os atingidos (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989l; 1989ag).

solicitam, dentro dos autos das ações judiciais de desapropriação n. 1.992/89, 2.004/89, 2.020/89, 2.112/89, que o governo estadual destinasse a eles lotes em outras quadras (Quadro 2).

Desses cinco atingidos, excetuando-se o atingido da ação judicial n. 2.007/1989, todos os outros lograram uma retificação no acordo de desapropriação. Nessa retificação do acordo assinado entre 1990 e 1991, houve uma permuta, com a mesma quantidade de lotes dados em dação em pagamento na ARSE 24 (210 Sul), para lotes na quadra ARNO 12 (105 Norte) (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989j; 1989l; 1989ag). Não se obteve informações sobre um novo acordo ou a retificação do acordo feito em agosto de 1990 nos autos da ação judicial n. 2.007/1989 (TOCANTINS, 1989j).

Quadro 2 – Palmas: quadras onde lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos, em substituição a outros lotes estabelecidos nos acordos firmados em 1990 e 1991

Beneficiados Nº das ações na 2ª vara cível	Data do fim da ação judicial de desapropriação	Quadras onde lotes não foram entregues conforme primeiro acordo (1990 e 1991), que finalizou a ação judicial de desapropriação	Data da retificação do acordo nos autos da ação judicial de desapropriação	Quadra onde lotes foram entregues na retificação do acordo nos autos da ação judicial de desapropriação, substituindo os imóveis anteriores entregues na ARSE 24 (210 Sul)
1.992/1989	17/12/1991	ARSE 24 (210 Sul)	25/06/1992	ARNO 12 (105 Norte), QI 04 (15 lotes)
2.004/1989	17/12/1991	ARSE 24 (210 Sul)	25/06/1992	ARNO 12 (105 Norte), QI 03 (4 lotes)
2.007/1989	15/08/1990	ARSE 24 (210 Sul)	--	Nada consta
2.020/1989	17/12/1991	ARSE 24 (210 Sul)	25/06/1992	ARNO 12 (105 Norte), QI 03 (7 lotes)
2.112/1989	26/11/1991	ARSE 24 (210 Sul)	25/06/1992	ARNO 12 (105 Norte), QI 03 (6 lotes)

Fonte: Tocantins (1989e; 1989h; 1989j; 1989l; 1989ag).

Com relação à quadra ARNE 41 (304 Norte), quando o acordo foi firmado ainda não havia sido microparcelada, como pode ser visto no trecho abaixo, que se repete, com a variação do tamanho da área a ser entregue em dação em pagamento, nas ações judiciais n. 2.004/89 e 2.020/89 (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989l):

b) Recebem ainda a área de 63.720 (sessenta e três mil, setecentos e vinte metros quadrados) que será entregue ao segundo ACORDANTE, em lotes residenciais na ARNE 41, tão logo seja efetuado o microparcelamento da referida quadra, isentos de quaisquer encargos, exceto despesas cartorárias. (TOCANTINS, 1989e, p. 126).

Assim, esses expropriados comprometem-se a aguardar o microparcelamento da quadra ARNE 41 (304 Norte) para então terem os lotes titulados em seu nome (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989l). A quadra ARNE 41 (304 Norte) tem o microparcelamento autorizado pelo município por meio do Decreto n. 45, de 13 de fevereiro de 2003 (PALMAS, 2003). Com

o microparcelamento da gleba os atingidos recebem os imóveis em 16 de dezembro de 2004 (PALMAS, 2004). Os atingidos criaram a empresa Bela Vista – Incorporadora de Imóveis Ltda, que administrou as vendas dos lotes nessa quadra e em outras recebidas em dação em pagamento indenizatória.

3.5. A quarta ação do Estado do Tocantins na desapropriação – 1992 e 1993: desapropriação administrativa

Em junho, julho e dezembro de 1992 alguns atingidos, associados às ações judiciais n. 2.076/89, 2.093/89, 2.094/89, 2.099/89, 05/89 e 69/90 (TOCANTINS, 1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1989an; 1989aq), tiveram suas terras devolvidas pela falta do decreto de desapropriação e a ação judicial foi extinta (Tabela 16 e 18). Com algumas variações nas sentenças das ações 05/89 e 69/89 foram afirmadas as mesmas causas para a extinção das ações de desapropriação.

No entanto, o governo do Estado do Tocantins, posterior à extinção dessas ações judiciais, implementa novos procedimentos de desapropriação para essas terras, incoerentemente com base no Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as), por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), que se efetivam por meio dos denominados “processos administrativos”⁸⁷ de números 1.552/92, 1.553/92, 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92, 39/93 (Quadro 3).

Nesses processos administrativos, estabelece-se um acordo com os atingidos, beneficiando-os com o instituto das dações em pagamento (TOCANTINS, 1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1989an; 1989aq; 1996a). Na conclusão dos processos administrativos (n. 1.552/92, 1.553/92, 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92, 39/93) tem-se o acordo de desapropriação formalizado por meio de uma Escritura Pública de Desapropriação Amigável, Dação em Pagamento Indenizatória e outras Avenças (TOCANTINS, 1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1989an; 1989aq; 1996a). No trecho abaixo vemos um padrão que foi repetido em todas essas Escrituras, que registravam os acordos em um Cartório de Registro Geral de Imóveis:

[...] Pelas mesmas partes me foi dito mais, que com observância das formalidades legais, e por comum acordo das partes, resolveram ultimar a desapropriação pela celebração da presente escritura, que encerra o Processo Administrativo PGE número 1553/92 [...] (TOCANTINS, 1996, p.38).

⁸⁷ Nos processos administrativos, essas desapropriações são denominadas de desapropriação amigável.

Quadro 3 – Palmas: processos administrativos de desapropriação (1992 e 1993) baseados no Decreto Legislativo n. 006/89, em que glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos desapropriados

(continua)

Nº do processo administrativo de desapropriação	Data de fechamento do processo administrativo de desapropriação	Quadras onde glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento	Observações	Ações judiciais extintas equivalentes aos processos administrativos de desapropriação			
				Nº das ações na 2ª vara cível	Valores depositados no início da ação judicial NCz\$	Data do fim da ação judicial	Situação ao fim da ação judicial
1.569/92	03/08/1993	ACNE I (104 Norte 1); ACNE II (104 Norte 2); ACSE I (104 Sul 1); ACSE II (104 Sul 2); ACSO 1 (103 Sul 1); ACSO II (103 Sul 2); ACNO I (103 Norte 2); ACNO II (103 Norte 2); ACSU-SE 40 (402 Sul); ACSU-SE 100 (1.002 Sul); ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSU-SO 10 (101 Sul); ACSU-SO 20 (201 Sul); ACSU-SO 40 (401 Sul); ACSU-SO 100 (1.001 Sul); ACSV-NO 12; ACSV – SE 51; ACSV – SE 72; ACSV – SE 92; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 12 (106 Norte); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARSE 12 (106 Sul); ARSE 13 (108 Sul); ARSE 14 (110 Sul); ARSE 22 (206 Sul); ARSE 33 (308 Sul); ARSE 62 (606 Sul)	Recebeu como indenização os 80% do valor depositado e os imóveis em dação em pagamento. Na ação judicial de desapropriação, a sentença determinou seu arquivamento pela falta de decreto, as terras foram devolvidas ao proprietário. Posteriormente, em processo administrativo de desapropriação, em 1993, o Estado desapropriou a área e concedeu os imóveis dados em dação em pagamento.	2.076/89	69.237,15	15/07/1992	Devolvido

Quadro 3 – Palmas: processos administrativos de desapropriação (1992 e 1993) baseados no Decreto Legislativo n. 006/89, em que glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos desapropriados

(continuação)

Nº do processo administrativo de desapropriação	Data de fechamento do processo administrativo de desapropriação	Quadras onde glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento	Observações	Ações judiciais extintas equivalentes aos processos administrativos de desapropriação			
				Nº das ações na 2ª vara cível	Valores depositados no início da ação judicial NCz\$	Data do fim da ação judicial	Situação ao fim da ação judicial
1.552/92	22/09/1994	ACNE I (104 Norte 1); ACSO II (103 Sul 2); ACSU-SE 20 (202 Sul); ACSU-SE 60 (602 Sul); ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSV-NO 12; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 12 (106 Norte); ARNE 14 (110 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARSE 13 (108 Sul); ARSE 22 (206 Sul); ARSE 62 (606 Sul); ARSE 91 (904 Sul)	Recebeu como indenização os 80% do valor depositado e os imóveis em dação em pagamento. Na ação judicial de desapropriação, a sentença determinou seu arquivamento pela falta de decreto, as terras foram devolvidas ao proprietário. Posteriormente, em processo administrativo de desapropriação, em 1993, o Estado desapropriou a área e concedeu os imóveis dados em dação em pagamento.	2.093/89	18.808,20	10/06/1992	Devolvido
1.553/92	24/11/1994	ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSU-SE 110 (1.102 Sul); ACSU-SE 120 (1.202 Sul); ACSV-NO 12; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARNO 21 (203 Norte); ARSE 33 (308 Sul); ARSE 61 (604 Sul); ARSE 62 (606 Sul)	Recebeu como indenização os 80% do valor depositado e os imóveis em dação em pagamento. Na ação judicial de desapropriação, a sentença determinou seu arquivamento pela falta de decreto, as terras foram devolvidas ao proprietário. Posteriormente, em processo administrativo de desapropriação, em 1994, o Estado desapropriou a área e concedeu os imóveis dados em dação em pagamento.	2.094/89	22.699,60	10/06/1992	Devolvido

Quadro 3 – Palmas: processos administrativos de desapropriação (1992 e 1993) baseados no Decreto Legislativo n. 006/89, em que glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos desapropriados

(continuação)

Nº do processo administrativo de desapropriação	Data de fechamento do processo administrativo de desapropriação	Quadras onde glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento	Observações	Ações judiciais extintas equivalentes aos processos administrativos de desapropriação			
				Nº das ações na 2ª vara cível	Valores depositados no início da ação judicial NCz\$	Data do fim da ação judicial	Situação ao fim da ação judicial
1.561/92	09/08/1993	ACNE II (104 Norte 2); ACNO II (103 Norte 2); ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSU-SE 60 (602 Sul); ACSV-NO 12; ACSV – SE 71; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 12 (106 Norte); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARNO 21 (203 Norte); ARSE 13 (108 Sul); ARSE 22 (206 Sul); ARSE 62 (606 Sul); ARSE 71 (704 Sul)	Às dações somaram-se ao valor depositado. Na ação judicial de desapropriação, a sentença determinou seu arquivamento pela falta de decreto, as terras foram devolvidas ao proprietário. Posteriormente, em processo administrativo de desapropriação, em 1993, o Estado desapropriou a área e concedeu os imóveis dados em dação em pagamento.	2.099/89	17.835,40	12/06/1992	Devolvido
1.562/92	05/08/1993	ACNE I (104 Norte 1); ACNE II (104 Norte 2); ACNO I (103 Norte 2); ACNO II (103 Norte 2); ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSU-SO 50 (501 Sul); ACSU-SO 100 (1.001 Sul); ACSV-NO 12; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 14 (110 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARNO 21 (203 Norte); ARSE 13 (108 Sul); ARSE 22 (206 Sul); ARSE 33 (308 Sul); ARSE 61 (604 Sul); ARSE 62 (606 Sul); ARSE 82 (806 Sul); ARSE 91 (904 Sul)	Às dações somaram-se ao valor depositado. Na ação judicial de desapropriação, a sentença determinou seu arquivamento pela falta de decreto, as terras foram devolvidas ao proprietário. Posteriormente, em processo administrativo de desapropriação, em 1993, o Estado desapropriou a área e concedeu os imóveis dados em dação em pagamento. Além dos imóveis urbanos citados foi dada em dação uma propriedade no Loteamento Canela com área total de 41,02 hectares, registrado sob o n. 30.864 em 30/04/1999.	05/89	27.632,65	08/06/1992	Devolvido

Quadro 3 – Palmas: processos administrativos de desapropriação (1992 e 1993) baseados no Decreto Legislativo n. 006/89, em que glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória aos atingidos desapropriados

(conclusão)

Nº do processo administrativo de desapropriação	Data de fechamento do processo administrativo de desapropriação	Quadras onde glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento	Observações	Ações judiciais extintas equivalentes aos processos administrativos de desapropriação			
				Nº das ações na 2ª vara cível	Valores depositados no início da ação judicial NCz\$	Data do fim da ação judicial	Situação ao fim da ação judicial
39/93	24/11/1994	ACSU-NE 50 (402 Norte); ACSV-NO 12; ASR-SE 85 (812 Sul); ARNE 13 (108 Norte); ARNE 51 (404 Norte); ARNO 12 (105 Norte); ARNO 13 (107 Norte); ARSE 62 (606 Sul)	As dações somaram-se ao valor depositado. Na ação judicial de desapropriação, a sentença determinou seu arquivamento pela falta de decreto, as terras foram devolvidas ao proprietário. Posteriormente, em processo administrativo de desapropriação, em 1994, o Estado desapropriou a área e concedeu os imóveis dados em dação em pagamento.	69/90	25.234,10	21/12/1992	Devolvido

Fonte: Tocantins (1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1989ao; 1989ar; 1996a); TerraPalmas (2015c; 2015f; 2015g); CRI (2018a).

Nos processos administrativos (n. 1.552/92, 1.553/92, 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92, 39/93) identificaram-se duas inconsistências. Na primeira, as desapropriações, por meio dos processos administrativos, tiveram novamente como base legal o Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as), que já havia sido determinado pelo poder Judiciário como inválido para amparar tal ato contra a propriedade privada. Administrativamente, por meio da Procuradoria Geral do Estado, o governo estadual atuou para que seus interesses nas desapropriações fossem alcançados, mesmo que isso configurasse um ato à revelia das determinações da maioria das ações judiciais.

A segunda inconsistência refere-se ao fato de que todas essas propriedades haviam tido suas titularidades transferidas para o Estado do Tocantins em 1990 e 1991 com a criação das seis matrículas e agora o Estado desapropriou-as por meio de suas antigas matrículas, como registrado em cada uma das Escrituras Públicas de Desapropriação Amigável, Dação em Pagamento Indenizatória e outras Avenças (TOCANTINS, 1996a). Os atingidos que haviam tido suas matrículas canceladas e conseqüentemente, perdido a titularidade de suas propriedades por meio da criação das seis matrículas, negociaram esses mesmos imóveis com o governo do Estado e receberam não apenas o valor da indenização depositado, mas também imóveis em dação em pagamento. Como um imóvel que havia tido sua matrícula cancelada por determinação do ente público, e, nesse momento, foi desapropriado por essa mesma matrícula é outra incógnita cuja explicação se dá somente pela convivência dos entes.

3.5.1. Segunda intercorrência no recebimento dos imóveis entregues em dação em pagamento aos atingidos

Em 1996, os proprietários de 89 lotes na ARNO 12 (105 Norte), nas quadras internas (QIs) 05, 06, 07, 08, 09 e 10, foram desapropriados por meio do Decreto n. 327, de 26 de setembro de 1996 (TOCANTINS, 1996b). Nesse decreto, o governo faz uma série de considerações:

Considerando que este Governo conteve de forma definitiva a ocupação de terra urbanas, de maneira desordenada e, assim, sustou um foco proveniente de tumultos; Considerando que a regularização fundiária da Capital depende da solução de problemas herdados, onde as invasões eram lugar comum; Considerando, ainda, que a manutenção da ordem do espaço urbano na capital depende da eliminação de conflitos reais e potenciais; Considerando, finalmente, que a situação reinante na quadra ARNO 12, da cidade de Palmas, Capital do Estado não alcançará solução autonomamente (TOCANTINS, 1996b, p. 1).

Parte da quadra ARNO 12 (105 Norte) havia sido ocupada irregularmente, com várias famílias residindo nesse lugar, como pode ser percebido no discurso das considerações do Decreto n. 327 (TOCANTINS, 1996b). Em virtude desse fato, o Estado do Tocantins alegou necessitar desses lotes urbanos para fins de utilidade pública, objetivando a regularização fundiária e pedindo urgência na imissão de posse (TOCANTINS, 1996b). Na defesa do processo de regularização fundiária o governo estadual apresentou que, com a desapropriação dessa quadra, haveria o repasse dos lotes para a CODETINS, para que ela posteriormente alienasse os imóveis (TOCANTINS, 1996b). Ressalta-se que esse decreto não tinha como objetivo a construção de Palmas, como os decretos anteriores.

Assim, esta segunda intercorrência não se relaciona ao não recebimento de imóveis acordados em dação em pagamento, mas a uma ação de desapropriação posterior ao acordo e que atinge os imóveis recebidos em dação. Esse é um fato que reforçou a insegurança jurídica vivida em Palmas, especialmente para os atingidos.

Como pode ser visto no Quadro 4, onze atingidos⁸⁸ receberam imóveis nessa quadra como dação em pagamento indenizatória (envolvidos nas ações judiciais de desapropriação de números 2.038/1989, 1.992/89, 2.004/1989, 2.020/1989, 2.112/1989 e nos processos administrativos de desapropriação de números 1.552/92, 1.553/92, 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92, 39/93) (TOCANTINS, 1989e; 1989h; 1989j; 1989l; 1989m; 1989ag; 1996a).

Quatro atingidos (vinculados às ações judiciais de números 1992/89, 2.004/89, 2.020/89 e 2.112/89), citados no Quadro 2, que receberam lotes na ARNO 12 (105 Norte), em permuta por lotes não recebidos em outra quadra, não foram impactados pelo Decreto n. 327 (TOCANTINS, 1996b), pois seus imóveis encontravam-se nas QIs 03 e 04 (Quadro 4).

Nessa quadra, as QIs em desapropriação foram microparceladas em 89 lotes, sendo que 87 lotes pertenciam a sete atingidos desapropriados para a construção de Palmas (TOCANTINS, 1999a). Nessa situação 97,7% dos desapropriados da quadra ARNO 12 eram os atingidos também desapropriados para a construção de Palmas (TOCANTINS, 1989m, 1989u, 1989w, 1989x, 1989ac, 1989ao, 1989ar, 1996a).

A abertura de novos processos judiciais, para fossem indenizados pelas suas propriedades, já se tornava uma constante nas relações entre os atingidos e o Estado do Tocantins (TOCANTINS, 1996a, 1999a).

Finalizando este capítulo, ressalta-se que para a liberação das terras para a implantação de Palmas foram realizadas duas ações pelo Estado do Tocantins: as desapropriações e as

⁸⁸ Esses imóveis já haviam sido titulados em nome dos atingidos.

desposseções. No exercício do poder desapropriatório, o Estado encontra limitações na própria Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), nos artigos 5º, 170º e 185º: a garantia do direito de propriedade. Esse direito é dado a todos, em áreas urbanas e rurais, especialmente se a propriedade cumpre sua função social, e, no caso de propriedades rurais, pequenas e médias, sendo o único bem do proprietário, limita-se o direito desapropriatório. Essas características eram encontradas em muitas propriedades atingidas pelos decretos desapropriatórios em Palmas, fundamentando-se a desapropriação na declaração de utilidade pública emitida pela Assembleia Constituinte do Estado, tanto por meio da Lei n. 009 (TOCANTINS, 1989bd), quanto por meio do Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as). Esses dois dispositivos legais autorizavam o Poder Executivo a desapropriar na área “Canela”, a área necessária à implantação da capital, sendo a Lei n. 009 (TOCANTINS, 1989bd) mais específica, afirmando em seu 2ª artigo que a desapropriação incluiria também as áreas destinadas à expansão urbana.

Quadro 4 – Palmas: atingidos que receberam imóveis na quadra ARNO 12 (105 Norte) e que foram ou não desapropriados por meio do Decreto n. 327 (TOCANTINS, 1996b)

Beneficiados pelas ações por meio das ações judiciais na 2ª vara cível	Beneficiados pelas ações por meio dos processos administrativos de desapropriação	Data em que fechado o acordo ou emitida a sentença garantindo a transferência da titularidade dos lotes na ARNO 12 para os atingidos	Quantidade e localização dos lotes dados em dação em pagamento na ARNO 12 (105 Norte)	Inclusos no Decreto n. 327 de desapropriação
1.992/89	--	25/06/1992	QI 04 (15 lotes)	Não
2.004/89	--	25/06/1992	QI 03 (4 lotes)	Não
2.020/89	--	25/06/1992	QI 03 (7 lotes)	Não
2.112/89	--	25/06/1992	QI 03 (6 lotes)	Não
2.038/89	--	07/07/1994	QI 09 (8 lotes) QI 10 (11 lotes)	Sim
--	1.569/92	03/08/1993	QI 05 (5 lotes) QI 06 (7 lotes) QI 07 (6 lotes) QI 08 (13 lotes) QI 09 (8 lotes) QI 10 (10 lotes)	Sim
--	1.552/92	22/09/1994	QI 05 (2 lotes) QI 06 (2 lotes) QI 07 (3 lotes)	Sim
--	1.553/92	24/11/1994	QI 05 (1 lote) QI 06 (3 lotes)	Sim
--	1.561/92	09/08/1993	QI 05 (1 lote) QI 09 (3 lotes)	Sim
--	1.562/92	05/08/1993	QI 06 (2 lotes)	Sim
--	39/93	24/11/1994	QI 06 (2 lotes)	Sim

Fonte: Tocantins (1989b; 1989e; 1989h; 1989j; 1989l; 1989m; 1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1989ag; 1989ao; 1989ar; 1996a).

No entanto, a área atingida pelas ações de desapropriação superou significativamente a área macroparcelada e as áreas propostas para a expansão sul e norte, atingido a zona rural no entorno da cidade projetada, como pode ser observado por meio dos cinco decretos emitidos pelo governo do Tocantins. É utilizado também o Decreto Legislativo n. 006 para atingir, entre 1989 e 1993, a maior parte das terras em desapropriação. Por meio das ações judiciais de desapropriação por utilidade pública iniciadas em 1989, o Estado solicita ao Judiciário a imissão provisória de posse dos imóveis, instrumento no qual é dada a possibilidade de que o ente público inicie as ações para a construção da cidade (TOCANTINS, 1989a, 1989b, 1989c, 1989d, 1989e, 1989f, 1989g, 1989h, 1989i, 1989j, 1989k, 1989l, 1989m, 1989n, 1989o, 1989p, 1989q, 1989r, 1990a, 1990b e outras ações judiciais).

A partir desse momento principia os imbróglis fundiários e jurídicos que envolvem a cidade de Palmas ao longo de sua existência: a) a maior parte da área em desapropriação tem a ação judicial iniciada sem um decreto do executivo que determinasse a propriedade e os proprietários em desapropriação, como determina o Decreto-Lei n. 3.365 (BRASIL, 1941), fato que determina o arquivamento de muitas ações; b) não havia uma avaliação individualizada para as propriedades, em que também fosse incluído, no valor da indenização, as benfeitorias existentes; c) parte da área em desapropriação estava inserida em outra ação judicial iniciada em 1982 – a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), que deveria ser impeditiva de alteração de titularidade das terras até que a sentença judicial transitasse em julgado.

Essas situações e as incertezas geradas pela forma como o governo do Estado do Tocantins conduziu o processo desapropriatório, acirra ano a ano os conflitos entre atingidos e o Estado do Tocantins.

Assim, percebe-se que, ao final do governo Siqueira Campos, foram instauradas as últimas ações judiciais de desapropriação que, se efetivadas, dariam ao Estado do Tocantins a propriedade e posse de mais de 44 mil hectares de terra, tornando-o o maior proprietário de terras na área da capital, com o domínio real sobre como se daria o processo de produção do espaço urbano e da franja urbana.

Nesse contexto ocorre a primeira usurpação das terras com a criação das seis matrículas, reconhecidas, posteriormente, pelo Conselho Nacional de Justiça, como não válidas (BRASIL, 2009b). Nominalmente, o Estado do Tocantins torna-se o detentor do direito de posse (por meio da imissão provisória) e de propriedade em atos de desposseção paralelos às ações judiciais em curso. Assim, ao longo deste capítulo 3, traça-se o percurso em que o Estado do Tocantins, principalmente por meio da criação dessas seis matrículas, passa a ter a titularidade de todos os imóveis na área de desapropriação.

A criação das seis matrículas, especialmente a criação das matrículas n. 2.756 (imóvel Água Fria) e da matrícula n. 2.749 (loteamento Canela), que se inseriam em áreas já regularizadas pelo INCRA, ainda ao final da década de 1970 e início de 1980, e que, portanto, tinham a legitimidade do título garantida pela cadeia dominial, reafirma a importância da titularidade da terra para a transformação da mesma em mercadoria e sua inserção no mercado de terras urbanas de Palmas. Pode-se afirmar, usando a expressão de Harvey (2005b, p. 21) que houve “processos predatórios de desapossamento” e para os atingidos das áreas dessas duas matrículas restou, em virtude de uma espoliação tão flagrante, recorrer ao poder Judiciário em busca da restituição de suas propriedades. Mesmo tendo a legitimidade do título garantida, alguns deles enfrentaram anos de batalhas judiciais com o Estado do Tocantins para reaverem a titularidade de seus imóveis.

Assim, a criação das seis matrículas no primeiro governo do Estado do Tocantins resulta da necessidade de transformar a terra urbana em mercadoria. Dessa forma, o governo do Estado do Tocantins alcança gradativamente seus objetivos de apropriação da terra, desapossando/desapropriando/expropriando proprietários e posseiros rurais que tinham, em sua maioria, a terra como valor de uso. Assim, o Estado do Tocantins deu prosseguimento ao projeto de construção de Palmas, possibilitando a reapropriação privada da terra. Se os trâmites das ações de desapropriação tivessem sido obedecidos, o Estado do Tocantins, em 1991, teria a titularidade de um número muito pequeno de imóveis.

Ao longo do governo de Moisés Avelino as ações judiciais prosseguiram alheias à criação das seis matrículas e, ao fim deste governo, em torno de metade das ações de desapropriação haviam sido concluídas. No entanto pouco havia sido efetivamente desapropriado. Para aqueles que a propriedade havia sido devolvida ou ainda a ação judicial tramitava nas varas cíveis havia uma situação ambígua em relação à propriedade e a posse, em virtude dos atos de despossessão. Estes geravam insegurança de posse mesmo que as ações de desapropriações ocorressem com celeridade e buscassem atender aos interesses de ambas as partes. Rolnik (2015, p. 148) afirma que “uma crise global de insegurança de posse marca a experiência de vida de milhões de pessoas no planeta”. Entre os afetados por essa situação ela inclui: “pessoas em terras destinadas a projetos de desenvolvimento ou afetadas por estes [...] grupos com direitos consuetudinários à terra” (RONILK, 2015, p. 151). Fazendo uma análise de vários casos de insegurança de posse ao redor do mundo, Rolnik (2015, p. 149) aponta como consequência o fato de que “[...] pessoas foram removidas à força do local onde viviam, deslocadas por meio de usurpação de terras (*land grabbing*), e em função de grandes projetos de infraestrutura e renovação urbana, desastres naturais ou conflitos armados”. Em Palmas, o

retrato desse texto de Rolnik (2015), com a ambiguidade em relação a propriedade e a posse, amplia e aprofunda o sentimento de insegurança vivido pelos atingidos ao fim do governo de Moisés Avelino.

Essas imprecisões ou indeterminações, no entanto, não atingiam toda a área onde as ações de desapropriação estavam em curso. Como demonstrando ao longo deste capítulo 3, parte das terras havia sido desapropriada efetivamente (ainda uma pequena porção em 1994), e a transferência da titularidade da propriedade era garantida pela sentença ação judicial.

A cidade começa a ser de fato construída e habitada em um emaranhado de irregularidades fundiárias e alheia aos trâmites necessários para a conclusão das ações de desapropriação. É possível perceber que, mesmo a fragmentação espacial percebida em Palmas, desde o início da implantação, não pode ser justificada com o fato das desapropriações terem acontecido de forma não concentrada e não organizada nas etapas propostas para a ocupação na área macroparcelada. A sistemática das aberturas de loteamentos na área urbana, não acompanhava o fluxo das áreas efetivamente desapropriadas como pode ser visto nas figuras 17, 18, 20 e 21. Percebe-se, então, que a fundamentação para essa fragmentação espacial em Palmas, encontra na posição do Estado, a serviço do capital e do mercado de terras, a sua resposta. Com a estratégia de antecipação espacial, que promove a expansão da área urbana⁸⁹, a formação de valor do solo urbano é favorecida e possibilita que o capital fixo existente, com sua capacidade produtiva, seja utilizado (CORRÊA, 2007). Assim, a terra urbana se torna indispensável para que haja acumulação de poder econômico e político.

Enquanto o Estado do Tocantins desenvolvia estratégias que o tornavam agente central no processo de produção do espaço urbano em Palmas, os atingidos, em sua resistência, continuavam mobilizando o poder Judiciário para que o governo estadual cumprisse as determinações legais. Ao longo da década de 1990, uma parte dos atingidos foi beneficiada com o instituto de dação em pagamento indenizatória, permitindo assim receber uma indenização mais vantajosa. Outra parte significativa dos atingidos encontravam-se em uma área de regularização fundiária em curso desde 1982, a área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). Essa porção de terras, legalmente, não poderia ser inserida nas ações de desapropriação, antes de sentenciada a citada discriminatória. Porém, os desdobramentos da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) são fundamentais para o entendimento do imbróglio que envolve as desapropriações e as desposseções de terras em Palmas.

⁸⁹ No caso de Palmas, loteou-se a expansão urbana sul, principalmente no período entre 1991 e 1994, talvez em mesma proporção que a área macroparcelada, produzindo grandes áreas vazias entre as áreas ocupadas, que ainda podem ser vistas na capital.

CAPÍTULO 4

AS AMBIGUIDADES DA POSSE/PROPRIEDADE DAS TERRAS EM PALMAS: MAIS UM ATO DE DESPOSSESSÃO E, POR FIM, A QUEBRA DOS CONSENSOS ARBITRÁRIOS E DAS IRRESOLUÇÕES

O contexto de insegurança fundiária não foi amenizado com o julgamento da maioria das ações judiciais de desapropriação de 1991 a 1994, durante o governo de Moisés Avelino. Essa insegurança firmava-se na ambiguidade relacionada à posse e à propriedade das terras, ou seja, refere-se ao problema de quem ocupa e de quem exerce o direito de propriedade, em uma ampla área que envolvia: a) as terras da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992); b) as terras das ações judiciais de desapropriação (1989-1991), com a imissão provisória de posse a favor do Estado do Tocantins; c) as terras das seis matrículas tituladas em favor do Estado do Tocantins, nos atos de despossessão (1990-1991), que praticamente atingem a área Canela; d) as terras efetivamente desapropriadas nas ações judiciais, mas que ainda apresentavam desacordos entre os envolvidos; e) as terras ainda envolvidas nas ações judiciais de desapropriação que seguiam tramitando na justiça; e, por fim, f) as terras devolvidas nas ações judiciais associadas às desapropriações e às despossessões.

Parte dos atingidos pelas ações de desapropriação e pelas ações abusivas na criação das seis matrículas, assim como o próprio Estado do Tocantins depositaram, mesmo que sob óticas opostas, expectativas de resolução dessas ambiguidades na sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), que, em 1992, tem o trânsito em julgado, em primeira instância, e em seguida, na sentença da Apelação Civil n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b), segunda instância dessa Ação Discriminatória n. 335/82, que é julgada em 1997, com Carta de Sentença expedida em 1999 (TOCANTINS, 1999d).

Contudo, o cenário tornou-se ainda mais complexo, permeado de interpretações equivocadas e de tomadas de decisões, novamente arbitrárias e abusivas, por parte do então governo⁹⁰ do Estado do Tocantins. Na condução do cumprimento dessas sentenças, o governo estadual ampliou a insatisfação entre os atingidos e a insegurança fundiária.

Os atingidos outra vez recorreram aos tribunais do Judiciário, em instâncias superiores, na busca da quebra dos consensos arbitrários com relação à definição da posse e da propriedade

⁹⁰ Siqueira Campos exerceu seu segundo e terceiro mandatos, como governador do Estado do Tocantins, entre 1995-1998 e 1999-2002.

das terras atingidas pelas desapropriações e pelas desposseções em Palmas, bem como na tentativa de esclarecer os mistérios envoltos na criação de matrículas em favor do Estado do Tocantins.

4.1. As sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82 (1992), da Apelação Civil n. 1.620/95 (1997) e mais um ato de desposseção das terras (1999)

Como já explicado em capítulo anterior, a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), iniciada em 17 de março de 1982, tornou-se necessária em virtude da irregularidade fundiária da área⁹¹ (Figura 11). Seu objetivo era definir os legítimos titulares da terra e regularizar as propriedades.

No total das 160 propriedades e posses rurais citadas na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), apenas 39 encontram-se na área das ações de desapropriação para a construção de Palmas. Destas, têm-se informações de 28 propriedades rurais, listadas na Tabela 19, que, na porção desapropriada para a construção da capital, totalizam área expressiva de 12.112,52 hectares e 11 posses de terra. Destas posses de terras, obtiveram-se apenas informações sobre a localização e o posseiro. Vale lembrar que as ações judiciais dessas desapropriações são encaminhadas com base no Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as).

Essas 39 propriedades e posses, de acordo com a Lei n. 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que regulamenta as ações discriminatórias, (BRASIL, 1976) não poderiam ter sido atingidas pelas desapropriações por utilidade pública para a construção de Palmas, assim como não poderiam ter sofrido a alteração de titularidade com a criação das seis matrículas entre 1990 e 1991, pelo menos até a finalização da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). A referida Lei n. 6.383/76 aponta que, após o início de uma ação discriminatória, toda e qualquer alteração nos registros desses imóveis e toda e qualquer transação que altere a titularidade ficam proibidas, até que a ação seja julgada e encerrada (BRASIL, 1976).

⁹¹ Essa irregularidade fundiária não era caracterizada pela ausência de títulos das terras. Uma prova inequívoca desse fato é que ao serem abertos os processos de desapropriação, havia ali uma matrícula e um documento emitidos pelos cartórios locais comprovando a cada proprietário sua titularidade da terra. Outra prova é que os próprios autos da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) citam as transcrições imobiliárias dos proprietários ocupantes da área. Esses títulos, entretanto, não tinham validade jurídica por não terem sua origem no poder público.

Tabela 19 – Palmas: matrículas rurais atingidas pelas ações de desapropriação, por meio do Decreto Legislativo n. 006/89, que também estavam inseridas na Ação Discriminatória n. 335/82 para fins de regularização fundiária

Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação judicial de desapropriação na 2ª Vara Cível	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada
R-3-6.444	323,20	27/07/1989	2.076/89	15/07/1992	Devolvido
R-1-8.269	576,37	27/07/1989	2.076/89	15/07/1992	Devolvido
R-11-6.790	133,80	27/07/1989	2.076/89	15/07/1992	Devolvido
R-3-7.346, R-7-1210	280,72	11/08/1989	2.093/89	10/06/1992	Devolvido
993	338,80	04/08/1989	2.094/89	10/06/1992	Devolvido
R-18-1.305, R-6-6.406, R-2-6.791	483,98	10/08/1989	2.097/89	07/08/1990	Desapropriado
R-3-1.380	266,20	18/08/1989	2.099/89	12/06/1992	Devolvido
R-2-7.993	314,60	11/08/1989	2.101/89	10/06/1992	Devolvido
5.671, 5.672	314,60	21/08/1989	2.106/89	20/06/1991	Devolvido
R-17-1.305	1.113,2	15/08/1989	2.108/89	12/06/1992	Devolvido
R-3-7.691	193,60	15/08/1989	2.108/89	12/06/1992	Devolvido
R-6-7.617	376,84	31/08/1989	2.112/89	26/11/1991	Desapropriado
R-7-7.617	116,16	31/08/1989	2.113/89	20/12/1991	Devolvido
R-1-10-885	309,76	26/09/1989	2.134/89	08/11/1990	Desapropriado
R-2-271	1.936,0	05/12/1989	08/89	26/06/1991	Parte devolvido/parte desapropriado
R-1-3.321	1.026,8	--	003/90	24/07/1991	Desapropriada
--	140,36	--	40/90	--	Nada consta
R-3-8.175	49,23	20/12/1989	42/90	05/05/1995	Devolvido
R-1-10.884	154,88	20/12/1989	72/90	26/06/1991	Devolvido
R-1-10.883	154,88	10/01/1990	75/90	29/06/1992	Desapropriado
R-3-8.313	72,6	14/02/1991	77/91	23/06/1992	Devolvido
--	226,20	--	83/91	--	Nada consta
7.691	338,80	11/03/1991	94/91	18/07/1991	Devolvido
R-2-M-6.468	968	11/03/1991	95/91	15/10/1991	Parte devolvido/parte desapropriado
R-1-8.497	645,36	05/02/1991	96/91	27/11/1991	Devolvido
R-4-8.313	411,4	11/03/1991	97/91	04/06/1992	Devolvido
R-1-M-8.416	645,36	21/03/1991	98/91	12/06/1992	Devolvido
R-2-M-8.409	200,84	[1989?]	355/91	--	Nada consta

Fonte: Tocantins (1989b; 1989e; 1989f; 1990b; 1991a; 1991h; 1991i; 1991j; 1991k); BRASIL (2010).

Em 04 de maio de 1992, na Comarca de Palmas e, portanto, em primeira instância⁹², foi julgada e expedida a sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) com o intuito de regularizar a situação fundiária dos imóveis *sub-judice*.

De acordo com a sentença, as cadeias dominiais dos referidos imóveis foram exaustiva e detalhadamente examinadas e analisadas pelo INCRA (o autor propositor da ação) nos autos da ação, demonstrando a sequência e os vícios de que padecem, que lhes tiram o valor como

⁹² “A primeira instância ou primeiro grau são as varas ou seções judiciárias onde atuam o juiz de Direito. Essa é a principal porta de entrada do Judiciário. Grande parte dos cidadãos que entra com uma ação na Justiça tem o caso julgado por um juiz na primeira instância, que é um juiz chamado de singular (único), que profere (dá) a sentença (decisão monocrática, de apenas 1 magistrado)” (BRASIL, 2017, s/p).

prova de domínio particular, pois representam transmissões a “non domino”⁹³ (TOCANTINS, 1992). De acordo com avaliação de peritos, fica claro que, praticamente todas as propriedades da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992, p. 848) tinha seus títulos “eivados de vícios”⁹⁴, assim, não tinham uma origem legal, que os tornasse legítimos e desincorporados do patrimônio público. Além disso “[...] toda a documentação originária existente, verdadeira ou falsa, legítima ou nula, trata de negócios jurídicos referentes a ‘posse de terras’, e não à propriedade” (TOCANTINS, 1992, p. 848).

A sentença reconhece que a propriedade das terras era do Estado do Tocantins, mas que havia um direito possessório dos ocupantes, como citado abaixo em um trecho da sentença.

O Autor, com a presente ação, visa o deslinde de aproximadamente 28.500 hectares, situada nos imóveis denominados “CANELA”, “TAQUARUÇU” e “TAQUARI”, neste município, por entender tratar-se de terras devolutas da União Federal, hoje pertencentes ao Estado do Tocantins, argumentando que as transcrições imobiliárias, nela existentes, foram levadas a feito indevidamente, pois fundadas em formais de partilha referentes a simples posse (hoje metamorfoseadas em propriedades) e que, por isso, ditas terras jamais se desincorporaram do patrimônio público, isto é, o Poder Público nunca as alienou (TOCANTINS, 1992, p. 853, grifo do autor).

Com o reconhecimento da propriedade e do direito possessório dos ocupantes, a sentença encaminha-se no sentido da regularização fundiária dessas posses, mediante títulos de propriedade que deveriam ser emitidos pelo Estado do Tocantins, o ente público, e devidamente inscritos em cartório, como determina a Lei de Terras⁹⁵. Como procedimento de ordem prática, a sentença, além de estabelecer a propriedade, determina o cancelamento dos registros imobiliários existentes, por que eram referentes à posse, para que se regularizasse a situação fundiária.

DO EXPOSTO, e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação discriminatória e, de consequência, DECLARO pertencer ao domínio público estadual, ou seja, ao ESTADO DO TOCANTINS a área aproximada de 28.500 hectares, situada nos imóveis denominados “CANELA”, “TAQUARUÇU” e “TAQUARI”, neste Município, descrita e caracterizada na petição inicial.

DECLARO, ainda, a INEFICÁCIA JURÍDICA dos títulos incidentes sobre a área objeto da lide, DETERMINANDO, por conseguinte, o CANCELAMENTO de todas

⁹³ A expressão “non domino” refere-se à ausência de uma cadeia dominial que tenha origem no poder público como já explicado anteriormente no capítulo 2.

⁹⁴ Um exemplo desses vícios é exposto na sentença: no imóvel Canela, o primeiro proprietário emitiu, a partir da posse, a titularidade dessa gleba. Ou seja, o fazendeiro ocupou e emitiu o primeiro título da área. Ao comercializar a gleba ou parte dela, os documentos, emitidos a partir da primeira titulação, ampliaram exponencialmente a área daquela gleba original, que passou de 250 alqueires para 450 alqueires (TOCANTINS, 1992). Esse fato é um dos exemplos dados na sentença e que demonstra a fragilidade da cadeia dominial desses imóveis.

⁹⁵ Antes da Lei de Terras a desincorporação de terras do patrimônio público para o particular se dava pela concessão de sesmaria e data, e também pela legitimação da posse (TOCANTINS, 1992). A partir da Lei de Terras a única forma de adquirir terras é pela compra e venda, doação, permuta e usucapião (BRASIL, 1850).

as TRANSCRIÇÕES e REGISTROS IMOBILIÁRIOS existentes na mesma (TOCANTINS, 1992, p. 862 e 863).

Tendo em vista que uma das finalidades da ação discriminatória é a de propiciar a regularização da posse, como bem acentuou o autor às fls. 730, fica, portanto, resguardado esse direito aos posseiros existentes na área objeto da lide e que a ele fizer jus, devendo ser exercitando no momento e pelos meios próprios (TOCANTINS, 1992, p. 854).

Ademais, a sentença, “publicada à página 30, no Diário da Justiça do Tocantins n. 147, que circulou em 26.08.1992, para intimação das partes” (TOCANTINS, 1999d, p. 8), gera para os atingidos uma expectativa de que a regularização fundiária na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) corrigiria ou amenizaria os reflexos das ações de desapropriação para a construção de Palmas e da criação das seis matrículas pelo governo do Tocantins⁹⁶.

Em 25 de setembro de 1992, o Ministério Público do Tocantins interpôs um recurso alegando vício⁹⁷ na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), o que a tornaria nula (TOCANTINS, 1997b). O recurso, a Apelação Cível n. 1620/95⁹⁸ (TOCANTINS, 1997b), leva a Ação Discriminatória n. 335/82 para julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ), em segunda instância.

Por meio do efeito suspensivo da Apelação Cível n. 1620/95⁹⁹ (TOCANTINS, 1997b), a sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) não pode ser executada e a consequente regularização fundiária precisou aguardar o trânsito em julgado dessa apelação. Por meio do efeito devolutivo¹⁰⁰, são inseridas novas demandas que envolveram a área no transcurso da citada ação discriminatória: a) das ações de desapropriação encaminhadas pelo Estado do Tocantins para a construção de Palmas; b) da criação das seis matrículas de 1990 a 1991; c) das alienações e doações de terras realizadas pelo Estado do Tocantins e instituições concernentes, inclusive à prefeitura municipal de Palmas; d) da aquisição das terras pelos próprios atingidos nas alienações realizadas pelo Estado do Tocantins após os primeiros atos

⁹⁶ Faz-se necessário frisar que essas matrículas, e muitas outras, já haviam sido canceladas em ato despossessório do governo do Estado na criação das seis matrículas entre 1990 e 1991.

⁹⁷ O Ministério Público alegava que não havia sido discriminada a área correta e que fora omitido os registros a serem cancelados (TOCANTINS, 1997b).

⁹⁸ O artigo n. 1.009 do Código de Processo Civil brasileiro afirma: da sentença cabe apelação (BRASIL, 2015). A Apelação Cível 1620/95 (TOCANTINS, 1997b), sobe da 1ª instância para o Tribunal de Justiça do Tocantins, após a intimação das partes pela publicação do despacho no Diário de Justiça em 16 de março de 1995, sendo essa a justificativa para sua numeração.

⁹⁹ As apelações cíveis apresentam dois efeitos: devolutivo e suspensivo (LEMOS, 2015). No efeito suspensivo é suspensa a execução da sentença, que deve aguardar o julgamento do recurso (LEMOS, 2015).

¹⁰⁰ O efeito devolutivo, há a permissão para a inclusão de novos elementos ou questões supervenientes nos autos da ação para participação em novo julgamento (LEMOS, 2015).

de desposseção, entre outras demandas. Todos solicitam o reconhecimento da titularidade de seus respectivos imóveis, por meio da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b).

Em meio aos já habilitados na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e aqueles que foram inseridos por meio da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b) caracteriza-se a extensão do número de envolvidos na instabilidade fundiária em Palmas, em que um mesmo lote ou chácara poderia ter dois ou três pretensos proprietários: os arrolados na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992); o Estado do Tocantins, como sujeito expropriante ou como titular das terras devolutas; os adquirentes das terras alienadas pelo Estado do Tocantins, inclusive parte dos expropriados que readquiriram, mediante compra, suas próprias terras; a Prefeitura Municipal de Palmas, que recebeu doação de terras do governo do Estado do Tocantins; e os adquirentes das alienações realizadas pela Prefeitura, entre outros.

A decisão da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b), segunda instância da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), foi julgada em 18 de fevereiro de 1997, publicada no Diário de Justiça do Tocantins n. 477, em 3 de março de 1997, com certidão do trânsito em julgado do acórdão em 2 de abril de 1997 (TOCANTINS, 1997b). Na sentença, a nulidade solicitada pelo Ministério Público é negada¹⁰¹ e mantém-se as decisões determinadas em 1992: “diante do exposto e, acolhendo o parecer do órgão de cúpula Ministerial, CONHEÇO DO RECURSO por próprio e tempestivo, mas NEGO-LHE provimento, para manter a sentença guerreada” (TOCANTINS, 1997b, p. 331).

Após os trâmites legais, a Carta de Sentença foi expedida em 26 de fevereiro de 1999 (TOCANTINS, 1999d), quando o Estado do Tocantins foi autorizado a titular as glebas de terras da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) em seu nome, para, posteriormente, regularizar em favor dos listados na petição inicial da referida ação, que comprovassem a posse. Para aqueles listados que haviam feito a regularização ao comprarem imóveis do Estado do Tocantins entre 1991 e 1997, não deveria haver o cancelamento do título – “se essas pessoas que pretendem se habilitar detêm títulos definitivos, com aquiescência do Estado, ora autor, naturalmente as suas transcrições estão a salvo”¹⁰² (TOCANTINS, 1997b, p. 331). Assim, na decisão, o Tribunal de Justiça do Tocantins ratificou o direito de propriedade daqueles que se tornaram proprietários de imóveis na área ao adquiri-las do próprio Estado,

¹⁰¹ Na sentença foi legitimado o interesse do Ministério Público de atuar em todas as fases processuais de uma ação discriminatória, conforme a Lei n. 6.383/76 (BRASIL, 1976), especialmente pelo grande número de pessoas envolvidas nessa ação específica (TOCANTINS, 1997b)

¹⁰² Transcrições a salvo significam que os imóveis que possuem sua cadeia dominial iniciada no Estado do Tocantins deveriam ter seus títulos preservados, em virtude da legitimidade de um título emitido a partir do ente público.

incluindo os atingidos e também terceiros que adquiriram terras do Estado com a criação das seis matrículas (TOCANTINS, 1999d).

A partir da sentença, em 11 de março de 1999, é enviado um ofício ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas, solicitando a abertura de uma nova matrícula, na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), em nome do Estado do Tocantins (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 1999).

Senhor Tabelião,
Via do presente passamos às mãos de Vossa Senhoria a Carta de Sentença relativa a Ação Discriminatória do Loteamento “Canela”, “Taquarussú”, “Taquari” ou “Tatá” (autos nº 335/94), localizado no município de Palmas-TO, com sentença homologatória do Auto de Demarcação, transitada em julgado em 22/02/99, a fim de seja aberta a matrícula da referida área discriminada (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, 1999, p. 335).

Nesse ato, é criada a matrícula de número 30.770, com 30.564,54 hectares¹⁰³ (Figura 22) englobando área superior aos aproximadamente 28.500 hectares da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) (Figura 11 e 22), e conseqüentemente, foram canceladas todas as matrículas ali existentes, incluindo as emitidas pelo próprio Estado do Tocantins ou instituições relacionadas.

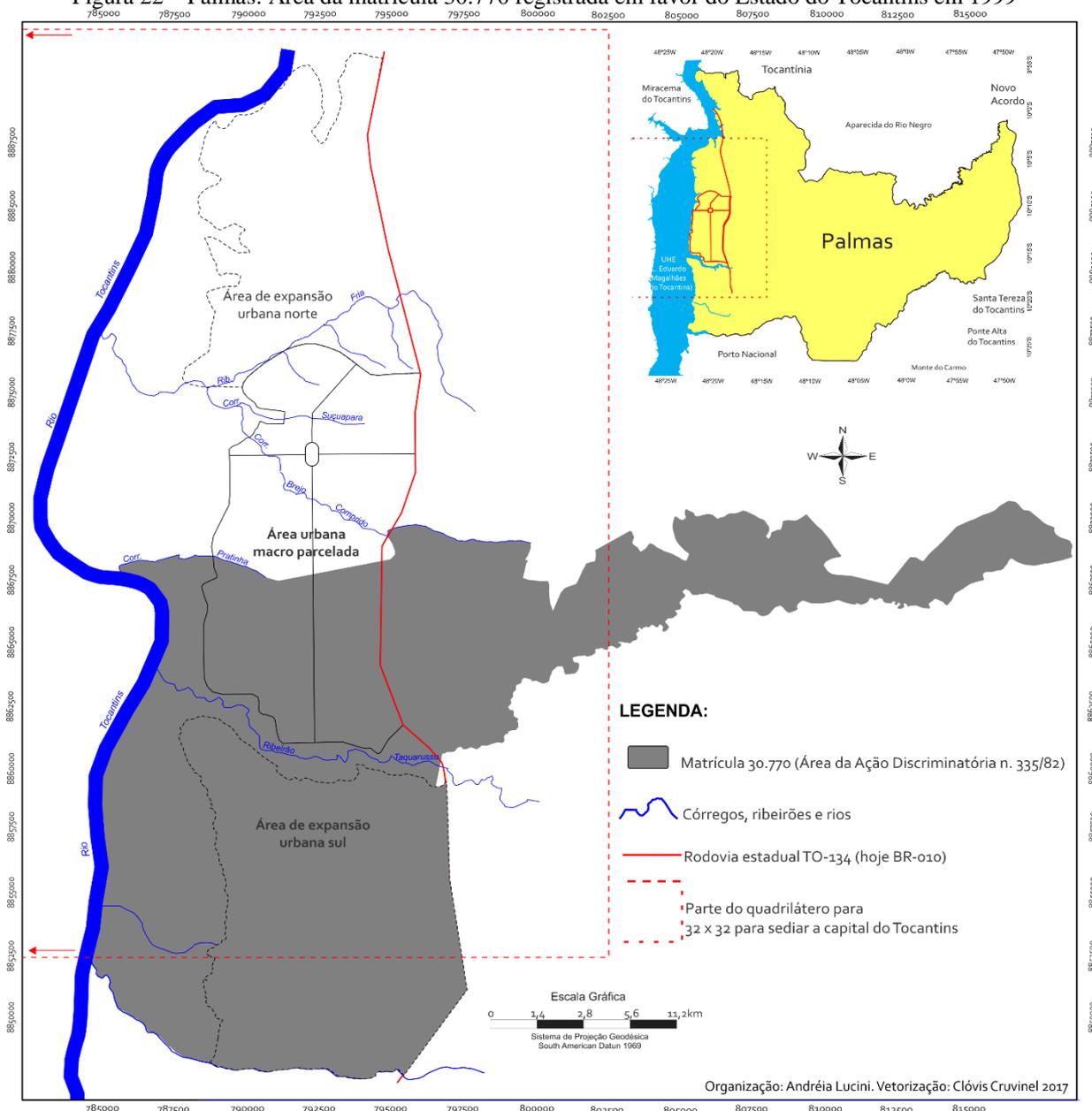
Na Certidão de Inteiro Teor da matrícula n. 30.770, é possível identificar todas as matrículas canceladas para a criação dessa matrícula única (CRI, 2013b). Para ter a titularidade dessas terras, o governo do Estado do Tocantins solicita o cancelamento tanto das quatro matrículas criadas na área entre 1990 e 1991 (matrículas n. 2.760, 2.761, 2.735 e 2.759), como das matrículas derivadas das alienações realizadas pelo próprio governo estadual e por órgãos governamentais¹⁰⁴. O governo do Estado alienou imóveis, recebeu o pagamento e titulou-os em nome dos compradores, mas nesse momento, retomou as propriedades como suas, alegando que o ITERTINS havia alienado irregularmente a terceiros as terras que lhe pertenciam e por isso, anulava esses mesmos títulos. Os compradores receberiam apenas o valor pago e as benfeitorias feitas (BRASIL, 2005b).

Para esse governo estadual, a sentença da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b) lhe valeu como reconhecimento de seu domínio sobre essas terras, praticamente como um título de propriedade e, assim, tem-se mais um ato de despossessão dessas terras (1999).

¹⁰³ A área da matrícula 30.770 é superior aos 28.500 hectares iniciais da Ação Discriminatória n. 335/82 pela alteração proposta no Auto de Demarcação da sentença homologatória da Apelação Cível 1.620/95 (TOCANTINS, 1997b).

¹⁰⁴ Além dessas quatro matrículas inclusas na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), o governo do Tocantins alienou lotes urbanos e chácaras provenientes do desmembramento e parcelamento das outras duas matrículas (n. 2.756 e 2.749) criadas entre 1990 e 1991.

Figura 22 – Palmas: Área da matrícula 30.770 registrada em favor do Estado do Tocantins em 1999



Fonte: APPACCTO (s/d); PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS (1999)

Nesse contexto, em Palmas, cria-se uma conjuntura de profunda insegurança com relação à posse e à propriedade das terras. O novo ato de despossessão ocorreu à revelia das ações judiciais de desapropriação e das sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), e da Apelação Civil n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b). Mesmo com a devolução dessas terras nas sentenças da maioria das ações judiciais de desapropriação que atingiam a área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e com duas sentenças julgadas em favor da regularização fundiária, o governo estadual apossou-se das terras.

Rolnik (2015, p.152), assinala que “é no interior desta trama jurídico-administrativa que se tecem os mecanismos de inclusão/exclusão na cidade”. Para a autora “[...] o acesso e o

uso da moradia e da terra são atravessados pelas estruturas de poder existentes na sociedade” (ROLNIK, 2015, p.151-152), que assumem uma postura de alteridade em relação à ordem jurídico-urbanística, especialmente em um contexto de imprecisões em relação à posse e em locais onde há crescente interesse pelas terras, que se tornam valiosas, como no caso das terras de uma capital estadual projetada e em ascensão.

Essas terras a partir da criação da matrícula n. 30.770 passaram a pertencer ao Estado do Tocantins, além das áreas que já estavam desapropriadas (Figura 20 e tabelas 12, 13, 14, 15 e 16). Assim, após a Carta de Sentença da Apelação Civil n. 1620/95 (TOCANTINS, 1999d), entre os anos de 2000 e 2005, o Estado do Tocantins, sozinho ou associado às instituições e empresas afins, a exemplo da CODETINS, Orla S/A¹⁰⁵ e ao órgão ITERTINS, continua sendo o maior dono de terras da capital e, conseqüentemente, o maior loteador de quadras e chácaras em Palmas (TERRAPALMAS, s/d).

4.1.1. A desapropriação (2001-2002) das benfeitorias existentes nas terras associadas ao ato de desposseção (1999)

Para esse governo estadual, a terra já lhe pertencia como terra devoluta, o que leva à criação da matrícula n. 30.770. Portanto, o Estado do Tocantins passou a deter a propriedade dessas terras, mas a posse, em algumas áreas, estava em poder daqueles citados na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e daqueles que haviam adquirido suas terras do próprio Estado com as alienações¹⁰⁶ promovidas após 1989.

Ao longo da década de 1990, parte daqueles que adquiriram terras na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) realizaram várias benfeitorias em suas terras. A partir da criação da matrícula 30.770, com a propriedade da terra em nome do Estado do Tocantins, essas benfeitorias, legalmente, precisavam ser desapropriadas e indenizadas. Ou seja, os atingidos pelo primeiro ato de desposseção do governo estadual, agora eram atingidos também pelo segundo ato de desposseção e receberiam apenas pelas benfeitorias de suas terras. Portanto, para que o governo pudesse continuar microparcelando e alienando as glebas na área

¹⁰⁵ Havia, naquele momento, duas sociedades de economia mista atuando na comercialização de imóveis originalmente pertencentes ao Estado do Tocantins: a CODETINS e a Orla S/A.

¹⁰⁶ Nessas alienações realizadas pelo Estado do Tocantins, tanto atingidos, quanto terceiros, adquiriram imóveis na área da Ação Discriminatória n.335/82 (TOCANTINS, 1992). Portanto, quando foi criada a matrícula n. 30.770 esses terceiros também foram expropriados de suas propriedades.

da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), a partir de 2001, foram realizadas novas desapropriações, que envolveram, naquele momento, apenas as benfeitorias das terras.

Como não foi possível ter acesso à essas ações de desapropriação das benfeitorias, citam-se apenas os Decretos de números 1.364 e 1.489 (TOCANTINS, 2001; 2002). Em 27 de novembro de 2001, o governo estadual lançou o Decreto n. 1.364 (TOCANTINS, 2001, p. 25.859) que afirma: “ são declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas nos Lotes 2, 3 e 4 do Loteamento fazenda Diamantina, em Palmas, Capital do Estado [...]”. Essas três propriedades compunham, antes da criação das seis matrículas, a propriedade de matrícula n. R-1-M-8.416, que havia sido devolvida ao fim da ação judicial em 1992, adquirida pelos descendentes do atingido desapossado com a criação das seis matrículas e se localizava na área de expansão sul de Palmas, na área do loteamento Jardim Taquari (TOCANTINS, 2001). Nesse Decreto foram citadas nominalmente cada benfeitoria das três propriedades, que incluem casas, cisternas, pastagens, cercas, galpões, depósitos, áreas de plantio e outros.

Em 24 de abril de 2002, lança-se o Decreto n. 1.489 (TOCANTINS, 2002, p. 28.) que declara de utilidade pública, “para fins de desapropriação, as benfeitorias edificadas nos seguintes terrenos localizados em Palmas, capital do Estado do Tocantins: I – Loteamento Barra I, lotes 1 a 34; Loteamento Barra II, lotes 3 a 12 e 14-A, e áreas remanescentes e III – Loteamento Brejo Canela, lotes 1 a 7”. Essas propriedades compunham parte dos imóveis com as antigas matrículas n. 7.691, R-3-7.691 e R-17-1.305 que haviam sido devolvidas em 1991 e 1992, mas que foram apropriadas pelo Estado do Tocantins com a criação das seis matrículas. Nesse Decreto, as benfeitorias não foram citadas nominalmente, como no Decreto n. 1.364 (TOCANTINS, 2001).

Essas ações de desapropriação das benfeitorias tramitavam paralelamente aos mandados de segurança impetrados pelos atingidos (TOCANTINS, 2016c) envolvidos na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). Alheio às ações judiciais que questionavam a legitimidade da propriedade da terra e seguiam seus trâmites nas varas e tribunais do Estado, o governo do Tocantins continuou comercializando os lotes nas quadras em Palmas.

De 2000 a 2009, das 48 quadras comercializadas pelo governo estadual, 28 quadras (58,3% do total) encontravam-se na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992; TERRAPALMAS, s/d). Isso denota o descaso dos governos estaduais com a existência das ações judiciais que tramitavam e a urgência que tinha em repassar esses imóveis e garantir sua ocupação, dificultando um futuro questionamento com relação à legitimidade da propriedade.

Esse mecanismo de urgência no repasse das terras já havia sido percebido quando houve a criação das seis matrículas, pois, quanto maior o número de pessoas envolvidas em transações comerciais com a terra, maior também a dificuldade em se identificar, em uma disputa judicial, o proprietário legítimo do imóvel. É o processo de comercialização das terras executado pelo Estado do Tocantins que amplia, ano a ano, o número de envolvidos nessa situação de insegurança jurídica da posse e da propriedade, em que para aqueles que desejam o retorno da titularidade e a posse de seus imóveis predomina a incerteza com relação ao futuro das terras.

Além dos atingidos pelas desapropriações/apropriações estarem nesse momento enfrentando um novo momento de embate com o Estado do Tocantins em torno da posse e propriedade de seus imóveis¹⁰⁷, mais uma vez, por meio dos processos licitatórios realizados pelo Estado do Tocantins, CODETINS ou Orla S/A, novos adquirentes de imóveis na capital são inseridos nas disputas pela terra e pelos lotes em Palmas. O governo estadual, ao priorizar os loteamentos na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), envolve esses participantes dos processos licitatórios nos embates jurídicos gerados em virtude dos questionamentos judiciais dados à interpretação do Executivo à sentença da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1999d).

4.2. A quebra dos consensos arbitrários e a situação da posse/propriedade das terras em Palmas em virtude da resistência dos proprietários atingidos

Os impasses jurídicos envolvendo as questões fundiárias para a construção de Palmas seguiram tramitando na justiça, entre o Estado do Tocantins – que expropriou – e os atingidos – que foram expropriados. Estes são aqueles que perderam a posse, mediante a imissão provisória de posse do imóvel pela urgência nas ações de desapropriação em 1989 a 1991; aqueles que tiveram suas terras usurpadas na criação das seis matrículas de 1990 a 1991 (primeiros atos de desposseção); aqueles que foram efetivamente desapropriados nas ações de desapropriação, mas seguiam em desacordo com o Estado do Tocantins, posto que não receberam parte das indenizações; e aqueles que tiveram suas terras usurpadas na criação da matrícula única no ato de desposseção de 1999. Ressalta-se que, alguns desses últimos

¹⁰⁷ Em um movimento de resistência, os atingidos, ou parte deles, mesmo sendo novamente espoliados de suas propriedades, continuam ininterruptamente movendo o poder Judiciário por meio de mandados de segurança e outras ações buscando resgatar seus direitos.

atingidos, nesse momento, perderam duplamente por que haviam comprados suas próprias terras nas alienações do Estado.

A partir de 2005, 23 anos após o início da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e 16 anos após o início das primeiras ações de desapropriação para a construção de Palmas, as tramatas que envolviam o imbrógllo jurídico da questão das terras na cidade começam a ser desembaraçadas como consequência da persistência e luta dos atingidos.

4.2.1. As decisões judiciais a favor dos atingidos na área da Ação Discriminatória n. 335/82

Logo após a criação da matrícula n. 30.770, alguns atingidos entraram, em 22 de março de 1999, com a Ação Rescisória n. 5000002-92.1999.827.0000, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A defesa dos atingidos afirma que eles perceberam que suas transcrições seriam “naturalmente canceladas”¹⁰⁸ (TOCANTINS, 1999c, p. 22). Assim, com essa ação rescisória, visa-se evitar a transcrição imobiliária das terras para o Estado do Tocantins e a consequente incorporação dessas ao patrimônio público.

Nos autos da Ação Rescisória n. 5000002-92.1999.827.0000 (TOCANTINS, 1999c) percebe-se como o emaranhado fundiário criado pelo governo do Tocantins já havia envolvido um número exponencial de pessoas que haviam adquirido imóveis na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), especialmente na porção centro sul da área macroparcelada e na expansão sul da capital, além de propriedades rurais loteadas pelo ITERTINS.

Todavia, a Ação Rescisória n. 5000002-92.1999.827.0000 (TOCANTINS, 1999c) não consegue alcançar os resultados esperados pelos atingidos e estes continuam resistindo e buscando outros mecanismos legais para que tivessem suas terras devolvidas.

Um caso emblemático de resistência envolve os atingidos associados às matrículas de n. 5.671 e 5.672, que correspondem à Fazenda Barra da Tiúba (Quadro 5). Esses atingidos viviam nessas terras desde 1948 (BORGES, 2005), com títulos registrados no CRI de Porto Nacional. Desde o início do movimento dos atingidos, com a criação da APPACCTO, estiveram envolvidos na luta pela garantia de seus direitos e de outros na mesma situação.

¹⁰⁸ Contrariando a sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) em que é afirmado que as transcrições daqueles que haviam comprado suas terras do Estado do Tocantins estavam **naturalmente** a salvo.

Quadro 5 – Histórico dos fatos envolvendo as demandas judiciais entre os atingidos associados à matrícula de número 21.111, anteriormente matrículas de números 5.671 e 5.672 e o Estado do Tocantins

Ano	Fatos ocorridos
1989	Iniciada ação judicial de desapropriação n. 2.016/89, que atinge as matrículas de n. 5.671 e 5.672 registradas no CRI de Porto Nacional e localizadas na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).
1991	Criação das seis matrículas envolvendo toda a área em desapropriação e as grandes glebas da área (Água Fria – matrículas 2.756, loteamento Canela – matrícula 2.749, imóvel Canela – matrícula 2.759, imóvel Taquarussu – matrícula 2.761, Imóvel Taquari ou Tatá – matrícula 2.735 e loteamento Santa Fé – matrícula 2.760). Cancelamento das matrículas das dezenas de propriedades registradas em nome de particulares e empresas. Fato desassociado das ações judiciais de desapropriação que estavam em curso.
1991	Extinção da ação de desapropriação n. 2.106/89, em que a sentença determinava a devolução das terras aos proprietários atingidos.
1992	Sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) proferida em 1ª instância. Determinava que as terras eram devolutas e que era necessário a regularização fundiária para os seus ocupantes.
1994	Aquisição das próprias terras pelos atingidos por meio de alienação do ITERTINS. Mesmo com a sentença da ação judicial de desapropriação favorável à posse e propriedade, com a criação das seis matrículas houve a perda da propriedade, reconquistada com a aquisição por meio do ITERTINS.
1997	Em segunda instância a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) foi julgada a partir do recurso impetrado por meio da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b). Na sentença da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1999d) é reafirmado o entendimento dado na sentença em 1ª instância e destacado que para aqueles que já haviam adquirido suas terras diretamente do Estado do Tocantins, o processo de regularização estava concluído e o direito de propriedade e posse resguardados.
1999	A partir da sentença da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1999d), de acordo com o entendimento do governo do Estado, foi criada a matrícula n. 30.770, que englobava toda a área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e cancelado todos os títulos emitidos, inclusive os emitidos pelo próprio Estado do Tocantins.
1999	Os atingidos entram com a Ação Rescisória n. 50000002-92.1999.827.0000 para impedir o cancelamento dos títulos legítimos emitidos pelo Estado do Tocantins.
2003	Mandado de segurança impetrado pelos atingidos, no Tribunal de Justiça do Tocantins, para garantir o respeito à sentença da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1999d), negado.
2005	Provido o Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) impetrado pelos atingidos junto ao STJ, garantindo a devolução das terras apropriadas pela criação da matrícula 30.770 para aqueles que já as haviam regularizado junto ao Estado. Abarca não apenas aos impetrantes, mas a todos os atingidos em mesma situação.
2006	Os atingidos foram atendidos pela Corregedoria-Geral de Justiça no pedido administrativo de restabelecimento das matrículas canceladas, como cumprimento do Mandado de Segurança n. 19.830-TO.
2008	O Estado do Tocantins entrou com o Mandado de Segurança n. 27.524-TO, junto ao STJ contra a decisão favorável da Corregedoria-Geral de Justiça.
2009	O STJ nega provimento ao Mandado de Segurança n. 27.524-TO informando da necessidade de cumprimento da sentença.
2010	Sentença favorável do CNJ ao Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), ordenando diretamente ao CRI de Palmas a devolução imediata das terras aos atingidos associados à matrícula de n. 21.111, anteriormente matrículas de n. 5.671 e 5.672 e beneficiando a todos os outros atingidos em situação semelhante, conforme anexos.

Fonte: Tocantins (1989ad); Palmas (2002); Brasil (2005a; 2005c; 2009a; 2009b; 2009c; 2010).

Construindo um histórico da resistência dos atingidos associados às matrículas de n. 5.671 e 5.672 percebe-se que suas lutas se iniciam em agosto de 1989 quando é impetrada a ação judicial de desapropriação n. 2.106/89, vinculadas pelo governo do Estado ao Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as). A partir de 1990, tiveram a posse provisória de suas terras transferida ao Estado do Tocantins (Quadro 55). Em 1991, com a criação da

matrícula n. 2.761 (loteamento Taquarussu), em ato abusivo do executivo estadual, as matrículas de n. 5.671 e 5.672 foram canceladas. Nesse mesmo ano, a sentença da ação judicial n. 2.106/89 determinou a devolução da posse do imóvel aos atingidos e o processo de desapropriação foi extinto (TOCANTINS, 1989ad). Porém, como já exposto, a extinção da ação de desapropriação não teve efeito sobre o cancelamento das matrículas de n. 5.671 e 5.672, em virtude da criação das seis matrículas pelo executivo estadual nos primeiros atos de desposseção. Assim, essas terras permaneceram tituladas em nome do Estado do Tocantins.

Por conta disto, em 5 de abril de 1994, em virtude do cancelamento de suas matrículas e da criação da matrícula n. 2.761 em favor do Estado do Tocantins, os atingidos compraram suas próprias terras nas alienações realizadas pelo ITERTINS, agora com a matrícula n. 21.111, legitimando a aquisição via Estado e garantindo a legalidade da cadeia dominial (BRASIL, 2005c).

Na sequência, têm-se as sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e da Apelação Civil n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b), ambas favoráveis à regularização fundiária das posses devidamente comprovadas nessas terras (Quadro 5). Mas, em 1999, com a criação da matrícula n. 30.770, os atingidos viram sua matrícula, agora a matrícula n. 21.111, emitida por meio do ITERTINS, novamente cancelada por novo ato arbitrário e abusivo do governo do Estado. Mesmo sem nunca terem sido desapropriados, perderam a posse e a titularidade de suas terras duas vezes nos atos de desposseção impetrados pelos governos do Estado do Tocantins. Nessas terras, foram lançados dois loteamentos urbanos (ARSE 141 e ARSE 142) e foi construído o autódromo Rubens Barrichello (PALMAS, 2002; ESTADO..., 2003; BORGES, 2005).

Os atingidos associados à matrícula n. 21.111, anteriormente matrículas n. 5.671 e 5.672, recorrem à justiça por meio de mandado de segurança¹⁰⁹ para que o Acórdão da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b) fosse cumprido e as terras daqueles proprietários que já as haviam regularizado junto ao Estado fossem mantidas intocáveis¹¹⁰. Esse mandado de segurança foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins em 2 de outubro de 2003 (ESTADO..., 2003), sendo negado o seu provimento por sete votos contra e apenas três votos a favor dos atingidos (Quadro 55). Assim, mantem-se a matrícula n. 30.770 em toda a área da

¹⁰⁹ Não há informações sobre a data de entrada e o número desse mandado de segurança. Ele é citado em reportagens veiculadas nesse período em jornais de circulação regional em matérias envolvendo os atingidos e o Estado do Tocantins na disputa pelas terras da Área da Discriminatória n. 335/82.

¹¹⁰ Outros atingidos em situações semelhantes também entraram com mandados de segurança (TOCANTINS, 2009).

Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e negou-se o direito de posse garantido pelo Acórdão da Apelação Cível n. 1.620/95 (ESTADO..., 2003; TOCANTINS, 1997b).

Com essa derrota, esses atingidos entram com o Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005b), impetrado no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília. Em 3 de novembro de 2005, o Superior Tribunal de Justiça dá ganho de causa aos impetrantes do Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005c), afirmando que o governo do Estado do Tocantins havia violado direito líquido e certo ao determinar o cancelamento do registro do imóvel pertencente a esses impetrantes/atingidos (BRASIL, 2005c). Conseqüentemente, a decisão impôs que o Estado do Tocantins devolvesse a titularidade do imóvel de matrícula n. 21.111, anteriormente matrículas de n. 5.671 e 5.672, garantindo o direito de propriedade e de posse a esses atingidos.

1. Em ação discriminatória, o juiz de piso julgou procedente o pedido para invalidar todos os títulos derivados de paroquiais *a non domino* e, conseqüentemente, determinar o cancelamento dos registros imobiliários correspondentes. Ressalvou, entretanto, os direitos possessórios então existentes na área objeto da ação.

2. Antes mesmo do trânsito em julgado da apelação cível na ação discriminatória, a recorrente procurou o Instituto de Terras do Estado - ITERTINS a fim de regularizar a situação fundiária do imóvel. Em 5 de abril de 1994, adquiriu do Estado de Tocantins, por meio de contrato de compra e venda, a mesma área cujo título fora cancelado. A partir de então, tornou-se detentora da propriedade por justo título, razão por que não poderia ter seu registro imobiliário cancelado.

3. Viola direito líquido e certo o ato de autoridade que, à guisa de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, determina o cancelamento do registro de imóvel comprado diretamente do Estado, quando o *decisum* a que se visa dar cumprimento limitou-se aos imóveis adquiridos *a non domino*. (BRASIL, 2005a, p.1)

Em suma, a recorrente possuía, antes da ação discriminatória, título de domínio adquirido *a non domino*. Constatados os vícios das transcrições imobiliárias e julgada procedente a ação, os títulos irregulares foram todos cancelados. Posteriormente, a recorrente adquiriu do próprio Estado, por meio de contrato de compra e venda, o mesmo imóvel cuja transcrição havia sido cancelada. Tornou-se, assim, detentora da propriedade por justo título, razão por que não poderia o registro imobiliário ser cancelado. Desta forma, não pode o Estado por vontade própria e unilateralmente, sem o devido processo legal, proceder o cancelamento do registro do imóvel da Impetrante após vendê-lo à mesma, sob pena de estar praticando um ato discordante dos princípios morais e éticos que se espera do ente estatal.

É que o Estado do Tocantins, por meio de seu Procurador Geral, ao determinar unilateralmente o cancelamento da matrícula do imóvel da Impetrante, feriu o princípio constitucional do devido processo legal, que determina que 'ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal'. Assim, o ato praticado unilateralmente pelo Sr. Procurador-Geral do Estado do Tocantins encontra-se eivado de ilicitude, não bastando que o mesmo aparente legalidade para gerar direitos; é necessário que haja completa submissão à lei, quanto à forma e licitude do objeto.

Do abrupto desapossamento de um imóvel, sem a obediência ao devido processo legal, denota que existem interesses escusos de grupos que estão se aproveitando da

situação para promover verdadeira rapina, confiscando criminosamente bens de quem detém a propriedade justa e legal. E o Judiciário não pode concordar com isto, sob pena de ser acusado de conluio, fato inadmissível.

Que segurança poderá ter o cidadão que vem investir no nosso Estado, desembolsando dinheiro para adquirir do próprio Governo um imóvel, se tem o justo receio de que amanhã esse imóvel poderá ser-lhe tomado, como está sendo este, de uma senhora idosa que acreditou no Estado?

Está-se verificando um odioso confisco, através de atos ilegais da própria entidade estatal, para satisfazer a vontade inconfessável de grupos que aqui se estabelecem para encher as burras de dinheiro, à custa de bens alheios, nas portas do Judiciário. (BRASIL, 2005c, p. 3 e 4).

Essa decisão do STJ beneficia não apenas aos atingidos da matrícula n. 21.111, anteriormente matrículas de n. 5.671 e 5.672, mas estendia-se a todos os atingidos em mesma situação, quer dizer, os que haviam comprado seus imóveis nas alienações do Estado do Tocantins entre 1991 e 1995 (Quadro 55).

Com esta decisão do STJ no Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a), inicia-se o processo que deu um fim ao consenso arbitrário e abusivo que, ao longo de todos esses anos, permitiu ao Estado do Tocantins usurpar terras na área para a construção da capital.

De 2005 e 2010, mesmo com o caráter incisivo da decisão do STJ no Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a), a resolução prática das disputas entre o Estado do Tocantins e os atingidos pelas ações de desapropriação e pelos atos de desposseção pouco avançou. De fato, é possível perceber, ainda que a decisão do STJ determinasse a devolução das terras para os que haviam comprado seus imóveis do Estado do Tocantins entre 1991 e 1995, que o governo estadual, além de não cumprir com a decisão judicial, continuou loteando e ampliando a ocupação das terras na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (Quadro 6) (TERRAPALMAS, s/d) e agindo como o legítimo proprietário dessa porção de terras. Percebe-se que há, por parte do governo estadual, uma relutância em aceitar a derrota sofrida com a decisão do STJ no Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) em 2005 (BRASIL, 2005a). Essa derrota não foi suficiente para que desistisse das terras.

Diante das irresoluções, os atingidos vinculados à matrícula de n. 21.111, anteriormente matrículas de n. 5.671 e 5.672, ingressam, em 9 de maio de 2006, com um pedido administrativo de restabelecimento das matrículas na Corregedoria-Geral de Justiça, em Brasília (Quadro 5), solicitando que a ordem judicial fosse cumprida (BRASIL, 2009c). A Corregedoria Geral de Justiça reconheceu as decisões anteriores:

Vê-se que julgada procedente a ação discriminatória, as terras pertencentes à recorrente passaram ao domínio do Estado de Tocantins. **Como o acórdão transitado em julgado (AC nº 1620/99) ressaltou os títulos definitivos emitidos com a aquiescência do próprio Estado, o registro imobiliário da recorrente não poderia ter sido cancelado.** Em suma, a recorrente possuía, antes da ação discriminatória, título de domínio adquirido a non domino. Constatados os vícios das transcrições imobiliárias e julgada procedente a ação, os títulos irregulares foram todos cancelados. **Posteriormente, a recorrente adquiriu do próprio estado, por meio de contrato de compra e venda, o mesmo imóvel cuja transcrição havia sido cancelada, Tornaram-se, assim detentora da propriedade por justo título, razão por que não poderia o registro imobiliário ser cancelado.**

(...)

In casu, restou comprovado que o Estado de Tocantins vendeu os imóveis aos requerentes, cujos títulos foram devidamente matriculados e registrados, sem que tivesse sua propriedade por qualquer meio questionada, restando indubitável que a venda consolidou-se, de modo que qualquer interesse na sua retomada só poderá ser efetivada por nova desapropriação, sem afetar assim a legislação vigente e os princípios de direito. (BRASIL, 2009c, p. 4 e 5, grifo do autor).

Quadro 6 – Palmas: quadras loteadas pelo Estado do Tocantins, de 2006 a 2010, na área da Ação Discriminatória n. 335/82

Quadras	Documento que autorizava ou abria o processo de loteamento da gleba	Data do documento	Propriedade da gleba
ARSE 151 – 1504 S ¹	Decreto 147/06	29/6/2006	Estado do Tocantins - Orla S/A
ARSE 152 - 1506 S ¹	Decreto 146/06	19/6/2006	Estado do Tocantins - Orla S/A
ARSO 131 – 1303 S	Decreto 161/07	3/9/2007	Estado do Tocantins
ACSU SE 130 – 1302 S	Decreto 096/2009	15/7/2009	Estado do Tocantins
Taquari T – 13	Decreto 103/2007	19/6/2007	Estado do Tocantins
Taquari T – 23	Decreto 103/2007	19/6/2007	Estado do Tocantins
Irmã Dulce	--	13/3/2008	Estado do Tocantins
Loteamento União Sul	Decreto 210/2007	11/11/2007	Estado do Tocantins

Fonte: TerraPalmas (s/d); memoriais descritivos de cada um dos loteamentos de Palmas.

Nota: ¹ O Estado do Tocantins tentou lotear essas quadras, mas foi impedido, via judicial, pela ação dos atingidos vinculados à matrícula n. 21.111, antigas matrículas n. 5.671 e 5.672, inseridos nas disputas da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).

Por meio dessa determinação, é enviado o Ofício Executório n. 117/06-DRC ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins determinando que se cumprisse o restabelecimento da matrícula do atingido (CRI, 2007). O TJ do Estado do Tocantins, em cumprimento ao Ofício Executório, enviou um despacho ao CRI de Palmas, que em 30 de agosto de 2006, restabeleceu a matrícula n. 21.111 do atingido, cancelando a averbação da criação da matrícula n. 30.770 e retomando a origem da matrícula a partir da matrícula n. 2.761 (CRI, 2007).

O Estado do Tocantins, em sequência à decisão da Corregedoria-Geral de Justiça, entra com o Mandado de Segurança n. 27.524-TO (2008/0171007-1) no STJ, afirmando que a Corregedoria-Geral de Justiça não tinha competência para determinar a devolução das terras e alegando que “o ato de cancelamento dos registros imobiliários se deu em cumprimento da decisão exarada nos autos da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), que

declarou os ditos imóveis como pertencentes ao domínio público estadual” (BRASIL, 2009c, p. 5). É perceptível a obstinação do Estado do Tocantins para manter a posse e a titularidade das terras da área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), anulando, inclusive, os registros realizados mediante as alienações do próprio Estado do Tocantins.

Em 4 de agosto de 2009, o STJ decide, “[...] por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança [...]” n. 27.524-TO (2008/0171007-1) (BRASIL, 2009c, p. 1), afirmando que a Corregedoria-Geral de Justiça não estava alterando a sentença dada, apenas ordenando que a mesma fosse cumprida (BRASIL, 2009c).

Feitas tais considerações é de se concluir que a ação discriminatória não contemplou o imóvel dos recorridos e jamais determinou o cancelamento de registros imobiliários oriundos de títulos de propriedade emitidos pelo Estado de Tocantins, tendo se limitado aos títulos antigos, derivados de paroquiais irregulares por transmissão a *non domino*. Daí se afasta a alegação do recorrente de incompetência da Corregedoria e de que sua decisão afronta a coisa julgada formada na ação discriminatória. Isso porque, embora seja sabido que não pode o juiz correicional, em atividade administrativa, opor-se à ordem de juiz no exercício de sua jurisdição, sob pena de usurpar-lhe a competência, no caso dos autos, não há abusividade ou ilegalidade no ato objeto do *mandamus*, que nada mais fez do que preservar os direitos daqueles que não foram atingidos pelo *decisum*. Em outras palavras, conforme bem asseverou o acórdão recorrido, não há falar em relativização da coisa julgada, mas preservação dela (BRASIL, 2009c, p. 7 e 8).

O Estado do Tocantins segue com irresoluções e morosidades, com lentidão na execução e no cumprimento das decisões judiciais: a) do STJ, em 2005, no Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a); b) da Corregedoria-Geral de Justiça, em 2006, no pedido administrativo de restabelecimento das matrículas canceladas, em que é feito o restabelecimento apenas da matrícula n. 21.111 (BRASIL, 2009c); c) do STJ, em 2009, no Mandado de Segurança n. 27.524-TO (2008/0171007-1) (BRASIL, 2009c).

Devido a essa lentidão, coube, ainda em 2009, o Pedido de Providência n. 200910000059144/09, (BRASIL, 2009b) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília. Neste Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2009b), os atingidos vinculados à matrícula de n. 21.111, anteriormente matrículas de n. 5.671 e 5.672, requereram que a Corregedoria do CNJ intimasse o Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas para efetuar o retorno das matrículas canceladas no ato abusivo do governo do Estado do Tocantins, retificando a origem da matrícula e vinculando-a a matrícula n. 30.770, relacionada à Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) (Quadro 55), conforme as decisões judiciais anteriores (BRASIL, 2009b). Em novembro de 2009, foi emitido no CNJ parecer favorável aos atingidos, baseado nos autos do processo da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS,

1992) e no Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva realizado pela Corregedoria do CNJ (BRASIL, 2009a). No parecer favorável aos atingidos é afirmado:

Embora a ação discriminatória tenha reconhecido que a aquisição do Tocantins, por força do registro feito na Matrícula 2.760¹¹¹, ou outra que tenha constado, não era válida, por que ficou reconhecido que as terras que estão envolvidas já eram públicas e de propriedade do próprio Estado do Tocantins, o cancelamento dos registros aquisitivos dessas centenas matrículas com registros outorgados a particulares não se justificava. Ao contrário. O imóvel, em área maior, nunca deixou de ser do Estado do Tocantins.(...) Esse novo perímetro incluído, na Matrícula 30.770, do Registro de Imóveis de Palmas, ainda que tenha se sobreposto sobre imóveis de todas as matrículas que tinham sido transmitidos a particulares, não autorizava, no caso, o cancelamento delas. (...) Por meio da averbação, cumpria que se retificasse apenas a origem aquisitiva do Estado do Tocantins. Nunca deveriam ter sido feitas, em cada uma das centenas de matrículas, uma averbação de cancelamento, máxime com afirmativa de que o cancelamento estava sendo feito em razão do que se decidira na Ação Discriminatória já indicada. (...). No entanto, tem-se que cumpre agora, administrativamente, determinar o restabelecimento de todas as outras matrículas que foram atingidas indevidamente pelo cancelamento, cumprindo apenas que se retifique, por averbação, que a origem da propriedade do transmitente, o estado do Tocantins, seja a matrícula 30-.770, e não a 2.760, ou ainda outra que tenha constado, tendo em vista o decidido na Ação Discriminatória 335/82, em que figura como autor o próprio Estado do Tocantins. (BRASIL, 2009b, p. 76 e 77).

Também, no Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva, é verificada e confirmada mais uma vez a fraude que envolvia o cancelamento de títulos de proprietários de terra na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), identificando “aproximadamente 427 matrículas” (BRASIL, 2009a, p. 48):

O Cartório de Registro de Imóveis cancelou as matrículas identificadas no documento anexo ao presente relatório e criou a matrícula 30.770 para registrar a gleba que tem aproximadamente 31 mil hectares. A fraude foi detectada pelo [...] Superior Tribunal de Justiça (MS 19.830/TO – 2005/0052143-4) [...].

A inspeção no Cartório confirmou a denúncia. Aproximadamente 427 matrículas das que foram canceladas tinham como titular o Estado, conforme relata o Delegado titular do cartório. Nesses casos, as matrículas não devem ser canceladas, mas apenas retificada a origem da aquisição do domínio pelo Estado de Tocantins, que deixou de ser aquisição derivada para se tornar aquisição originária da ação requerida. Em razão disso, deve ficar retificada a averbação de cancelamento feita nas suas identificadas matrículas, restaurando-se o registro aquisitivo, tendo em vista que o Estado de Tocantins jamais deixou de ser o titular do domínio (BRASIL, 2009a, p. 48 e 49).

É importante esclarecer que, quando a Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) foi estabelecida, havia 160 proprietários habilitados, mas, após as alienações realizadas pelos governos do Tocantins, parte dessas terras foi parcelada, resultando em 427 matrículas.

¹¹¹ Nesse e em outros trechos do parecer, o autor inclui todas as matrículas canceladas pelo ato de desposseção de 1999 (matrículas n. 2760, 2.761, 2.759 e 2.735), colocando em evidência a matrícula n. 2.760, mesmo ela não estando diretamente vinculada ao atingido, autor do pedido de providência. Acredita-se que a razão para essa evidência seja: primeiro, a gleba Santa Fé (matrícula n. 2.760) não existia na petição inicial da Ação Discriminatória, estava inclusa na gleba Taquarussu, segundo, o parecer abrange todos os 427 atingidos que tem suas matrículas restabelecidas.

Todas essas matrículas foram canceladas, com a criação da matrícula n. 30.770, voltando a titularidade para o Estado do Tocantins. Esses títulos, na orientação do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva realizado pela Corregedoria do CNJ (BRASIL, 2009a), não deveriam ter sido cancelados, mas apenas registrada uma retificação na matrícula do imóvel informando que a aquisição se tornava originária a partir da sentença da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992).

Em 18 de janeiro de 2010, a Corregedoria Nacional do CNJ, analisando o Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), aprovou o parecer emitido (BRASIL, 2009b) e determina ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas o restabelecimento de todos os registros de imóveis cancelados, independente de ação judicial, e o cancelamento de todos os registros sobrepostos aos registros diretamente vinculados à Ação Discriminatória n. 335/82 (BRASIL, 2010). Nesse momento, conforme a ordem dada no Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), as 427 matrículas devem ser restauradas, beneficiando tanto a atingidos pelas ações judiciais de desapropriação, quanto terceiros que haviam participado das alienações do Estado do Tocantins.

Na Certidão de Inteiro Teor da matrícula n. 30.770 foi averbado que, conforme determinação judicial, as matrículas e registros cancelados estavam sendo restabelecidos e que também seria cancelada “qualquer matrícula que possa se sobrepor à área da matrícula restaurada” (CRI, 2013b, p. 75).

O Estado do Tocantins ainda tentou anular a decisão do CNJ a partir do Mandado de Segurança n. 28.915 (BRASIL, 2011), alegando a não competência do CNJ para determinar o retorno dos imóveis àqueles que foram despossuídos dos seus bens com a criação da matrícula de n. 30.770. Esse mandado foi negado, o que suscitou a necessidade de que o Estado do Tocantins finalmente tomasse providências para acatar as decisões judiciais e buscasse efetuar acordos com os atingidos, sobretudo daqueles que tinham suas áreas ocupadas pelos projetos imobiliários do governo estadual em Palmas (BRASIL, 2011).

4.2.2. A resistência dos atingidos e a Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02

Como já afirmado no capítulo 3, alguns atingidos foram beneficiados com o instituto da dação em pagamento indenizatória. Entre esses, um atingido envolvido na ação judicial de desapropriação n. 2.038/89 e os seis atingidos que foram desapropriados por meio de processos

administrativos de números 1.552/92, 1.553/92, 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92, 39/93, não receberam parte dos imóveis em dação em pagamento indenizatória no momento dos acordos em 1993 e 1994, porque três das quadras onde se encontravam os seus respectivos lotes ainda não haviam sido microparceladas: ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte), como pode ser visto nos Quadros 1, 3 e 7 (TERRAPALMAS, 2013b; TOCANTINS, 1989m; 1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1996a). O acordo garantia aos atingidos que, após um período de dois anos, solicitado pelo Estado para promover o microparcelamento das quadras, receberiam seus os lotes.

No entanto, ao microparcelar as referidas quadras, o ente público não repassou os lotes para os atingidos e sim os comercializou, ainda na década de 1990 e ao longo da primeira década do século XXI, por meio de editais da CODETINS e da empresa Orla S/A (AHDU, 2001a; 2001b; 2003; 2004a; 2004b; 2004c; 2004d; 2004e; 2005a; 2005b). Assim, mais uma vez os atingidos precisaram ir ao enfrentamento judicial contra o Estado do Tocantins para que pudessem receber aquilo que havia sido acordado. Isso representa um esforço necessário dos atingidos para verem esses acordos cumpridos pelo ente público, corroborando a percepção de que a insegurança jurídica permeava as relações entre atingidos e o Estado do Tocantins de forma marcante.

Para receber os imóveis dados em dação em pagamento indenizatória, esses sete atingidos precisaram impetrar, em 1996, a Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa¹¹² n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 1996a; 2013a; TERRAPALMAS, 2013b), marcando mais uma situação de resistência desses atingidos nas desapropriações para a implantação de Palmas.

Nessa ação, os acordos de dação de terras em pagamento indenizatório são negociados individualmente com cada um dos sete atingidos. Porém, pelas dificuldades de fechar os acordos, ao longo do andamento da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729), (TOCANTINS, 1996a; 2013a; TERRAPALMAS, 2013b), em 2005, a 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas solicita que o Estado informe o quantitativo de imóveis de sua propriedade em Palmas. Em resposta, a Agência de Desenvolvimento Urbano do Tocantins (AD-Tocantins), órgão do governo estadual que, naquele momento, atuava nos projetos e programas desenvolvidos pelo ente público na área urbana, comunicou que o Estado do Tocantins não possuía imóveis em Palmas. Informou também que buscaria imóveis que pudessem ser selecionados para serem entregues em dação

¹¹² Esse tipo de ação visa a entrega de bens acordados entre as partes e que uma delas recusa-se ou demora a executar a entrega (BRASIL, 2008; 2015).

aos atingidos, junto a empresa Orla S/A, sociedade de economia mista, de capital fechado, que administrou os imóveis do Estado do Tocantins em Palmas, de setembro de 2001 a dezembro de 2009 (TOCANTINS, 2013a).

Essa informação de que o Estado do Tocantins não possuía imóveis em Palmas é, no mínimo, contraditória. Ao longo de anos o governo estadual, com o objetivo de se tornar proprietário de terras na capital, se envolveu em um emaranhado de irregularidades legais, alterando e fazendo surgir novas matrículas e ampliando a irregularidade fundiária já existente em parte da área urbana de Palmas. No momento em que necessita de terras para cumprir esses acordos judiciais, o Estado do Tocantins tem a necessidade de solicitar a uma sociedade de economia mista, a empresa Orla S/A, as mesmas terras que estavam escrituradas em seu nome.

Assim, ao final da primeira década do século XXI, acordos que haviam sido celebrados entre o governo estadual e os atingidos, ainda entre 1993 e 1994, continuam parcialmente não cumpridos pelo Estado do Tocantins e os atingidos e em uma saga já consolidada, continuam a mover o poder Judiciário para o alcance de seus direitos.

4.3. As ações para acatar as decisões judiciais e a quinta ação do Estado do Tocantins e da Prefeitura de Palmas na desapropriação (2010-2017)

Com a progressão da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 1996a; 2013a; 2016a; TERRAPALMAS, 2013b) e com a decisão do CNJ para o Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), teve-se um importante avanço na resolução dos conflitos fundiários que atingem a capital desde sua fundação.

4.3.1. As ações para acatar as decisões Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02

De 2009 e 2010, com o avançar da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 1996a; 2013a; 2016a; TERRAPALMAS, 2013b), a empresa Orla S/A, que administrava parte dos imóveis do Estado do Tocantins, coopera na definição de novos lotes a serem entregues em dação em pagamento indenizatória para o fechamento dos acordos com quatro dos atingidos nos processos administrativos de

desapropriação de números 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92 e 39/93. Assim, quatro, entre os sete atingidos, conseguiram mediar um novo acordo com o governo do Estado do Tocantins, recebendo outros imóveis em dação em pagamento indenizatória (Quadro 7) (TERRAPALMAS, 2013b; TOCANTINS, 1996a).

No Quadro 7, são citados como referências as ações judiciais de desapropriação impetradas em 1989 e 1990 e os processos administrativos de desapropriação impetrados em 1992 e 1993 a fim de estabelecer um paralelo com a Tabela 16 e o Quadro 2. Na Tabela 16, é identificado os atingidos que, tiveram suas terras devolvidas por meio da extinção da ação judicial de desapropriação, e no Quadro 2, a alteração dos imóveis recebidos em dação em pagamento indenizatória, no cumprimento da sentença da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729), em virtude da não execução dos acordos estabelecidos nos processos administrativos de desapropriação, na década de 1990, (TOCANTINS, 2013a; TERRAPALMAS, 2013b).

Apenas dois desses atingidos (processos administrativos de desapropriação n. 1.552/92 e 1.553/92) continuam movendo o poder Judiciário, na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para que também possam ter seus direitos resguardados¹¹³. Nessa busca por resolver as pendências legais do Estado do Tocantins com os atingidos, um outro agente passa a atuar no processo: a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins (TerraPalmas), criada pela Lei n. 2.616, de 08 de agosto de 2012 (TOCANTINS, 2012). Assim, após a extinção da empresa Orla S/A, a TerraPalmas, desde 2012, passa a administrar parte do patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins e tem atuado como parceira do governo estadual na negociação com os atingidos envolvidos em pendências legais a serem resolvidas (TERRAPALMAS, 2012).

A TerraPalmas e os dois últimos atingidos¹¹⁴ (processos administrativos de desapropriação amigável n. 1.552/92 e 1.553/92), que continuavam a mover o poder Judiciário ao seu favor por meio da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2013a; TERRAPALMAS, 2013b), chegaram a um pré-acordo. Todavia, em 2013, esses dois atingidos percebem que os imóveis que aguardavam

¹¹³ Nos autos da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 1996a; 2013a, 2016a TERRAPALMAS, 2013b) não foi encontrada justificativa alguma para o não agir da defesa do atingido vinculado à ação judicial n. 2.038/89. Não há informações se o mesmo foi beneficiado posteriormente em algum acordo administrativo ou se abriu uma nova ação judicial para o alcance do seu direito de propriedade.

¹¹⁴ Os atingidos das ações judiciais n. 2.093/89 e 2.094/89 ao formalizarem a negociação em 1993, na desapropriação de suas terras, não tiveram os acordos de dação em pagamento registrados imediatamente em escritura pública, causando maior delonga no processo de negociação por meio da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2013a)

receber, estabelecidos no pré-acordo, estavam listados no Aviso de Edital n. 001/2013 de concorrência pública para a venda de imóveis da TerraPalmas¹¹⁵ (TERRAPALMAS, 2013a).

Quadro 7 – Palmas: quadras onde glebas ou lotes foram entregues em dação em pagamento indenizatória, em um segundo acordo com os atingidos, por meio da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729)

Nº do processo administrativo que concretizou a desapropriação dos imóveis	Quadras onde lotes não foram entregues nos primeiros acordos	Quadras onde lotes foram entregues nos acordos assinados entre 2009 e 2016	Quantidade e área total dos lotes entregues no segundo acordo	Data de fechamento do segundo acordo	Nº da ação judicial extinta na 2ª vara cível correspondente à propriedade desapropriada no processo administrativo
1.561/92	ACSU-NE 50 (402 Norte) e ARNE 51 (404 Norte)	ACSE 90; ACSU-NE 60; ACSU-NO 60; Orla 14	25 lotes (área total 21.106,64 m ²)	23/7/2009	2.099/89
39/93	ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte)	ACSO 91; ACSU-NE 70; ACSU-SE 130; ACSV-SO 102; ACSV-SO 131; ACSV-NO 12; ARSO 103	17 lotes (área total 15.110,50 m ²)	4/2/2010	69/90
1.562/92	ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte)	ACSE 90; ACSU-NE 50; ACSU-NO 50; ACSU-NO 60;	14 lotes (área total 21.111,86 m ²)	2010	05/89
1.569/92	ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte)	ACSU-NE 70; ACSU-SE 130; ACSE 90; ACSO 91; ACSV-SO 74; ACSV-SO 75; ARSO 74; ARSO 103	121 lotes (área total 116.655 m ²)	17/5/2010	2.076/89
1.552/92	ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte)	ACSU-NO 40; ACSU-NE 60; ACSU-NO 60; ACSU-NE 70; ACSV-SE 52; ACSV-SO 121; Orla 14	19 lotes (área total 24.639,60 m ²)	18/5/2016	2.093/89
1.553/92	ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte)	ARSO 131; ARSE 121; ACSV-SE 52; ACSV-SO 111; ALC-NO 33	31 lotes (área total 10.494,70 m ²)	18/12/2016	2.094/89
--	ACSU-NE 50 (402 Norte); ASR-SE 85 (812 Sul) e ARNE 51 (404 Norte)	--	-	--	2.038/89

Fonte: Tocantins (1996a); TerraPalmas (2013b).

¹¹⁵ Desde sua fundação a TerraPalmas executou mais três processos licitatórios de imóveis em Palmas, Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 001/2014, Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 001/2015 e Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 001/2018 (TERRAPALMAS, 2014; 2015a; 2018).

Por conta disso, entraram com um pedido de liminar para impedir que a licitação acontecesse, juntados aos autos da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2013a). No pedido de liminar, afirma-se que:

Os requerentes são credores do Estado do Tocantins/requerido em virtude de acordo extrajudicial no qual este último se comprometeu a entregar, na forma de dação em pagamento, áreas de propriedade do mesmo. Ocorre que o requerido não cumpriu com sua obrigação, sendo que os requerentes e outros credores ajuizaram ação de execução em face do mesmo para a satisfação do seu crédito (TOCANTINS, 2013a, p.225).

O pedido de liminar foi negado, permitindo o lançamento do edital de concorrência pública n. 001/2013 para a venda de imóveis. Mas é solicitado pela autoridade judicial que, em 10 dias, tanto o governo estadual, como o Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas (CRI) apresentem a lista de imóveis de propriedade do Estado do Tocantins, para que as partes pudessem negociar e executar a entrega efetiva dos imóveis em dação em pagamento indenizatória desses dois atingidos (processos administrativos de desapropriação n. 1.552/92 e 1.553/92) (TOCANTINS, 2013a; 2013b).

Em 30 de outubro de 2013 o CRI de Palmas responde à ordem judicial por intermédio do Ofício 1.409/2013 (CRI, 2013c). Neste, consta uma lista com 16.897 imóveis registrados no nome do Estado do Tocantins na capital. Em virtude da inconsistência dos dados do CRI¹¹⁶, esses atingidos (processos administrativos de desapropriação n. 1.552/92 e 1.553/92) solicitam que fosse indicado os lotes não vendidos e não ocupados pertencentes ao Estado do Tocantins. Atendendo à solicitação, em novembro de 2014, a 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas envia um ofício à TerraPalmas para que fossem listados os imóveis em nome do Estado do Tocantins que pudessem, sem impedimentos, serem utilizados nas dações em pagamento indenizatória aos impetrantes (TOCANTINS, 2014). Em sua resposta a TerraPalmas listou 183 lotes¹¹⁷ (TERRAPALMAS, 2015j).

As inconsistências permanecem com relação ao número que, verdadeiramente, indica o patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins na capital: de acordo com os dados do CRI de

¹¹⁶ Na lista enviada pelo CRI, cumprindo a ordem judicial emitida pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, foram inclusos imóveis que, pela decisão do CNJ, no Pedido de Providência n. 20091000059144/09 (BRASIL, 2010), deveriam já estar em nome dos atingidos beneficiados por essa sentença e também imóveis que já estavam ocupados e faziam parte das áreas de irregularidade fundiária da cidade (CRI, 2013c). Ou seja, após três anos da ordem judicial no Pedido de Providência n. 20091000059144/09 (BRASIL, 2010) para que houvesse a devolução das terras aos legítimos proprietários em Palmas, ainda havia imóveis que estavam como propriedade do Estado do Tocantins.

¹¹⁷ As irregularidades fundiárias a serem sanadas na capital são perceptíveis ao se comparar a discrepância significativa entre os dados do CRI e os da TerraPalmas, irregularidades que foram iniciadas desde o início do processo de desapropriação das terras para a construção da capital, já com a utilização do Decreto Legislativo n.006 (TOCANTINS, 1989as) para desapropriar a maior parte das propriedades e que foram se consolidando com os atos de despossessão.

Palmas são 16.897 imóveis, mas conforme os dados da TerraPalmas são apenas 183 lotes. Lembrando que esses dados apresentam uma diferença de menos de 2 anos: os dados do CRI são de 18 de novembro de 2013 e os da TerraPalmas são de 29 de janeiro de 2015 (TERRAPALMAS, 2015j).

A partir dessas listas em 18 de maio de 2016 e em 18 de dezembro de 2016, por meio da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2016a, 2016b), foram fechados os penúltimo e último acordo de dação em pagamento indenizatória para esses dois atingidos (processos administrativos de desapropriação n. 1.552/92 e 1.553/92) que recebem, respectivamente, 19 e 31 lotes urbanos em várias quadras da capital (Quadro 7).

Para que esses acordos (processos administrativos de desapropriação n. 1.552/92, 1.553/92, 1.561/92, 1.562/92, 1.569/92 e 39/93), mediados pelo poder Judiciário, fossem fechados, foram feitas muitas negociações, com idas e vindas de documentos, até que as partes se achassem satisfeitas com os resultados alcançados. A luta dos atingidos, apesar das dificuldades impostas pelos entes estatais envolvidos, dava-se no sentido de estabelecer uma paridade econômica entre os imóveis não recebidos na década de 1990 e os novos imóveis entregues em dação em pagamento indenizatória de 2009 a 2016 (TOCANTINS, 2016a; 2016b).

4.3.2. As ações para acatar as decisões das sentenças da Ação Discriminatória n. 335/82, culminando com a determinação do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 e a quinta ação do Estado do Tocantins e da Prefeitura de Palmas na desapropriação (2006-2017)

Na sentença do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), o CNJ impôs ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Palmas o restabelecimento das 427 matrículas canceladas¹¹⁸, com a criação da matrícula n. 30.770, vinculadas, inicialmente, àqueles atingidos que haviam comprado suas terras nas alienações realizadas pelo Estado do Tocantins entre 1991 e 1994.

¹¹⁸ No registro do imóvel, foi feita uma anotação cartorária informando a decisão judicial e alterando a titularidade. Ao ser emitida uma Certidão de Inteiro Teor, essas informações constarão no assentamento do imóvel. Para imóveis que já haviam sido microparcelados, a titularidade da gleba volta ao atingido. Cabe ao Estado do Tocantins promover a desapropriação desta gleba, para regularizar a titularidade para aqueles que haviam comprado os terrenos nas licitações do Estado.

Dessas 427 matrículas, 51 delas foram restabelecidas em nome dos atingidos pelas primeiras ações de desapropriação. Porém, não foi possível identificar se, para todos, essas matrículas referem-se à mesma área de sua antiga propriedade¹¹⁹, tanto em termos de tamanho, como de localização. No conjunto das matrículas restantes restabelecidas, incluem-se também os terceiros que haviam participado das alienações¹²⁰ do Estado do Tocantins. Esse restabelecimento das matrículas permite que os atingidos detivessem novamente os direitos de propriedade e posse sobre os seus bens¹²¹.

É importante ressaltar que na área da Ação Discriminatória 335/82 (BRASIL, 2010) havia propriedades que efetivamente tinham sido desapropriadas ou parcialmente desapropriadas pelo Estado do Tocantins, permanecendo assim a titularidade das terras em nome deste Estado¹²². Parte dessas propriedades constavam inclusive na Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2013a; TERRAPALMAS, 2013b) (Tabela 20).

Na área urbana de Palmas, duas situações envolvem o restabelecimento das matrículas aos atingidos com a decisão do CNJ na sentença do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010): parte das terras atingidas não tinham sido alienadas pelos governos do Estado do Tocantins e outra parte tinha sido alienada com o microparcelamento de glebas.

Na primeira situação, os atingidos puderam retomar a posse e propriedade de suas terras de forma efetiva a partir do retorno da titularidade, com o restabelecimento da matrícula no CRI de Palmas¹²³ (Tabela 21). Nessa situação apenas seis propriedades encontram-se na área macroparcelada do projeto da capital, vinculadas às ações judiciais de números 2.101/89. 2.108/89 (esta envolve duas propriedades), 2.112/89, 2.113/89 e 355/91. Essas terras correspondem aos grandes vazios ocupacionais da cidade nas quadras ARSO's e ARSE's da porção extremo sul da área projetada.

¹¹⁹ Nesse capítulo foram feitas associações e correlações entre as ações judiciais de desapropriação (Tabela 19) e os novos processos de desapropriação (Tabela 26) identificando assim algumas das propriedades atingidas.

¹²⁰ Entre esses terceiros talvez possam ser encontrados antigos moradores rurais de áreas mais distantes do perímetro urbano da capital, que também participaram das alienações do Estado do Tocantins, principalmente na gleba Taquarussu.

¹²¹ Das 427 matrículas restabelecidas não há uma definição precisa de quantas se encontram na área macroparcelada e quantas na área de expansão sul.

¹²² Como já afirmado ao longo da tese, frisa-se que as propriedades na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (BRASIL, 2010), não deveriam ter sido desapropriadas, pois a ação discriminatória tem precedência e somando-se a esse fato, foram desapropriadas utilizando-se o Decreto Legislativo n. 006 (TOCANTINS, 1989as). No entanto, as ações judiciais de desapropriação, inseridas neste contexto, foram acatadas pelo poder Judiciário e alcançaram o fim proposto.

¹²³ Mesmo com a ocorrência do microparcelamento em algumas dessas glebas, por meio de medidas judiciais não foi permitido ao Estado a alienação de lotes nestas quadras para outros.

Tabela 20 – Palmas: matrículas rurais na área da Ação Discriminatória 335/82 (TOCANTINS, 1992) efetivamente desapropriadas

Documento utilizado para dar início à desapropriação	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	N. da ação judicial de desapropriação na 2ª vara cível	Número do processo administrativo de desapropriação
Decreto n. 006/89	R-18-1.305, R-6-6.406, R-2-6.791	483,98	2.097/89	--
	R-6-7.617	376,84	2.112/89	--
	R-1-10-885	309,76	2.134/89	--
	R-1-3.321	1.026,8	003/90	--
	--	140,36	40/90	--
	R-1-10.883	154,88	75/90	--
	--	226,20	83/91	--
	R-3-7.346, R-7-1210	280,72	--	1.552/92
	993	338,80	--	1.553/92
	R-3-1.380	266,20	--	1.561/92
	R-11-6.790	133,80	--	1.569/92
	R-1-8.269	576,37	--	1.569/92
	R-3-6.444	323,20	--	1.569/92
	R-1-6.975	340,98	--	39/93

Fonte: Tocantins (1989u; 1989w; 1989x; 1989aa; 1989ac; 1989ag; 1989ak; 1989an); Brasil (2010).

Tabela 21 – Palmas: propriedades com as matrículas restabelecidas por meio do Pedido de Providência n. 20091000059144/09 em que foi possível a retomada imediata da posse e propriedade do imóvel pelos atingidos

Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Número da ação judicial de desapropriação na 2ª vara cível	Número do processo administrativo de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada ou do processo administrativo de desapropriação
R-2-7.993	314,60	2.101/89	--	Devolvido
R-3-7.691	193,60	2.108/89	--	Devolvido
R-17-1.305	1.113,2	2.108/89	--	Devolvido
R-7-7.617	116,16	2.113/89	--	Devolvido
R-3-8.175	49,23	42/90	--	Devolvido
R-1-10.884	154,88	72/90	--	Devolvido
R-3-8.313	72,6	77/91	--	Devolvido
7.691	338,80	94/91	--	Devolvido
R-2-M-6.468	968	95/91	--	Parte devolvido/parte desapropriado
R-1-8.497	645,36	96/91	--	Devolvido
R-4-8.313	411,4	97/91	--	Devolvido
R-2-M-8.409	200,84	355/91	--	Nada consta
R-3-7.346 R-7-1210	280,72	--	1.552/92	Desapropriado

Fonte: Tocantins (1989af; 1989ah; 1989aq; 1991a; 1991g; 1991h; 1991j); Brasil (2010).

Ao longo dos últimos anos, após o restabelecimento das matrículas, tem havido microparcelamentos realizados nessas áreas ou diretamente pelos atingidos, ou em parceria com empresas do ramo imobiliário e incorporador¹²⁴.

¹²⁴ Alguns dos atingidos tem vendido suas glebas, nessas áreas de matrículas restabelecidas, a empresas do ramo imobiliário e incorporador.

As propriedades arroladas nas ações judiciais de desapropriação n. 2.134/89 e 94/91 e no processo administrativo n. 1.552/92 apresentam particularidades que precisam ser explicitadas para que os dados não se tornem contraditórios. Com relação à propriedade da ação judicial n. 2.134/89, com a matrícula R-1-10-885¹²⁵, que possuía uma área de 309,76 hectares e foi efetivamente desapropriada em novembro de 1990, no acordo de desapropriação ficou definido que o atingido receberia integralmente o valor da indenização que estava depositado, somados à Cr\$ 1.000.000,00 em cheque pago pela fazenda pública e quatro propriedades de 12 hectares cada, dentro da antiga propriedade, incluindo a área da sede. Apenas essas quatro propriedades (total de 48 hectares), no teor dos anexos do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), foram devolvidas, pois o restante da propriedade havia sido efetivamente desapropriado.

A propriedade da ação de número 94/91, matrícula n. 7.691, foi devolvida judicialmente em 18 de julho de 1991, com a consequente extinção da ação judicial. No entanto, em virtude da criação das seis matrículas, a titularidade da propriedade foi devolvida efetivamente apenas em 7 de março de 1994 (CRI, 2018b). Posteriormente o atingido vendeu a propriedade a outros e estes são os beneficiados pelo restabelecimento da matrícula do imóvel em 2010, de acordo com os anexos do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010).

No que diz respeito à propriedade envolvida no processo administrativo de desapropriação amigável n. 1.552/92 que, na Tabela 21, consta como desapropriada, somente à luz dos fatos, pode-se explicar as alterações na matrícula e na titularidade dessa propriedade, que também esteve arrolada na ação judicial de desapropriação n. 2.093/89 e foi devolvida ao fim da sentença. Em 22 de setembro de 1994, por meio do processo administrativo de desapropriação n. 1.552/92, essa propriedade foi desapropriada¹²⁶. No entanto, essas mesmas terras, acrescidas de 203,28 hectares, foram compradas pelo atingido, nas alienações do Estado, em 16 de dezembro de 1994, poucos meses após a desapropriação (CRI, 2018c). Com a criação da matrícula n. 30.770, em 1999, essas terras foram espoliadas pelo governo do Tocantins e, com a decisão do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), foram finalmente devolvidas em 8 de fevereiro de 2010 (BRASIL, 2010; CRI, 2018c).

¹²⁵ Lembrando que esta matrícula já havia sido alterada com a criação das seis matrículas e posteriormente com a criação da matrícula n. 30.770

¹²⁶ Apenas em 18 de maio de 2016, os atingidos, vinculados ao processo administrativo n. 1.552/92, conseguem, por meio da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2013a; TERRAPALMAS, 2013b), receber a totalidade dos imóveis acordados em dação em pagamento.

Na segunda situação de restabelecimento das matrículas a partir da sentença do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010) em que as terras tinham sido alienadas a partir das licitações e no bojo dos projetos imobiliários estatais, não havia como os atingidos terem a efetividade da posse da totalidade de suas terras, pois em parte delas, o Estado do Tocantins ou instituições e empresas afins as haviam alienado para milhares de terceiros.

Por conta disso, novas desapropriações se fazem necessárias e, nesse caso, atingem apenas essa parte das terras, em que não havia possibilidade do atingido retomar a posse, mesmo tendo tido a titularidade da propriedade restabelecida. Com as novas desapropriações, foi possível promover a regularização fundiária para os terceiros envolvidos nesse imbróglio jurídico (Tabela 22) (PALMAS, 2015b; TERRAPALMAS, 2015c; TOCANTINS, 2010; 2013c; 2016c).

Tabela 22 – Palmas: propriedades rurais atingidas pelas ações de desapropriação e desposseções que estão inseridas nas desapropriações recentes para atender as sentenças do Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e a decisão do Pedido de Providência n. 200910000059144/09

Matrícula citada na ação judicial	Área do imóvel (hectares)	Número da ação judicial na 2ª vara cível	Situação ao fim da ação citada	Matrícula a partir das alienações do Estado do Tocantins
5.671/5.672	314,60	2106/89	Devolvida	R01-21.111
R-2-271	1.936,00	08/89	Parte devolvido/parte desapropriado	17.748
R-1-M-8.416	645,36	98/91	Devolvido	20.290

Fonte: Tocantins (1989ad; 1991k); Brasil (2010).

As novas ações de desapropriação¹²⁷ passam a ocorrer a partir de 2006 (Tabela 23), em virtude da sentença do Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a), e a partir de 2010, quando novos decretos de desapropriação vão sendo paulatinamente emitidos pelo Estado do Tocantins e pela prefeitura municipal de Palmas, para cumprir a sentença do Pedido de Providência 200910000059144/09 (BRASIL, 2010) e atender aos interesses dos atingidos e daqueles que já ocupavam as quadras microparceladas (TERRAPALMAS, 2015c; TOCANTINS, 2010; 2013c; 2016c).

O primeiro decreto de desapropriação para atender as determinações judiciais envolve aos atingidos vinculados à matrícula de n. 21.111, anteriormente n. 5.671 e 5.672. Esses atingidos, como já afirmado, haviam comprado suas terras nas alienações do Estado do Tocantins, após os primeiros atos de desposseção (1990-1991). Essa matrícula foi posteriormente cancelada com criação da matrícula única no ato de desposseção de 1999.

¹²⁷ Não se teve acesso à integralidade dos autos das ações judiciais de desapropriação desse período, exceto a acordos estabelecidos com os atingidos e partes das negociações referentes a alguns dos decretos de desapropriação.

Tabela 23 – Palmas: propriedades em desapropriação ou desapropriadas em 2018 envolvendo os atingidos vinculados à Ação Discriminatória n. 335/82, a partir das sentenças dadas aos Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e Pedido de Providência n. 200910000059144/09

N. do decreto de desapropriação	Data do decreto de desapropriação	Área atingida pelo decreto citado (hectares)o	N. da ação judicial de desapropriação	Data do fim da ação citada	Propriedade a partir das alienações do Estado		Propriedade equivalente em 1989			
					Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel	N. da ação judicial de desapropriação
2.876 (estadual)	31/10/2006	193,60	2007.0000.4455-3/0 (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas).	23/11/2010	Lote 01-A do loteamento Fazenda Barra da Tiuba	R01-21.111	Fazenda Barra da Tiúba	5.671 / 5.672	314,60 ha	2.106/89
4.746 (estadual)	22/02/2013	1.161,23	0001894.90.2013.4.01.4300 (1ª Vara da Justiça Federal)	--	Fazenda Janaína	17.748	Fazenda Taquari	R-2-271	1.161,23 ha	08/89
954 (municipal)	26/01/2015	397,91	5001847-18.2002.827.2729 (3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas).	17/08/2016	Lote n. 3 - Loteamento Fazenda Diamantina	20.290	Lote nº 2	R-1-M-8.416	397,91 ha	98/91

Fonte: Tocantins (2010; 2013c; 2016c); Palmas (2015b); TerraPalmas (2015c; 2015e; 2015f).

Em 30 de agosto de 2006 a matrícula n. 21.111 foi restabelecida em virtude da sentença do Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a).

Para regularizar a situação dessas terras, foi emitido o Decreto n. 2.876, de 31 de outubro de 2006 (TOCANTINS, 2006), que desapropria a totalidade da propriedade, com 193,60 hectares. No entanto apenas 29,68 hectares foram alienados com os parcelamentos das quadras ARSEs 141 e 142 (1.404 Sul e 1.406 Sul) e ocupados com o Kartódromo Rubens Barrichello (Figura 23).

Figura 23 - Palmas: Kartódromo Rubens Barrichello e parte das quadras ARSEs 141 e 142, 2015



Foto: QUAPÁ-FAUUSP, 2015

Com base no Decreto n. 2.876 (TOCANTINS, 2006) é dado início à ação judicial de desapropriação n. 2007.0000.4455-3/0 (TOCANTINS, 2007), que propôs o pagamento de R\$ 499.469,45 pela área, avaliada como propriedade rural (Tabela 23). A ação judicial n. 2007.0000.4455-3/0 (TOCANTINS, 2010) foi finalizada em 23 de novembro de 2010 com a assinatura do Termo de Acordo de Desapropriação Amigável, Dação em Pagamento Indenizatória e outras Avenças. Com esse acordo, os atingidos, depois de tantos anos de lutas para reaverem suas terras, abdicam de 29,68 hectares (que compunham a área das quadras ARSEs 141 e 142 e do Kartódromo Rubens Barrichello) em benefício do Estado do Tocantins, para que efetivamente pudessem garantir o direito ao restante das terras, sem um novo embate judicial (TOCANTINS, 2010). Apenas com as quadras ARSEs 141 e 142, o Estado do

Tocantins recebeu, no momento das licitações, a partir de 2002, o valor de R\$ 4.253.951,64, em cálculos do próprio Estado (BRASIL, 2007).

Nesse Termo de Acordo, o Estado do Tocantins compromete-se a transferir ao atingido o valor que havia sido depositado¹²⁸ no início da ação judicial n. 2007.0000.4455-3/0 (TOCANTINS, 2010), acrescidos de juros e correção monetária e a efetivamente devolver os 163,92 hectares restantes das terras não alienadas, obrigando-se, ainda, a registrar, junto ao CRI de Palmas, o microparcelamento das quadras ARSEs 151 e 152 (1504 e 1506 Sul) em nome do espólio dos atingidos (TOCANTINS, 2010). Para os terceiros adquirentes que participaram das alienações das quadras ARSEs 141 e 142 houve a regularização fundiária dos lotes.

O segundo decreto de desapropriação, atendendo ao cumprimento da sentença do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), foi o Decreto n. 4.746, de 22 de fevereiro de 2013 (TOCANTINS, 2013c), encaminhado pela ação judicial de desapropriação n. 0001894.90.2013.4.01.4300, iniciada em 22 de abril de 2013 e tramitada na 1ª Vara da Justiça Federal¹²⁹ (Tabela 23). Essa ação judicial envolve os atingidos vinculados à matrícula de n. R-2-271, atualmente n. 17.748 (fazenda Taquari, hoje denominada fazenda Janaína).

A matrícula n. R-2-271 foi registrada no CRI de Porto Nacional e é citada na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) e na ação judicial de desapropriação n. 08/89, em que, parte das terras foram desapropriadas (475,65 hectares) e parte devolvida aos atingidos. Porém, nos primeiros atos de desposseção ocorridos de 1990 a 1991, a matrícula n. R-2-271 foi cancelada e a titularidade das terras transferida para o Estado do Tocantins. Com essa titularidade, o governo estadual “negociou” com os atingidos a própria terra deles. Esses atingidos aceitam essa “negociação” como meio para reaver parte das terras, cedendo outra parte das terras para a regularização fundiária do loteamento Jardim Aurenny III e, em troca, garantindo a regularização do restante das terras em seu próprio nome, com registros emitidos pelo Estado do Tocantins (CRI, 2018b; TERRAPALMAS, 2015f). Desse modo, a partir da criação das seis matrículas, a propriedade de matrícula n. R-2-271, passou a ter uma área menor e uma nova matrícula, a de n. 17.748, registrada em dação em pagamento aos atingidos em 5

¹²⁸ O atingido já havia sacado 80% do valor depositado em 2008, conforme lhe garante o Decreto-Lei n. 3.365 (BRASIL, 1941; TOCANTINS, 2007)

¹²⁹ A presença da Infraero e da União justifica que a ação ordinária n. 0001894.90.2013.4.01.4300 tramite na 1ª Vara da Justiça Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (BRASIL, 2018; TOCANTINS, 2013d). Essa competência é estabelecida pelo artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que afirma que a competência para julgar ações em que a União, entidades autárquicas, ou empresas públicas federais figurem como polos ativos ou passivos, em qualquer condição, exceto falência, acidente de trabalho e ligadas à Justiça Eleitoral, são de um juiz federal (BRASIL, 1988a; BRASIL, 2018; TOCANTINS, 2013d)

de novembro de 1991 (CRI, 2018b). Posteriormente, essas terras foram englobadas no ato de despossessão de 1999, regressando a titularidade para o Estado do Tocantins.

Também, é notório apontar que, em 1997¹³⁰, parte dessas terras, que corresponde atualmente à matrícula n. 17.748 (Tabela 23), foi destinada ao Aeroporto de Palmas (Figura 24), em uma área de 2.373,99 hectares, doada pelo Estado do Tocantins à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) (TOCANTINS, 1997a)¹³¹. Desse modo, parte da área do aeroporto e seu entorno¹³², com o restabelecimento das matrículas por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), passou à titularidade do atingido (BRASIL, 2018; TOCANTINS, 2013d).

Figura 24 - Palmas: área do Aeroporto de Palmas, 2015



Foto: QUAPÁ-FAUUSP, 2015

Para regularizar tal situação, foi necessária a desapropriação desse imóvel, que envolve, além dos atingidos, o Estado do Tocantins, a Prefeitura Municipal de Palmas e a União. Assim, é emitido o Decreto n. 4.746 (TOCANTINS, 2013c, p. 1), pois o Estado do Tocantins alega considerar “urgentes as providencias necessárias à implantação, ampliação, manutenção e operacionalização do Aeroporto” e também “a indispensabilidade da área necessária aos serviços de apoio logístico e tecnológico ao mencionado complexo aeroportuário” (TOCANTINS, 2013c, p. 1).

¹³⁰ Em 1997 as terras legalmente pertenciam ao atingido e sua matrícula estava regular. Ainda assim o Estado do Tocantins, por meio da Lei n. 937 doou terras que não lhe pertenciam, englobando a propriedade de matrícula n. 17.748 (TOCANTINS, 1997a)

¹³¹ Em 27 de janeiro de 1999, retificou-se essa doação por meio da Lei n. 1.044 (TOCANTINS, 1999b), doando para a União as mesmas terras para construção do Aeroporto de Palmas.

¹³² Destaca-se, entretanto, que a área utilizada pela INFRAERO para as instalações do Aeroporto de Palmas encontra-se, predominantemente, nas terras desapropriadas dos atingidos envolvidos na ação judicial de desapropriação n. 003/90, restando apenas uma pequena parte nas terras dos atingidos associados à matrícula n. R-2-271 (atualmente 17.748) (TOCANTINS, 2013d).

Após cinco anos de negociações entre todos os envolvidos, foi assinado, em 2018 o acordo que finalizará a ação ordinária n. 0001894.90.2013.4.01.4300 (BRASIL, 2018), concluindo a desapropriação. Nesta, o Estado do Tocantins abre mão da desapropriação da integralidade da área e a União permuta com o atingido uma pequena área já ocupada pelas instalações aeroportuárias, por outra contigua a um dos lados da propriedade de matrícula 17.748, anteriormente R-2-271 (BRASIL, 2018). Ainda há trâmites a serem definidos, tanto com a legalização cartorária do imóvel, como ao cumprimento efetivo dos acordos fechados

Em 26 de janeiro de 2015, é publicado pelo município o Decreto n. 954¹³³, (PALMAS, 2015b) de desapropriação por utilidade pública. Com este Decreto foi instaurada a ação judicial de desapropriação n. 5001847-18.2002.827.2729, na 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas (TOCANTINS, 2016c), que envolve parte das terras dos atingidos associados à matrícula n. 20.290, antiga matrícula n. R-1-M-8.416 (Tabela 23), avaliada pelo valor de R\$ 9.669.790,54 como terra rural.

Após os primeiros atos de desposseção (1990-1991), o Estado do Tocantins divide a propriedade de matrícula R-1-M-8.416, em propriedades menores e as alienam. Todas essas propriedades menores, que compunham a propriedade de matrícula R-1-M-8.416, foram compradas pelos descendentes dos atingido, e uma delas foi registrada com a matrícula n. 20.290, sendo denominada Lote 03, do Loteamento Fazenda Diamantina, com área de 397,91 hectares, alvo da atual desapropriação (Tabela 23). Posteriormente, essa última matrícula foi cancelada com criação da matrícula n. 30.770, no ato de desposseção de 1999.

Em 2001, com a propriedade da terra da matrícula n. 20.290 garantida pelo segundo ato de desposseção, o Estado do Tocantins desapropriou as benfeitorias (TOCANTINS, 2001) e microparcelou parte das terras, criando o loteamento Jardim Taquari (Figura 25), voltado para população de baixa renda, cujos lotes foram licitados, de 2002 e 2007, por meio da empresa Orla S/A ou pela CODETINS (AHDU, 2004d; 2004e; 2005c; TERRAPALMAS, s/d; TOCANTINS, 2016c). Por conta disso, na matrícula n. 20.290, encontram-se onze quadras do loteamento Jardim Taquari¹³⁴ (T-10/T-11, T-12, T-13, T-20, T-24 e T-30, T33/T-43 e T-34/T-44, T-21, T-

¹³³ O Decreto n. 954 apresenta correções nas configurações das terras a serem desapropriadas, referindo-se à mesma gleba do Decreto n. 951, de 21 de janeiro de 2015 (PALMAS, 2015a).

¹³⁴ A destinação das terras a serem desapropriadas de acordo com o Decreto n. 951 era desenvolvimento urbano e a regularização fundiária. A preocupação com a regularização fundiária em Palmas atinge predominantemente as terras envolvidas nos litígios provocados pelas desapropriações para a construção da cidade e nas apropriações posteriores promovidas pelos governos estaduais, ou seja, remonta à primeira década de construção da capital. Essa realidade fica explícita na recém aprovada Lei Complementar n. 378, de 6 de julho de 2017, em que foi instituído o Programa de Regularização Fundiária Sustentável do município de Palmas, com proposta de regularização fundiária prioritária para as inúmeras áreas da cidade (bairros Lago Norte, Jardim Taquari, Irmã Dulce e União Sul). Todos esses bairros, excetuando-se o Lago Norte, inseridos na dinâmica das desapropriações e espoliações do início de Palmas (PALMAS, 2017c). O bairro Lago Norte, localizado na expansão norte, surgiu

31/T-41 eT-32/T-42), com 3.575 lotes e ocupada por centenas de moradores (TERRAPALMAS, 2015c).

Figura 25 - Palmas: parte do loteamento Jardim Taquari, 2015



Foto: QUAPÁ-FAUUSP, 2015

A primeira sentença da ação judicial de desapropriação n. 5001847-18.2002.827.2729, não foi aceita por ambas as partes, que impetram, em grau recursal, a Apelação Cível nº 0013290-36.2015.827.0000, que segue na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TOCANTINS, 2016c).

Em 27 de junho de 2016, foi feita a última audiência de conciliação entre as partes na 1ª Câmara Cível do TJ (TOCANTINS, 2016c) e em 17 de agosto de 2016, foi finalizada a ação judicial de desapropriação n. 5001847-18.2002.827.2729, com a homologação do acordo entre as partes: o atingido (proprietário da matrícula n. 20.290, Lote 03, do Loteamento Fazenda Diamantina), o Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Palmas¹³⁵ (TOCANTINS, 2016c).

do microparcelamento de chácaras comercializadas pelo ITERTINS, a partir da criação das seis matrículas (TERRAPALMAS, 2015d).

¹³⁵ Na sentença da ação judicial de desapropriação n. 5001847-18.2002.827.2729 (TOCANTINS, 2016c) foi justificado o ingresso do Município de Palmas na lixeira por meio da Lei Municipal n. 2.225/2016 em que o município é autorizado, no artigo 27, “a firmar acordos e termos de cooperação institucional com o Estado, a Federação e outros órgãos pertinentes, com a finalidade de promover a regularização fundiária em Palmas” (PALMAS, 2016, p. 15) e também por haver uma questão social importante a ser resolvida com a regularização fundiária do setor Taquari. Por meio do artigo 35, da Lei Complementar n. 378, também é autorizado que o executivo municipal promova essas desapropriações, efetuando dações em pagamento e as indenizações devidas (PALMAS, 2017c).

Como indenização, o atingido teve devolvida uma área não alienada correspondente ao valor de R\$ 16.457.180,00 e é proposto o valor de R\$ 75.958.292,00 pela parte alienada pelo governo do Estado do Tocantins e ocupada por centenas de moradores (TOCANTINS, 2016c). No termo de acordo, afirma-se que esse valor proposto corresponde um pagamento de R\$ 24,00 pelo metro quadrado da área, avaliado como menos da metade do valor venal do metro no Jardim Taquari. Mesmo assim o atingido, em negociação, aceitou receber um valor ainda menor ao primeiramente proposto: R\$ 65.168.146,62 (TOCANTINS, 2016c). Este valor foi dividido entre o Estado do Tocantins e o município de Palmas, na proporção de R\$ 31.339.875,00 e R\$ 33.828.271,62, respectivamente¹³⁶ (TOCANTINS, 2016c). O Estado do Tocantins paga quatro milhões em dinheiro e o restante, o valor de R\$ 27.339.875,00 com imóveis em dação em pagamento indenizatória, especificados em um documento em anexo¹³⁷ ao acordo (TOCANTINS, 2016c). O município de Palmas deduziu, do valor a ser pago, o montante de R\$ 1.411.000,00 referentes a débitos de IPTU e o restante foi pago com imóveis em dação em pagamento indenizatória, especificados em um documento em anexo ao acordo da apelação (TOCANTINS, 2016c).

Com a titularidade da área definida iniciou-se o processo de regularização fundiária para atender aos interesses dos moradores do Jardim Taquari (TERRAPALMAS, 2016a), já que, tendo sido iniciado o loteamento ainda em 2002, até o início do ano de 2017, não possuíam a titularidade de seus imóveis¹³⁸.

Em outra propriedade menor, também parte da antiga propriedade Lote nº 2, matrícula R-1-M-8.416, estão as quadras T-22 e T-23, com 1.497 lotes, sendo a T-22 já ocupada e a T-23 não ocupada¹³⁹, mas com casas de programa habitacional inconclusas. A área das quadras T-22 e T-23 são negociadas administrativamente com o Estado do Tocantins após o restabelecimento

¹³⁶ Não se obteve informação porque o município assumiu esse ônus se o loteamento do bairro Jardim Taquari e a consequente irregularidade fundiária eram responsabilidade do Estado do Tocantins.

¹³⁷ Não se obteve acesso ao anexo do acordo, em que estão estabelecidos os imóveis em dação em pagamento tanto da indenização do Estado do Tocantins, quanto da indenização da Prefeitura de Palmas.

¹³⁸ O Estado, por meio da TerraPalmas e da Superintendência de Habitação, durante quatro dias em agosto de 2016 realizou uma ação de recadastramento de imóveis, a fim de identificar os proprietários dos lotes das quadras ocupadas do Jardim Taquari, para que fosse dado o início ao processo de avaliação da documentação e assim autorizar a emissão dos títulos de propriedade aos moradores (TERRAPALMAS, 2016a). Essa ação de recadastramento perdurou ao longo de 2016 e meados de 2017, permitindo a todos os moradores o início da regularização de seu imóvel.

¹³⁹ O lote nº 2, da qual fazia parte a quadra T-23 do Jardim Taquari, deveria ter sido devolvida ao atingido na sentença do Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4). Entretanto o seu microparcelamento foi aprovado em 2007 e nesse mesmo ano o Estado iniciou a construção de moradias para população de baixa renda, com recursos de um programa habitacional, buscando acelerar a ocupação da área. Os atingidos conseguiram, por meio de ação judicial, impedir o avanço da execução do empreendimento habitacional, e a construção dos imóveis foi abandonada em vários estágios do processo construtivo.

da matrícula em 2010¹⁴⁰, de acordo com a sentença do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010). Nessa negociação, ainda em 2010, o atingido recebe em dação em pagamento indenizatória 35 lotes comerciais e residenciais na área macroparcelada da capital (TERRAPALMAS, 2015c).

Ao longo dos últimos anos, outros decretos de desapropriação¹⁴¹ têm sido emitidos em Palmas buscando atender aos interesses do município com desenvolvimento de infraestrutura viária, regularização fundiária e outros projetos (PALMAS, 2010a; 2014; 2015c; 2015d; 2015e; 2017a; 2017b; TERRAPALMAS, 2015b; 2015i; 2015l; 2016b). Muitas dessas desapropriações envolvem áreas que foram devolvidas aos atingidos por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010). Essas desapropriações, entretanto, pelas motivações que as suscitaram, não apresentam relação direta com os imbróglis promovidos pelas desapropriações para a construção de Palmas e as posteriores expropriações de terras.

Após anos, a maioria dos atingidos que lutaram contra as arbitrariedades, abusos de poder e irresoluções nas desapropriações de terras para a construção de Palmas têm suas pendências resolvidas, por meio dos acordos da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729) (TOCANTINS, 2013a; TERRAPALMAS, 2013b) e do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992). Os resultados dessas ações judiciais foram um importante passo na resolução dos conflitos fundiários que atingiam essa capital desde sua fundação. Ao Estado do Tocantins restou acatar as decisões.

4.4. A relação entre as dações em pagamento indenizatória, os restabelecimentos das matrículas por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 e o mercado imobiliário em Palmas

Os processos de negociação entre os atingidos, o Estado do Tocantins e o município de Palmas, em virtude da valorização fundiária das áreas, referem-se a valores monetários

¹⁴⁰ Na quadra T-23, do Jardim Taquari, ao final de 2016, houve confronto entre os moradores e o governo do Estado (ESTADO..., 2017). Nessa quadra, como já dito anteriormente, haviam várias unidades habitacionais iniciadas em 2007 e não concluídas. Essas foram sendo gradualmente ocupadas por em torno de 300 pessoas em 2016 e 2017 (ESTADO..., 2017). Como em 2010 o Estado já havia negociado essa quadra com o atingido e consequentemente era o proprietário da gleba, solicitou à justiça a retirada dos ocupantes, propondo a conclusão do empreendimento habitacional para a posterior seleção dos beneficiários.

¹⁴¹ Decreto de 4 de maio de 2010; Decreto n. 930, de 11 de dezembro de 2014; Decreto n. 981, de 2 de março de 2015; Decreto n. 988, de 10 de março de 2015; Decreto n. 1.023, de 21 de maio de 2015; Decreto n. 1.420, de 21 de julho de 2017; Decreto n. 1.432, de 4 de agosto de 2017.

elevados. No caso das devoluções de terras não alienadas e das dações de terras em pagamento indenizatórias, resultam na constituição de um novo agente modelador nesse espaço urbano – os atingidos, agora proprietários fundiários urbanos. Ademais, esses processos de negociação reduzem o patrimônio imobiliário, em parte usurpado, do Estado do Tocantins na capital.

Relembrando que o instituto da dação de terras em pagamento, utilizado para efetuar acordos com alguns dos atingidos ao longo dos últimos anos, foi rejeitado quando as primeiras ações de desapropriação estavam sendo impetradas, momento em que a APPACCTO solicitou que para cada hectare de terra desapropriado, o Estado efetuasse uma dação em pagamento indenizatória com dois lotes urbanos na nova capital a ser construída. Nessa solicitação a APPACCTO buscava garantir uma indenização mais justa para cada desapropriado, garantindo a isonomia a todos os atingidos nas desapropriações.

Mesmo havendo um número pequeno de atingidos beneficiados com o instituto da dação em pagamento (Quadros 1, 2 e 3), somando-se aos que tiveram suas terras devolvidas ou matrículas restabelecidas, os atingidos passaram a ter uma participação na produção do espaço urbano de Palmas, já desde os primeiros anos de construção da capital (Quadro 8). Esses podem ser divididos em três grupos: a) os atingidos que produziram loteamentos no período entre 1994 e 2005; b) os atingidos que produziram novos loteamentos no período entre 2006 e 2016, já no bojo do alcance dos resultados das sentenças da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729), (TOCANTINS, 1996a, 2013a; TERRAPALMAS, 2013b), do Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a) e do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), não haviam sido promulgadas; c) atingidos beneficiados pelas sentenças, especialmente, pela decisão do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), que possuem um número expressivo de glebas ainda não loteadas.

No período de 1994 e 2005, houve o predomínio de loteamentos realizados pelo Estado, ou empresas afins, como CODETINS e Orla S/A. , como também houve os nove loteamentos produzidos pela Prefeitura Municipal, prioritariamente na expansão sul, seis loteamentos de empresas privadas (concentrando-se na Área de Urbanização de Interesse Turístico (AUIT)), três loteamentos por empresas beneficiadas com a dação em pagamento¹⁴² e os oito loteamentos de quadras pertencentes aos atingidos (Quadro 8) (TERRAPALMAS, s/d).

¹⁴² Essas empresas tiveram participação expressiva na construção das primeiras infraestruturas da cidade e de alguns prédios públicos, sendo parte do pagamento realizado com imóveis por meio da dação em pagamento (TERRAPALMAS, s/d, 2015g).

Quadro 8 – Palmas: quadras loteadas de 1994 a 2005 pertencentes a atingidos por meio da dação em pagamento indenizatória ou da devolução da propriedade

Quadras	Documento que autoriza loteamento da gleba	Data do documento citado	Propriedade da gleba	Origem da propriedade da gleba
ARNE 53 (406 N)	Decreto 170/95	22/08/1995	Atingido vinculado à ação judicial n. 26/90	Dação em pagamento pelas terras desapropriadas
ARNE 54 (408 N)	Decreto 171/95	22/08/1995	Atingido vinculado à ação judicial n. 26/90	Dação em pagamento pelas terras desapropriadas
ARNE 63 (506 N)	Decreto 169/95	22/8/1995	Atingido vinculado à ação judicial n. 26/90	Dação em pagamento pelas terras desapropriadas
ARNE 41 (304 N)	Decreto 045/03	13/2/2003	Atingidos vinculados às ações judiciais 1.992/89, 2.004/89, 2.020/89 ¹	Dação em pagamento pelas terras desapropriadas
ARNE 74 (606 N)	Decreto 1615/01	24/10/2001	Atingido vinculado à ação judicial n. 26/90	Dação em pagamento pelas terras desapropriadas
Santa Fé (2ª etapa)	Decreto 68/03	28/2/2003	Atingido vinculado à ação judicial 02/89	Devolvida na ação judicial de desapropriação
Santa Fé (3ª etapa)	Decreto 413/2004	27/12/2004	Atingido vinculado à ação judicial 42/90	Devolvida na ação judicial de desapropriação
Santa Fé (4ª etapa)	Decreto 413/04	27/12/2004	Atingido vinculado à ação judicial 42/90	Devolvida na ação judicial de desapropriação

Fonte: TerraPalmas (s/d); Memoriais descritivos de cada um dos loteamentos de Palmas.

Nota: ¹ Criaram a empresa Bela Vista Incorporadora de Imóveis Ltda para administrar as terras recebidas em dação em pagamento.

De 2006 a 2016, em virtude das sentenças da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729), (TOCANTINS, 1996a; 2013a; TERRAPALMAS, 2013b), do Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005a) e do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010), torna-se mais expressivo os loteamentos executados pelos atingidos ou seus herdeiros, diretamente ou em associação com empresas do ramo imobiliário já estabelecidas na capital (Quadro 9 e Figura 26).

As quadras ARSEs 151 e 152 são exemplo disso, porque pertencem ao espólio dos atingidos da matrícula n. 21.111, antigas matrículas n. 5.671 e 5.672. Em 2015, foram aprovados os Decretos n. 1.123, de 6 de outubro de 2015, que aprova o microparcelamento da gleba ARSE 151 (PALMAS, 2015f) e os Decretos n. 1.144, de 17 de novembro de 2015 e n. 1.146, de 19 de novembro de 2015, que aprovaram o microparcelamento da gleba ARSE 152 (PALMAS, 2015g; 2015h).

Quadro 9 – Palmas: quadras loteadas de 2010 a 2016 pertencentes a atingidos por meio da dação em pagamento indenizatória ou do restabelecimento da propriedade

Quadras	Documento que autorizava ou abria o processo de loteamento da gleba	Data do documento	Propriedade da gleba	Origem da propriedade da gleba
ARSE 151 – 1504 Sul	Decreto 147/06	29/6/2006	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.106/89 - incorporado pela Buriti Empreendimentos	Restituída no Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e posteriormente no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ARSE 152 - 1506 Sul	Decreto 146/06 Decreto 1144/15	19/6/2006 17/11/2015	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.106/89 - incorporado pela RB4 Empreendimentos Imobiliários Ltda	Restituída no Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e posteriormente no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ARNE 71 – 604 Norte	Decreto 154/2010	9/8/2010	Atingidos vinculados às ações judiciais n. 2.022/89, 25/90 e 66/90 – Incorporado pela Bela Vista – Incorporadora de Imóveis Ltda	Dação em pagamento pelas terras desapropriadas
ARSO 132A – 1305 Sul	Decreto 281/13	18/7/2013	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89 – incorporado G-10 Empreendimentos Imobiliários	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ARSO 151 – 1503 Sul	Decreto 257/2012	10/8/2012	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89 – incorporado G-10 Empreendimentos Imobiliários (comercializada pela Buriti empreendimentos)	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ALC SO 141 A – 1407 Sul	Portaria/seduh 41/2012 Decreto 100/2008	27/1/2012 26/6/2008	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ALC SO 141 B – 1407 Sul	Lei 295/2014	2/7/2014	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89 – incorporado G-10 Empreendimentos Imobiliários (comercializada pela Buriti empreendimentos)	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ALC- SE 151 – 1506 Sul	Portaria/seduh 41/2012	27/1/2012	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89 – incorporado G-10 Empreendimentos Imobiliários	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ACSU SE 150 – 1502 Sul	Portaria/seduh 41/2012	27/1/2012	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
ACSU 160 - 1602 Sul	Portaria/seduh 41/2012	27/1/2012	Atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89 – incorporado G-10 Empreendimentos Imobiliários	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09
Nova Flamboyant	Decreto 994/2015	13/3/2015	Descendente do atingido vinculado à ação judicial n. 98/91 – Incorporado por Nova Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda	Restituída no Pedido de Providência n. 20091000059144/09

Fonte: TerraPalmas (s/d); memoriais descritivos de cada um dos loteamentos de Palmas.

Figura 26 - Palmas: encarte do loteamento Nova Flamboyant, empreendimento executado pelos atingidos, vinculados à empresa do ramo imobiliário



Fonte: NOVA BAIROS PLANEJADOS, 2018

Lembrando que as ARSE 151 e 152 já haviam tido seus loteamentos aprovados nove anos antes, ainda para serem loteados pela Orla S/A (PALMAS, 2006a; 2006b). No entanto, pela situação de irregularidade fundiária dessas quadras, inseridas na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), os atingidos, vinculados à matrícula n. 21.111, envolvidos na disputa por essas terras, por meio de recursos impetrados ao poder Judiciário, impediram as alienações nesses loteamentos em 2006.

Em relação ao Quadro 9, é preciso esclarecer a participação dos atingidos vinculados às matrículas n. R-24-1.271, M-786 e M-7.784/M-7.785 (respectivamente as ações judiciais n. 2.022/89, 25/90 e 66/90), porque não se teve acesso aos autos das ações judiciais e, por conta disso, não se sabe como os acordos de desapropriação das terras foram efetuados. Mas, no memorial da quadra ARNE 71 (604 Norte), em Escritura registrada no CRI de Palmas, é lavrada a dação em pagamento indenizatória que beneficia os atingidos vinculados às matrículas n. R-24-1.271, M-786 e M-7.784/M-7.785, com os imóveis nessa quadra (PALMAS, 2010b). Assim, esses atingidos¹⁴³, associados à empresa Bela Vista – Incorporadora de Imóveis Ltda, realizaram o loteamento da quadra ARNE 71 (604 Norte) (Quadro 9) (PALMAS, 2010b).

É preciso lembrar também que o atingido vinculado à ação judicial n. 2.093/89 teve as terras devolvidas na ação judicial e, posteriormente, foi desapropriado pelo processo

¹⁴³ Os atingidos vinculados às matrículas n.R-24-1.271, M-786 e M-7.784/M-7.785

administrativo n. 1.553/92. Em 1994 compra as terras anteriormente desapropriadas e são essas terras que tiveram suas matrículas restabelecidas pelo Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010).

Há alguns atingidos, em virtude do restabelecimento das matrículas em cumprimento a decisão do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2010) e das indenizações pagas em dações em pagamento, que detêm parte do capital fundiário da cidade em uma porção expressiva de glebas ainda não loteadas em plena área macroparcelada (Quadro 10). Parte desse capital fundiário tem sido negociado com empresas do ramo incorporador, como a empresa G-10 Empreendimentos Imobiliários, que adquiriu dos atingidos, quatro glebas na área macroparcelada (ARSO 135 – 1311 Sul, ALC-SO 151 – 1505 Sul, AE-SO 133 - 1.307 Sul, AV-SE 145 – 1.412 Sul), não microparceladas até outubro de 2017. Nota-se, mais recentemente, as relações entre os atingidos e os novos agentes modeladores do espaço urbano, a exemplo da empresa G-10 Empreendimentos Imobiliários.

Quadro 10 – Palmas: quadras não microparceladas e não loteadas em 2017 pertencentes a atingidos por meio da dação em pagamento indenizatória ou do restabelecimento da propriedade

Quadras	Quadras	Quadras
ARSO 76 – 713 S	ARSO 95 – 911 S	ARSO 122 – 1205 S ¹
ARSO 81 – 803 S	ARSO 96 – 913 S	ARSO 123 – 1207 S
ARSO 82 – 805 S	ARSO 104 – 1009 S	ARSO 124 – 1209 S
ARSO 83 – 807 S	ARSO 105 – 1011 S	ARSO 125 – 1211 S
ARSO 84 – 809 S	ARSO 106 – 1013 S	ARSO 126 – 1213 S
ARSO 85 – 811 S	ARSO 113 – 1107 S	ALC-SO 86 – 815 S
ARSO 86 – 813 S	ARSO 114 – 1109 S	ALC-SO 106 – 1015 S
ARSO 93 – 907 S	ARSO 115 – 1111 S	ALC-SO 116 – 1115 S
ARSO 94 – 909 S	ARSO 116 – 1113 S	ALC-SO 126 – 1215 S

Fonte: TerraPalmas (s/d); memoriais descritivos de cada um dos loteamentos de Palmas.

Nota: ¹ Gleba em processo de microparcelamento, com portaria n. 41/2012 da SEDUH, de 27 de janeiro de 2012.

Assim, a inserção dos atingidos no mercado de terras urbanas de Palmas tende a ampliar-se, como é possível perceber no Quadro 10. Essa possibilidade de maior participação dos atingidos no mercado de terras em Palmas também é um reflexo de irresoluções em áreas onde acordos entre os atingidos e o Estado ainda não foram alcançados, pois, mesmo entre as ações judiciais iniciadas entre 1989 e 1991 é possível identificar, em alguns casos, o prosseguimento dos trâmites judiciais (Tabelas 24, 25 e 28). Consequentemente há possibilidades de novos acordos vultosos em favor dos atingidos e envolvendo um conjunto amplo de terras (Figura 27), em virtude da lentidão do processo judicial. Confirmando-se essa possibilidade, mais atingidos podem ser beneficiados com dações em pagamento e a inserção no mercado de terras de Palmas.

Figura 27 - Palmas: glebas vazias na porção sudoeste, 2015



Foto: QUAPÁ-FAUUSP, 2015.

4.5. A situação das desapropriações para a construção de Palmas em 2018

A situação em 2018, após 29 anos do início das desapropriações de terras para a implantação de Palmas, quando foram emitidos os primeiros decretos e encaminhadas as primeiras ações judiciais pelo poder Executivo do Estado do Tocantins, revela que, das 15 propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89 (TOCANTINS, 1989av), oito foram desapropriadas, uma teve parte devolvida, parte desapropriada, duas foram devolvidas, três seguem com ações em tramitação na justiça e sobre uma não se obteve informação (Tabela 24 e 31). Das 23 propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89 (TOCANTINS, 1989aw), treze foram desapropriadas, três foram devolvidas, três seguem com ações em tramitação na justiça e sobre quatro não se obtiveram informações (Tabela 25 e 31). Sobre as três propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89 (TOCANTINS, 1989ax) não se obteve informações (Tabela 26 e 31). As cinco propriedades rurais atingidas pelo Decreto 666/89 (TOCANTINS, 1989ay) foram desapropriadas (Tabela 27 e 31). Das 91 propriedades e posses rurais atingidas pelo Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as), 17 foram desapropriadas¹⁴⁴ por meio das ações judiciais iniciadas entre 1989 e 1991 e seis foram desapropriadas por meio dos processos administrativos iniciados em 1992 e 1993, uma, envolvida nos processos administrativos, teve parte da desapropriada e parte devolvida, 31 foram devolvidas por meio das ações judiciais iniciadas entre 1989 e 1991 e uma foi devolvida por meio dos processos administrativos iniciados em 1992 e 1993, uma segue tramitando na justiça, e sobre 34 não se

¹⁴⁴ Mesmo sem um decreto do Executivo que discriminasse as propriedades, condição precípua do processo de desapropriação, por meio de acordos extrajudiciais (como citado no capítulo 3) e outras situações essas desapropriações foram legitimadas.

obtiveram informações (Tabelas 28, 29 e 31)¹⁴⁵. Ademais, três propriedades tiveram parte desapropriada e parte devolvida aos atingidos por meio dos Decretos n. 2876/2006, 4.746/2013 e 954/2015 (Tabela 30 e 31).

Assim, 35% das propriedades e posses rurais foram desapropriadas, 3,6% tiveram parte desapropriada e parte devolvida aos atingidos, 26,4% foram devolvidas aos atingidos, 5,0% seguem envolvidas em ações judiciais e sobre 30% não se obtiveram informações sobre a situação em 2018 (Tabela 31). Distingue-se que, em 2018, pelo menos 65% das propriedades envolvidas nas ações de desapropriação em Palmas iniciadas em 1989 apresentam sua situação definida: desapropriadas, devolvidas ou parte desapropriadas, parte devolvidas (Tabela 31 e Figura 28).

Na extensão de terras envolvida nas desapropriações para a implantação de Palmas, observa-se que na área de macroparcelamento do projeto urbano, com seus 11.084,47 hectares, a maior parte das terras foi desapropriada, mas parte foi devolvida aos atingidos e uma pequena porção segue com ações tramitando na justiça (Figura 28); na área de expansão urbana norte, com seus 4.625 hectares, a maior parte das terras foi desapropriada, outra parte foi devolvida aos atingidos e uma pequena parte segue com ações tramitando na justiça (Figura 28); na área de expansão urbana sul, com seus 4.869 hectares, a maior parte das terras foi devolvida aos atingidos, mas uma parte foi desapropriada e sobre algumas não se obtiveram informações (Figura 28).

Ressalta-se que as terras sujeitas à desapropriação na área “Canela” (TOCANTINS, 1989as) em sua porção centro-norte, que contém parte da área macroparcelada e a área de expansão urbana norte, já haviam sido regularizadas pelo INCRA (INCRA, 1979; 1981) e foram atingidas, em sua maioria, pelos quatro decretos de desapropriação do Estado do Tocantins (TOCANTINS, 1989av; 1989aw; 1989ax; 1989ay). Por essas razões, a maior parte dessas terras foi desapropriada, cabendo devoluções apenas em áreas muito distantes das áreas de macroparcelamento e de expansão urbana norte do projeto da capital.

Nas terras sujeitas à desapropriação na porção centro-sul de Palmas, que contém parte das áreas de macroparcelamento e de expansão urbana sul, foram atingidas por ações de desapropriação mediadas pelo Decreto Legislativo n. 006/89 (TOCANTINS, 1989as), que não se trata de um decreto de desapropriação, e encontravam-se em processo de regularização fundiária por meio da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992; BRASIL, 2010).

¹⁴⁵ Nas tabelas 24, 25, 26, 27 e 28, manteve-se o nome dado às propriedades e posses rurais, com suas respectivas matrículas, do início das desapropriações, para que se possa estabelecer uma correlação com os dados apresentados desde o início da tese.

Tabela 24 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 651/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação atual do Imóvel em 2018
S. Seb. da Água Fria ²	7.607	266,20	18/4/1989	1993/89	17.841,31	26/6/1990	Desapropriado	Desapropriado
Caracol ³	M-06	174,24	4/5/1989	2001/89	11.678,00	26/11/1997	Desapropriado	Tramitando na justiça
Cabeceira do Aterro ²	7.598	363,00	4/5/1989	2007/89	24.321,00	15/8/1990	Desapropriado	Desapropriado
Lagoinha ³	I-398	121,00	4/5/1989	2004/89	8.175,00	17/12/1991	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 09 ³	3.050	249,82	15/5/1989	2019/89	17.341,23	9/9/1990	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 09-A	3.050	40,74	15/5/1989	2019/89	2.127,56	9/9/1990	Desapropriado	Desapropriado
Água Fria ³	R-2-7.196	24,20	15/5/1989	2021/89	1.815,00	Nada consta	Devolvida	Devolvida
Jauzinho ³	R-1-1.318	179,08	15/5/1989	2021/89	13.431,00	Nada consta	Parte devolvido/parte desapropriado	Parte devolvido/parte desapropriado
Lote n. 06-A	R-1-10.662	480,70	24/5/1989	2038/89	32.206,90	7/7/1994	Desapropriado	Desapropriado
--	R-1-7.550 ²	41,14	1/6/1989	2049/89	2.756,40	13/10/1989	Desapropriado	Devolvido
São Paulo ³	R-24-1.271	556,60	--	2022/89	39.830,00	Nada consta	Nada consta	Desapropriado
Ave Maria ²	8.784	58,08	[1989?]	013/90	3.935,20	Nada consta	Nada consta	Tramitando na justiça
--	8.576 ³	682,44	[1989?]	14/90	11.001,00	Nada consta	Nada consta	Tramitando na justiça
Lote n. 06 ²	R-1-6.336	445,22	4/5/1989	297/91	30.432,88	7/7/1994	Desapropriado	Desapropriado
--	7.423	96,80	18/5/1989	294/91 ³	--	21/12/1992	Devolvido	Nada consta

Fonte: Tocantins (1989c; 1989d; 1989f; 1989h; 1989j; 1989k; 1989m; 1989o); CRI (2013a); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 25 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 655/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989 e 1990

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação atual do Imóvel em 2018
Mincharia	M-1.529	716,32	27/4/1989	1992/89	46.924,00	17/12/1991	Desapropriado	Desapropriado
Brejo da Estiva	4.114	242,00	28/4/1989	2006/89	16.590,00	13/8/1992	Devolvido	Devolvido
Brejo Verde	7.651	96,80	28/4/1989	2020/89	6.462,00	17/12/1991	Desapropriado	Desapropriado
Lagoa Grande	R-1-10.119	474,32	4/5/1989	2003/89	31.270,80	4/10/1995	Desapropriado	Desapropriado
Nossa S. Aparecida	R-14-447	215,60	4/5/1989	2023/89	13.936,38	29/10/1992	Desapropriado	Desapropriado
Gameleira	R-2-7.330	150,46	4/5/1989	2023/89	9.726,33	29/10/1992	Nada consta	Devolvido
--	R-1-8.646	300,00	4/5/1989	2023/89	19.392,00	29/10/1992	Nada consta	Devolvido
Ilha	R-7-4.579	968,00	4/5/1989	2023/89	62.571,52	29/10/1992	Nada consta	Desapropriado
Alto Santo	R-14-1.490	212,96	8/5/1989	2148/89	14.074,52	29/10/1992	Devolvido	Desapropriado
Ascensão	R-14-66	663,00	8/5/1989	2148/89	43.818,16	29/10/1992	Nada consta	Nada consta
--	R-11-4.381	176,66	8/5/1989	2148/89	11.675,45	29/10/1992	Nada consta	Nada consta
--	R-6-5.506	469,48	8/5/1989	2148/89	31.027,93	29/10/1992	Nada consta	Nada consta
--	R-17-447	655,40	8/5/1989	2148/89	43.315,38	29/10/1992	Nada consta	Nada consta
União	M-7.786	619,52	14/8/1989	2096/89	40.757,40	7/2/1994	Devolvido	Desapropriado
--	4.999	112,20	[1989?]	2005/89	--	--	Nada consta	Tramitando na justiça
--	4.997	128,60	[1989?]	43/90	10.761,50	--	Nada consta	Tramitando na justiça
-- ⁵	R-2-77-87	133,95	--	1941/89	8.957,23	--	Desapropriado	Desapropriado
Nova ⁵	R-1-89	77,80	--	1941/89	5.502,49	--	Desapropriado	Desapropriado
Capão Grande ⁵	R-9-453	750,20	--	1941/89	50.152,50	--	Desapropriado	Desapropriado
Sussuapara ⁵	R-4- 4.887	592,80	--	1941/89	39.640,53	--	Desapropriado	Desapropriado
--	4.998	36,30	--	--	--	--	Nada consta	Tramitando na justiça
--	R-7-2.291 ⁶	609,21	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado
Veredão	R-5-250 ⁶	585,44	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado

Fonte: Tocantins (1989e; 1989g; 1989i; 1989l; 1989z; 1989al); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 26 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 665/89, cujas as ações foram iniciadas em 1989

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação do imóvel em 2018
--	8.661	111,32	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvida	Nada consta
--	M – 9.722	682,44	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvida	Nada consta
--	8.966	154,88	18/05/1989	294/91	--	21/12/1992	Devolvida	Nada consta

Fonte: Tocantins (1989c); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 27 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 666/89, cujas as ações foram iniciadas em 1990

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial em NCz\$	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação do imóvel em 2018
São José	R-4-1.319	285,66	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado
Graças a Deus	R-3-7.193	191,44	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado
--	R-3-8.022	675,37	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado
Fortaleza	4.035	814,95	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado
--	--	324,28	--	26/90	--	--	Desapropriado	Desapropriado

Fonte: TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 28 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, cujas as ações judiciais foram iniciadas de 1989 a 1991

(continua)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação do atual do imóvel em 2018
Bom Jesus do Jaú	R-2-9.030	1.518,80	10/5/1989	2055/89	NCz\$ 101.759,60	6/3/1991	Desapropriado	Desapropriado
Brejo do Aterro	7.426	401,72	22/5/1989	2054/89	NCz\$ 26.911,80	14/12/1989	Desapropriado	Desapropriado
Brejinho	R-1.670	130,80	23/5/1989	2053/89	NCz\$ 8.762,00	4/10/1989	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 12	R-2-10.571	175,46	23/5/1989	2051/89	NCz\$ 11.755,34	20/3/1991	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 14	R-2-7.173	104,62	12/6/1989	2048/89	NCz\$ 7.000,48	10/2/1992	Devolvido	Nada consta
Triângulo	R-6-822	121,00	13/6/1989	2050/89	NCz\$ 8.075,00	7/8/1990	Desapropriado	Desapropriado
--	6.470	212,96	1/8/1989	2098/89	NCz\$ 14.282,40	2/7/1991	Devolvido	Devolvido
Triângulo	R-18-1.305 / R-6-6.406 / R-2-6.791	483,98	10/8/1989	2097/89	NCz\$ 32.428,50	7/8/1990	Desapropriado	Desapropriado

Tabela 28 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, cujas as ações judiciais foram iniciadas de 1989 a 1991

(continuação)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação do atual do imóvel em 2018
--	R-2-7.993	314,60	11/8/1989	2101/89	NCz\$ 21.077,00	10/6/1992	Devolvido	Devolvido
--	R-17-1.305	1.113,2	15/8/1989	2108/89	NCz\$ 75.584,40	12/6/1992	Devolvido	Devolvido
--	R-3- 7.691	193,60	15/8/1989	2108/89	NCz\$ 12.971,20	12/6/1992	Devolvido	Devolvido
--	R-1-1.306	125,84	16/8/1989	2111/89	NCz\$ 9.438,00	--	Nada consta	Devolvido
Lote n. 2	R-1-6.446	405,32	16/8/1989	2111/89	NCz\$ 27.156,50	--	Nada consta	Devolvido
--	3-N-7.462	242,24	18/8/1989	2092/89	NCz\$ 16.305,16	13/10/1989	Desapropriado	Desapropriado
Jaú	R-1-2.225	817	23/8/1989	2133/89	NCz\$ 53.655,00	5/12/1989	Devolvido	Devolvido
--	R-6-7.617	376,84	31/8/1989	2112/89	NCz\$ 24.645,30	26/11/1991	Desapropriado	Devolvido
--	R-1-6.980	247,16	31/8/1989	2107/89	NCz\$ 16.560,35	27/11/1991	Devolvido	Devolvido
--	R-7-7.617	116,16	31/8/1989	2113/89	NCz\$ 7.782,00	20/12/1991	Devolvido	Devolvido
--	R-3-148	97,04	31/8/1989	2095/89	NCz\$ 6.487,73	17/12/1991	Devolvido	Devolvido
Socorro	R-1-10-885	309,76	26/9/1989	2134/89	NCz\$ 19.195,60	8/11/1990	Desapropriado	Desapropriado
Novo Sítio	R-2-9.029	726	26/9/1989	2132/89	NCz\$ 48.642,00	9/6/1992	Devolvido	Devolvido
Cajazal	R-1-8.022	353,32	26/9/1989	2132/89	NCz\$ 23.672,40	9/6/1992	Devolvido	Devolvido
Lote n. 14	R-1-7.344	14,94	30/11/1989	10/89	NCz\$ 1.083,15	8/6/1992	Devolvido	Nada consta
Lote n. 12	R-1-7.931	152,98	5/12/1989	04/89	NCz\$ 11.091,05	17/12/1991	Devolvido	Devolvido
Lote n. 10	R-1-7.751	270,59	5/12/1989	02/89	NCz\$ 19.617,05	28/2/1992	Devolvido	Nada consta
--	R-4-1.536	121	5/12/1989	2110/89	NCz\$ 8.105,00	15/12/1992	Devolvido	Nada consta
--	R-6-1.389	111,32	5/12/1989	2110/89	NCz\$ 7.459,00	--	Nada consta	Nada consta
Três Barras	R-3-8.175	49,23	20/12/1989	42/90	NCz\$ 3.569,59	5/5/1995	Devolvido	Devolvido
Lote n. 5	R-1-10.884	154,88	20/12/1989	72/90	NCz\$ 11.228,80	26/6/1991	Devolvido	Devolvido
Ilha das Duas Barras	R-1-6.973	897,79	22/12/1989	62/90	NCz\$ 65.090,39	30/4/1991	Devolvido	Nada consta
Lote n. 03	R-1-10.883	154,88	10/1/1990	75/90	NCz\$ 11.228,80	29/6/1992	Desapropriado	Devolvido
Lote n. 18	R-2-7.060	693,50	10/1/1990	73/90	NCz\$ 50.278,98	20/12/1991	Devolvido	Nada consta
Lote n. 21	R-1-6.988	1.391,25	10/1/1990	73/90	NCz\$ 94.711,40	20/12/1991	Devolvido	Nada consta
--	--	140,36	--	40/90	NCz\$ 10.176,10	--	Nada consta	Desapropriado
Lote 08	M-7.449	--	--	69/90	NCz\$ 7.247,10	--	Nada consta	Devolvido
--	M-7.412	--	--	70/90	NCz\$ 8.336,05	--	Nada consta	Nada consta
--	--	--	--	71/90	NCz\$ 42.410,50	--	Nada consta	Nada consta
--	--	--	--	31/90	NCz\$ 28.256,14	--	Nada consta	Nada consta

Tabela 28 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, cujas as ações judiciais foram iniciadas de 1989 a 1991

(conclusão)

Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação de desapropriação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial	Data do fim da ação de desapropriação	Situação do imóvel ao fim da ação citada	Situação do atual do imóvel em 2018
Lote 07	M -7.439	--	--	01/90	NCz\$ 6.984,65	--	Nada consta	Devolvido
--	M-786	446,84	--	25/90	NCz\$ 29.935,04	--	Nada consta	Desapropriado
Lote n. 11	R-07-7.487	94,83	--	28/90	NCz\$ 6.344,19	--	Nada consta	Desapropriado
Lote n. 15	R-02-8.162	99,65	--	28/90	NCz\$ 6.686,72	--	Nada consta	Desapropriado
--	R-1-3.321	1.026,8	--	003/90	NCz\$ 157.905,00	24/7/1991	Desapropriado	Desapropriado
--	M-7.784 M-7.785	308,52	--	66/90	NCz\$ 20.664,12	--	Nada consta	Desapropriado
Lote 13	M-8.914	151,36	--	68/90	NCz\$ 10.973,60	--	Nada consta	Devolvido
--	--	363,00	--	41/90	NCz\$ 24.321,00	--	Nada consta	Devolvido
Lote nº 1	R-2-M-8.409	200,84]1989?]	355/91 ¹	NCz\$ 13.463,00	--	Nada consta	Devolvido
--	R-1-7.368	174,24	05/02/1991	78/91	Cr\$ 926.495,07	11/5/1991	Devolvido	Devolvido
Bela Vista	R-1-8.497	645,36	05/02/1991	96/91	Cr\$ 3.431.638,50	27/11/1991	Devolvido	Devolvido
Serra Solta	R-4-1.637	292,82	05/02/1991	79/91	Cr\$ 1.557.026,47	27/11/1991	Devolvido	Nada consta
Consolação	R-1-298	847,00	05/02/1991	89/91	Cr\$ 4.503.795,45	12/8/1991	Devolvido	Devolvido
--	R-3-440	232,32	14/02/1991	80/91	Cr\$ 1.235.326,75	21/12/1991	Devolvido	Devolvido
--	R-3-8.313	72,60	14/02/1991	77/91	Cr\$ 386.039,65	23/6/1992	Devolvido	Devolvido
Cabeceira da Aldeia	8.644	53,24	14/02/1991	81/91	Cr\$ 283.095,72	8/3/1991	Devolvido	Devolvido
--	R-1-2.197	52,00	21/02/1991	90/91	Cr\$ 276.502,20	16/5/1991	Devolvido	Desapropriado
Barra do Taquarussu	7.691	338,80	11/03/1991	94/91	Cr\$ 1.767.638,18	18/7/1991	Devolvido	Tramitando na justiça
--	R-2-M-6.468	968,00	11/03/1991	95/91	Cr\$ 5.147.194,80	15/10/1991	Parte devolvido/parte desapropriado	Devolvido
--	R-4-8.313	411,40	11/03/1991	97/91	Cr\$ 2.187.554,98	4/6/1992	Devolvido	Devolvido
--	M-178	--	--	91/91	Cr\$ 102.943,89	--	Nada consta	Nada consta
--	--	--	--	82/91	Cr\$ 1.890.636,97	--	Nada consta	Nada consta
--	--	226,20	--	83/91	Cr\$ 1.508.699,70	--	Nada consta	Desapropriado
--	M-7.043	2.199,68	--	93/91	Cr\$ 11.696.468,45	--	Nada consta	Devolvido
--	M-5.954 M-7.864	538,89	--	--	--	--	Nada consta	Desapropriado

Fonte: Tocantins (1989b; 1989n; 1989p; 1989q; 1989r; 1989s; 1989t; 1989v; 1989y; 1989aa; 1989ab; 1989ad; 1989ae; 1989af; 1989ag; 1989ah; 1989ai; 1989aj; 1989ak; 1989am; 1989an; 1989ap; 1989aq; 1990a; 1990b; 1991a; 1991b; 1991c; 1991d; 1991e; 1991f; 1991g; 1991h; 1991i; 1991j; 1991k); TerraPalmas (2015k); APPACCTO (2016).

Tabela 29 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, envolvidas tanto nas ações judiciais de desapropriação iniciadas de 1989 a 1991, como nos processos administrativos iniciados de 1992 a 1993

Características do imóvel			Ação judicial de desapropriação (1989-1991)					Processo administrativo de desapropriação (1992-1993)			Situação do imóvel em 2018
Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Valor do depósito inicial NCz\$	Data do fim da ação	Situação do imóvel ao fim da ação	N. do processo administrativo	Data do fim do processo administrativo	Situação do imóvel ao fim do processo administrativo	
Lote n. 17	R-11-6.790	133,80	27/07/1989	2076/89	8.964,77	15/07/1992	Devolvido	1.569/92	03/08/1993	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 16	R-3-6.444	323,20	27/07/1989	2076/89	21.654,40	15/07/1992	Devolvido	1.569/92	03/08/1993	Desapropriado	Desapropriado
--	R-1-8.269	567,37	27/07/1989	2076/89	38.616,79	15/07/1992	Devolvido	1.569/92	03/08/1993	Desapropriado	Desapropriado
Santo Antônio	R-3-7.346, R-7-1.210	280,72	11/08/1989	2093/89	18.808,20	10/06/1992	Devolvido	1.552/92	22/09/1994	Desapropriado	Devolvido
Brejo Comprido	993	338,80	04/08/1989	2094/89	22.699,60	10/06/1992	Devolvido	1.553/92	24/11/1994	Desapropriado	Parte desapropriado/ parte devolvido
--	R-3-1.380	266,20	18/08/1989	2099/89	17.835,40	12/06/1992	Devolvido	1.561/92	09/08/1993	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 13	R-2-7.666	381,14	30/11/1989	05/89	27.632,65	08/06/1992	Devolvido	1.562/92	05/08/1993	Desapropriado	Desapropriado
Lote n. 15	R-1-6.975	340,98	22/12/1989	69/90	25.234,10	21/12/1992	Devolvido	39/93	24/11/1994	Desapropriado	Desapropriado

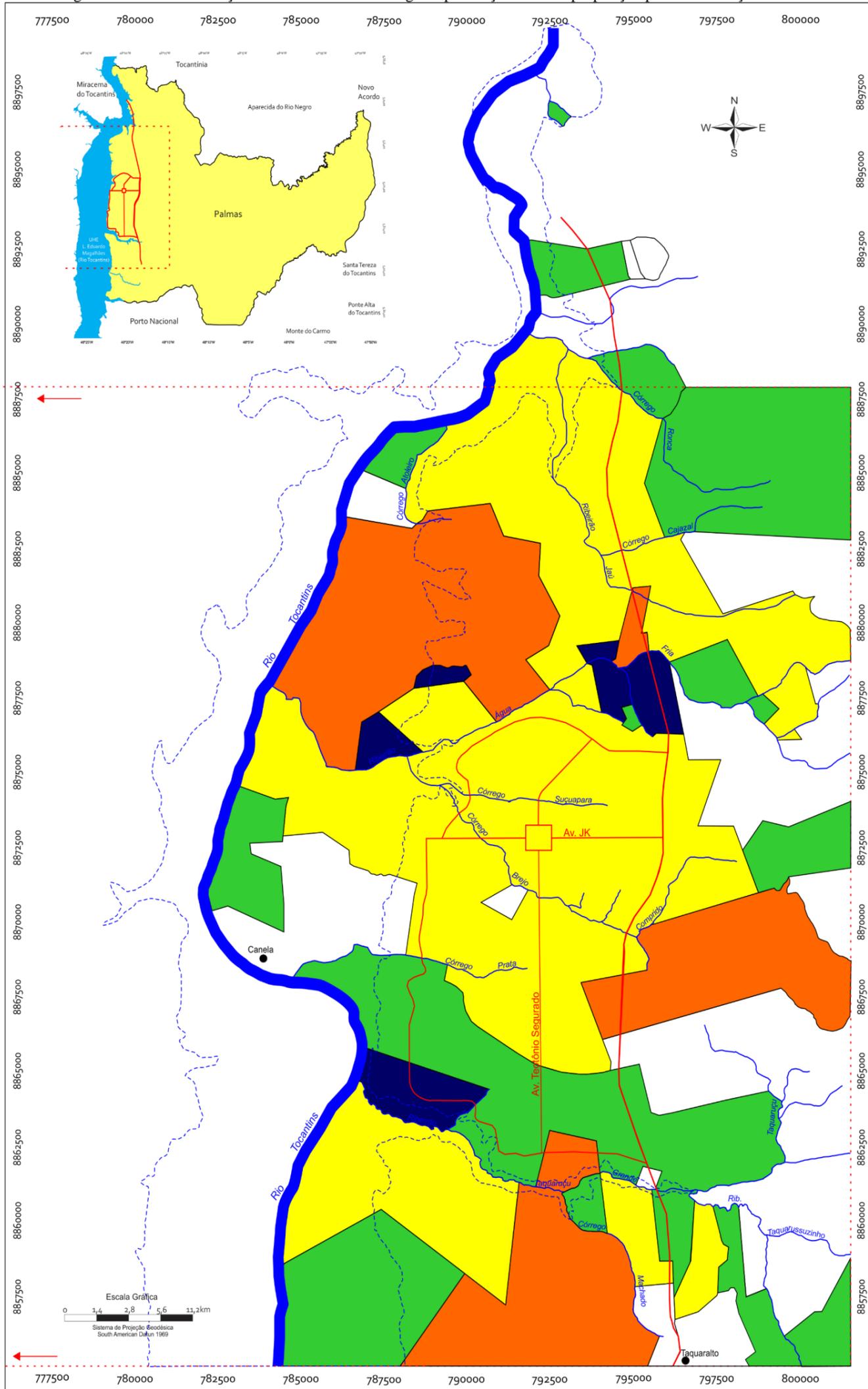
Fonte: Tocantins (1989u; 1989w; 1989x; 1989ac; 1989ao; 1989ar; 1996a); TerraPalmas (2015c; 2015f; 2015g); CRI (2018a).

Tabela 30 - Palmas: situação em 2018 das propriedades rurais atingidas pelo Decreto n. 006/89, envolvidas tanto nas ações judiciais de desapropriação iniciadas de 1989 a 1991, quanto nas ações judiciais iniciadas de 2006 a 2015 em cumprimento as sentenças do Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) e do Pedido de Providência n. 200910000059144/09

Características do imóvel em 1989			Ação judicial de desapropriação (1989-1991)			Decreto e ação judicial de desapropriação (2006-2015)					Situação do imóvel em 2018
Nome do imóvel	Matrícula do imóvel	Área do imóvel (hectares)	Data do início da ação	N. da ação na 2ª Vara Cível	Situação do imóvel ao fim da ação	N. do decreto	Data do decreto	Matrícula do imóvel a partir das alienações do Estado	Área atingida pelo decreto (hectares)	N. da ação	
Barra da Tiúba	5.671/5.672	314,60	21/08/1989	2106/89	Devolvido	2.876 (estadual)	31/10/2006	21.111	193,60	2007.0000.4455-3/0 (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas)	Parte devolvido/parte desapropriado
Taquari	R-2-271	1.936	05/12/1989	08/89	Parte devolvido/parte desapropriado	4.746 (estadual)	22/2/2013	17.748	1.161,23	0001894.90.2013.4.01.4300 (1ª Vara da Justiça Federal)	Parte devolvido/parte desapropriado
Lote n. 2	R-1-M-8.416	645,36	21/03/1991	98/91	Devolvido	954 (municipal)	26/1/2015	20.290	397,91	5001847-18.2002.827.2729 (3ª Vara da Fazenda e Registros. Públicos de Palmas)	Parte devolvido/Parte desapropriado

Fonte: Tocantins (1989ad; 1991k; 2010; 2013c; 2016c); TerraPalmas (2015c; 2015e; 2015f); Palmas (2015b).

Figura 28 - Palmas: Situação em 2018 das terras atingidas pelas ações de desapropriação para a construção de Palmas



Fonte: Elaboração: Andréia Lucini. Vetorização: Clóvis Cruvinel 2017.

LEGENDA:

- Terras desapropriadas
- Terras parte desapropriadas/ partes devolvidas
- Terras devolvidas
- Terras com processos tramitando na justiça
- Terras sem informação da situação atual

- Área urbana macro parcelada
- Córregos, ribeirões e rios
- Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães
- Rodovia estadual TO-134 (hoje BR-010)
- Parte do quadrilátero para 32 x 32 para sediar a capital do Tocantins

Fonte: TerraPalmas (2015h); APPACCTO (2016), os vários processos judiciais estudados e citados nas referências

Tabela 31 - Palmas: situação, em 2018, das propriedades e posses rurais atingidas pelas desapropriações iniciadas pelos governos do Estado do Tocantins de 1989 a 1991, de 1992 a 1993, de 2006 a 2015

Decretos	Desapropriada		Parte desapropriada/ Parte devolvida		Devolvida		Tramitando na justiça		Sem informação	
Decreto n. 651/89	8	5,7%	1	0,7%	2	1,4%	3	2,1%	1	0,7%
Decreto n. 655/89	13	9,4%	--	--	3	2,1%	3	2,1%	4	2,9%
Decreto n. 665/89	--	--	--	--	--	--	--	--	3	2,1%
Decreto n. 666/89	5	3,6%	--	--	--	--	--	--	--	--
Decreto n. 006/89 ¹	17	12,1%	--	--	31	22,2%	1	0,7%	34	24,3%
Decreto n. 006/89 ²	6	4,2%	1	0,7%	1	0,7%	--	--	--	--
Decreto n. 2.876/2006	--	--	1	0,7%	--	--	--	--	--	--
Decreto n. 4.746/2013	--	--	1	0,7%	--	--	--	--	--	--
Decreto n. 954/2015	--	--	1	0,7%	--	--	--	--	--	--
Total ³	49	35%	5	3,6%	37	26,4%	7	5%	42	30%

Fonte: Porto Nacional (1989); Tocantins (1989b; 1989c; 1989d; 1989e); TerraPalmas (2015i); APPACCTO (2016). Nota: ¹ Desapropriações encaminhadas pelo Decreto Legislativo 006 (1989 a 1991), mas executadas por via judicial. ² Desapropriações encaminhadas pelo Decreto Legislativo 006 (1992 a 1993), mas executadas por processos administrativos. ³ Com aproximações decimais.

Por essas razões e outras associadas, sobretudo, aos atos de desposseção e às alienações de terras realizadas pelo Estado do Tocantins e instituições concernentes, a maior parte dessas terras foi envolvida em um imbrólio jurídico, cujo resultado culminou no Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2009b). A partir desse Pedido determina-se a devolução da maior parte dessas terras aos atingidos (Figura 288) e necessidade de novas desapropriações (TOCANTINS, 2006; 2013c; PALMAS, 2015b), principalmente nas áreas alienadas pelo Estado do Tocantins.

Outro aspecto importante a ser citado é que, em virtude dos atos de desposseção (1990-1991 e 1999), todas as matrículas citadas na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), nas ações judiciais de desapropriação (1989-1991) e nos processos administrativos de desapropriação (1992-1993) (Tabelas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31) foram canceladas e não restauradas. Ressalta-se que, mesmo quando as terras estavam em área regularizada ou foram devolvidas pelas sentenças, se estabeleceu uma nova matrícula¹⁴⁶, por meio dos atos de desposseção de 1990-1991. Para as matrículas alteradas pelo ato de desposseção de 1999, na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), a matrícula restabelecida, por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2009b), era aquela constituída quando o atingido havia comprado o imóvel do Estado do Tocantins¹⁴⁷.

¹⁴⁶ Um exemplo dessa situação refere-se ao atingido vinculado à ação judicial n.2.111/89. Na titulação de sua propriedade o INCRA havia emitido a matrícula n. R-1-6.446, sendo, portanto, uma matrícula regularizada. Quando a devolução foi finalmente concretizada em 28 de outubro de 1993, a propriedade passou a ter a matrícula n. 20.153.

¹⁴⁷ Nessa situação o exemplo é a propriedade do atingido vinculado à ação judicial n.2.106/89. A matrícula da propriedade, registrada na petição inicial da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992) eram as matrículas n. 5.671 e 5.672. Quando os atingidos compraram a propriedade após o primeiro ato de desposseção, a matrícula do imóvel passou a ser n. 21.111. Assim, a matrícula restabelecida por meio do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2009b) foi a de n. 21.111.

Por conta de algumas irresoluções, parte dessas terras ainda estão envolvidas em ações que tramitam na justiça¹⁴⁸. Ademais, por conta das dificuldades de acesso aos dados, sobre parte dessas terras não se obteve informação (Figura 287). Essas irresoluções abrangem também o fato de que, para algumas propriedades, envolvidas na área da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), mesmo tendo sido resolvido por sentença judicial as pendências entre o Estado do Tocantins e os atingidos, o envolvimento de terceiros, que adquiriram terras quando houve a criação das seis matrículas, gera questionamentos quanto à titularidade do imóvel.

Há 29 anos as expulsões, expropriações, desposseções e irresoluções têm formado um imbróglio jurídico que permeia a produção do espaço urbano em Palmas. Também é possível perceber que esse imbróglio se fortalece por que havia posições diferentes em relação ao valor da terra. Este era percebido para os atingidos como, predominantemente, de uso. Mas, para o Estado do Tocantins, e outros agentes do capital, notadamente fundiário e imobiliário, era percebido como valor de troca¹⁴⁹, “especialmente e sobretudo subordinando a terra ao mercado, fazendo da terra um “bem” comercializável, dependente do valor de troca e da especulação, não do uso e do valor de uso”, como aponta Lefebvre (1999, p. 161). Assim, a evolução da importância do valor de troca conduz a uma transformação da terra urbana em mercadoria e o desenvolvimento de novas estratégias para a acumulação do capital por meio da terra urbana.

A construção de uma capital configura-se como uma estratégia para acumulação do capital por meio da terra. Nesse contexto, em Palmas, as terras rurais, em um espaço curto de tempo, são alçadas a condição de terras urbanas para serem transformadas em lotes e glebas comercializadas pelo Estado do Tocantins, completando a transformação da terra em mercadoria.

Nessa capital, torna-se visível que é na terra, nos terrenos e nos imóveis que se complexificam as relações entre as necessidades da sociedade e os interesses do capital, intermediados pela ação do Estado. Nesse conjunto das relações, foram as resistências dos atingidos que lograram, intermediados pelo poder Judiciário, uma reviravolta nas práticas abusivas do Estado do Tocantins. Todavia, os interesses do capital são fortalecidos porque parte dos atingidos inserem-se no mercado de terras em Palmas, promovendo os loteamentos e microparcelamento de glebas, ou comercializando os inúmeros lotes recebidos em dação em pagamento indenizatória.

¹⁴⁸ As ações judiciais que ainda tramitam na justiça são as de n. 2.001/89, 2.005/89, 013/90, 14/90, 43/90, 94/91 e a ação que envolve a propriedade com a matrícula n. 4.998.

¹⁴⁹ Ainda que no processo de implementação da capital as terras também tivessem um valor de uso para o Estado do Tocantins

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do questionamento central desta tese – como, de fato, se desenrolam as desapropriações de terras para a implantação de Palmas, a capital projetada do Tocantins? – busca-se concluir as análises realizadas e, ao mesmo tempo, levantar considerações para futuras pesquisas.

De pronto, conclui-se que não se tratam apenas de desapropriações de terras, mas principalmente de desposseções de terras, como analisado ao longo desta tese. A liberação das terras para a implantação de Palmas ocorre por meio de atos de desapropriação, por via jurídica e por via administrativa, bem como por meio de atos de despojo, de esbulho das terras, inclusive com alteração nos registros cartoriais. Esses atos, realizados pelo mesmo agente, o Estado do Tocantins (o expropriante), são responsáveis por criar um contexto de insegurança com relação à posse e à propriedade fundiária desde o início da implantação dessa capital. Assim, cabe apontamentos que tomam por base esses dois atos, considerando o agente expropriante e os sujeitos atingidos (os expropriados).

O ato de desapropriação está validado no poder expropriatório do Estado e, portanto, é considerado legítimo, sobretudo quando amparado na declaração de utilidade pública, e regido por legislação específica, o Decreto-Lei n. 3.365/41 (BRASIL, 1941), conhecido como a Lei Geral das Desapropriações. Ressalta-se que, nas desapropriações após 1988, consideram-se também os dizeres da Constituição Federal (BRASIL, 1988a). Como exposto, essa legislação que ampara as desapropriações no Brasil é da década de 1940, cabendo, portanto, revisão à luz das expectativas do final do século XX e do início do século XXI, especialmente no sentido de revisar o poder unilateral e “[...] soberano do Estado de requisitar terras para si” (ROLNIK, 2015, p. 228). As indenizações são garantidas na citada lei, mas são sempre permeadas de contestações, porque é difícil calcular, sobretudo num contexto marcado pelo poder incontestável do Estado, as perdas e os devidos ressarcimentos.

No que diz respeito especificamente às desapropriações de terras, cabe controvérsia inquestionável quando essas terras expropriadas pelo ente público, mediante declaração de utilidade pública, são transferidas para entes privados, implicando ganhos imobiliários, via valorização e especulação, em prejuízo dos expropriados, como ocorrido em Palmas. Neste caso, torna-se ainda mais complicado calcular as indenizações de terras desapropriadas por utilidade pública, mas destinadas ao mercado imobiliário, sendo o próprio Estado do Tocantins,

simultaneamente o expropriante e o principal agente desse processo especulativo, o que leva à táticas indenizatórias duvidosas. Nas palavras de Harvey (2004, p. 121), “o Estado, com seu monopólio de violência e suas definições de legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos” que culminam levando prejuízos incalculáveis aos atingidos. Para o citado autor, essa prática de desapropriação de terras com repasse imediato ao setor privado, como ocorrido em Palmas, é “[...] um processo de despossessão bárbara” (HARVEY, 2004, p. 133).

Em Palmas, os primeiros atos de despossessão (1990-1991) culminam na apoderação das terras dos loteamentos rurais já regularizados pelo INCRA (1979; 1981) e das terras citadas na Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), em fase de regularização fundiária. O ato de despossessão de 1999, novamente, resulta na apoderação das terras citadas na ação discriminatória, mas também das terras adquiridas nas próprias licitações do Estado do Tocantins ou com o aval deste, que foram especificamente resguardadas na sentença judicial da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b). Nesse último ato de despossessão, amplia-se o número de atingidos, porque, de maneira absurda, atinge matrículas cujas origens de aquisição têm domínio no próprio Estado do Tocantins. Sem margem para discussão, considera-se que esses atos de despossessão de terras são arbitrários e abusivos. Contudo, estão alicerçados no domínio do poder político, como exposto por Lefebvre (1978). Este aponta que o Estado exerce grande domínio sobre a sociedade e, por conta disto, governantes, legitimamente eleitos, abusam do poder que lhe é atribuído, com atos que extrapolam os procedimentos legais vigentes. Em Palmas, são exemplos notórios os fatos ocorridos nas intervenções estatais de despojo tanto da propriedade, cujo direito é protegido pelo próprio Estado brasileiro, como da posse das terras, cujo direito possessório encontra-se resguardado nas sentenças da Ação Discriminatória n.335/82 (TOCANTINS, 1992) e da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b).

A reflexão diante da pesquisa documental sustenta novas interpretações a respeito de alguns fatos particulares, mas que, de modo geral, explicam o contexto dos acontecimentos. Primeiramente no que diz respeito à escolha da capital definitiva do Estado do Tocantins, pois, diante dos documentos levantados, comprovasse que essa escolha não estava posta, porque a área para a implantação de uma nova cidade para ser a capital definitiva é estabelecida por meio do Decreto n. 3.086, de 9 dezembro de 1988 (GOIÁS, 1988a), referendada pela Medida Provisória n. 009, de 1 de janeiro de 1989 (TOCANTINS, 1989bf). Ademais, cai por terra a alardeada disputa política das principais cidades do antigo Norte Goiano para sediar a capital definitiva. Aparentemente, trata-se de um jogo de cena, no sentido de mascarar que já estava

acertado a construção de uma nova cidade, bem como já estava decidido o sítio onde se daria essa construção, contrariando as determinações do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988a). Ademais, fragiliza o discurso político que justifica a escolha do sítio na margem direita do rio Tocantins, posto que contava com uma vasta área *sub-judice* na citada ação discriminatória, e, portanto, com imprecisões no que diz respeito à posse e à propriedade, que facilitariam o despojo dessas terras.

Essas escolhas e disputas, ante a revelação dos documentos, mostram cenários caracterizados meramente por discursos ideológicos e políticos, que visam dissimular práticas de fortalecimento do domínio político, no caso em questão de um governo estadual, em estado recém criado, para sustentar atos contrários às determinações legais, que parecem ser próprios de alguns dos governos no Estado do Tocantins. Dentre os quais se destacam os desvios de finalidade nas desapropriações, tendo em vista o objetivo da declaração de utilidade pública para a implantação da capital, que atingem área muito superior à área de urbanização definida no projeto da referida capital (GRUPOQUATRO, 1989c); o descumprimento da legislação pertinente às desapropriações de terras por utilidade pública, com a utilização de um decreto legislativo para promover parte expressiva das desapropriações, tanto por via jurídica como por via administrativa, e a consequente ausência de decretos expropriatórios conforme determina a lei; as manobras na própria máquina pública, com suas instituições, para efetuar o esbulho efetivo das terras, com a conivência dos demais entes envolvidos; e as interpretações arbitrárias das decisões judiciais, na maioria das vezes associadas ao descumprimento de tais decisões, como nos casos das sentenças da Ação Discriminatória n.335/82 (TOCANTINS, 1992) e da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b). Há que ressaltar também o papel do Estado do Tocantins na inobservância com as etapas de ocupação propostas no projeto da capital (GRUPOQUATRO, 1989c), que, aparentemente guarda relação com as desapropriações. Todavia, fazem necessárias pesquisas que objetivem especificamente esse tema da relação entre as desapropriações e o rompimento com as etapas de ocupação para a construção da cidade.

Considera-se, por conseguinte, que prevalecem, ainda no final do século XX e no início do século XXI, práticas ancoradas no predomínio do poder político sobre a sociedade e sobre o espaço, com descasos no que diz respeito à legislação vigente, com displicência no cumprimento de acordos e decisões judiciais, e com o uso de diversas formas de violência e de coerção. Nesse sentido, tornam-se importantes pesquisas no sentido de analisar e interpretar as complexas relações Estado-sociedade, Estado-espaço e sociedade-espaço, sobretudo em um contexto marcado pela criação de um novo estado federativo e de uma capital estadual.

Diante desses fatos, pondera-se também que parte dos atos abusivos e dos descumprimentos dos acordos são solucionados no Judiciário, que, apesar do tempo transcorrido, dá ganho aos atingidos que persistiram nas lutas. Esses atingidos, a maioria produtores rurais que já estavam nessa área há vários anos, alguns há décadas, e, por conta disto, estavam aguardando a regularização de suas terras rurais, desde de 1982, por meio da Ação Discriminatória n. 335/82 (TOCANTINS, 1992), como já havia ocorrido nos loteamentos regularizados pelo INCRA (1979; 1981), veem seu modo de vida ruir em poucos meses ou em poucos dias¹⁵⁰. Perderam, em um primeiro momento, não apenas as terras, mas toda uma construção social, cultural e econômica há que estavam ambientados. Com tentativas fracassadas de negociação com o governo do Estado do Tocantins, buscam na união entre eles, sobretudo por meio da criação da APPACCTO, resistir à forma como estavam sendo conduzidas as desapropriações de suas terras. Assim, apesar da sua invisibilidade, o papel desempenhado pelos atingidos foi o da resistência/da luta. Este papel afiança que alguns tivessem seus direitos garantidos, sejam em melhores acordos com o Estado do Tocantins pelas terras desapropriadas, seja no restabelecimento de suas matrículas usurpadas nos atos de desposseção.

Os resultados mais importantes para os atingidos foram obtidos ainda nas sentenças, em primeira instância, da Ação Discriminatória n.335/82 (TOCANTINS, 1992), em 1992, e, em segunda instância, da Apelação Cível n. 1620/95 (TOCANTINS, 1997b), em 1997. Essas foram as premissas que alicerçaram as decisões apontadas nas duas sentenças proferidas nas instâncias superiores, que possibilitaram aos atingidos terem o reconhecimento da legitimidade da posse e da propriedade de suas terras por meio de Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830-TO (2005/0052143-4) (BRASIL, 2005) e do Pedido de Providência n. 200910000059144/09 (BRASIL, 2009b). Destacam-se também as decisões no caso da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa n. 679/02 (TOCANTINS, 1996), que obriga o cumprimento de novos acordos em substituição aos antigos acordos descumpridos pelos governos do Estado do Tocantins.

Por fim, restou, ao Estado do Tocantins, acatar tais deliberações judiciais, que também se direcionam ao cartório de registros de imóveis de Palmas. Contudo, as condições para o atendimento dessas sentenças em favor dos atingidos são bastante complexas, cabendo, indenizações monetárias e em dações de terras nos valores de mercado atual, bem como novas desapropriações, seguidas de regularização fundiária¹⁵¹, para aqueles que detinham a posse. O

¹⁵⁰ Esse fato, revela que não houve aproveitamento de informação privilegiada para a aquisição prévia das terras na área destinada à implantação da futura capital.

¹⁵¹ As ações para essa regularização fundiária, cabe pesquisa específica.

que leva a conclusão de que o Estado do Tocantins, principal proprietário fundiário em Palmas até 2010, em virtude das desapropriações e dos atos de desposseção, tem seu patrimônio fundiário reduzido, podendo ser ainda mais afetado pelas ações que seguem na justiça. Como aponta Carlos (2008, p. 33), o espaço urbano de uma cidade, a exemplo do de Palmas, é “[...] um produto concreto de relações sociais historicamente determinadas”, e, mais especificamente, um produto de uma história profundamente contraditória que, no caso em discussão, resulta na derrota do Estado do Tocantins, que teve seu poder diminuído.

Com o cumprimento das sentenças, os atingidos passam a ter importante participação no mercado de terras em Palmas. Desse modo, a posição desses atingidos é redefinida de expropriado para agente fundiário urbano. Trata-se de uma nova contradição, porque, até então, essas terras estavam envolvidas nas lutas sociais de um grupo de expropriados, para quem eram terras de uso, de trabalho, de manutenção da vida. Mas o atual momento histórico é o da “extensão do mundo da mercadoria” (CARLOS, 2011a, p. 60)¹⁵² e, pela mediação ou cooptação do mercado imobiliário, essas terras são transformadas em mercadorias e ganham centralidade no processo de acumulação. Como aponta Carlos (2011b, p. 91), “[...] o solo urbano, sob a determinação da produção, permite a realização do valor¹⁵³, quando disposto por seu proprietário no mercado imobiliário [...]”, tornando-se mercadoria. No período recente, prevalece a lógica do valor de troca e não do valor de uso, pois essas terras são plenamente inseridas na lógica de reprodução do capital imobiliário. Dessa maneira, coloca-se a apropriação do espaço, que é privada, em primeiro plano (CARLOS, 2011a; 2011b), e o sentido humano, social da cidade em segundo plano.

Com relação às terras, nota-se que os agentes imobiliários encontram mecanismos de reprodução ampliada, com a incorporação dessas terras ao mercado imobiliário. Analisa-se que isso gera uma assimetria entre o poder político (relativamente reduzido) e o poder econômico (alargado), com complexas consequências com relação aos interesses de grande parte da população cidadina.

Assim, a análise desta tese, não apenas aponta como se dá a liberação das terras para a implantação de Palmas, mas também identifica os agentes e os sujeitos envolvidos. Primeiramente, o Estado do Tocantins que, como ente expropriante, desempenha papel contraditório, e os atingidos ou expropriados pelos atos de desapropriação e desposseção, que

¹⁵² Para Carlos (2011a, p. 60-61), “[...] a extensão do mundo da mercadoria” significa “[...] a expansão da propriedade privada do solo urbano e da terra, que transforma a cidade inteira em mercadoria a ser vendida no mercado.”

¹⁵³ De acordo com Carlos (2011b, p. 91), “[...] assumindo, sob o capitalismo, a forma mercadoria, a cidade é nessa condição fonte de valor (de uso e de troca)”.

são envolvidos no conflituoso emaranhado de equívocos, abusos e arbitrariedades dos governos estaduais, com complicações cartoriais e jurídicas sem precedentes para eles. Com as transferências das terras do ente público para entes privados, quando o Estado do Tocantins inicia a especulação imobiliária em Palmas, envolvem-se também os adquirentes dessas terras, que, em parte são os cidadãos, para quem a terra tem valor de uso, mas, também os agentes do capital fundiário e imobiliário, para quem a terra tem valor de troca, “[...] com suas estratégias objetivando sua reprodução continuada [abrangendo] suas articulações com os demais setores da economia, como o mercado imobiliário” (CARLOS, 2011a, p. 64). Analisa-se, portanto, que a compreensão da formação do capital fundiário em Palmas apresenta profunda relação com as desapropriações e desposseções de terras, mas também com o desenrolar do imbróglio jurídico daí decorrente, cabendo estudos mais específicos que relacionem as consequências para a produção/reprodução do espaço urbano em Palmas.

REFERÊNCIAS

ABREU, M. A. A apropriação do território no Brasil colonial. In: CASTRO, I.; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. **Explorações geográficas: percursos no fim do século**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p. 247-278.

ACOCELLA, J. O significado constitucional da justa indenização expropriatória. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 42-64, 2015.

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO. **Ofício n. 054**, de 25 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991a.

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO. **Ofício n. 087**, de 11 de março de 1991. Palmas, 1991b.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 002**, de 27 de agosto de 2001. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1076. Palmas, 2001a.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 004**, de 28 de novembro de 2001. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1107. Palmas, 2001b.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 010**, de 19 de agosto de 2003. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1500. Palmas, 2003.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 011**, de 12 de janeiro de 2004. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1600. Palmas, 2004a.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 012**, de 28 de maio de 2004. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1689. Palmas, 2004b.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 013**, de 27 de agosto de 2004. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1753. Palmas, 2004c.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 013** – Comunicado: regras e procedimentos para a venda direta, de 11 de outubro de 2004. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1780. Palmas, 2004d.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 014**, de 14 de dezembro de 2004. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1821. Palmas, 2004e.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 015**, de 10 de março de 2005. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1880. Palmas, 2005a.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 016**, de 10 de maio de 2005. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1918. Palmas, 2005b.

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS (AHDU). **Edital de Concorrência Pública para venda de imóveis – 017**, de 14 de novembro de 2005. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 2044. Palmas, 2005c.

ALENCAR, S. A. **O problema fundiário de Palmas e a insegurança jurídica: Causas e consequências**. 2011. 73 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo, Palmas, 2011.

AMARAL, Francisco Otaviano M. **Especulação imobiliária e segregação social em Palmas do Tocantins: uma análise a partir dos programas habitacionais de período de 2000 a 2008**. 2009. 133f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Abaixo-Assinado entregue ao Governador do Estado**, de 24 de novembro de 1989. Porto Nacional, 1989a. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Proprietários e Posseiros da Área Destinada à Construção da Capital do Tocantins – APPACCTO**, realizada em 28 de junho de 1989. Porto Nacional, 1989b.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Carta entregue ao Procurador Geral da República**, em 19 de outubro de 1989. Brasília, 1989c. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Proposta de negociação entregue ao governo do estado do Tocantins**, em 26 de setembro de 1989. Porto Nacional, 1989d. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Casa destruída de um atingido, durante o despejo em 08 set. 1989**. 1989e. 1 fotografia. 10 cm x 15 cm.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Manifesto entregue à população**. Palmas, 1990. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Dados sobre os processos de desapropriações para a implantação de Palmas**. Palmas, 2016. (mimeo).

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E POSSEIROS DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA CAPITAL DO TOCANTINS (APPACCTO). **Mapa da área da Ação Discriminatória n. 335/82**. Palmas, s/d. (mimeo).

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Calculadora do cidadão**: Correção de valores. Disponível em:

<<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>> Acesso em: 05 out. 2018a.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Portal de Dados Abertos**: Taxa de câmbio Livre - Dólar americano (compra). Disponível em: <<https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/10813-taxa-de-cambio---livre---dolar-americano-compra>> Acesso em: 24 out. 2018b.

BAZOLLI, J. A. **Os efeitos dos vazios urbanos no custo da urbanização da cidade de Palmas-TO**. 2007. 154 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2007.

BESSA, K. Periodização e diferenciação espacial no segmento de rede urbana no Tocantins. **Espaço Aberto**, Rio de Janeiro, v. 5, n.1, p. 9-27, 2015.

BESSA, K.; OLIVEIRA, C. F. P. Palmas: Ordem intencional versus ordem espontânea num contexto de hegemonização político-econômica do espaço urbano. In: SANTOS, R. de S.; LIRA, E. R.; CALAÇA, M.; CHAVEIRO, E. F. (Org.). **Território e diversidade territorial no cerrado**: projetos regionais, cidades e conflitos socioespaciais. v. II. Goiânia: Kelps, 2015. p. 143-172.

BESSA, K.; LUCINI, A. C. G. C.; SOUZA, J. A. N. Do plano à produção territorial da cidade: uma análise a partir da habitação em Palmas-TO. **GeoTextos**, Salvador, v. 14, n. 1, p. 125-154, jul. 2018.

BONDUKI, N. **Origens da habitação social no Brasil**. São Paulo: Estação Liberdade; Fapesp, 1998.

BORGES, D. Títulos cancelados causam prejuízo. **Jornal do Tocantins**, Palmas, 15 maio 2005. Caderno Especial.

BRASIL. **Lei 601**, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 1850.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.365**, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. **Lei 4.132**, de 10 de setembro de 1962. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília, 1962.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.164**, de 1º de abril de 1971. Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências. Brasília, 1971.

BRASIL. **Lei 6.383**, de 7 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras providências. Brasília, 1976.

BRASIL. **Lei n. 6.766**, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Brasília, 1979.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.375**, de 24 de novembro de 1987. Revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispões sobre as terras públicas, e dá outras providências. Brasília, 1987.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988a.

BRASIL. **Decreto n. 97.215**, de 13 de dezembro de 1988. Designa a capital provisória do Estado do Tocantins. Brasília, 1988b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma). **Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830 – TO (2005/0052143-4) – Ementa/Acordão**, de 3 de novembro de 2005. Relator: Ministro Castro Meira. Diário de Justiça, 14 nov. 2005, p. 233. Brasília, 2005a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma). **Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830 – TO (2005/0052143-4) – Relatório**, de 3 de novembro de 2005. Relator: Ministro Castro Meira. Brasília, 2005b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma). **Recurso em Mandado de Segurança n. 19.830 – TO (2005/0052143-4) – Voto**, de 3 de novembro de 2005. Relator: Ministro Castro Meira. Brasília, 2005c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria. **Representação por excesso de prazo e Procrastinação Jurisdicional n. 6826/07**. Referência: Processo n. 2007.0000.4455-3/0. Ação de Desapropriação. Representante: Atingido C. Representada: Juíza de Direito Flávia Afini Bovo. Brasília, 12 de novembro de 2007.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria. **Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva**, de 23 de novembro de 2009. Justiça Estadual do Tocantins. Portaria n. 131, de 12 de junho de 2009. Brasília, 2009a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria. **Pedido de Providências n. 200910000059144**. Referência: Ação discriminatória n. 335/82 do Estado do Tocantins. Parecer do Juiz Auxiliar da presidência: Marcelo Martins Berthe. Brasília, 4 de novembro de 2009b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Primeira Turma). **Recurso em Mandado de Segurança n. 27.524 - TO (2008/0171007-1) – Ementa/Voto**, 04 de agosto de 2009. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Recorrente: Estado do Tocantins. Recorridos: Vários proprietários desapropriados. Diário de Justiça, 19 ago. 2009. Brasília, 2009c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de Providência 200910000059144**, de 18 de janeiro de 2010. Decisão/Ofício n. 31/2010: Ministro Corregedor Gilson Dipp. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Mandado de Segurança n. 28.915**, de 7 de junho de 2011. Impetrante: Estado do Tocantins. Impetrado: Corregedor Nacional de Justiça (Pedido de Providências n. 0005914-60.2009.2.00.0000). Parecer: Procurador Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Primeira instância, segunda instância... Quem é quem na Justiça brasileira?** Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/59220-primeira-instancia-segunda-instancia-quem-e-quem-na-justica-brasileira>> Acesso em: 26 out. 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Seção Judiciária do Estado do Tocantins. 1ª Vara. **Ação Ordinária n. 0001894.90.2013.4.01.4300 – Sentença Tipo “A”**, de 28 de fevereiro de 2018. Juiz Federal: Eduardo de Melo Gama. Palmas, 2018.

CAGNIN, R. F. A evolução do financiamento habitacional no Brasil entre 2005 e 2011 e o desempenho dos novos instrumentos financeiros. **Boletim de Economia**. São Paulo, n. 11, p.15-32, jan. 2012.

CAPEL, H. Agentes y estrategias en la producción del espacio urbano español. **Revista de Geografía**, Barcelona, ano 8, n. 1-2, 1974.

CARDOSO, A. L.; JAENISCH, S. T.; MELLO, I. de Q. e; GRAZIA, G. de. A retomada das remoções no Rio de Janeiro e o Programa Minha Casa Minha Vida. In: CARDOSO, A. L.; JAENISCH, S. T.; ARAGÃO, T. A. (Org.). **22 anos de política habitacional no Brasil: da euforia à crise**. Rio de Janeiro: Letra Capital – Observatório das Metrôpoles, 2017. p. 211-226.

CARDOSO, I. C. da C. O papel da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio de Janeiro na estruturação do espaço urbano: uma “máquina de crescimento urbano”. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, Ano 16, n. 29, p. 69-100, 2013.

CARLOS, A. F. A. **A (Re)produção do espaço urbano**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

CARLOS, A. F. A. Da “Organização” à “produção” do espaço no movimento do pensamento geográfico. In: CARLOS, A. F. A.; SOUZA, M. L.; SPOSITO M. E. B. (Org.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2011a. p. 53-73.

CARLOS, A. F. A. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011b

CARLOS, A. F. A. A tragédia urbana. In: CARLOS, A. F. A.; VOLOCHKO, D.; ALVAREZ, I. P. (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 43-63.

CARLOS, A. F. A.; VOLOCHKO, D.; ALVAREZ, I. P. (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Taquarussu do Porto. **Edital de loteamento de Palmas**, de 21 de novembro de 1989. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 25. Palmas, 1989.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Ofício 001**, de 1º de abril de 1991. Palmas, 1991a.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Ofício 002**, de 2 de abril de 1991. Palmas, 1991b.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Ofício 003**, de 3 de abril de 1991. Palmas, 1991c.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Ofício 004**, de 2 de abril de 1991. Palmas, 1991d.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Ofício 005**, de 9 de abril de 1991. Palmas, 1991e.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel n. 21111**, expedida em 16 de janeiro de 2007. Palmas, 2007.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel n. 2756**, expedida em 24 de abril de 2013. Palmas, 2013a.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel n. 30770**, expedida em 09 de agosto de 2013. Palmas, 2013b.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Ofício 1.318**, de 30 de outubro de 2013. Palmas, 2013c.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel n. 2749**, expedida em 14 de junho de 2018. Palmas, 2018a.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel n. 2.761**, expedida em 14 de junho de 2018. Palmas, 2018b.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (CRI). Comarca de Palmas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel n. 21.884**, expedida em 14 de junho de 2018. Palmas, 2018c.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CASTELLS, M. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

COCOZZA, G. de P. **Paisagem e urbanidade: os limites do projeto urbano na conformação de lugares em Palmas**. 2007. 255 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CORRÊA, R. L. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1995.

CORRÊA, R. L. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. **Revista Cidades**. São Paulo, v. 4, n. 6, p. 10-33, 2007.

CORRÊA, R. L. Sobre agentes sociais, escala e produção do espaço: um texto para discussão. In: CARLOS, A. F. A.; SOUZA, M. L.; SPOSITO M. E. B. (Org.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2011. p. 41-51.

CORRÊA, R. L. Áreas sociais: uma avaliação e perspectivas. **Geosp**. São Paulo, v. 20, n. 1, p. 10-33, jan./abr. 2016.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ESTADO firma acordo e apresenta proposta para famílias que ocuparam imóveis no setor Taquari. **O Girassol**. Palmas, 26 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.ogirassol.com.br/estado/estado-firma-acordo-e-apresenta-proposta-para-familias-que-ocuparam-imoveis-no-setor-taquari>> Acesso em: 18 set. 2017.

ESTADO invade terras de aposentada. **Mira Jornal**. Palmas, 28 set. a 4 out. 2003. Informe Especial.

FARIAS, D. D. **Terras no Distrito Federal: experiências com desapropriações em Goiás (1955-1958)**. 2006. 203 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FERRAZ, L; GOUVEIA, J. B. Procedimento expropriatório e administração pública dialógica: estudo comparativo da expropriação no Brasil e Portugal. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 113, p. 477-532, jul./dez. 2016.

FIX, M. de A. B. Uma ponte para a especulação - ou a arte da renda na montagem de uma “cidade global”. **Caderno CRH**, Salvador, v. 22, n. 55, p. 41-64, jan./abr. 2009.

FIX, M. de A. B. **Financeirização e transformações recentes no circuito imobiliário no Brasil**. 2010. 288 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

FREITAS, E. M. Organização administrativa do poder judiciário em Goiás no século XIX. **OPSIS - Revista do NIESC**, v. 5, p. 123-136, 2005.

GOIÁS. **Decreto 3086**, de 09 de dezembro de 1988. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras que especifica e dá outras providências. Goiânia, 1988a.

GOIÁS. **Lei nº 10419**, de 1º de janeiro de 1988. Dispõe sobre a criação do município de Taquarussu do Porto e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, 27 jan.1988. Goiânia, 1988b.

GOMES, H.; TEIXEIRA NETO, A.; BARBOSA, A. S. **Geografia: Goiás-Tocantins**. 2. ed. Goiânia: Editora da UFG, 2005.

GOOGLE. Google Earth. Versão 7.1.8.3036. 2017. **Palmas - TO**. Data das imagens (30 dez. 1988). Disponível em: <https://google_earth.pt.downloadastro.com>. Acesso em: 05 abr. 2017.

GOVERNADOR age ilegalmente nas desapropriações em Palmas. **O Jacumã**, Porto Nacional, p. 6, out. 1989.

GRUPOQUATRO. **Palmas - Memória da concepção**. Prefeitura de Palmas, [1989?a].

GRUPOQUATRO. **Plano Diretor de Palmas**. Capital do estado do Tocantins. Memorial Descritivo. Palmas, [1989?b].

GRUPOQUATRO. **Projeto da capital do estado do Tocantins**: plano básico/memória. Palmas: Governo do Estado do Tocantins; Novatins, 1989c.

HARVEY, D. **A Justiça Social e a Cidade**. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005a.

HARVEY, D. O “novo imperialismo”: acumulação por desapossamento (Parte II). **Revista Lutas Sociais**. São Paulo, ano 9, n.13/14, p.21-34, 2005b.

HARVEY, D. **Os limites do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Pecuária Municipal**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?c=3939&z=p&o=29>>. Acesso em: 6 ago. 2016a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produção Agrícola Municipal**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/pam/default.asp?o=30&i=P>>. Acesso em: 6 ago. 2016b.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Palmas**: Histórico. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=172100>> Acesso em: 20 fev. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Carta Topográfica Miracema/Miranorte**. Brasília, s/d. Escala 1:250.000.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Água fria**. Mapa físico. Escala: 1:100.000. Porto Nacional, 1979.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Loteamento Canela**. Mapa físico. Escala: 1:20.000. Porto Nacional, 1981.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **O que é cadeia dominial?** Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/o-queecadeiadominial>> Acesso em: 7 maio 2017.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE PALMAS (IPUP). **Caderno de revisão do Plano Diretor**. Palmas, 2002.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS (ITERTINS). **Portaria de Gabinete n. 319**, de 20 de dezembro de 1991. Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira, Presidente do Instituto de Terras do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 113. Palmas, 1991a.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS (ITERTINS). **Portaria de Gabinete n. 320**, de 20 de dezembro de 1991. Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira, Presidente do Instituto de Terras do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 113. Palmas, 1991b.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS (ITERTINS). **Portaria de Gabinete n. 52**, de 20 de fevereiro de 1992. Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira, Presidente do Instituto de Terras do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 124. Palmas, 1992.

LEFEBVRE, H. **De l'État**: les contradictions de l'État moderne. Paris: Union Générale d'Éditions, 1978. (v.4).

LEFEBVRE, H. **A cidade do capital**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999a.

LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999b.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEMOS, R. S. de. Apelação cível, princípios e efeitos do recurso. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 15, n. 1263, 30 jun. 2015.

LIRA, E. R. **A gênese de Palmas - Tocantins**. 1995. 290 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Planejamento Ambiental) - Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 1995.

LOJKINE, J. **O estado capitalista e a questão urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LUCINI, A. C. G. C. **O Espaço das Construtoras e o Programa Minha Casa Minha Vida em Palmas - TO**: o Estado e a Sociedade Criando um Mercado. 2013. 168 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2013.

MACHADO, L. O. **Urbanização e política de integração no norte de Goiás**. 1979. 198f. Tese (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1979.

MACHADO, T. R. **O poder do atraso na produção do espaço urbano -o caso de Palmas, Tocantins**. 2011. 237 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

MARICATO, E. **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1979.

MARICATO, E. **Habitação e cidade**. São Paulo: Atual Editora, 1997.

MARTINS, J. de S. **O cativo da terra**. São Paulo: Livraria Editora de Ciências Humanas, 1978.

MARX, K. **O capital**: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, M. **Cidade no Brasil**: Terra de quem? São Paulo: Edusp/Nobel, 1991.

MASCARÓ, J. L. **Loteamentos urbanos**. Porto Alegre: Editora L. Mascaró, 2003.

MELO JUNIOR, L. G. **CoYvy Ore Retama**: de quem é esta terra? - Uma avaliação da segregação a partir dos programas de habitação e ordenamento territorial de Palmas. 2008. 165 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

MIELE, S. A. Estratégias de (Re) produção do espaço em São Paulo. In: CARLOS, A. F. A.; VOLOCHKO, D.; ALVAREZ, I. P. (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 81-96.

MIRANDA, N. M.; SOUZA, L. B. Emancipação de municípios no Brasil: uma análise a partir do movimento emancipatório de Taquaralto, área sul de Palmas (TO). **Interface**, Porto Nacional, n. 4, p. 3-16, maio 2012.

MONTEIRO, C. A. F. A cidade como reflexo da relação homem-natureza: limitações do planejamento. In: _____. **Geografia sempre**: o homem e seus mundos. Campinas: Edições Territorial, 2008.

NASCIMENTO, J. B. Tocantins – História e Geografia. Goiânia: Bandeirante. 6. ed., 2009.

NASCIMENTO, J. B. Taquaruçu é sede do município por um dia e não capital. **Jornal do Tocantins**, Palmas, 07 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/opiniaotend%C3%A2ncias-e-ideias-1.456290/taquaru%C3%A7u-%C3%A9-sede-do-munic%C3%ADpio-por-um-dia-e-n%C3%A3o-capital-1.1098134>> Acesso em: 20 fev. 2017.

NOVA BAIROS PLANEJADOS. **Nova Flamboyant 2**. Disponível em: <<http://www.novabairrosplanejados.com.br/emprendimentos/tocantins/palmas/nova-flamboyant-2/>> Acesso em: 24/10/2018

NASCIMENTO, P. B. de M. **Desapropriação**: breve relato. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/33507-43294-1-PB.pdf>> Acesso em: 11 mar. 2018.

OLIVEIRA, A. U. Renda da terra. **Orientação**, São Paulo, n. 5, p. 94-95, out. 1984.

OLIVEIRA, C. F. P. **A geografia do transporte público de passageiros por ônibus em Palmas-TO**: uma avaliação da acessibilidade em Palmas-Sul. 2014. 123f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, 2014.

OLIVEIRA, C. F. P.; BESSA, K. Palmas: Ordem intencional versus ordem espontânea num contexto de hegemonização político-econômica do espaço urbano. In: SANTOS, R. DE S. ; LIRA, E. R.; CALAÇA, M.; CHAVEIRO, E F. (Org.). **Território e diversidade territorial no cerrado**: projetos regionais, cidades e conflitos socioespaciais. Volume II. Goiânia: Kelps, 2015. p. 143-172.

PALACÍN, L. Os três povoamentos de Goiás. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás**, Goiânia, ano 7, n.8, p.81-95, 1979.

PALACÍN, L.; MORAES, M. A. S. **História de Goiás (1722-1972)**. Goiânia: Ed. da UCG/Ed. Vieira, 2008.

PALMAS. **Lei n. 28**, de 29 de dezembro de 1989. Transfere a sede do município de Taquarussu do Porto para Palmas. Palmas, 1989a. (Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 28).

PALMAS. **Memorial Descritivo da quadra ARSE 21**. Palmas, 1989b.

PALMAS. **Lei n. 33**, de 13 de fevereiro de 1990. Estabelece nos limites do município, os distritos de Palmas e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 34. Palmas, 1990a.

PALMAS. **Lei n. 42**, de 16 de março de 1990. Autoriza o chefe do poder executivo municipal doar lotes de terras no Distrito de Taquaralto e dá outras providências. Palmas, 1990b.

PALMAS. **Lei n. 386**, de 17 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a divisão da área urbana da sede do município de Palmas em zonas de uso e dá outras providências. Palmas, 1993.

PALMAS. **Lei n. 545**, de 19 de dezembro de 1995. Altera a Lei nº 33/90, de 13 de fevereiro de 1990, que fixa a divisão Distrital de Palmas. Palmas, 1995.

PALMAS. **Lei n. 989**, de 27 de abril de 2001. Fica alterado a grafia das palavras Taquarussu do Porto, para simplesmente Taquaruçu, segundo sua verdadeira etimologia. Palmas, 2001.

PALMAS. **Decreto n. 45**, de 13 de fevereiro de 2003. Aprova o microparcelamento do loteamento ARNE 41, nos termos que especifica. Palmas, 2003.

PALMAS. **Memorial Descritivo da quadra ARNE 41**. Palmas, 2004.

PALMAS. **Decreto n. 146**, de 19 de junho de 2006. Aprova o microparcelamento de uma gleba de terras urbana denominada ARSE 152, nesta capital, e dá outras providências. Palmas, 2006a.

PALMAS. **Decreto n. 147**, de 19 de junho de 2006. Aprova o microparcelamento de uma gleba de terras urbana denominada ARSE 151, nesta capital, e dá outras providências. Palmas, 2006b.

PALMAS. **Decreto de 4 de maio de 2010**, de 4 de maio de 2010. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras rural denominada de lote único, da Fazenda Barra da Tiuba. Diário Oficial de Palmas n. 30. Palmas, 2010a.¹⁵⁴

PALMAS. **Memorial Descritivo da quadra ARNE 71**. Palmas, 2010b.

PALMAS. **Decreto n. 930**, de 11 de dezembro de 2014. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras situadas em Palmas, Estado do Tocantins, destinadas de desenvolvimento urbano, através de ocupação ordenada, em consonância às regras de postura, à melhoria do Sistema Viário e Sistema de Transporte Urbano e Fluvial e a consolidação da Área de Lazer e Cultura – ALC deste Município, e adota outras providências. Palmas, 2014.

PALMAS. **Decreto n. 951**, de 21 de janeiro de 2015. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras situadas em Palmas/TO, destinada ao desenvolvimento

¹⁵⁴ Em virtude de fatos desconhecidos, esse Decreto não possui uma numeração.

urbano, à regularização fundiária municipal, em consonância às regras de postura, ao Estatuto das Cidades, especialmente quanto à função social da propriedade, prevista no art. 30, inciso I e VIII, e art. 182 da Constituição Federal. Palmas, 2015a.

PALMAS. **Decreto n. 954**, de 26 de janeiro de 2015. Altera o Decreto 951, de 21 de janeiro de 2015 na parte que especifica e adota outras providências. Palmas, 2015b.

PALMAS. **Decreto n. 981**, de 2 de março de 2015. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à Mobilidade Urbana, Ordenamento Urbano, Expansão das Vias Urbanas e Implantação e Construção do Projeto “*Bus Rapid Transit – BRT*” no município de Palmas, e adota outras providências. Palmas, 2015c.

PALMAS. **Decreto n. 988**, de 10 de março de 2015. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área terreno urbano situada em Palmas/TO, destinada à construção e implantação de equipamentos públicos comunitários, e adota outras providências. Palmas, 2015d.

PALMAS. **Decreto n. 1023**, de 21 de maio de 2015. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada em Palmas/TO, destinada à implantação da Vila Olímpica, ampliação do Sistema Viário e Sistema de Transporte Urbano deste município, e adota outras providências. Diário Oficial de Palmas n. 1.260. Palmas, 2015e.

PALMAS. **Decreto n. 1123**, de 6 de outubro de 2015. Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada “ARSE 151”, na forma que especifica. Palmas, 2015f.

PALMAS. **Decreto n. 1144**, de 17 de novembro de 2015. Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada “ARSE 152”, na forma que especifica. Palmas, 2015g.

PALMAS. **Decreto n. 1146**, de 19 de novembro de 2015. Altera o *caput* do art. 1º do Decreto nº 1.144, de 17 de novembro de 2015, que aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada “ARSE 152”. Palmas, 2015h.

PALMAS. **Lei n. 2225**, de 4 de janeiro de 2016. Cria o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Cidade de Palmas. Palmas, 2016.

PALMAS. **Decreto n. 1420**, de 21 de julho de 2017. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, destinadas à mobilidade urbana, ordenamento urbano, expansão das vias urbanas e estruturação da Vila Olímpica, e adota outras providências. Palmas, 2017a.

PALMAS. **Decreto n. 1432**, de 4 de agosto de 2017. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica, com ou sem benfeitorias, situadas em Palmas, destinadas ao exercício da política de desenvolvimento urbano, regularização dos parcelamentos implementados, bem como a implantação de novos adensamentos em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Palmas, 2017b.

PALMAS. **Lei Complementar n. 378**, de 6 de julho de 2017. Institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007, e adota outras providências. Palmas, 2017c.

- PALMAS. Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação. Gerência de Informações e Pesquisas Urbanísticas. **Mapa do município de Palmas – TO**. Palmas, s/d.
- PAULA, J. A. de. O mercado e o mercado interno no Brasil: conceito e história. **Revista História Econômica & História de Empresas**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-39, 2002.
- PINTO, G. N. **A emergência do real cotidiano: dois exemplos de delimitação do público e do privado no direito brasileiro**. 2012. 91 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- PORTO NACIONAL. **Lei municipal n. 5**, de 07 de maio de 1963. Dispõe sobre a criação do distrito de Canela e sua anexação a esse município. Porto Nacional, 1963.
- PORTO NACIONAL. **Lei n. 1415**, de 14 de outubro de 1993. Cria o Distrito de Mangues/Santa Luzia. Porto Nacional, 1993.
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS. **Ofício n. 075**, de 11 de março de 1999. Palmas, 1999.
- QUAPÁ-FAUUSP. Fotos. Palmas, 2015.
- REIS, P. O. B. dos. **Modernidades tardias no cerrado: discursos e práticas na história de Palmas - TO (1990-2010)**. 2011. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- RIBEIRO, L. C. de Q. **Dos cortiços aos condomínios fechados: as formas de produção da moradia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; IPPUR-UFRJ; FASE, 1997.
- RODOVALHO, S. A. **Palmas, do projeto ao plano: o papel do planejamento urbano na produção do espaço**. 2012. 193 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2012.
- RODRIGUES, J.C. **Estado do Tocantins: política e religião na construção do espaço de representação tocantinense**. 2008. 147 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2008.
- ROLNIK, R. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Fapesp; Studio Nobel, 1999.
- ROLNIK, R. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.
- ROYER, L. de O. **Financeirização da política habitacional: limites e perspectivas**. 2009. 194 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- SANFELICI, D. de M. **A Metrópole sob o ritmo das finanças: implicações socioespaciais da expansão imobiliária no Brasil**. 2013, 308 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SANTANA SOBRINHO, O. S. **Palmas, uma cidade média no coração do Brasil**. 2013. 156 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SANTOS, C. S. Do lugar do negócio à cidade como negócio. In: CARLOS, A. F. A.; VOLOCHOKO, D.; ALVAREZ, I. P. **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 13-41.

SANTOS, J. V. **Memória e dimensão política da identidade na comunidade Canela - estado do Tocantins (2000-2008)**. 2011. 200 f. Tese (Doutorado em História Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

SANTOS, M. **A urbanização brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SASSEN, S. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SEABRA, O. C. de L. **Os meandros dos rios nos meandros do poder Tietê e Pinheiros: valorização dos rios e das várzeas na cidade de São Paulo**. 1987. 243 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

SHIMBO, L. Z. **Habitação social, habitação de mercado: a confluência entre estado, empresas construtoras e capital financeiro**. 2010. 361 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade de São Paulo, São Carlos, 2010.

SILVA, L. O. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

SMITH, R. **Propriedade da terra e transição**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SINGER, P. O uso do solo urbano na economia capitalista. In: MARICATO, E.; OLIVEIRA, F. **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1982. p. 21-36.

SOLLA, P. R. da S. Processo desapropriatório. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2878, 19 maio 2011.

SOUZA, S. M. de. Belém-Brasília: abrindo fronteiras no norte goiano (atual Tocantins) - 1958-1975. In: GIRALDIN, Odair. (Org.). **A (trans)formação histórica do Tocantins**. Goiânia: Ed. UFG, 2004. p. 351-394.

SOUZA, M. L. Exclusão social, fragmentação do tecido sociopolíticoespacial da cidade e “ingovernabilidade urbana”: ensaio a propósito do desafio de um “desenvolvimento sustentável” nas cidades brasileiras. In: SILVA, J. B. et. al. **A cidade e o urbano**. Fortaleza: EUFC, 1997. p. 247-264.

SOUZA, M. L. **A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SPOSITO, E. S. **Produção e apropriação da renda fundiária urbana em Presidente Prudente**. 1990. 231 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

SPOSITO, M. E. B. A produção do espaço urbano: escalas, diferenças e desigualdades socioespaciais. In: CARLOS, A. F. A.; SOUZA, M. L.; SPOSITO M. E. B. (Org.). **A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios**. São Paulo: Contexto, 2011. p. 123-145.

TEIXEIRA, L. F. C. A formação de Palmas. **Revista UFG**. Goiânia, ano XI, n. 6, p. 91-99, jun. 2009.

TERRAPALMAS. **Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas**, de 28 de dezembro de 2012. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 3822. Palmas, 2012.

TERRAPALMAS. **Concorrência Pública para venda de imóveis**: Aviso de Edital n. 001/2013 – Imóveis, de 19 de agosto de 2013. Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 3965. Palmas, 2013a.

TERRAPALMAS. **Memorando (MEMO/DIRTO/Nº077/2013)**. De: Diretoria Técnica Operacional. Para: Diretor Presidente. Palmas, 18 de junho de 2013b.

TERRAPALMAS. **Concorrência Pública para venda de imóveis**: Aviso de Edital n. 001/2014 – Imóveis, de 25 de fevereiro de 2014. Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 4076. Palmas, 2014.

TERRAPALMAS. **Concorrência Pública para venda de imóveis**: Aviso de Edital n. 001/2015 – Imóveis, de 15 de abril de 2015. Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 4361. Palmas, 2015a.

TERRAPALMAS. **Histórico do loteamento Irmã Dulce – 1ª etapa**. Palmas, 2015b. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Histórico do loteamento Jardim Taquari**. Palmas, 2015c. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Histórico do loteamento Lago Norte**. Palmas, 2015d. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Histórico do loteamento Lago União Sul – 2ª etapa**. Palmas, 2015e. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Histórico judicial do aeroporto internacional de Palmas**. Palmas, 2015f. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Macro e micro quadras de diversos particulares**. Palmas, 2015g. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Mapa do Município de Palmas – Tocantins (Propriedades rurais – área macroparcelada)**. Palmas, 2015h.

TERRAPALMAS. **Município de Palmas – Tocantins (Propriedades rurais – Setores da Região Sul)**. Palmas, 2015i. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Ofício 034**, de 29 de janeiro de 2015. Palmas, 2015j.

TERRAPALMAS. **Relação das ações desapropriatórias propostas para a implantação da capital.** Palmas, 2015k. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Relação das chácaras e chacareiros iniciais e atuais do União Sul – 2ª etapa. Loteamento urbano União Sul.** Palmas, 2015l. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Ação de recadastramento de imóveis no Taquari fecha com mais de 3.500 atendimentos**, de 30 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://terrapalmas.to.gov.br/noticia/2016/8/30/acao-de-recadastramento-de-imoveis-no-taquari-fecha-com-mais-de-3500-atendimentos/#sthash.VXNVXvuM.dpuf>>. Acesso em: 6 out. 2016a.

TERRAPALMAS. **Histórico do loteamento Irmã Dulce – 2ª etapa.** Palmas, 2016b. (mimeo).

TERRAPALMAS. **Concorrência Pública para venda de imóveis:** Aviso de Edital n. 001/2018 – Imóveis, de 08 de março de 2018. Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 5066. Palmas, 2018.

TERRAPALMAS. **Relatório de aprovação e registro de quadras – PDUP.** Palmas, s/d. (mimeo).

THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA. **Relatório de Impacto Sobre Meio Ambiente-UHE Lajeado-Rima.** Palmas, 1996.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 62/90**, de 22 de dezembro de 1989. Palmas, 1989a.¹⁵⁵

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 72/90**, de 20 de dezembro de 1989. Palmas, 1989b.¹⁵⁵

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 294/91**, de 18 de maio de 1989. Palmas, 1989c.¹⁵⁶

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 297/91**, de 04 de maio de 1989. Palmas, 1989d.¹⁵⁶

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 1992/89**, de 27 de abril de 1989. Porto Nacional, 1989e.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 1993/89**, de 18 de abril de 1989. Porto Nacional, 1989f.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2003/89**, de 04 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989g.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2004/89**, de 04 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989h.

¹⁵⁵ Credita-se a diferença entre a data da ação e a data de impetração na comarca da petição para desapropriação, aos recessos natalinos e de final de ano, em que houve uma maior demora em numerar os autos.

¹⁵⁶ As trocas de comarcas ao longo da ação judicial justificam a diferença entre a data da ação e a data de impetração na comarca da petição para desapropriação

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2006/89**, de 28 de abril de 1989. Porto Nacional, 1989i.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2007/89**, de 04 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989j.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2019/89**, de 15 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989k.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2020/89**, de 28 de abril de 1989. Porto Nacional, 1989l.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2038/89**, de 24 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989m.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2048/89**, de 12 de junho de 1989. Porto Nacional, 1989n.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2049/89**, de 1º de junho de 1989. Porto Nacional, 1989o.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2050/89**, de 13 de junho de 1989. Porto Nacional, 1989p.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2051/89**, de 23 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989q.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2053/89**, de 23 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989r.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2054/89**, de 22 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989s.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2055/89**, de 10 de maio de 1989. Porto Nacional, 1989t.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2076/89**, de 27 de julho de 1989. Porto Nacional, 1989u.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2092/89**, de 18 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989v.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2093/89**, de 11 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989w.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2094/89**, de 4 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989x.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2095/89**, de 31 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989y.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2096/89**, de 4 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989z.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2097/89**, de 10 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989aa.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2098/89**, de 1º de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989ab.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2099/89**, de 18 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989ac.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2106/89**, de 21 de agosto de 1989. Porto Nacional, 1989ad.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2107/89**, de 31 de agosto de 1989. Porto Nacional, 31 de agosto de 1989ae.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2108/89**. Porto Nacional, 15 de agosto de 1989af.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2112/89**. Porto Nacional, 31 de agosto de 1989ag.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2113/89**. Porto Nacional, 31 de agosto de 1989ah.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2132/89**. Porto Nacional, 26 de agosto de 1989ai.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2133/89**. Porto Nacional, 23 de agosto de 1989aj.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2134/89**. Porto Nacional, 26 de agosto de 1989ak.

TOCANTINS. Comarca de Porto Nacional. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 2148/89**. Porto Nacional, 08 de maio de 1989al.

TOCANTINS. Comarca de Taquarussu do Porto. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 02/89**. Taquarussu do Porto, 05 de dezembro de 1989am.

TOCANTINS. Comarca de Taquarussu do Porto. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 04/89**. Taquarussu do Porto, 05 de dezembro de 1989an.

TOCANTINS. Comarca de Taquarussu do Porto. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 05/89**. Taquarussu do Porto, 23 de outubro de 1989ao.

TOCANTINS. Comarca de Taquarussu do Porto. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 10/89**. Taquarussu do Porto, 30 de novembro de 1989ap.

TOCANTINS. Comarca de Taquarussu do Porto. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 42/90**. Taquarussu do Porto, 20 de dezembro de 1989aq.

TOCANTINS. Comarca de Taquarussu. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 69/90**. Palmas, 22 de dezembro de 1989ar.

TOCANTINS. **Decreto Legislativo n. 006**, de 09 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a localização da capital definitiva do estado do Tocantins e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 12. Palmas, 1989as.

TOCANTINS. **Decreto n. 359**, de 9 de março de 1989. Institui Comissão de Implantação da Nova Capital do Tocantins - NOVATINS e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 07. Palmas, 1989at.

TOCANTINS. **Decreto n. 424**, de 16 de março de 1989. Designa os membros da comissão da Nova Capital do Tocantins - NOVATINS. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 08. Palmas, 1989au.

TOCANTINS. **Decreto n. 651**, de 13 de abril de 1989. Dispõe sobre as áreas de terras que desapropria e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 09. Palmas, 1989av.

TOCANTINS. **Decreto n. 655**, de 13 de abril de 1989. Dispõe sobre as áreas de terras que desapropria e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 09. Palmas, 1989aw.

TOCANTINS. **Decreto n. 665**, de 27 de abril de 1989. Dispõe sobre as áreas de terras que desapropria e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 10. Palmas, 1989ax.

TOCANTINS. **Decreto n. 666**, de 27 de abril de 1989. Dispõe sobre as áreas de terras que desapropria e dá outras providências. Palmas, 1989ay (Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 10).

TOCANTINS. **Decreto n. 667**, de 27 de abril de 1989. Dispõe sobre as áreas de terras que desapropria e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 10. Palmas, 1989az.

TOCANTINS. **Edital de Concorrência Pública n. 26/89 – Alienação de imóveis**, de 28 de novembro de 1989. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 25. Palmas, 1989ba.

TOCANTINS. **Estatuto da Associação de Proprietários e Posseiros da área destinada à construção da capital do Tocantins**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 11. Palmas, 1989bb.

TOCANTINS. **Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS**. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1. Palmas, 1989bc.

TOCANTINS. **Lei n. 009**, de 23 de janeiro de 1989. Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, área de terras descrita em memorial e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 04. Palmas, 1989bd.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 006**, de 1º de janeiro de 1989. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 01. Palmas, 1989be.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 009**, de 1º de janeiro de 1989. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 01. Palmas, 1989bf.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 73/90**, de 10 de janeiro de 1990. Palmas, 1990a.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 75/90**, de 10 de janeiro de 1990. Palmas, 1990b.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Livro de registro de tombos da escritania de famílias, sucessões e 2ª do cível de Palmas**. Livro n. 001. p. 1- 4, 10-13. 1990c.

TOCANTINS. **Decreto n. 72**, de 24 de janeiro de 1990. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 31. Palmas, 1990d.

TOCANTINS. **Edital de Concorrência Pública n. 003/90 – Alienação de imóveis**, de 23 de fevereiro de 1990. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 33. Palmas, 1990e.

TOCANTINS. **Lei n. 132**, de 21 de fevereiro de 1990. Faz doação de terras à Fundação Universidade do Tocantins. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 37. Palmas, 1990f.

TOCANTINS. **Lei n. 147**, de 18 de abril de 1990. Estabelece normas para venda de lotes a servidores do estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 37. Palmas, 1990g.

TOCANTINS. **Lei n. 220**, de 12 de dezembro de 1990. Autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins (CODETINS) a vender ou doar lotes em favor de famílias carentes e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 52. Palmas, 1990h.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 007**, de 21 de fevereiro de 1990. Autoriza a alienação de áreas, lotes ou imóveis urbanos. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 33. Palmas, 1990i.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 36**, de 18 de setembro de 1990. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas urbanas nesta capital a diversos órgãos da União. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 48. Palmas, 1990j.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 59**, de 20 de novembro de 1990. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 50. Palmas, 1990k.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 77/91**, de 14 de fevereiro de 1991a. Palmas, 1991a.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 78/91**, de 5 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991b.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 80/91**, de 14 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991c.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 81/91**, de 14 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991d.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 89/91**, de 5 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991e.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 90/91**, de 21 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991f.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 94/91**, de 11 de março de 1991. Palmas, 1991g.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 95/91**, de 11 de março de 1991. Palmas, 1991h.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 96/91**, de 5 de fevereiro de 1991. Palmas, 1991i.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 97/91**, de 11 de março de 1991. Palmas, 1991j.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Autos de Desapropriação por utilidade pública n. 98/91**, de 21 de março de 1991. Palmas, 1991k.

TOCANTINS. **Decreto n. 2440**, de 28 de fevereiro de 1991. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 62. Palmas, 1991l.

TOCANTINS. **Decreto n. 2531**, de 04 de março de 1991. Doa área de terras urbanas nesta capital aos órgãos e entidades que especifica. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 64. Palmas, 1991m.

TOCANTINS. **Lei n. 338**, de 10 de dezembro de 1991. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas de terras urbanas nesta capital a órgãos e instituições que especifica. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 107. Palmas, 1991n.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 78**, de 27 de fevereiro de 1991. Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar à União área urbana nesta capital. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 62. Palmas, 1991o.

TOCANTINS. **Medida Provisória n. 83**, de 4 de março de 1991. Doa áreas urbanas nesta capital a diversos órgãos da União. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 64. Palmas, 1991p.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 2ª Vara Cível. **Sentença da Ação Discriminatória n. 057/90**, de 04 de maio de 1992. Autor: INCRA, sucedido pelo Estado do Tocantins. Réus: Pedro Ayres da Silva e outros. Juiz de direito: Bernardino Lima Luz. Diário de Justiça do Tocantins n. 147. Palmas, 1992.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 1ª Vara da Fazenda Pública. **Autos de Ação de Execução para entrega de coisa certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729)**, de 22 de abril de 1996. Exequente: Vários proprietários rurais. Executado: Estado do Tocantins. Palmas, 1996a.

TOCANTINS. **Decreto n. 327**, de 26 de setembro de 1996. Declara de utilidade pública os lotes de terreno que especifica e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 552. Palmas, 1996b.

TOCANTINS. **Lei n. 937**, de 23 de outubro de 1997. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar áreas de terras, nesta Capital, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e dê outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 641. Palmas, 1997a.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 1ª Turma julgadora da Câmara Cível. **Ementa: Apelação Cível n. 1620/95 – Ação Discriminatória n. 335/82 – Recurso Conhecido e Improvido**. Relator: Desembargador Liberato Póvoa. Diário de Justiça do Tocantins n. 477. Palmas, de 3 de março de 1997b.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos. **Autos de Ação de Desapropriação por utilidade pública n. 2.460/99**, de 30 de agosto de 1999. Palmas, 1999a.

TOCANTINS. **Lei n. 1044**, de 27 de janeiro de 1999. Altera a Lei n. 937, de 23 de outubro de 1997. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 767. Palmas, 1999b.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 1ª Câmara Cível. **Ação Rescisória n. 5000002-92.1999.827.0000**, de 22 de março de 1999. Relator: Desembargador Luiz Aparecido Gadotti. Apelantes: Vários proprietários rurais. Apelado: Estado do Tocantins. Palmas, 1999c.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Apelação Cível n. 1620/95 – Ação Discriminatória n. 335/82 - Carta de sentença**, de 14 de janeiro de 1999. Diário de Justiça do Tocantins n. 669. Palmas, 1999d.

TOCANTINS. **Decreto n. 1364**, de 27 de novembro de 2001. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as benfeitorias que especifica. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1112. Palmas, 2001.

TOCANTINS. **Decreto n. 1489**, de 24 de abril de 2002. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as benfeitorias que especifica. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 1181. Palmas, 2002.

TOCANTINS. **Decreto n. 2876**, de 31 de outubro de 2006. Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, a área de terras que especifica. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 2279. Palmas, 2006.

TOCANTINS. **Termo de Acordo de Desapropriação Amigável, Dação em Pagamento Indenizatória e outras Avenças que entre si celebram, de um lado o estado do Tocantins e de outro lado o espólio de Terezinha Alves Evangelista**, de 23 de novembro de 2010. Palmas, 2010.

TOCANTINS. **Lei n. 2616**, de 08 de agosto de 2012. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 3688. Palmas, 2012.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos. **Autos de Ação de Execução para entrega de coisa certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729). Pedido de liminar**, de 15 de outubro de 2013. Diário da Justiça n. 3217. Palmas, 2013a.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos. **Autos de Ação de Execução para entrega de coisa certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729). Ofício 226/2013**, de 18 de outubro de 2013. Palmas, 2013b.

TOCANTINS. **Decreto n. 4746**, de 22 de fevereiro de 2013. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra rural que especifica e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, n. 3821. Palmas, 2013c.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tribunal Pleno. **Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº. 5002475-60.2013.827.0000 – Voto**. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno. Agravantes: Reinaldo Pires Querido e Leize Carmo Almeida Querido. Agravados: Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins, Procurador-Geral do Estado do Tocantins e Governador do Estado do Tocantins. Palmas, 2013d.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos. **Autos de Ação de Execução para entrega de coisa certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729). Ofício 205/2014**, de 18 de dezembro de 2014. Palmas, 2014.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos. **Autos de Ação de Execução para entrega de coisa certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729). Acordo extrajudicial**, de 18 de maio de 2016. Exequente: Proprietário Rural A. Executado: Estado do Tocantins. Palmas, 2016a.

TOCANTINS. Comarca de Palmas. 3ª Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos. **Autos de Ação de Execução para entrega de coisa certa n. 679/02 (5001610-81.2002.827.2729). Acordo extrajudicial**, de 18 de dezembro de 2016. Exequente: Proprietário Rural B. Executado: Estado do Tocantins. Palmas, 2016b.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça do Tocantins. 1ª Câmara Cível. **Apelação Cível n. 0013290-36.2015.827.0000 – Decisão**, de 17 de agosto de 2016. Relatora: Juíza Célia Regina Régis. Palmas, 2016c.

VASCONCELOS, P. de A. Os agentes modeladores das cidades brasileiras no período colonial. In: CASTRO, I.; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. **Explorações geográficas: percursos no fim do século**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. p.247-278.

VELASQUES, A. B. A. **A concepção de Palmas (1989) e sua condição moderna**. 2010. 246f. Tese (Doutorado em Urbanismo) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

VELASQUES, A. B. A; MACHADO, T. R. Sobre o projeto de Palmas: a importância da construção de uma reflexão crítica. In: REIS, Patrícia O. B. (Org.). **Palmas: um projeto e**

múltiplos olhares. Palmas: EDUFT, 2015. p. 63-79.

VILLAÇA, F. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel/Fapesp/Lincoln Institute, 2001.

VOLOCHKO, D. A moradia como negócio e a valorização do espaço urbano metropolitano. In: CARLOS, A. F. A.; VOLOCHKO, D.; ALVAREZ, I. P. (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015. p. 97-120.

XAVIER, F. O. R. **Palmas: uma capital para todos?** 2007. 132 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

ZERBES, M. I. Desapropriação e aspectos gerais da intervenção do Estado na propriedade privada. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1294, 16 jan. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9394>>. Acesso em: 16 mar. 2018

ANEXOS

ANEXO 1 – Manifesto da APPACCTO entregue à população de Palmas.

**PALMAS : CAPITAL DA INJUSTIÇA,
AVENTURA IMOBILIÁRIA E
ILEGAL DE UM ESTADO POBRE,
QUE PLANEJA CONSTRUI-LA
ÀS CUSTAS DO PATRIMÔNIO,
ARRANCADO À FÔRÇA BRUTA,
DOS DESAPROPRIADOS !!!...**

Suponha que com seu suor e o esforço de toda sua vida, você tenha conseguido comprar um lote de terreno num bairro bem afastado. E que tenha conseguido construir nele uma casa, onde morou com sua família, enfrentando as dificuldades do lugar.

Agora, suponha que o Estado tenha resolvido fazer melhorias no seu bairro e não tenha dinheiro para isso. Então o Governo resolve desapropriar aquela sua casa, pagando por ela um preço vil, irrisório até mesmo para a casa de bairro sem benfeitorias, como era. E faz o seu despejo, colocando você e sua família, no olho da rua, com a ajuda da polícia, armada.

Em seguida, o Governo asfalta as ruas do bairro, faz a rede de esgotos, leva água encanada, calça os passeios, ilumina as ruas, faz escolas e ajardina as praças. Durante as obras, instala em sua casa seus operários.

Depois, o Governo REVENDE A SUA CASA, PARA OUTROS PARTICULARES, AGORA POR UM VALOR CEM VEZES MAIOR DO QUE LHE PAGOU, pretendendo recuperar a miséria do dinheiro que lhe ofereceu, os gastos com as benfeitorias feitas com o dinheiro do povo, e embolsando os gordos lucros da sua ex-propriedade !!!...

VOCÊ ACHA ISSO JUSTO ???

VOCÊ ACHA QUE O GOVERNO PODE FAZER ISSO COM VOCÊ ???

Pois saiba que é justamente assim, que o Governo Tocantense se está fazendo Palmas !!!

A VERDADE QUE O GOVERNO ESCONDE E NINGUÉM DESMENTE:

São 79 as ações de desapropriação ajuizadas pelo Governo do Tocantins para executar a primeira etapa da instalação de Palmas.

Mais de 300 famílias estão sendo diretamente atingidas ! Todas de agricultores humildes, nascidos no lugar ou instalados na área há muitos e muitos anos...

Em setembro de 1989, 10 desapropriados foram despejados à força, por pelotões fortemente armados da Polícia Militar Estadual, e assistiram tratores de esteiras derrubarem suas casas, currais, pomares e benfeitorias... Tudo sem ordem judicial, sem terem recebido suas indenizações ! Lançados, com suas famílias, "para debaixo das pontes", nenhuma assistência tiveram, sequer para instalar-se em outro lugar. Todos foram ameaçados e amedrontados, impedidos de plantarem até suas roças de subsistência, nestas duas últimas safras...

O Governo depositou em juízo a quantia ridícula de TREZENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS por alqueire desapropriado (48.400 metros quadrados). Agora, revende as terras em lotes urbanos por mais de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS

(é isso mesmo: dez milhões de cruzeiros) cada alqueire desapropriado pelos miseráveis trezentos e vinte cruzados novos!!!

Até o momento, o Governo Tocantinense já desapropriou cerca de 450 milhões de metros quadrados, mais ou menos dez mil alqueires: Só 8 ações não foram contestadas na justiça, por medo, ignorância e desinformação da vítima... Apenas 3 expropriados outorgaram escrituras de suas antigas terras ao Estado, e só um desapropriado contestou a ação e depois negociou com o Governo, recebendo no acordo, um valor muito maior, pelas terras que lhes vendia...

O Governo sabe muito bem que está sendo injusto!!!

Pela área que desapropriou em Araguaína, para instalar a tal "ZPE" agora suspensa pelo "Plano Brasil Novo", o Estado do Tocantins pagou TRES VEZES MAIS do que oferecia aos pioneiros de PALMAS!

Alguém acredita que os cerrados de Araguaína tenham valor tão superior às áreas que serão o centro urbano da nova Capital do Estado???

Alguém acha que é permitido ao Governo tomar a propriedade de seus cidadãos mais humildes, desgraçar-lhes a vida e a de suas famílias, para simplesmente revendê-las com lucros de Dez milhões de Cruzeiros por Alqueire???

Nenhuma Lei permite isso, mas o Governo Tocantinense não se preocupa nem um pouco em cumprir as Leis...

Agora mesmo, está enganando incautos compradores de lotes, prometendo-lhes escrituras de seus imóveis, que não pode dar-lhes. Isso porque o próprio Estado do Tocantins, ainda não tem escrituras de todas as áreas loteadas!

Querem fazer parecer que Palmas é uma nova Brasília.

Nada é mais falso e embusteiro: Brasília foi erguida sobre terras que eram patrimônio da UNIÃO!!! Ora, nestas circunstâncias, o Governo Federal nem tinha como indenizar o que já era seu mesmo!!!...

Só o tamanho desmesurado das coisas é parecido, comparando-se Palmas e Brasília...

Esso, num Estado onde 50% da população é analfabeta; onde apenas de cidades nem contam com energia elétrica regular; onde NENHUMA cidade dispõe de rede de esgotos; onde se tem um dos mais altos índices de mortalidade infantil de todo o País, pelas graves deficiências à saúde pública, que é direito constitucional de todos os cidadãos!!!

As rodovias estaduais são todas precárias, metade das cidades tocantinenses não dispõe sequer, de distribuição domiciliar de água tratada!

Abrigar a sede definitiva do Governo Estadual, servir de polo de desenvolvimento para uma imensa e esquecida região; centralizar e conferir eficiência à administração Estadual - sem dúvida, são argumentos capazes de tornar mais do que defensável erigir uma Nova Capital tocantinense em pleno Cerrado deste lado do rio Tocantins...

Nem por isso ela precisa ser feita contrariando as leis, nem pode ser erguida sobre a desgraça dos antigos proprietários do lugar, gente honesta humilde e trabalhadora, cujo único defeito, talvez, seja ter nascido ou ter vindo fixar-se bem aqui, justinho onde iam fazer a tal "Nova Capital"!!!

AJUDE-NOS

O BRASIL PRECISA SABER A VERDADE SOBRE PALMAS

*APPACCTO - Associação dos Proprietários e Possesores da Área da Capital do Tocantins Av. Castelo Branco, 1268 Porto Nacional (TO), Advogado Leonardo Fregoncci Júnior, Rua Joaquim Pereira Porto Nacional (TO) Fone (062) 863.1742

**ANEXO 2 – Carta entregue ao Procurador Geral da República pela
APPACCTO**

Recbi o
original
19/10/89
Alaide

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

Os cidadãos que firmam a presente, todos brasileiros, maiores e capazes, e todos na qualidade de cidadãos, de Tocantinenses e de desapropriados ou posseiros da região do distrito de Canela, Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expôr e à final pedir o seguinte:

1. Os cidadãos subscritos desta, foram atingidos direta ou indiretamente pela decisão do Governo do Estado do Tocantins, de desapropriar uma imensa área de terras rurais do Estado, "para a construção da nova capital do Estado".

2. Diante da injustiça dos procedimentos do Estado Tocantinense na execução dessas desapropriações, dirigiram-se à justiça estadual, procurando fazer valer seus direitos.

3. Foram impedidos de utalizar esta via - e ainda estão sendo, pela manipulação direta que o Poder Executivo (parte interessada nas ações) vem fazendo, da justiça estadual. De fato, a interferência (senão o prevahecimento) do Poder Executivo, no Estado do Tocantins, é tal que não lhes parece que possam obter justiça por qualquer meio normal, restrito ao âmbito estadual, enquanto durar lá esse estado de coisas.

4. Face à gravidade dos problemas, que transcendem, no que tange às ofensas à cidadania e às garantias constitucionais que tem sido diariamente praticadas no Estado do Tocantins, e ao desamparo da tutela judicial tradicional em que

se encontram dirijem-se à Vossa Excelência para pedir que se
jam consideradas as denúncias contidas no documento anexo,
e, sendo possível, digne-se Vossa Excelência a tomar as me
didas cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 1989

Fonte: APPACCTO, 1989c.

Nota: Este documento é composto por mais duas páginas com a assinatura dos atingidos. Nesta página foram suprimidas as assinaturas dos atingidos, por meio de edição da imagem.

**ANEXO 3 – Abaixo-Assinado entregue pela APPACCTO ao Governador
do Estado, em 24 de novembro de 1989**

APPACCTO

**Associação dos Proprietários e Possesores da Área Destinada
a Construção da Capital do Tocantins**

Abaixo-assinado

Senhor Governador,

Os abaixo-assinados, brasileiros, proprietários e posseiros, residentes e domiciliados dentro do Quadrilátero dos 32/32 Kms. ou seja, 1.024 Km², área esta, destinada ao município da cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, associados e não associados da APPACCTO (Associação dos Proprietários e Possesores da Área destinada à Construção da Capital do Tocantins), vêm com o devido respeito e acatamento, à respeitável presença de Vossa Excelência, com o fim especial de abrir o viável espaço de entendimento, para posterior negociação entre as partes ora em litígio, através do diálogo Governo/Signatários, contrariando o desenrolar de qualquer Processo de Imissão de Posse que possa se estabelecer na referida área, vindo a primar pelo acatamento proposto nos itens que conduzem os Considerandos que se seguem, desvinculando qualquer pretexto de Injustiça Social que possa porventura se interferir no melhor acordo, como solução de tão complexo problema, senão veja:

1. Considerando que a maioria dos proprietários e posseiros desse Quadrilátero, já aqui reside durante muitos anos, apresentando uma média de 30 a 40 anos, e, alguns que nasceram e contam

APPACCTO

Associação dos Proprietários e Possesores da Área Destinada
a Construção da Capital do Tocantins

atualmente com uma média de 80 anos de idade, sempre domiciliados na referida área;

2. Considerando que diante da existência muito grande de laços de parentesco dentre os membros dessa comunidade, seja por consangüinidade, afinidade e até mesmo pela convivência harmônica, mansa e pacífica, apesar do elevado número de posseiros no Quadrilátero, representa assim, uma grande família;
3. Considerando que a região possui grandes potencialidades, mas os moradores, na sua parcela maior, pessoas humildes, vivem do cultivo da terra pelo sistema tradicional, basicamente voltado para o sustento da família, ao longo de muitos anos;
4. Considerando que uma parte do município de Palmas, capital do Tocantins, encontra-se sob o domínio de posse, uma vez que a existência de um processo de DISCRIMINATÓRIA tramita nos órgãos da esfera Federal por mais de 20 anos sem a devida apreciação, uma dificuldade alheia à vontade desse posseiro, que mesmo assim ao longo dos anos não mediu esforços, num trabalho incansável pela sobrevivência de sua família;
5. Considerando que diante do quadro existente e de acordo com processo de desapropria

APPACCTO

Associação dos Proprietários e Posseiros da Área Destinada
a Construção da Capital do Tocantins

ção ora realizado, grande número desses moradores, na impossibilidade de adquirir outra gleba de terras para continuidade de suas atividades, esse lavrador sem-terras e sem mão-de-obra especializada, que por imposição foi para o centro urbano e, não encontrando os meios necessários à manutenção da família, viverá pois, marginalizado, sem emprego, o que contribuirá de certa forma, para o crescimento da criminalidade, da promiscuidade e do desemprego.

6. Considerando que a questão fundiária no Tocantins já é grave, esse futuro lavrador sem-terras poderá também optar pela ocupação de espaços indefinidos, o que ocasionará o acréscimo dos conflitos de terras no campo;
7. Considerando que a atividade agrícola por ser um processo dinâmico, não pode sofrer solução de continuidade. Porém, desde que esta área foi contemplada para sediar a Capital do Estado e o Governo decidiu por desapropriar todo o Quadrilátero de 1.024 Km², esses proprietários e posseiros ao deixarem de dar continuidade aos trabalhos, suas benfeitorias passam por processo de desvalorização aumentando os prejuízos, além do que, aproxima-se o início de novo cultivo da terra e esses agricultores vivem momentos de indefinição;
8. Considerando que alguns proprietários nesse Quadrilátero, possuem uma capacidade produtiva considerável e, desejam também participar

APPACCTO

Associação dos Proprietários e Possesores da Área Destinada
a Construção da Capital do Tocantins

Cerca de 25 proprietários dos que já haviam contestado na Justiça, entraram com um processo de PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PELO ESTADO DO TOCANTINS, visando levar ao conhecimento de interessados em adquirir terrenos em PALMAS de que as terras encontram-se SUB-JUDICE, para que o comprador não alegue ignorância no futuro.



Porto Nacional, 24 de novembro de 1989

ANEXO 4 – Proposta de negociação entregue ao governo do Estado do Tocantins pela APPACCTO, em 26 de setembro de 1989.

APPACCTO

Associação dos Proprietários e Despejos da Área Destinada
a Construção da Capital do Tocantins

Porto Nacional, 26 de setembro de 1989.

PROPOSTAS DE NEGOCIAÇÃO

Os proprietários da área da nova capital, Palmas, apresentam estas propostas, como forma de fornecer subsídios para uma solução negociada com o Governo, referente às desapropriações para a instalação da capital definitiva. São as seguintes:

1. Suspensão imediata dos despejos de proprietários, e reatamento do diálogo, e que caso haja negociação, seja esta realizada através de comissões específicas entre as partes
2. Avaliação e indenização o quanto antes, de benfeitorias das propriedades desapropriadas. Que a avaliação seja feita pelo Banco do Brasil S/A.
3. Pelas terras nuas, propomos o pagamento da diferença sobre o valor de NCz\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos) por alqueire, que além de ser o correspondente ao preço de mercado atual, é também o equivalente ao que a pauta do IAM de Prefeitura de Porto Nacional estabelece no 5º caso especial, corrigido até a presente data.
4. A proposta de nº 3 supra-mencionada, poderá ser substituída pela seguinte:
" Sendo que cada alqueire equivale a 90 lotes urbanos, propomos que, para cada alqueire desapropriada, e seja permutado por um (1) lote na área urbana, em setores diversificados, acompanhado da liberação do depósito já realizado de NCz\$ 320,00/alqueire. Nesta proposta não estão incluídas as benfeitorias.
4. Reparo imediato dos danos causados aos despejados, e tran

APPACCTO

Associação dos Proprietários e Posseiros da Área Destinada
a Construção da Capital do Tocantins

5. Revisão da questão das áreas de POSSE.
6. Definição das áreas em que os expropriados podem cultivar ainda na safra em curso, e, com autorização expressa.
7. Com relação ao assentamento em COMODATO na área do "cintu^o rã^o verde", caso sejam concedidos lotes aos des~~ap~~ropriados gostaríamos de obter uma solução mais rápida, para a tran^quilidade das famílias ali residentes.



APPACCTO

ANEXO 6 – Ofício n. 075/99 encaminhado da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas

335



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

CORREGEDORIA-GERAL
Fls.: 120
Rubrica: <i>[Handwritten Signature]</i>

DIRETORIA GERAL DE REGISTRO
Fls. 122
[Handwritten Signature]

OFÍCIO PGE/GAB Nº 075/99
Palmas, 11 de março de 1999

Senhor Tabelião,

Via do presente passamos às mãos de Vossa Senhoria a Carta de Sentença relativa a Ação Discriminatória do Loteamento "Canela", "Taquarussú", "Taquari" ou "Tatá" (autos nº 335/94), localizado no município de Palmas-To, com sentença homologatória do Auto de Demarcação, transitada em julgado em 22/02/99, a fim de que seja aberta a matrícula da referida área discriminada.

Outrossim, informamos que após a abertura da matrícula, o Estado do Tocantins deverá fazer o reconhecimento dos loteamentos e títulos considerados de origem legítima.

Ao ensejo reitero votos de consideração e apreço.

[Handwritten Signature]
JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Procurador Geral do Estado

Ilmo. Senhor,
Israel Siqueira de Abreu Campos
Tabelião do CRI Local
Nesta